



PROJETO DE LEI PL./0282.3/2019

**PERMITE A FUNÇÃO DE PILOTO DE AERONAVES
AVIÕES E HELICÓPTEROS SEREM EXERCIDAS POR
PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA.**

Art. 1º As funções de pilotos de aeronaves, aviões e helicópteros operados pela Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar a serviço da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, poderão ser exercidas por Praças, desde que tenham as devidas habilitações exigidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

Lido no expediente	
073 ²	Sessão de 20/03/19
Às Comissões de:	
(5) Justiça	
(1) Defesa do Consumidor	
(1) Segurança Pública	
(1) Meio Ambiente	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo conferir aos praças das Corporações Militares do Estado Santa Catarina – CBMSC e PMSC, **a permissão para exercerem a função de piloto de aeronaves, aviões e helicópteros**, desde que estejam devidamente habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como capacitados para desenvolverem a atividade, haja vista que atualmente apenas os oficiais são autorizados a atuarem como pilotos de aeronaves, aviões e helicópteros. Partindo desta premissa é necessário fazer as considerações que seguem:

Considerando que a Administração Pública de qualquer dos poderes, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o plano atual de Governo do Estado Santa Catarina tem como idéia central priorizar o enxugamento da máquina pública, entregar eficiência à população, cumprir com os princípios da economicidade, e adotar medidas mais oportunas, convenientes e eficientes, prevalecendo, por sua vez, a melhor gestão dos recursos públicos;

Considerando que nas Corporações Militares do Estado Santa Catarina, existem praças da Polícia Militar (PMSC) do Corpo de Bombeiros Militar (CBMSC) nas graduações que vão desde Soldados, Cabos, Sargentos até, Sub. Tenentes – já regularmente habilitados e qualificados pela Agência Reguladora de Aviação Civil (ANAC) – com horas de vôos registradas e comprovadas em ambas aeronaves (avião e helicóptero) ou seja, aptos a atuarem como pilotos de aeronaves que, ao contrário dos oficiais, custearam os cursos de habilitação e qualificação, com recursos próprios;

Considerando que, até o momento, os pilotos praças não estão permitidos de pilotarem as aeronaves das duas Corporações Militares, por questões de administração interna – meramente formais – por conta de quebra de hierarquia e disciplina aos oficiais.

Considerando que a PMSC recentemente publicou 2 (dois) editais do tipo pregão eletrônico – **Pregão 0087/2019** – para contratação de empresas para promover a formação prática no curso de piloto privado de helicóptero, por meio de fornecimento de horas de vôo em aeronave de horas de asas rotativas e – **Pregão 0088/2019** – para contratação de empresa para fornecimento de horas de vôo por instrumento (IFR) na condição sob capota, em aeronave monomotor de asa rotativa, requisito obrigatório para habilitação de piloto comercial de helicóptero para oficiais do batalhão de aviação da PMSC.

Considerando que a ANAC é o órgão Federal responsável por normatizar e supervisionar a atividade de aviação civil no Brasil, inclusive as operações especiais de aviação pública.



Considerando que não existem no escopo das legislações técnicas da aviação civil, nem mesmo nos estatutos nos regulamentos disciplinares da Instituição Militar, dispositivos legais para impedir a atividade técnica de primeiro piloto em comando e segundo piloto em comando na condução da aeronave. Os requisitos mencionados na legislação estão relacionados a critérios técnicos estabelecidos segundo a função a ser exercida, sendo que o primeiro requisito é SER AGENTE PÚBLICO.

Considerando que o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 90, Intitulado "Requisitos para operações especiais de aviação pública, não prevê critério de hierarquia ou antiguidade relacionada ao posto ou graduação, tão somente, trata de requisitos técnicos, considerados a partir da experiência na função, e, por conseguinte, não faz qualquer distinção entre oficiais ou praças da corporação de bombeiros ou polícia militar, nem de delegados ou agentes da polícia civil.

Considerando que desde o ano de 2011 até o final de 2018, já foram gastos mais de um milhão e quatrocentos mil reais com formação de pilotos em instrução, horas de voo, treinamento de oficiais, além da contratação de pilotos civis (informação que pode ser ratificada através do portal de transparência do Estado), isso, desconsiderando os valores da continuidade da formação dentro da instituição, o qual o custo operacional da aeronave (helicóptero), chega próximo dos quatro mil reais à hora de voo.

Considerando que as contratações de pilotos civis e escolas para formação de novos pilotos oficiais, objetivadas pela Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, não preservam o bem da coletividade como finalidade precípua, e consideram a manutenção da hierarquia como intenção principal. Ou seja, a postura adotada pelos comandos de ambas as instituições, fere, não apenas o princípio da supremacia do interesse público, como também o princípio da administração pública.

Considerando que outros Estados da Federação, segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, dentre as Organizações de Aviação de Segurança Pública – OASP do Brasil, mantêm praças voando em suas organizações, como primeiro piloto em comando, e piloto segundo em comando, a exemplo, o **Estado do Rio de Janeiro**, SAOA - Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas e GAM da Polícia Militar do Rio de Janeiro, Maranhão CTA - Centro Tático Aéreo, Amapá GTA – Grupamento Tático Aéreo, o **Estado do Rio Grande do Norte** - Centro Integrado de Operações Aéreas, Recife GTA – Grupamento Tático Aéreo. E, recentemente o **Estado de Goiás** autorizou que Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, podem exercer a função de pilotos de aeronave, conforme Portaria 28/2019 – SECAMI, tendo em vista o que consta no Processo nº 201900015000540, senão vejamos:



Considerando que a aviação do Estado operada pela PMSC e o CBMSC, que executam operações aéreas a serviço da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, tanto no âmbito de operação policial, quanto em resgate e atendimentos aeromédico, **seguem as mesmas regras da aviação civil brasileira, reguladas pela ANAC**; Diferentemente da Aviação Militar das Forças Armadas do Brasil, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica (Força Aérea), que são instituições nacionais, permanentes e regulares que têm como **missão constitucional** zelar pela defesa da Pátria, e seguem legislação própria.

Destaco que as corporações militares de Santa Catarina tentaram se equiparar as Forças Armadas, e, para tanto criam teses sem qualquer amparo legal.

Uma tentativa de tornar a aviação da Segurança Pública militar, e, então, se igualar as Forças Armadas, **foi vetada recentemente na Lei Nº 13.675, de 11 de junho de 2018** que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

"Art. 18

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, aplica-se, no que couber à aviação de segurança pública o mesmo regime jurídico da aviação militar."

Razões do veto

"O dispositivo abriga proposta com redação demasiadamente ampla, sem a definição de parâmetros que conformem o limite e o alcance da norma, ensejando grave insegurança jurídica. **Ademais, o regime jurídico da aviação militar é específico para o desempenho da missão constitucional das Forças Armadas**, revelando-se constitucionalmente **inadequada sua utilização para atividades ordinárias de segurança pública. A Carta Magna atribui aos órgãos de segurança pública competências específicas e distintas daquelas imputadas às Forças Armadas**, não cabendo a equiparação das missões"

Corroborando, o próprio Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, na criação da Portaria Nº 394-CBMSC-2015 de 05 de novembro de 2015, aprovou o regimento interno do Batalhão de Operações Aéreas, e, assim afirma em seu artigo 47:

"Quando a bordo da aeronave houver oficial de posto superior ao do Piloto em Comando, e Comandante de Operações (Copiloto), as decisões que não implicarem na segurança da aeronave, serão de sua competência, conforme regulamento de aviação civil e código aeronáutico brasileiro".



Tal afirmação coloca por terra todas as teses que proíbem os praças a pilotar aeronaves, **uma vez que ratifica que a condução da aeronave é uma função inerentemente técnica e não hierárquica** e basta, ser agente público habilitado e qualificado, para pilotar aeronaves públicas.

Deste modo, permitir que os praças pilotem as aeronaves, **NÃO SIGNIFICA** que haverá quebra de hierarquia, caso fosse, não seria permitido pilotos civis pilotarem as aeronaves em operações aéreas de segurança pública, como vem acontecendo dentro do Estado Catarinense.

Considerando que os valores investidos nas contratações de cursos de formação de pilotos representam um ônus exagerado aos cofres públicos, uma vez que, dada a sua complexidade, a formação completa do piloto necessita acontecer em uma escola civil homologada, envolvendo formações de piloto privado e comercial, e requer, ainda, a formação técnica específica relacionada às operações aéreas de Segurança Pública executadas pela PMSC / CBMSC / PCSC.

Ainda convém destacar que as corporações têm emitido convites a oficiais pilotos de outros Estados da Federação, a fim de adequar às escalas de voo. E com isso os oficiais pilotos de Estados vizinhos conseguem cumprir o programa de ascensão técnica (PAT), requisito exigido pela ANAC, e, após um curto prazo de efetiva atividade dentro de Estado Catarinense, retornam ao seu Estado de origem qualificados com verbas pagas pelo contribuinte catarinense.

Em outras palavras oficiais pilotos de outros Estados da Federação estão sendo beneficiados pelo Estado de Santa Catarina, que permanece com o déficit de pilotos orgânicos!

A demanda pela expansão da atividade é crescente, não apenas pela comprovação objetiva de número de ocorrências, mas também pelo clamor popular quanto à paridade de atendimento em todas as regiões do Estado, em contraponto o CBMSC e a PMSC, por vezes se vê incapazes de atender as referidas demandas, seja por escassez de recursos financeiros, sejam pela falta de recursos humanos. Apesar de a atividade ser extremamente positiva para a sociedade catarinense, sobrecarregou as escalas de serviço de pilotos, em função do número insuficiente deles.

A corporação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado atua em convênio com o Serviço Móvel de Urgência (SAMU) da Secretária de Estado da Saúde (SES) oferecendo apoio aéreo para operações de busca, resgate, salvamento, transporte aeromédico, transporte inter-hospitalar, além de empregar suas aeronaves em atividades paralelas como o transporte de equipes médicas para captação e transplantes de órgãos, portanto, não há como sustentar o argumento de quebra de hierarquia, uma vez que as tripulações dos Arcanjos são compostas por equipes mistas, desde servidores do SAMU, médicos, enfermeiros e até pilotos civis.



Por fim considerando, que o ato de pilotar uma aeronave, não difere da responsabilidade de se conduzir outros veículos de emergência, por exemplo: operar uma auto escada mecânica, conduzir um caminhão de incêndio, conduzir uma ambulância e até mesmo conduzir os carros oficiais dos comandantes gerais das corporações militares estaduais, assim, para conduzir qualquer dos veículos citados, é necessário habilitação, qualificação, respeitar os regulamentos da legislação, seja as normas de trânsito terrestre ou aéreo. **Deste modo, definitivamente, não faz qualquer sentido a proibição aos praças de exercer a função de piloto, sob a alegação de quebra de hierarquia, haja vista que as únicas decisões que o piloto deve tomar durante a condução das aeronaves, aviões e helicópteros serem meramente técnicas, aeronaves, aviões e helicópteros. Se existisse a tal quebra de hierarquia, os praças de igual forma não teriam razão de conduzir qualquer veículo oficial, tendo ao seu lado um oficial, o que atualmente é naturalmente permitido.**

Inclusive é preciso destacar que a ordem para o deslocamento de veículos de emergência aos atendimentos a ocorrências, inclusive a aeronaves Arcanjos do CBMSC/SAMU ou os Águias da PMSC, partem da central de operações do Corpo de Bombeiros, ou da central de operações da Polícia Militar, e na oportunidade da partida são conduzidas por praças, que após a triagem despacha os veículos de emergência de acordo com tipo de ocorrência, até mesmo, qualquer apoio que se faça necessário. Assim é praticamente impossível que um piloto que – naturalmente – deve estar atento a correta condução da aeronave, envolver-se no comando de qualquer operação ou decisão que não seja a condução da aeronave e segurança de voo, sendo que sua autoridade, que legislação refere-se, somente pode ser imposta quando se tratar de questões técnicas, relacionadas à segurança do voo.

Portanto permitir os praças a exercerem a função de piloto de aeronaves, é uma atitude voltada à gestão qualificada e isonômica, que traz mais economia aos cofres públicos, além de suprir a demanda de efetivo especializado, haja vista já existir um contingente de praças formados e qualificados, que se aproveitados poderiam minimizar, de forma significativa, o custo da aviação catarinense, não havendo mais necessidade do Estado contratar pilotos civis nem mesmo emitir convites a oficiais de outros Estado da Federação, como é feito atualmente.

Por estes motivos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da economicidade é que submeto aos Pares a presente proposição

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz



APROVEITAMENTO

PILOTOS PRAÇAS

PMSC/CBMSC



PROTO de HELICÓPTERO



Exmo. Sr. Deputado,

Venho por meio desta expor as considerações referente ao aproveitamento dos pilotos de aeronaves, do quadro de **praças** existentes no Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no que tange aos custos demandados na formação de pilotos Oficiais de ambas as corporações e, na contratação de pilotos externos civis. Esclarecendo aos senhores deputados fiscalizadores do executivo do estado, os quais acredito, serem os pilares na defesa do interesse público, que anseia pelos bons serviços prestados, com o melhor custo-benefício. Assim, solicitamos aos senhores, apoio no sentido de intervir, buscando meios que possa autorizar o aproveitamento dos pilotos na condição de praças, que já estão qualificados e habilitados, conforme os regulamentos e normas que regem a aviação civil brasileira, os quais cumprem os requisitos técnicos para exercerem a função de primeiro piloto em comando e segundo piloto em comando de aeronaves. Sendo esta autorização, além de trazer economia para o estado, também supriria a falta de efetivo especializado de ambas instituições.

1. DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

1. Considerando que a Administração Pública de qualquer dos poderes, deve necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição da República.

2. Considerando que a situação econômica do Estado de Santa Catarina, que vem buscando soluções para minimizar os gastos aos cofres públicos, onde o administrador tem como responsabilidade cumprir com os princípios da economicidade, devendo a administração vislumbrar a adoção da solução mais oportuna, conveniente e eficiente, prevalecendo a melhor gestão dos recursos públicos.

3. Considerando que a Polícia Militar de Santa Catarina publicou 2 dois editais do tipo pregão eletrônico, ambos lançados no dia 03 do mês corrente com entrega final de proposta programada para 16/05/2019 (docs. 1 e 2 em anexo): o Pregão Eletrônico nº 0087/2019 para contratação de empresas para promover a formação prática no curso de piloto privado de helicóptero, por meio de fornecimento de horas de voo em aeronave de asas rotativas. Assim como a contratação de empresa para fornecimento de horas de voo por instrumento (IFR) na condição sob capota, em aeronave monomotor de asa rotativa, requisito obrigatório para habilitação de piloto comercial de helicóptero para Oficiais do Batalhão de Aviação da Polícia.



OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os editais abaixo disponíveis estão sujeitos a alterações, as quais serão informadas nesta página, sendo de inteira responsabilidade do concorrente, o acompanhamento e o acesso às novas modificações. Essas publicações não possuem caráter legal.

Edital Pregão Eletrônico 0087/2019 Atualizado em: 03/05/2019 08:01:01

Órgão:

Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Objeto:

Natureza: Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER A FORMAÇÃO PRÁTICA NO CURSO DE PILOTO PRIVADO DE HELICÓPTERO, POR MEIO DE FORNECIMENTO DE HORAS DE VOO EM AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS PARA A PMSC

Publicação/Expedição

Entrega Final da Proposta/Documento

Abertura / Situação

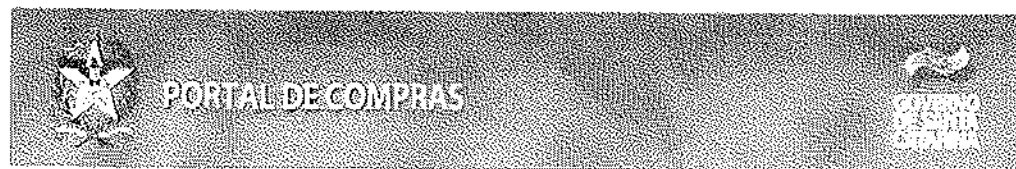
02/05/2019

16/05/2019 13:30:00

16/05/2019 13:40:00

Processo SGP nº: PMSC 21399/2019

Em Recebimento de Proposta



OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os editais abaixo disponíveis estão sujeitos a alterações, as quais serão informadas nesta página, sendo de inteira responsabilidade do concorrente, o acompanhamento e o acesso as novas modificações. Essas publicações não possuem caráter legal.

Edital Pregão Eletrônico 0068/2019 Atualizado em: 03/05/2019 08:01:01

Órgão:

Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Objeto:

Natureza: Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS DE VOO POR INSTRUMENTO (IFR) NA CONDIÇÃO SOB CAPOTA, EM AERONAVE MONOMOTORA DE ASA ROTATIVA, REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA HABILITAÇÃO DE PILOTO COMERCIAL DE HELICÓPTERO PARA OFICIAIS DO BATALÃO DE AVIAÇÃO DA PMSC

Publicação/Expedição

Entrega Final da Proposta/Documento

Abertura / Situação

02/05/2019

16/05/2019 15:30:00

16/05/2019 15:40:00

Processo SGP-e: PMSC 1/391/2019

Em Recebimento de Proposta

4. Considerando que ambas Corporações, Bombeiro Militar e Polícia Militar, **têm 12 pilotos do quadro de praças** e, que possuem experiências na pilotagem de aeronaves, estando estes qualificados e habilitados, com horas de voo registradas e comprovadas em ambas as aeronaves, (avião e helicóptero). Contudo, não são aproveitados por serem do quadro de praças, deixando claro que os gestores dessas unidades, vão contra os princípios básicos da administração pública. Se os mesmos fossem incluídos, não haveria necessidade da abertura dos editais conforme informado acima, para formação de novos pilotos oficiais, onerando o estado desnecessariamente, principalmente em um momento crítico, em que o estado vem buscando de todas as maneiras, enxugar a máquina pública.

5. Considerando a nova Resolução Nº 512, de 11 de abril de 2019 onde a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) aprova o RBAC Nº 90, e aprova emendas aos RBACs nºs 61, 105, e 175 e altera os RBHAs 63 e 91 e a Resolução nº 106, de 30 de junho de 2019. Essa nova **RBAC nº 90** intitulado como

"Requisitos para Operações Especiais da Aviação Pública", passa usar a nomenclatura como UAP (Unidades Aéreas Públicas) que dispõe sobre regras para atividades relacionadas às operações aéreas especiais dos órgãos de polícia e segurança pública. Incluindo normas para as operações executadas com aeronaves de asa fixa (Aviões) e asa rotativa (Helicóptero) dos estados, bem como, os requisitos para formação das diferentes funções a bordo das aeronaves.



RESOLUÇÃO Nº 512, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Aprova o RBAC nº 90, aprova emendas aos RBACs nºs 61, 105, 133 e 175 e altera os RBHAs 63 e 91 e a Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.502602/2016-15, deliberado e aprovado na 6ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 9 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 90, intitulado "Requisitos para operações especiais de aviação pública".

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim

6. Considerando a publicação do novo RBAC nº 90, em sua íntegra, os requisitos para o exercício da função de primeiro piloto em comando e segundo em comando; o cumprimento do requisito mínimo, é ser agente público, ou seja, a lei que regulamenta as funções, não faz qualquer distinção entre oficiais ou praças das corporações de bombeiros ou polícia militar, nem delegados ou agentes da polícia civil. Lembrando que na polícia civil, há muito tempo já se tem agentes atuando na função de primeiro piloto em comando e segundo em comando de helicóptero.

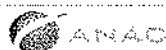


Data da emissão: 12 de abril de 2019
Data de vigência: 11 de julho de 2019

RBAC nº 90
Emenda nº 00

- (1) ser agente público segundo a UAP;
 - (2) ser detentor da licença de PCA/H;
 - (3) ter concluído, na função de piloto em comando, o treinamento inicial, periódico, elevação de nível ou de transição, previstos neste Regulamento;
 - (4) ser detentor da habilitação de categoria, tipo e/ou classe válida, segundo o RBAC nº 61;
 - (5) estar com o CMA de 1ª Classe válido, segundo o RBAC nº 67;
 - (6) possuir 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria da aeronave em que irá exercer a respectiva função ou 300 (trezentas) horas de voo totais no caso de avião monomotor a pistão sob VFR;
 - (7) possuir a experiência mínima (número de horas de voo) em operações especiais de aviação pública, conforme estabelecido pela UAP no MOP;
 - (8) ter concluído a experiência operacional sob supervisão para piloto em comando, segundo a seção 90.201 deste Regulamento;
 - (9) para aeronave multimotora, possuir a experiência mínima (número de horas de voo) em cada modelo de aeronave multimotora, conforme estabelecido pela UAP no MOP; e
 - (10) cumprir com os requisitos para exercício da função de piloto em comando estabelecidos pelo fabricante da aeronave, pelo relatório de avaliação operacional ou pelos OSD publicados pela ANAC ou por autoridade de aviação civil, se assim definido.
- (b) Para operações aéreas noturnas, sob VFR noturno, o piloto em comando deverá:
- (1) cumprir com os requisitos previstos no parágrafo (a) desta seção;
 - (2) possuir a experiência mínima (número de horas de voo) em voo noturno na categoria da aeronave em que irá tripular, conforme estabelecido pela UAP no MOP; e
 - (3) ser detentor de habilitação IFR/II, emitida segundo o RBAC nº 61, para operações realizadas fora dos limites da ATZ, CTR ou TMA, incluindo as projeções dos seus limites laterais, ou ainda, na inexistência desses espaços aéreos, para operações realizadas fora de um raio de 50 km (27 NM) do aeródromo de decolagem.
- (c) Para operações aéreas IFR, o piloto em comando deverá:
- (1) cumprir com os requisitos previstos nos parágrafos (a) e (b) desta seção;
 - (2) ser detentor da habilitação relativa à operação IFR na categoria da aeronave que irá tripular, segundo o RBAC nº 61;
 - (3) possuir a experiência em voo por instrumentos (número de horas de voo IFR) na categoria da aeronave que irá tripular ou em ESTD qualificado pela ANAC, conforme estabelecido pela UAP no MOP.
- (d) Para operações aéreas com NVIS, o piloto em comando deverá:
- (1) cumprir com os requisitos previstos nos parágrafos (a) e (b) desta seção;
 - (2) ter concluído, na função de piloto em comando, o treinamento de NVIS estabelecido pela seção 90.265 deste Regulamento;
 - (3) possuir 20 (vinte) horas de voo noturnas, na função de piloto em comando;

Origem: SPO



18/120

7. Considerando que não existe no escopo das legislações técnicas da aviação civil, bem como, no estatuto e nos regulamentos disciplinares da Instituição Militar, dispositivo legal para tal proibição da atividade técnica, de primeiro piloto em comando e segundo em comando na condução de aeronaves, torna-se impertinente tal restrição, tendo como a alegação que o impedimento se fundamente nos princípios da hierarquia e disciplina, princípios utilizados para, de forma incongruente, produzir teses, portarias internas e outras normatizações sem



aderência ao que está contido no cerne desses princípios. E assim, ferindo princípios do arcabouço jurídico das leis federais e, também, o princípio da economicidade, expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e que representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com **o menor custo-benefício**, união da qualidade, celeridade, menor custo na prestação do serviço e no trato com os bens e recursos públicos.

8. Considerando que por falta de pilotos, e para não permitirem a inclusão de praças que já estão habilitados, cabe informar que desde sua criação, pelo Decreto Nº 2.966 de 2 de fevereiro de 2010, as operações aéreas do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, tem chamado pilotos de outros estados da federação, os contemplando com os cursos de ascensão técnica, para alçarem experiência até chegarem a comandante operacional de aeronave, o fato é que, todos vem e se formam a custo zero, sendo todas as despesas relacionadas com as instruções teóricas e práticas para formação, pagas com dinheiro do nosso Estado. Após voltam para seus estados formados e, assim, nessa rotatividade de pilotos passageiros, que vem e vão, continuamos com déficit de pilotos efetivo do estado, por uma gestão que preza a reserva de mercado, por questões de vaidade e preconceito. Ainda assim, também temos alguns oficiais do nosso próprio estado, que já tiveram e continuam tendo seus cursos pagos pelas corporações do bombeiro e da polícia militar, tanto na formação de Helicóptero como avião. Sendo que alguns destes, nem estão mais exercendo a função.



Quarta-feira, abril 20, 2016 Home Arquivos Mapa Mídia Kit Quem Somos Vídeos Enviar Notícias

Piloto Policial

AVIAÇÃO ARTIGO DRONE FABRICANTES EVENTOS LEGISLAÇÃO LICITAÇÃO MULHERES NOTÍCIAS

Boa/SC auxilia na instrução de policiais e bombeiros de outros Estados

10 de outubro de 2013

Notícias Corpo de Bombeiros SAMU Sul SC

Partilhe no Facebook

<https://www.pilotopolicial.com.br/boa-sc-prepara-para-intercambio-e-auxilia-na-instrucao-de-policiais-e-bom>

Piloto Policial AVIAÇÃO ARTIGO DRONE FABRICANTES EVENTOS LEGISLAÇÃO LICITAÇÃO

Em três anos e oito meses de atividades o BOA-CBMSC, em parceria com o GRAU-SAMU, da Secretaria Estadual de Saúde, atenderam mais de 2.403 ocorrências, com mais de 2103 pessoas diretamente atendidas/socorridas, com 1674,9 horas operacionais voadas, computadas até o dia 31 de agosto de 2013 (gráfico em anexo).

O BOA/CBMSC conta com 03 instrutores de voo em atividade, sendo um Examinador Credenciado pela ANAC.

Na formação das 03 turmas de Tripulantes Operacionais (2010, 2011 e 2013) o Batalhão recebeu entre seus alunos integrantes do GRAer PR (03), e do BAPM/PMSC (03).

No curso de Apoio Solo Operacional realizado em 2011, além dos integrantes do CBMSC, participaram integrantes do CBMMG (02), CBMDF (03), PMSC (04), e GRAer PR (03).



O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina tem colaborado com outros Grupamentos Aéreos na capacitação, instrução e adaptação de Pilotos, através do BOA, onde já participaram de intercâmbio integrantes dos seguintes OBM/GPM/PC: GRAer PR (04), PMPB (03), PCSC (02), CIOPaer AC (02), PMSC (02), CBMAM (01), CBMMS (02), CBMRN (01), e no mês de setembro de 2013, o Maj PMBA Carvalho, Piloto do Grupamento da Casa Militar da Bahia, que realizou instruções no AS 350 B2.

9. Considerando que as duas instituições, tem lançado Editais para formação de novos pilotos oficiais da Polícia e do Bombeiro, inclusive, vem contemplando a formação de pilotos oficiais de outros Estados, onde recentemente, um oficial do Estado da Paraíba, concluiu o final da sua formação no Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC, e que retornou ao seu estado a pouco tempo. Esse oficial inclusive, teve sua vaga garantida em edital do ano passado, sem ter que passar por qualquer seleção. Os Editais lançados, sempre justificam a necessidade da falta de efetivo especializado, para formação de novos pilotos, mais não aproveitam seus servidores de carreira, no caso, os pilotos do quadro de praças do Estado de Santa Catarina.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ENSINO

EDITAL Nº 085-18-DE/CBMSC
(Processo Nº 085-18-DE)

SELEÇÃO PARA CURSO DE COMANDANTE DE OPERAÇÕES AÉREAS - COA

O Diretor de Ensino do CBMSC e o Comandante do Batalhão de Operações Aéreas tornam público que, no período de 04 a 06 de junho de 2018, encontram-se abertas as inscrições da Seleção para o Curso de Comandante de Operações Aéreas, de acordo com o Plano Genl de Ensino aprovado para o ano de 2018.

1. DO CURSO

- 1.1 Nome: Curso Comandante de Operações Aéreas- CCOA.
1.2 Local de funcionamento: Batalhão de Operações Aéreas e em Florianópolis.
1.3. Período de realização: 11 de junho a 30 de agosto de 2018.
1.4. Carga horária: 45 horas/aula.
1.5. Finalidade: Capacitar pilotos com os conhecimentos e habilidades necessárias aos serviços de operações aéreas realizados pelo BOA.
1.6 Cronograma:

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
De 11 a 15 de junho	Curriculo de solo e funções do comandante de operações aéreas	BOA Florianópolis.
De 16 de junho a 30 de agosto	Curriculo de voo	BOA Florianópolis.

2. DAS VAGAS

- 2.1. 05 vagas para oficiais pilotos do CBMSC e 01 Vaga para Oficial piloto do CBMPB.

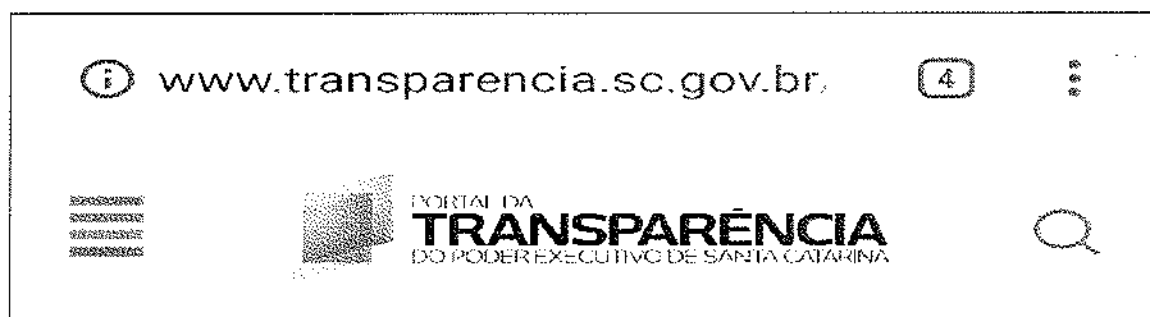
3. DOS REQUISITOS

- 3.1. Ser checado PPH ou PPA, ou com previsão de checar até 11 de junho de 2018;
3.2. Ser indicado pela Coordenadoria Permanente de Atividades Aéreas.

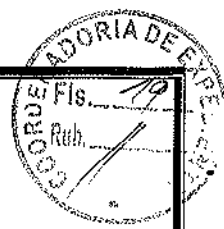
4. DAS INSCRIÇÕES



10. Considerando que os gastos com as formações de pilotos oficiais da polícia militar e bombeiros militar de Santa Catarina e, contratações de escolas de aviação civil, para disponibilizar pilotos a essas corporações, desde de 2011, conforme pesquisa no portal da transparência, já ultrapassam a casa de 1 milhão e meio de reais, tratando-se de um descaso por parte dos gestores, no cumprimento do princípio básico da economicidade e eficiência, quando deixa de aproveitar seus servidores de carreira, qualificados, onerando o estado com serviços terceirizados. Assim, destacamos atenção aos pilotos praças, que cumprem os requisitos para inclusão e, estão à disposição do estado.



Liquidação:	Valor da Liquidação
2017NL040336	R\$ 10.549,03
Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA	
Histórico: Despesa com contratação de 40.7 horas de comandante de aeronave asa fixa, referente ao contrato 170-16 do PP 52-16.	
Data: 14/08/2017	
Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública	
Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	
LIQUIDAÇÃO	



11. Considerando também, como referência, a composição de tripulações de outros Estados da Federação, que se faz composta por oficiais e praças, ambos nas funções primeiro piloto em comando (**Mais Experiente**) e segundo em comando, (**Copiloto**) em aviões e helicópteros. Devido as características da atividade aéreas serem extremamente de **caráter técnico**, ainda que de modo muito mais complexo e detalhado, e que necessita da aderência as normas nacionais e internacionais de aviação, não se distancia da condução de outros vetores no cumprimento da função pública.

12. Considerando que a atividade de piloto de aeronave, quer seja, avião ou helicóptero, é uma função que exige qualificação técnica para sua operação, e tanto os Oficiais como os Praças, devem seguir os requisitos de formação regulados pela Agencia Nacional de Aviação Civil (ANAC). Sendo todos submetidos as mesmas provas teóricas de planejamento de voo, normas de tráfego aéreo, meteorologia, navegação aérea, teoria de voo e conhecimentos técnicos da performance de cada modelo de aeronave, além, é claro, do treinamento prático para operação dos controles do comando da aeronave, para enfim, conduzi-la com segurança de forma técnica e disciplinada, operando dentro dos padrões estabelecidos das normas de segurança de voo.

13. Considerando que o Rio de Janeiro foi o primeiro Estado da Federação a incluir Praças como pilotos, e inclusive na criação das operações aéreas nominadas de CGOA, sendo que quando resolveram criar a unidade, só com a composição embrionária de três pilotos, sendo 1 Coronel, 1 Tenente e 1 Cabo PM, este último o mais experiente e, ainda, habilitado na função de instrutor de voo. O referido Praça, cujo nome de guerra era Cabo Andrade, permaneceu na unidade aérea desde a criação do serviço até a data em que o que o mesmo foi transferido para a condição de reservista, em 2015. Na presente data existem no Rio de Janeiro 5 (cinco) praças atuando na função de pilotos de helicóptero, inclusive a serviço do governo do Estado, denominado SGOA (Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas) e no GAM (Grupamento Aereomóvel).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Subsecretaria Militar

ANEXO 2 AO TERMO DE REFERÊNCIA
RELACÃO DE PILOTOS DO SAOA/SSMCC

PILOTO	CÓD/ANAC	CARGO	HORAS DE VOO	LOTAÇÃO
Marcos César da Costa de Oliveira	51597-3	CEL PM RR	8476.8	SAOA/SSMCC
Sergio de Andrade Alves	10437-5	TEN CEL PM	596.9	SAOA/SSMCC
Antônio Carlos Graça	75680-9	CEL BM RR	2409.0	SAOA/SSMCC
Ricardo Pegado Atachero	11420-8	Inspeção de Polícia Civil	1098.5	SAOA/SSMCC
Antônio Fernando Guimarães Brito	92625-3	CEL BM RR	1506.8	SAOA/SSMCC
Elcio Damiano Almeida de Lima	12903-5	CEL PM RR	838.5	SAOA/SSMCC
Erika Delarmelina	11787-4	MAJ PM	921.3	SAOA/SSMCC
Gilson Fernandes	11316-8	MAJ PM	1248.0	SAOA/SSMCC
Oswaldo Franco de Mendonça	68426-6	Piloto Policial	4555.9	SAOA/SSMCC
Jairo de Oliveira Pereira	11578-0	SUBTEN PM RR	1177.9	SAOA/SSMCC
Marcelo Castro Pinto de Miranda	11800-3	SGT BM	1285.2	SAOA/SSMCC
Umar Jesus de Castro	12953-9	SGT PM	674.9	SAOA/SSMCC
Marcius Pinho Tinoco	10717-0	CEL PM	1649.7	SAOA/SSMCC
João Luiz Torres	12966-6	Inspeção de Polícia Civil	554.9	SAOA/SSMCC
Rodrigo de Lima Nunes	11314-8	MAJ PM	789.7	SAOA/SSMCC
Joel de Oliveira Siqueira Filho	14795-5	TEN CEL PM	539.3	SAOA/SSMCC
Sergio Thiago Faria Silva	12251-7	MAJ PM	1185.6	SAOA/SSMCC

Observação: Informações extraídas da documentação enviada pelos órgãos.



13/01/2019

Ordem dos FÊNIX - Grupamento Aeromóvel

Presença de site



GRUPAMENTO AERO



ACESSAR ÁREA RESTRITA

Ordem dos FÊNIX



Tem como membros desta comissão que alcançam a nomeação de Comandantes de Aeronave de GAM após passarem por uma avaliação rigorosa do Conselho Operacional de Voo composta pelos pilotos mais experientes (todos com mais de 1000 (mil) horas de voo), onde são avaliados os critérios de liderança, motivação, confiança, experiência, conhecimento, percepção situacional, julgamento e conduta de cabine além de seu desempenho no treinamento.

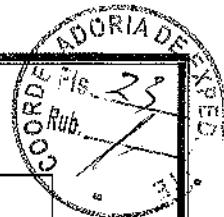
NÚMERO	G.H.	NOME	TRIGRAMA	DATA
1	MAJ	EDUARDO LUIZ BRANDÃO RIBEIRO	EDL	21/03/2002
2	MAJ	MARCOS CESAR DA COSTA OLIVEIRA	OLC	24/09/2002
3	2º SGT	JORGE ANTONIO SILVEIRA DE ANDRADE	AND	31/10/2002
4	CAP	VALDECI SANTOS DE LIMA	LIM	26/05/2003
5	CAP	SERGIO DE ANDRADE ALVES	ADR	26/05/2003
6	MAJ	MARCUS PRIMO THIGO	PRM	26/12/2004
7	2º SGT	ANTONIO CARLOS PEGO	CAR	31/10/2005
8	SGT	JORGE ANDRÉ DE OLIVEIRA	OLV	26/01/2006
9	3º SGT	LUIZ ARONSO PAES GONÇALVES XAVIER	AFO	02/01/2007
10	CAP	DANIEL MIRANDA QUEIROZ	DAN	09/02/2007
11	MAJ	LUIZ SERGIO COSENDEY PERLINGUERO	PER	18/02/2007
12	1º TEN	CLAUDIO DOS SANTOS LENTÃO	LEI	01/11/2007
13	1º TEN	MARCELO VAZ DE SOUZA	VAZ	04/11/2007
14	INSP PC	JORGE ANTONIO DA SILVA VIANNA	JVN	26/08/2008
15	CAP	CRISTIANO MILÃO DO NASCIMENTO	MIL	29/06/2009
16	CAP	GILSON FERNANDES	FER	04/09/2009
17	TEN CEL	ISAQUE FRANCISCO RAMOS JUNIOR	RMD	26/03/2010
18	1º TEN	SERGIO THIAGO FARIA SILVA	THI	30/03/2010
19	1º TEN	FÁBIO DOS SANTOS GONÇALVES DA SILVA	GON	26/03/2010
20	CAP	ANDERSON LUIZ TAVARES DOS SANTOS	TAV	21/07/2010
21	INSP PC	ROBERTO MEDINA NEVES	MED	31/03/2011
22	MAJ	RODRIGO DUTON ALVES	DUT	08/06/2011
23	MAJ	JOSÉ ROBERTO VALLI FERREIRA	PRR	14/01/2012
24	CAP	ANTONIO ASSIS FREITAS BARROS	ANT	14/01/2012
25	CAP	FERNANDO SALLS DE MENDONÇA	SAL	16/03/2012
26	MAJ	FÁBIO ESTEVES MACHADO	MAS	26/04/2012
27	MAJ	ROGERIO COSENDEY PERLINGUERO	OSY	26/09/2012
28	CAP	ASOUCHE VALENTY KRYMCHANTOVSKI	AHC	04/10/2012
29	MAJ	MARCELO DE CARVALHO MENDES	MPN	21/05/2013
30	CAP	JORGE RIBEIRO FRAGA FILHO	FRA	21/05/2013
31	TEN CFI	FILIO DAMAZO ALMEIDA DE LIMA	ELM	14/06/2013
32	CAP	LUISTAVO SOARES ASSIS	GTO	26/12/2013
33	TEN CEL	CLARISSA ANTUNES BARROS	CIA	14/02/2014
34	CAP	DIEGO JAPIASSO CAVAI CANTE	JAP	27/06/2014
35	CAP	DANIELA PINHEIRO RHADOUR OLIVEIRA	RPA	27/08/2015
36	MAJ	RODRIGO DE ABREU FREITAS	ABU	19/03/2015
37	MAJ	REINALDO MACHADO DE ÁVILA JUNIOR	REJ	29/10/2015
38	MAJ	ANDRÉ MAURÍCIO PENHA BRASH	PHB	02/12/2015

<http://www.gamfenix.net/ordem-dos-fenix>

1/2

22





Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

(/)

Você está aqui: [Home \(/\)](#) > [Notícias \(/noticias.html\)](#) >
SECRETARIA DA CASA MILITAR DE GOIÁS AVANÇA: Praças PM&BM
devidamente habilitados estão autorizados a pilotar aeronaves oficiais

SECRETARIA DA CASA MILITAR DE GOIÁS AVANÇA: Praças PM&BM devidamente habilitados estão autorizados a pilotar aeronaves oficiais

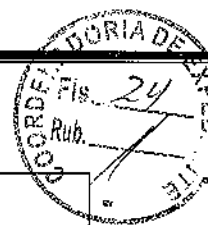
Publicado: 14 Março 2019
Última Atualização: 14 Março 2019



O Secretário-Chefe da Casa Militar (Coronel PM Newton Nery de Castilho) recebeu na tarde do dia 13/03/2019, as Praças do CBMGO e PMGO que são lotados na Superintendência Aérea, SGT BM LÚCIO e CB PM WINDER. A agenda teve como objetivo a entrega formal da Portaria de autorização (Portaria 28/2019-SECAMI), para praças brevetadas/habilitadas de nossas Forças Públicas, exercerem a função de Piloto e co-Piloto junto às aeronaves da Casa Militar.

A medida tem como ponto base a economicidade, justiça e busca

de avanços administrativos.
#SomosTodosGoiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

Portaria 28/2019 - SECAMI

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 18.746 de 29/12/2014 c/c a Lei Estadual nº 19.196 de 07/01/2016, e tendo em vista o que consta no Processo/SEI nº 201900015000540,

RESOLVE:

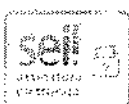
Art. 1º As funções de pilotos de aeronaves e helicópteros poderão ser realizadas por Militares do Estado de Goiás, lotados na Secretaria de Estado da Casa Militar - SECAMI/SAE, ou em convênio com as Instituições Militares, desde que os oficiais ou praças tenham as devidas habilitações exigidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 2º A presente Portaria deverá ser encaminhada à Superintendência do Serviço Aéreo do Estado de Goiás, para conhecimento e demais providências.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

NEWTON NERY DE CASTILHO - CORONEL QOPM
Secretário de Estado da Casa Militar

Gabinete do <<Secretário>> do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, aos 11 dias do mês de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por NEWTON NERY DE CASTILHO, Secretário (a) de Estado-Chefe, em 11/03/2019, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º II, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 6207186 e o código CRC EB3B1796.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR
RUA 82 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA -
9º andar (62)3201-5914

15. Considerando que o argumento apresentado pelo alto comando das instituições militares de Santa Catarina, no qual alegam que a quebra da hierarquia seria o motivo principal da inviabilidade de incluir os Praças na atividade de primeiro piloto em comando e, segundo em comando de aviões e helicópteros, há que se considerar que essa premissa é inconsistente, frágil e pouco lógica. Por primeiro pode-se referenciar que no próprio Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC (BOA) de modo corriqueiro, ocorra a inversão hierárquica na composição das escalas de voo, como pode ser comprovado em postagens na página do twitter dos Arcanjos, onde por vezes o primeiro piloto em comando da aeronave era um Capitão e, o segundo piloto em comando, (copiloto) era um Major. Além desse fato, citamos os pilotos civis contratados, que dividem a cabine na função de primeiro piloto em comando, deixando claro que, para assumir a função, é considerada a qualificação e experiência do piloto e não a graduação ou posto.

Cmt Anv. (Comandante aeronave) Capitão Túlio



Cmt Op Aer. (Copiloto) Major Ferreira



16. Considerando que Aviação de Segurança Pública, de todos os estados da federação, onde se enquadram as Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar, Aviação da Polícia Militar, Aviação da Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e IBAMA, o fato é, nenhuma dessas instituições, possuem na grade curricular de formação de seus servidores, os conhecimentos técnicos, teóricos e práticos relacionados a aviação. Sendo a única exigência para o interessado que queira ingressar em qualquer dessas instituições, possuir a carteira nacional de habilitação de veículo automotor, na categoria (B), ou seja, para o ingresso na condição de oficiais ou praças do Bombeiro ou polícia militar, delegados ou agentes da polícia civil, exige-se apenas habilitação de veículo para o ingresso em ambas instituições. Ressalta-se também, que não é comum ver um oficial das corporações supracitadas, dirigir uma ambulância, um caminhão de combate a incêndios, uma embarcação e nem mesmo conduzir a operação de um alto escada, sendo todos esses equipamentos de alto valor agregado, e que para conduzi-los, também demanda grande responsabilidade.

17. Considerando que de acordo com a portaria Nº 2048, de 05 de novembro, de 2002, do Ministério da Saúde, que classifica as aeronaves de emergências como viaturas aéreas, fica claro, que não há embasamento legal, para a restrição da condução dos meios aéreos para os militares praças na graduação de (**soldado, cabo, sargento e subtenente**). Dado que tal motivação não se encontra embasada no estatuto da corporação, nos requisitos de carreira, e nos currículos das escolas de formação. Há que se considerar que, tal proibição, fere princípios da administração pública como a legalidade, a economicidade e a eficiência, sendo isto de grande interesse público.

18. Considerando que na atualidade, todos que queiram ingressar nas instituições da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, devem possuir nível superior e, hoje temos servidores do quadro de praças de ambas instituições, formados nas mais diversas áreas, atuando em funções na qual as prerrogativas seriam de oficiais. Fato que ao longo do tempo, devido a qualificação técnica e domínio dos mesmos, estes ganharam espaço, e a convite dos próprios comandantes de Batalhões, hoje temos praças atuando nas mais diversas funções como: pregoeiros, psicólogo e até como Coordenador de Infraestrutura.

Lembramos ainda, que antigamente só oficiais analisavam os projetos preventivos, hoje em sua maioria, essa função é executada por praças. Assim constata-se que os Praças dentro das instituições, desempenham diversas funções e atribuições, tendo papel importantíssimo justamente para fazer o sistema operacional ser eficiente, fazendo todo o ciclo necessário, para que se possa fazer as aeronaves “Voarem”, viaturas rodarem, e os barcos navegarem.



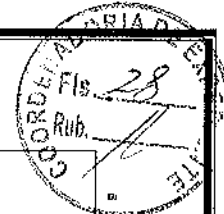
EACAR

**Eacar Asas Rotativas
ENCERRAMENTO DO PREGAO DA LICITAÇÃO
PARA FORMAÇÃO DE PILOTOS. MAJ LOSSO,
JUNIOR LAPEZACK E PREGOEIROS.**

Fotos da linha do tempo · 27 de mai de 2016 ·

[Ver no tamanho original](#)

19. Considerando que esse novo Governo, visa a prioridade em fazer uma gestão eficiente e enxuta, não justifica ignorar servidores com qualificação especializa, no caso, os praças pilotos de aeronaves, sendo que estes, ao contrário de muitos oficiais, não oneraram o estado em suas formações. Lembramos que para o servidor ficar realmente pronto, até atingir o nível de proficiência técnica para atuar como primeiro piloto em comando de aeronaves, pode levar de 5 a 6 anos.



Batalhão de Operações Aéreas do Bombeiro de Santa Catarina ...

<https://www.pilotopolicial.com.br/batalhao-de-operacoes-aereas-do-bombeiro-de-santa-catarina-possui-novos-comandantes-de-aeronave/>

1 jan. 2016 ... os Pilotos de Helicóptero a serem Comandantes de Aeronaves de resgate aeromédico especializado, com duração média entre **5 a 6 anos**.



Piloto  Policial



Edupercio Pratts - Cel CBMSC

10 de janeiro de 2016 às 20:00

Boa tarde Srs (as). Parabéns aos novos Comandantes de Aeronave helicóptero do BOA/CBMSC. Cumprindo integralmente o Programa de Ascensão Técnica durante quase 6 anos, alcançaram a meta com sucesso. Felicidades e muitos

#VOOPELAVIDA Cel BM Edupércio Pratts, Resp Comando Geral CBMSC. Pilotos dos ARCANJOS SC

Boa noite



20. Considerando a questão da tipificação das operações aéreas executadas pela Polícia Militar e o Bombeiro Militar, são exclusivamente de caráter civil, tendo como órgão regulador e fiscalizador, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), assim como as demais instituições no âmbito da Segurança Pública, que prestam serviços com o emprego de aeronaves, inclusive a aviação da Polícia Federal, Rodoviária Federal, Receita Federal e Ibama, também seguem as legislações e normas da aviação civil. Ainda podemos considerar, que a grande maioria das operações aéreas executadas por bombeiros e polícias no âmbito federal, são integrados com os serviços da secretaria de saúde dos estados através de convênios, como é o caso, do Corpo de Bombeiro do estado de Santa Catarina, os qual mantém convênio desde a criação do Batalhão Aéreo, sendo este serviço com tripulações mistas, o que não ocorre nas forças armadas, que inclusive, possuem legislações próprias por serem uma aviação exclusivamente militar, ou seja, de guerra, devido a tipicidade das missões, sendo estrategicamente relacionada a treinamentos de defesa do território nacional.

<https://portalcmcc.gov.br/portal/ver-noticia-de-implementacao-noticia-121103-2008-paradigma-entrega-entrega>

ATIVIDADES

HELICÓPTERO	AVIÃO
• Prioridade: atendimento primário. • Busca e salvamento de vítimas com riscos de morte iminente.	• Prioridade: atendimento sem risco iminente de morte. • Transferências de pacientes estáveis de um hospital a outro para dar continuidade ao tratamento.
QUEM REALIZA?	
 Piloto, Copiloto, Tripulante, Médico e Enfermeiro	 Piloto, Copiloto, Médico e Enfermeiro
POR QUE SE USA UM E NÃO SE USA O OUTRO?	
 Versatilidade para atendimento em áreas de difícil acesso e maior velocidade em relação ao apoio terrestre	 Maior velocidade em relação ao helicóptero, maior economia em custo, maior autonomia e estabilidade durante o voo.

21. Considerando abaixo, podemos comprovar algumas dificuldades que o estado poderá enfrentar, relatada pelo próprio governador, e as dificuldades financeiras que as instituições que prestam o serviço aéreo, enfrentam para mantê-las no ar desde 2017.

30/06/2019

"Teremos dificuldades de pagar os salários dos servidores públicos" - Loeferer | RBS2 Total

15/07/2019

"Teremos dificuldades de pagar os salários", diz governador

COMPARTEILHE



Por Loeferer

26/02/2019 - 17h50 - Atualizada em: 26/02/2019 - 21h45



(Foto: Marco Zaverucha/Quem É Quem)

O governador Carlos Moisés concede entrevista exclusiva e admite que terá dificuldades de pagar os salários dos servidores públicos, integralmente, em junho/julho deste ano, se a situação financeira do Estado não melhorar.

Annuncia que vai enviar projetos de lei com regras de concessão de benefícios fiscais a setores empresariais. O primeiro será o da área de agropecuária. Moisés estará em Joinville nesta quinta-feira, dia 28. Será sua primeira visita à cidade. A agenda começa na Escola de Teatro Bolshoi no Brasil, no meio-dia.

<https://www.rbs2.com.br/contato/assessoria/assessoria-difusao/assessoria-difusao-geral/assessoria-difusao-geral>

17

010332010

Banco Mundial propõe congelamento de salários por três anos para renegociar dívida em SC | Moacir Pereira | N&O Total

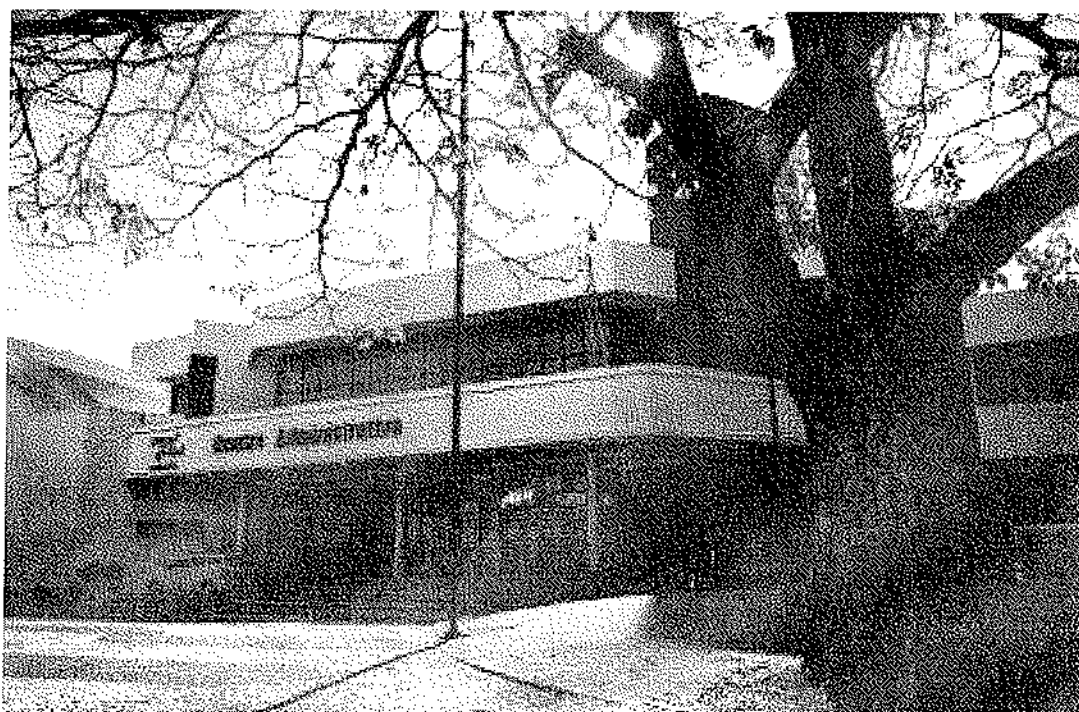
Banco Mundial propõe congelamento de salários por três anos para renegociar dívida em SC

COPIAR/ARTEFAR



Por Moacir Pereira

30/11/2018 - 05h15 - Atualizada em: 30/11/2018 - 07h29



Centro Administrativo do Banco do Estado de Santa Catarina (Banco do Estado de Santa Catarina)

Por Renato Igor, Interino*

O Banco Mundial fez uma apresentação ao governador eleito de Santa Catarina, Carlos Maués da Silva, sugerindo a renegociação de três financiamentos que o estado tem com outras instituições financeiras. O novo contrato traria uma economia de R\$400 milhões em pagamento de juros. A contrapartida, entretanto, seria o governo assumir compromissos com medidas amargas de contenção de despesas. As contas estão no vermelho. Espera-se fechar o ano com déficit entre R\$1bi e R\$1,7 bi. Para 2019, o déficit estimado é de R\$3 bilhões. Hoje, o estado tem dois contratos de financiamento com o Banco do Brasil e um com o Bank of America.

As medidas de ajuste restringem progressão de carreira, coíbem contratações não estratégicas até 2021, exceto educação, segurança pública e saúde; congela salários por três anos; aumentos salariais restritos apenas à reposição da inflação até 2020 e aumento da alíquota dos aposentados de 14% para 20%.

<https://www.zerohora.com.br/da-santa-catarina-quer-freio-salarios-para-renegociar-divida>

12



Piloto Policial AEROMÉDICO ARTIGO AVIAÇÃO DRONE INDÚSTRIA EVENTOS LEGISLAÇÃO

Licitações Notícias Polícia Militar Sul SC Secretaria Segurança Pública

Helicópteros e aviões da PM de Santa Catarina estão sem voar por falta de repasse de recurso do Governo Estadual

De Eduardo Benet - 24 de agosto de 2017



Santa Catarina – Os 03 helicópteros (02 AS350B2 e 01 AW119Ke) e 02 aviões (01 Sêneca e 01 Corisco) do Batalhão de Aviação da Polícia Militar estão sem voar há mais de uma semana porque o Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda, não repassou os recursos solicitados pela Polícia Militar. Um serviço essencial para a população catarinense paralisado por falta de dinheiro.

Seguro | <http://www.pilotopolicial.com.br/aviacao/brasileiros/>



Pilotos e tripulantes do BAPM passam a realizar exames de saúde...

Thiago Pedrezani - 12 de agosto de 2017



Depois de dias parados, helicópteros da PM em Lages e Joinville...

Thiago Pedrezani - 12 de agosto de 2017



Reparo do Águia 02 ocasionou a suspensão do contrato de manutenção...

Thiago Pedrezani



Helicópteros da PMSC estariam sem levantar voo por falta de dinheiro

Aviação Policial - 12 de agosto de 2017



22. Considerando que a Administração Pública não é um instrumento de conveniências privadas ou conciliação de interesses corporativos, mas está condicionada aos princípios de direito próprios que lhe impõe a Constituição Federal/1988, impõe-se a anulação das contratações referidas pelas seguintes transgressões legais: Fere o princípio da Supremacia do Interesse Público e, de plano, constata-se que as contratações de pilotos civis, objetivadas pela Polícia Militar e Bombeiro Militar de Santa Catarina, não guardam o bem da coletividade como finalidade precípua, mas antes consideram a manutenção da hierarquia como intenção primeira, posto não admitirem que pilotos “praças” pilotem as aeronaves das corporações, os quais Oficiais entendem, serem detentores desta “prerrogativa”.

23. Considerando que o argumento hierárquico militar não é questão de interesse do cidadão contribuinte, quem, de fato, custeará o investimento, mas diz respeito tão somente às corporações. Argumento o qual há que se dizer, fere o princípio da impessoalidade e improcede totalmente, já que não encontra eco na legislação pátria que utiliza o critério técnico, e não hierárquico, como determinante para o exercício da função. Aliás, há que se ressaltar, a função operacional em questão excede à de um oficial militar, que por lei, é de comando, chefia e direção, ao contrário à do “praça”, que, por lei, exerce função iminentemente operacional.

24. Por analogia, há bem pouco tempo (acerca de 8 anos), apenas delegados detinham a prerrogativa de voar na Unidade Aérea da Polícia Civil do nosso estado, atualmente, o ilustre ex-Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, hoje Dep. Estadual Dr. Maurício Eskudlark, disse que tal restrição perdeu a razão de ser, estendendo-se a oportunidade aos demais agentes.

25. Considerando que o bem da coletividade goza de primazia absoluta e, no caso em tela, o melhor para a coletividade é a economia dos recursos públicos. Segundo a ilustre jurista Maria Sílvia Zanella Di Pietro, **“o objeto do ato administrativo deve atender ao requisito moral, ou seja, estar em consonância com os padrões de comportamento aceitos pela sociedade.”** Isso mostra, que o não aproveitamento dos 12 praças pilotos, bombeiros e



policiais, que estão habilitados e a disposição do estado, vai na contramão do discurso de corte de gastos, repetido pelo atual Governador Carlos Moisés desde o período de transição de governo, em diversas manifestações públicas, as palavras de ordem do Executivo têm sido 'contenção de despesas e 'enxugamento da máquina'.


RÁDIO GAÚCHA







Novo edital da PM-SC para seleção de pilotos militares ignora praças já habilitados

RÁDIO GAÚCHA
 11/2018 45 14H05

COMPARTILHE







Mesmo com praças habilitados à disposição, a Diretoria de Instrução e Ensino da Polícia Militar de Santa Catarina lançou novo edital para preenchimento de quatro vagas para curso de formação de pilotos militares. O prazo de inscrições termina nesta terça-feira (20). Como tem sido praxe, e alvo de críticas dos praças que já fizeram curso de formação com recursos próprios e ficam fora da seleção, o processo é direcionado apenas a oficiais (1ºs tenentes ou capitães).

"A formação de piloto requer grande volume de recursos e de tempo de formação. Por que então gastarmos com formação de profissionais se já temos pilotos prontos e qualificados?", questiona o coordenador de imprensa da Aprasc, cabo Everson Henning, em texto publicado no site oficial da entidade.

↑ MAIS ACESSADAS

- CPI do transporte público de Florianópolis define linhas de ação e primeiros documentos
- Confira dicas de economia no Carnaval de ofertas Super Imperatriz
- Confira os destaques do programa Educação e Cidadania deste fim de semana
- Faça seu pré-carnaval com economia no Super Imperatriz
- Hamilton se mostra feliz com melhora do carro, mas vê Mercedes atrás da Ferrari



26. Considerando que a sociedade não trabalha para os servidores, os servidores sim, trabalham para a sociedade, portanto a hierarquia ou qualquer outra razão para a dicotomia existente nos batalhões, não podem servir de escopo para justificar o desperdício vão do dinheiro público, fazendo contratações de escola de aviação, para disponibilizar pilotos civis aos batalhões de operações aéreas. Assim, por suas desnecessidades evidente e, ante a situação financeira absolutamente precária do Estado, as contratações de pilotos civis, representam investimentos inaceitáveis para a sociedade catarinense, sendo que tenha em suas instituições, servidores de carreira do quadro de praças, qualificados e habilitados.

Piloto Civil Arcanjo CBMSC

Diego Capeletti Coelho

29 anos - ANAC: 144650 - CFP: 067.B01L018-26
(49)3246-1416 / (49)36402-6516 - capeletti126@hotmail.com
Rua das Carmêlas, 21 - República - São José - CEP: 88108-385

Piloto de Linha Aérea (MNTE/MLTE/FR/IRVA)
CMA 1ª Classe
1766,6h totais
ICAO 6



Formação

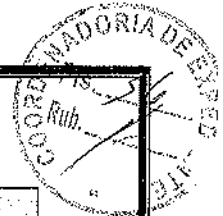
- Licença de "Piloto de Linha Aérea - Avião" (2017).
- Instrutor de voo - Avião - Floripa Flight Training (2013).
- Piloto Comercial - Avião - Floripa Flight Training (2013).
- Piloto Privado - Avião - Aeroclube de Santa Catarina (2012).
- Curso Superior Letras - Italiano (Licenciatura) pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - (2018).

Experiência

- **Batalhão de Operações Aéreas - Corpo de Bombeiros Militar SC (2017 - presente)**
Função: Comandante de aeronaves em missões aeromédicas/SAR
Equipamentos: Cessna 206 e Cessna 210
Referência: Ten. Cel. Kemper - gkemper@hotmail.com
- **Floripa Flight Training Escola de Aviação Civil (2013 - presente)**
Funções: Instrutor de voo teórico e prático, Operações de voo.
Instrutor MNTE/MLTE/IFR e simulador
Equipamentos: Seneca PA34-200, Cessna 172, Cessna 152
Referência: Rafael Farias - rafael.farias@voefloripa.com.br

Outras informações

- Jet Training B737NG - Delta 5 Simuladores (2016)
- PBN/RNAV - Voe Floripa (2017).
- 1564,7 horas de voo em aeronaves monomotoras de asa fixa (AB11, C152, C172, C206, C210).
- 201,7 horas de voo em aeronaves multimotoras (PA34 - Seneca I).
- 164,2 horas como piloto das aeronaves de asa fixa do Corpo de Bombeiros do estado de Santa Catarina (C206, C210).
- 250 horas de voo IFR-A.
- Outros idiomas: Italiano fluente



Piloto Civil Arcanjo CBMSC

Curriculum Vitae

Dados Pessoais

Nome: **Willian Antônio Hartwig Sambras**
 Nacionalidade: **Brasileira**
 Data de Nascimento: **18/04/1985**
 Sexo: **Masculino**
 CPF: **290.207.209-78**
 Contato: **(41) 90462-2590 / (41) 3262-3147**
 E-mail: **willian_43@hotmail.com**
 Código ANAC: **145775**
 C.C. PREV CENIPA: **77171**
 ANV CENIPA: **57471**



Objetivo Profissional

Atuar como piloto comercial, exercendo o cargo com comprometimento e segurança, o fim de alcançar uma carreira duradoura na aviação civil.

Experiência no Trabalho

Batalhão de Operações Aéreas - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
 (Novembro 2017 - Fevereiro 2018)
 - Comandante de Avião nas atividades operacionais especializadas, transição de comando para operação de Orquestra, manobra de teste e acionamento e apoio a órgãos públicos do Estado e União.
 - Equipamentos: Cessna 206 e Cessna 210.
 - Referência: Tenente Coronel (Gente) - gllentem@bcbm.sc.br

Voe Florida Escola de Aviação Civil

(Março 2014 - Setembro 2017)

- Instrutor de Voo / Instrutor Técnico / Operações de Voo / Marketing / Flight Standards;
 - Piloto de ABAI normal de Voo;
 - Instrutor IFR - Multiengine, Multiengine e Simulador AATD;
 - Professor de Segurança de Voo, Teoria de Voo e Aerodinâmica, Conhecimentos Técnicos de Recursos, Regulamentos de Tráfego Aéreo, Meteorologia e Sistema de Aviação Civil.

Qualificação

- Curso Comercial e Instrutor de Voo;
 - Cursos: IMTE, IMTE, IFRA, BIVA;
 - Teoria de Planejamento de Voo;
 - PSC/STC;
 - JET Training Delta 5 - Boeing 737-700/800;
 - ICAO Proficiency Test 4th ed;
 - Emissão de Certificação - EC-PRV - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA);
 - Agência de Segurança de Voo - ASV - Investigador de Incidências Aeronáuticas pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA).

27. Registre-se que a prática amplamente difundida nos demais estados da federação e, incisivamente reprimida em nosso estado, de não se admitir praças pilotos nos quadros de tripulantes das corporações, fere o Princípio da Isonomia, na medida em que se dispensasse tratamento desigual à mesma condição de qualificação profissional no território nacional, sendo para tal qualificação, obedecer aos cumprimentos dos requisitos, regidos pela lei federal da



Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) onde se enquadra a esses cumprimentos, toda a aviação, inclusive aviação de Estado da Segurança Pública em todo território nacional.

28. Considerando ainda que os Serviços Aeromédicos no estado de Santa Catarina, são prestados em parceria com o SAMU, sendo o médico regulador quem decide a necessidade do envio da equipe aeromédica, e no local da ocorrência, o médico de bordo juntamente com o médico regulador, quem decide o hospital de destino do paciente, ou da vítima a ser transportada. Assim, mais uma vez, comprovamos que cada tripulante a bordo da aeronave, seja no resgate, ou transporte de paciente, cada um cumpre sua missão de acordo com sua formação e qualificação técnica, assim como o médico tem decisão final para o destino do paciente, o comandante da aeronave (piloto mais experiente) tem sua decisão final, para tudo que se relacionar com a segurança operacional de voo.

AERO 2 - Critérios gerais de indicação de missão aeromédica: transporte inter-hospitalar

Observações:

- Considerar os 3 "S" (protocolos PE1, PE2 e PE3).
- A decisão sobre o envio da equipe aeromédica é do médico regulador.
- De preferência, a equipe aeromédica deve sempre buscar o paciente na unidade de saúde de origem, evitando receber o paciente no local de pouso.
- A decisão final sobre decolagem, pouso e outras questões relacionadas à segurança operacional são do comandante da aeronave.
- A decisão clínica final sobre o transporte do paciente cabe à equipe médica.
- A recomendação geral para utilização de asa rotativa é até 150 km de distância. A partir disso, considerar asa fixa.
- As contraindicações relativas são afastadas ou ratificadas pelas características da unidade de saúde de origem e sua resolutividade.
- Em decorrência da extrema gravidade e risco à vida, somados aos poucos recursos do local de origem, mesmo em risco de óbito durante o transporte, pode-se remover pacientes com instabilidade respiratória, hemodinâmica, etc., com plena ciência e concordância da família e/ou paciente sobre esse risco.
- Em pós-operatório imediato, partindo do princípio da expansão dos gases, considerar a possibilidade de síndrome compartimental, deiscência de sutura, restrição, etc.;
- Triângulo de decisão aeromédica.





Em síntese, ante aos fatos:

Da existência de reserva de mercado, encortinada sob o manto da hierarquia, as Corporações, Bombeiro Militar e Polícia Militar, contam com pilotos legalmente habilitados, prontos para voar à disposição do Estado.

Que inexistente qualquer legislação pátria ou fundamento legal, para a proibição da condução da atividade técnica de primeiro piloto em comando e segundo em comando na condução de aeronaves.

Que os valores das diárias pagas aos oficiais pilotos são bem superiores às pagas aos praças pilotos, o que representa maior ônus ao erário público catarinense, desnecessariamente.

Que os praças ao serem incluídos, no quadro de pilotos dos respectivos Batalhões, não trarão ao Estado qualquer ônus relativo a gratificações, e sim, economia aos cofres públicos, além de suprir a demanda de efetivo especializado.

Ante aos fatos e fundamentos expostos, verifica-se com clareza, que os referidos objetos dos pregões de nº 0087/2019 e nº 0088/2019 não atendem aos requisitos de Moralidade, Legalidade, Finalidade, Eficiência e Supremacia do Interesse Público, tornando-se eivada de vícios insanáveis, fadadas, portanto às respectivas anulações.

Obs. Outros Documentos em Anexo.

- Relatório de gastos extraídos do Portal da Transparência SC, referente ao curso de formação de pilotos do Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil, bem como, os gastos com a contratação de pilotos civis.



- Escalas de outros Estados da federação, que comprovam a atuação dos servidores de carreira, do quadro de praças, atuando como pilotos de aeronaves, inclusive, na função de primeiro piloto em comando.

Florianópolis, 13 de abril de 2019.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
DIVISÃO DE LOGÍSTICA
CENTRO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. DA LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 120-2018-CBMSC**

Tipo/Critério de Julgamento: Menor preço global.

Forma de Contratação: Contrato

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados para a operacionalização e execução de ações na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que assegure assistência universal e gratuita exclusiva aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)

3. DOS INTERESSADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os órgãos interessados, bem como os recursos orçamentários para pagamento das despesas constam no quadro abaixo:

Orçamento (promotora)

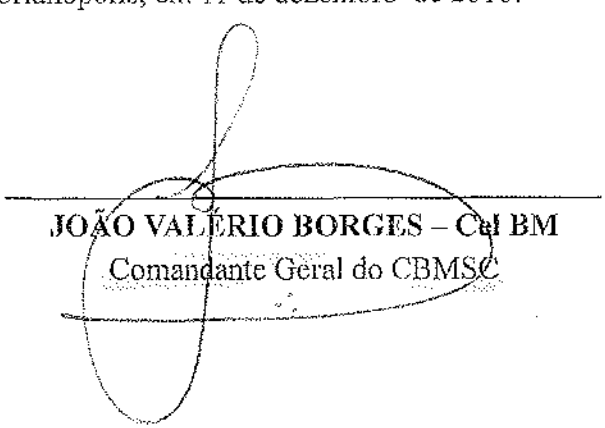
Órgão Proveniente	Item	Ação	Natureza	Fonte
48091 Secretaria de Estado da Saúde	Todos	11293 e 009375	33.90.39.05/ 44.90.52	0100/ 0223/ 0285/ 0623/ 0685

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO: R\$ 112.734.362,17 (Cento e doze milhões setecentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

Despacho das Autoridades Superiores,

Autorizo a realização do processo licitatório conforme acima especificado, através da Diretoria de Logística e Finanças, na qualidade de promotora do certame.

Florianópolis, em 11 de dezembro de 2018.


JOÃO VALÉRIO BORGES – CbM
Comandante Geral do CBMSC


ACÉLIO CASAGRANDE
Secretário de Estado da Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS



Of nº 829 -2018-DLF

Florianópolis, 12 de dezembro de 2018.

Senhor Secretário,

Considerando necessidade de lançamento de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços continuados para operacionalização do SAMU no ano de 2019, com vistas a atender sentença prolatada no Mandado Judicial nº 0305812-08.8.24.0023;

2. Considerando os regramentos estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica Nº2017TN001654 firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC);

3. Vimos solicitar reserva provisória orçamentária para o ano de 2019 no valor de R\$ 112.734.362,17 (Cento e doze milhões setecentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) a serem descentralizados ao FUMCBM no referido exercício financeiro.

4. Solicitamos, ainda, informar qual dotação orçamentária deverá constar no respectivo processo licitatório a ser lançado em caráter de urgência ainda esta semana, conforme sentença judicial.

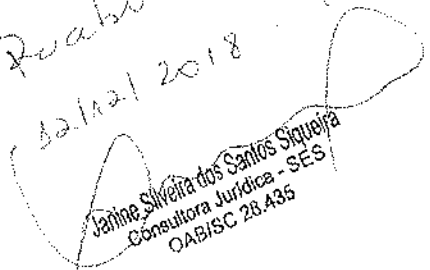
Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,


Luís Henrique de Oliveira – Cel BM
Diretor de Logística e Finanças

Ao Senhor
ACÉLIO CASAGRANDE
Secretário de Estado da Saúde
Secretaria de Estado da Saúde – Florianópolis/SC

Recebido em
12/12/2018


Janine Silveira dos Santos Siqueira
Consultora Jurídica - SES
OAB/SC 28.435



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE ORÇAMENTO**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COTA FINANCEIRA	
Nº DO PROCESSO:	
UNIDADE:	SAMU
Ano Orçamento:	2019
Unidade Orçamentária:	48091 - FES
Fonte de Recursos:	(0100)
Projeto/ Atividade:	11293
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.05
Valor Estimado:	90.534.362,17
Saldo Orçamentário:	90.534.362,17
Cota Financeira:	<i>Verificar junto a GEAFI</i>

OBS.: Projeção para 2019 tendo em vista que o orçamento para 2019 ainda não foi aprovado.

Data da informação: 12/12/2018


Gerusa Mirtes P. Gonçalves
Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde
GEROR/SES - Ramal 48876



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados para a operacionalização e execução de ações na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que assegure assistência universal e gratuita exclusiva aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. Sob demanda, em conformidade com as especificações e estimativas de consumo constantes no item 2. Especificações Mínimas, para o exercício do ano vigente;

1.3. As quantidades indicadas baseiam-se em previsões de consumo, não sendo definitivas, isto é, poderão sofrer supressões ou acréscimos dependendo da demanda verificada durante o período contratual.

1.4. Quadro Quantitativo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA DE ABRANGÊNCIA
01	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados para a operacionalização e execução de ações na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que assegure assistência universal e gratuita exclusiva aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).	Conforme descritivo neste termo

1.5. O Quadro Quantitativo do item 1.4. subdivide-se em:



2.23	Fornecimento de uniformes
2.24	Locação de veículos administrativos
2.25	Manutenção preventiva e corretiva da frota
2.26	Fornecimento de combustível para a frota
2.27	Fornecimento de licença API de Georreferenciamento
2.28	Demandas com capacitação de efetivo

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

2.1. Descrição do sistema de APH Catarinense

2.1.1. A Secretaria de Estado da Saúde, na busca do aprimoramento e da eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, adotou o novo modelo de gestão para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – 192, por meio de Gestão Compartilhada com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Corpo de Bombeiros Militar e a integração dos serviços de Atendimento Pré-hospitalar Móvel em Santa Catarina, conforme Deliberação nº 200 da Comissão Intergestores Bipartite, de 21 de setembro de 2017, que tem por objetivos:

2.1.2 Potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento a população;

2.1.3 Melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;

2.1.4 Implantar um modelo de gerência voltado para resultados;

2.1.5 Executar os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, regulação médica das urgências e transferências de pacientes graves, atribuídos ao SAMU, com observância da Política Nacional de atenção às urgências (Portaria GM MS 2048/02 e anexo III da Portaria de Consolidação nº 03 de 03/10/2017 origem PRT 1010 de 21/05/2012), demais documentações pertinentes do Estado de Santa Catarina, Plano Estadual de Atenção às Urgências – componente móvel, deliberações da Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e do Conselho Estadual de Saúde;

2.1.6 A Secretaria de Estado da Saúde deverá manter uma estrutura administrativa de profissionais, que supra as necessidades e as atribuições da Gerência do SAMU;

2.1.7 O modelo gerencial aprovado obedecerá aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, preservando-se a missão da Secretaria de Estado de Saúde - SC;

2.1.8 O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em Santa Catarina é distribuído em oito macrorregiões e Serviço Aeromédico no Estado de Santa Catarina;

2.1.8.1 Macrorregião Norte-Nordeste;

2.1.8.2 Macrorregião Vale do Itajaí;



Profissional	Nº de Profissionais	Carga Horária Semanal
Farmacêutico	10	30hs
Coordenador de Enfermagem	11	40hs
Coordenador Médico	11	36hs

2.4.14. O quadro funcional deverá ser adequado às necessidades do serviço, constituindo-se além das categorias citadas acima para as Unidades Móveis do SAMU, CRU, coordenações e farmácia, dos profissionais da tabela apresentada abaixo;

Tabela 04: Quadro funcional demais profissionais administrativos

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE E NECESSÁRIA	LOCAL DE TRABALHO
Educador (pedagogo)	08	Macrorregiões
Auxiliar Administrativo	10	Macrorregiões, Aeromédico e CBMSC
Psicólogo	01	Gerência SAMU
Jornalista	01	Gerência SAMU
Designer Gráfico	02	Gerência SAMU/CBMSC
Profissional de Estatística (contador, economista, áreas afins)	01	Gerência SAMU
Enfermeiro multiplicador (educação permanente)	01	Gerência SAMU
Médico multiplicador (educação permanente)	01	Gerência SAMU
Motorista Socorrista multiplicador (educação permanente)	01	Gerência SAMU
Design Instrucional	01	Gerência do SAMU
Assistente administrativo	07	Coordenação GSAMU/NEU FARM/CRU e Gerência do SAMU
Engenheiro Civil	01	Gerência SAMU
Advogado	01	Gerência SAMU
Analista de sistema com experiência em linguagem de programação.PHP, JAVA SCRIPT e banco de dados POST GREF	02	Gerência SAMU/CBMSC
Programador de sistema com experiência em linguagem de programação.PHP, JAVA SCRIPT e banco de dados POST GREF	02	Gerência SAMU/CBMSC
Data Base Administrador (DBA)	1	CBMSC



2.17 Contratação de seguro de vida para todo o pessoal contratado:

2.17.1 Todos os profissionais contratados (CLT) para exercerem atividades no SAMU deverão estar assegurados, em grupo ou individualmente, pela contratante. Coberturas a serem contratadas: Morte (indenização R\$ 16.000,00), invalidez permanente por acidente (indenização R\$ 16.000,00) e indenização especial por acidente (indenização R\$ 16.000,00).

2.18 Contratação de seguro de todos os veículos utilizados pelo SAMU, inclusive os administrativos.

2.18.1 Deverá ser contratado seguro (básica – colisão/incêndio/roubo/furto, danos materiais, danos corporais, objetos transportados pelo veículo e danos morais/estéticos) para todos os veículos utilizados pelo SAMU (viaturas de atendimento de emergência – inclusive as reservas, veículos de logística operacional e administrativos), conforme descrito abaixo:

2.18.1.1 Um total de 31 (trinta e uma) Unidades de Suporte Avançado (USA), sendo 23 ativas e 08 reservas

2.18.1.2 Um veículo de logística operacional

2.18.1.3 Quatorze veículos administrativos

2.18.2 Atualmente os veículos estão distribuídos da seguinte forma:

2.18.2.1 Macrorregião Norte Nordeste – 05 Unidades de Suporte Avançado distribuídas em Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra e Canoinhas, e 01 veículo Administrativo;

2.18.2.2 Macrorregião Vale do Itajaí – 03 Unidades de Suporte Avançado distribuídas em Blumenau e Rio do Sul, e 01 veículo administrativo;

2.18.2.3 Macrorregião Foz do Rio Itajaí – 03 Unidades de Suporte Avançado distribuídas em Itajaí e Balneário Camboriú, e 01 veículo administrativo;

2.18.2.4 Macrorregião Grande Florianópolis – 05 Unidades de Suporte Avançado distribuídas em Florianópolis, Palhoça e São José, e 02 veículos administrativos;

2.18.2.5 Macrorregião Serra Catarinense – 03 Unidades de Suporte Avançado distribuídas em Lages e São Joaquim, 01 veículo administrativo;

2.18.2.6 Macrorregião Meio Oeste – 04 Unidades de Suporte Avançado distribuídas em Joaçaba, Caçador e Curitiba, 01 veículo administrativo;

2.18.2.7 Macrorregião Grande Oeste – 04 Unidades de Suporte Avançado distribuídas em Chapecó, Xanxerê e São Miguel D'Oeste, 01 veículo administrativo;

2.18.2.8 Macrorregião Sul – 04 Unidades de Suporte Avançado em Araranguá, Criciúma e Tubarão, 01 veículo administrativo.

2.18.2.9 Macrorregião Grande Florianópolis – 05 Unidades de Suporte Avançado distribuídas em Florianópolis, Palhoça e São José, e 02 veículos administrativos;



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE SANTA CATARINA

GASTOS PÚBLICOS

FORMAÇÃO DE PILOTOS OFICIAIS DA PMSC/CBMSC

EMPENHOS E LIQUIDAÇÃO



EMPENHO FORMAÇÃO DE PILOTOS CBMSC



Busca de Documentos

Início / Documentos

São os documentos utilizados para registro das etapas da execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento.

☰ Tipo de Consulta

Empenho

📅 Período Contínuo

de Janeiro
2011

até Dezembro
2019

🔍 Filtrar Por

Credor: EFAI - ESCOLA DE
AVIACAO CIVIL LTDA - EPP
x

Credor: ESCOLA DE
AVIACAO CIVIL ASAS
ROTATIVAS LTDA x

Credor: FLORIPA FLIGHT
TRAINING ESCOLA DE
AVIACAO CIVIL LTDA x

Credor: HORUS ESCOLA DE
AVIACAO CIVIL LTDA - EPP
x

Credor: PLANO DE VOO
ESCOLA DE AVIACAO CIVIL
LTDA x

Unidade Gestora: Fundo
de Melhoria do Corpo de
Bombeiros Militar x

Tipo Execução: Execução
no Exercício x



Dados atualizados em: 02/03/2019 04:27

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SISGEF)

Gestor: Secretaria de Estado da Fazenda

Empenho

R\$ 1.043.933,79
Total Empenho



Total Emissão ?
+ R\$ 1.194.777,90

Total Reforço ?
+ R\$ 49.507,24

Total Anulação ?
- R\$ 200.351,35

Empenho:
2011NE003042

Valor do Empenho
R\$ 63.600,00

EMIÇÃO

Credor: EFAI - ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Despesa com contratação de escola de aviação para a realização de treinamento de procedimentos de emergência com aeronave tipo helicóptero modelo Esquilo, para pilotos comandantes do Batalhão de Operações Aéreas 2 BOA do CBMSC, referente ao CT nº 464-11-CBMSC, da Dispensa de Licitação nº 150-11-CBMSC. Bco:104 Ag:3311 C/C:018-7

Data: 03/10/2011

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:
2011NE003762

Valor do Empenho
R\$ 42.000,00

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com a contratação de serviço de hora de voo em aeronave de asa rotativa e de asa fixa, para certificação em PCH, PCA, PPA dos pilotos do Batalhão de Operações Aéreas -

BOA, do CBMSC, referente ao CT Nr 568-11-CBMSC, do Pregão Presencial Nr 197-11-CBMSC.
Banco : 001 AG: 4641-8 C/C: 7610-4



Data: 08/12/2011

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2011NE004547

Valor do Empenho

R\$ -42.000,00

ANULAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Anulação total da nota de empenho para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil de 2011, baseado no Decreto nº 688, de 1º de dezembro de 2011.

Data: 22/12/2011

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2012NE000657

Valor do Empenho

R\$ 42.000,00

EMIÇÃO



Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com a contratação de serviço de hora de voo em aeronave de asa rotativa, e de asa fixa, para certificação em PCH, PCA, PPA dos pilotos do Batalhão de Operações Aéreas - BOA, do CBMSC, referente ao CT Nr568-11-CBMSC, do Pregão Presencial Nr 197-11-CBMSC. Banco:001 AG:4641-8 CC:7610-4

Data: 03/01/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2012NE000663

Valor do Empenho

R\$ 42.000,00

EMISSÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com a contratação de serviço de hora de voo em aeronave de asa fixa, para certificação de PCA e PPA dos pilotos do Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC, referente ao CT Nr 568-11-CBMSC, do Pregão Presencial Nr 197-11-CBMSC. Banco:001 AG:4641-8 CC:7610-4

Data: 01/02/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Primeira Anterior 1 2 3 4 5 Próxima 9 Última



Total Emissão ?
+ R\$ 1.194.777,90

Total Reforço ?
+ R\$ 49.507,24

Total Anulação ?
- R\$ 200.351,35

Empenho:
2012NE000664

Valor do Empenho
R\$ -42.000,00

ANULAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Anulação devido ter sido empenhado na subação incorreta, sendo substituído pelo empenho Nr 663.

Data: 03/01/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:
2012NE001332

Valor do Empenho
R\$ 42.000,00

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Disponibilização de recursos para o pagamento dos serviços de hora de voo em aeronave de asa rotativa e de asa fixa, item 1, para certificação em PCH, PCA e PPA dos pilotos do Batalhão de Operações Aéreas- BOA, do CBMSC. Pregão Presencial nº 197-11-CBMSC, CT nº 568-11-BOA, do CBMSC. Pregão Presencial nº 197-11-CBMSC, CT nº 568-11-CBMSC. Bco:001 Ag:4641-8 C/C:7610-4

Data: 04/04/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar



EMPENHO

Empenho:

2012NE003481

Valor do Empenho

R\$ -42.000,00

ANULAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: anulação devido encerramento do exercício.

Data: 20/12/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2013NE003904

Valor do Empenho

R\$ 69.920,00

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de horas de voo em aeronave de asa fixa para certificação em PCA e PPA dos pilotos do BOA. Pregão Presencial nº 140-13-CBMSC, CT nº 518-13-CBMSC. Bco:001 AG:4641-8 CC:7610-4



Data: 26/11/2013

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2014NE002448

Valor do Empenho

R\$ 70.000,00

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de empresa para fornecimento de Hora Voo de instrução para manutenção de aeronave asa fixa visando manutenção das atividades do BOA. PP nº52-14-CBMSC. CT nº 406-14-CBMSC. Bco:001 AG:4641-8 CC:7610-4

Data: 30/06/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Primeira Anterior 2 3 4 5 6 Próxima 9 Última



Total Emissão ②
+ R\$ 1.194.777,90

Total Reforço ②
+ R\$ 49.507,24

Total Anulação ②
- R\$ 200.351,35

Empenho:
2014NE003545

Valor do Empenho
R\$ 9.375,00

EMISSÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Reforço de empenho referente ao 1º Termo Aditivo ao CT 406-14-CBMSC.

Data: 08/10/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:
2014NE003768

Valor do Empenho
R\$ -9.375,00

ANULAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Estorno para empenhar com outra fonte de recursos.

Data: 08/10/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública



Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:
2014NE003812

Valor do Empenho
R\$ 9.375,00

REFORÇO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Reforço ao empenho 2014NE002448, para complementar o valor.

Data: 04/11/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:
2014NE004108

Valor do Empenho
R\$ 7.500,00

EMIÇÃO

Credor: ESCOLA DE AVIACAO CIVIL ASAS ROTATIVAS LTDA

Histórico: Habilitação de procedimentos de manutenção, limites operacionais e de emergência da aeronave AS esquilo para 03 pilotos do BOA. SE 270 Bco:104 AG:419-7 CC:2513-8

Data: 20/11/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública



Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:
2015NE001932

Valor do Empenho
R\$ 9.071,65

EMISSION

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente a contratação de horas voo de instrução e apoio operacional para CESSNA 210 N CENTURION do BOA conforme PP Nr 27-15-CBMSC e Contrato 369-15-CBMSC. Dados Bancários: Banco: 001 Ag: 4641-8 CC: 7610-4

Data: 01/06/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Primeira Anterior 3 4 5 6 7 Próxima 9 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Emissão ?
+ R\$ 1.194.777,90

Total Reforço ?
+ R\$ 49.507,24

Total Anulação ?
- R\$ 200.351,35

Empenho:
2015NE002004

Valor do Empenho
R\$ 78.000,00

EMIÇÃO

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Contratação de empresa para fornecimento de hora vôo em aeronave de asa rotativa (helicóptero) para certificação em PHH para pilotos do BOA do CBMSC. CT 393-15-CBMSC, Pregão Presencial 49-15-CBMSC - Banco: 033, Ag.: 4401, Cc.: 13001246-0

Data: 19/06/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:
2015NE002312

Valor do Empenho
R\$ 20.356,72

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente a contratação de horas voo de instrução e apoio operacional para CESSNA 210 N CENTURION do BOA conforme PP Nr 27-15-CBMSC e Contrato 369-15-CBMSC. Dados Bancários: Banco: 001 Ag: 4641-8 CC: 7610-4



Data: 14/08/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2015NE003048

Valor do Empenho

R\$ 19.169,76

REFORÇO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: reforço ao empenho 2015NE002312

Data: 03/11/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2016NE000579

Valor do Empenho

R\$ 40.000,00

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: horas voo de instrução e apoio operacional para CESSNA 210 N CENTURION - BOA.

Pregao Presencial nº 27-15-CBMSC, CT nº 369. Dados bancários: Banco: 1, Ag.: 4641-8, CC.: 7610-4.



Data: 01/03/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2016NE001017

Valor do Empenho

R\$ 2.316,00

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de empresa para prestação de serviço de recheque de pilotos do BOA nas aeronaves de asa fixa. SE - 324 Bco:001 AG:4641-8 CC:7610-4

Data: 04/05/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Primeira Anterior 4 5 6 7 8 Próxima 9 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Emissão ?
+ R\$ 1.194.777,90

Total Reforço ?
+ R\$ 49.507,24

Total Anulação ?
- R\$ 200.351,39

Empenho:
2016NE001018

Valor do Empenho
R\$ 2.600,00

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Realização de treinamento de solo para as aeronaves Cessna 206 H e Cessna 210N Centurion para os pilotos do BOA, SE - 323 Bco:001 AG:4641-8 CC:7610-4

Data: 04/05/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:
2016NE001052

Valor do Empenho
R\$ 4.710,27

REFORÇO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Reforço para complementar o valor do empenho 2016NE000579 - Floripa Flight

Data: 11/05/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública



Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2016NE001076

Valor do Empenho

R\$ 186.616,80

EMISSÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas - BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: 001, Ag.: 4641-8, CC.: 7610-4.

Data: 20/05/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2016NE001334

Valor do Empenho

R\$ -31.616,80

ANULAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Estorno de saldo remanescente.



Data: 01/07/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2016NE001933

Valor do Empenho

R\$ 7.399,80

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Hora voo em simulador AATD de aeronave de asa fixa, homologado pela ANAC - BOA. Inexigibilidade nº 120-16-CBMSC, CT nº 219-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: 001, Ag.: 4641-8, CC.: 7610-4.

Data: 30/09/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Primeira Anterior 5 6 7 8 9 Próxima 9 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa
Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Emissão ?
+ R\$ 1.194.777,90

Total Reforço ?
+ R\$ 49.507,24

Total Anulação ?
- R\$ 200.351,35

Empenho:
2016NE002842

Valor do Empenho
R\$ -0,80

ANULAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Estorno encerramento de exercício

Data: 01/12/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:
2017NE001032

Valor do Empenho
R\$ 93.308,40

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas - BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: 001, Ag.: 4641-8, CC.: 7610-4.



Data: 01/06/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2017NE002213

Valor do Empenho

R\$ -16.252,21

ANULAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Estorno solicitado pelo Ten Emmanuelli BOA

Data: 01/12/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2017NE002286

Valor do Empenho

R\$ 46.884,00

EMIÇÃO

Credor: EFAI - ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Contratação de empresa com experiência comprovada no ramo aeronáutico para treinamento prático de procedimentos de emergências real, em aeronave própria, para 04



(quatro) servidores, pilotos da aeronave do Batalhão de Operações Aéreas (BOA) do CBMSC, sendo 03 (três) horas de vôo para cada piloto - BOA - Pregão Presencial nº 69-17-CBMSC - CT nº 315-17-CBMSC. Dados bancários: Banco: 237, Ag.: 3473, CC.: 23118-5.

Data: 07/12/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2017NE002287

Valor do Empenho

R\$ 41.653,00

EMIÇÃO

Credor: EFAI - ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Contratação de empresa com experiência comprovada no ramo aeronáutico para treinamento prático de procedimentos de emergências real, em aeronave própria, para 04 (quatro) servidores, pilotos da aeronave do Batalhão de Operações Aéreas (BOA) do CBMSC, sendo 03 (três) horas de vôo para cada piloto - BOA - Pregão Presencial nº 69-17-CBMSC - CT nº 315-17-CBMSC. Dados bancários: Banco: 237, Ag.: 3473, CC.: 23118-5.

Data: 07/12/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Primeira Anterior 6 7 8 9 Próxima 9 Última



Total Emissão ?
+ R\$ 1.194.777,90

Total Reforço ?
+ R\$ 49.507,24

Total Anulação ?
- R\$ 200.351,35

Empenho:
2017NE002288

Valor do Empenho
R\$ 10.283,00

EMIÇÃO

Credor: EFAI - ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Contratação de empresa com experiência comprovada no ramo aeronáutico para treinamento prático de procedimentos de emergências real, em aeronave própria, para 04 (quatro) servidores, pilotos da aeronave do Batalhão de Operações Aéreas (BOA) do CBMSC, sendo 03 (três) horas de vôo para cada piloto - BOA - Pregão Presencial nº 69-17-CBMSC - CT nº 315-17-CBMSC. Dados bancários: Banco: 237, Ag.: 3473, CC.: 23118-5.

Data: 07/12/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:
2017NE002289

Valor do Empenho
R\$ 15.180,00

EMIÇÃO

Credor: EFAI - ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Contratação de empresa com experiência comprovada no ramo aeronáutico para treinamento prático de procedimentos de emergências real, em aeronave própria, para 04



(quatro) servidores, pilotos da aeronave do Batalhão de Operações Aéreas (BOA) do CBMSC, sendo 03 (três) horas de vôo para cada piloto - BOA - Pregão Presencial nº 69-17-CBMSC - CT nº 315-17-CBMSC. Dados bancários: Banco: 237, Ag.: 3473, CC.: 23118-5.

Data: 07/12/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2017NE002457

Valor do Empenho

R\$ 16.252,21

REFORÇO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Reforço ao empenho 2017NE001032 - combustivel para o BOA.

Data: 01/12/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2017NE002458

Valor do Empenho

R\$ 720,00

EMIÇÃO



Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Empenho de combustível para o BOA.

Data: 01/12/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2018NE000267

Valor do Empenho

R\$ 68.426,16

EMISSION

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC.

Data: 20/02/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Primeira Anterior 7 8 9 Próxima 9 Última



Total Emissão ?
+ R\$ 1.194.777,90

Total Reforço ?
+ R\$ 49.507,24

Total Anulação ?
- R\$ 200.351,35

Empenho:
2018NE000873

Valor do Empenho
R\$ 10.288,13

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa de exercícios anteriores referente a instrução de voo para integrantes do Batalhão de Operações Aéreas em 2017.

Data: 27/03/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:
2018NE002063

Valor do Empenho
R\$ 34.213,08

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas - BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: , Ag.: , CC.: .



Data: 20/07/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2018NE002440

Valor do Empenho

R\$ 17.106,54

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: , Ag.: , CC.: .

Data: 10/09/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2018NE002586

Valor do Empenho

R\$ 17.106,54

EMIÇÃO



Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas - BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: , Ag.: , CC.: .

Data: 18/09/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2018NE002598

Valor do Empenho

R\$ -17.106,54

ANULAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: anulação para empenhar no modulo contratos

Data: 21/09/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Primeira Anterior 8 9 Próxima 9 Última



Total Emissão ?
+ R\$ 1.194.777,90

Total Reforço ?
+ R\$ 49.507,24

Total Anulação ?
- R\$ 208.351,35

Empenho:
2018NE002599

Valor do Empenho
R\$ 17.106,54

EMISSÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: , Ag.: , CC.: .

Data: 21/09/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

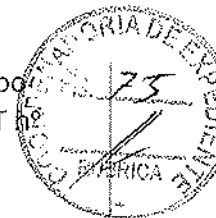
Empenho:
2018NE002739

Valor do Empenho
R\$ 17.106,54

EMISSÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H,



visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: , Ag.: , CC.: .

Data: 05/10/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2018NE003767

Valor do Empenho

R\$ 35.000,00

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: , Ag.: , CC.: .

Data: 30/11/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

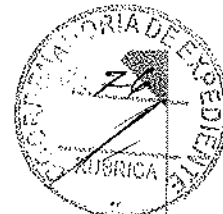
Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

Valor do Empenho

EMIÇÃO



2018NE003768

R\$ 27.000,00

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas - BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: , Ag.: , CC.: .

Data: 04/12/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

EMPENHO

Empenho:

2019NE000495

Valor do Empenho

R\$ 8.640,00

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de empresa para fornecimento de horas voo para revalidação de habilitação Monomotor Terrestre (MNTE) para pilotos do Batalhão de Operações Aéreas. - BOA (Florianópolis) - Pregão Presencial nº 117-18-CBMSC - CT nº 330-18-CBMSC. Término da vigência: . Data da publicação no DOE SC: . Dados bancários: Banco: 001, Ag.: 3174-7, CC.: 1067610-8.

Data: 12/02/2019

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar



EMPENHO FORMAÇÃO DE PILOTOS PMSC



Busca de Documentos

Início / Documentos

São os documentos utilizados para registro das etapas da execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento.

☰ Tipo de Consulta

Empenho

📅 Período Contínuo

de Janeiro
2011

até Dezembro
2019

▼ Filtrar Por

Credor: EFAI - ESCOLA DE
AVIACAO CIVIL LTDA - EPP
x

Credor: ESCOLA DE
AVIACAO CIVIL ÁSAS
ROTATIVAS LTDA x

Credor: FLORIPA FLIGHT
TRAINING ESCOLA DE
AVIACAO CIVIL LTDA x

Credor: HORUS ESCOLA DE
AVIACAO CIVIL LTDA - EPP
x

Credor: PLANO DE VOO
ESCOLA DE AVIACAO CIVIL
LTDA x

Unidade Gestora: Fundo
de Melhoria da Polícia
Militar x

Tipo Execução: Execução
no Exercício x



Dados atualizados em: 02/03/2019 04:27

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Gestor: Secretaria de Estado da Fazenda

Empenho

R\$ 530.320,60
Total Empenho



Total Emissão ?
+ R\$ 605.001,60

Total Reforço ?
+ R\$ 10.020,00

Total Anulação ?
- R\$ 84.701,00

Empenho:

2011NE013832

Valor do Empenho

R\$ 15.000,00

EMIÇÃO

Credor: EFAI - ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: COMPROMETIMENTO COM DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER O TREINAMENTO DE MANOBRAS E PROCEDIMENTOS EM EMERGÊNCIA EM AVIAÇÃO PARA OFICIAIS DO BATALHÃO DE AVIAÇÃO DA PMSC. CONFORME PREGÃO Nº 259/2011 CONTRATO Nº 854/2011 PARA BAPM

Data: 08/12/2011

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Empenho:

2012NE008874

Valor do Empenho

R\$ 7.982,00

EMIÇÃO

Credor: ESCOLA DE AVIACAO CIVIL ASAS ROTATIVAS LTDA

Histórico: DESPESA COM PAGAMENTO DE CURSO PRÁTICO DE PILOTO PRIVADO DE HELICOPTERO PPH PARA CAP ALESSANDRO FELZCKY E 1TEN RICARDO DE JESUS MACHADO PARA BAPM



Data: 11/07/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Empenho:

2012NE012204

Valor do Empenho

R\$ 2.430,00

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TREINAMENTO PARA REQUALIFICAÇÃO DE PILOTO DE AVIÃO PMSC. PARA BAPM

Data: 06/11/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Empenho:

2012NE012205

Valor do Empenho

R\$ 5.500,00

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TREINAMENTO DE QUALIFICAÇÃO CRM - CORPORATE RESOURCE MANAGEMENT PARA EFETIVO BAPM PARA BAPM

Data: 06/11/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar



EMPENHO

Empenho:

2013NE000056

Valor do Empenho

R\$ 7.800,00

EMISSÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: DESPESA COM DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TREINAMENTO PARA REQUALIFICAÇÃO DE PILOTO DE AVIÃO PMSC. PARA OFICIAL PILOTO PM MAJ LUIZ EDUARDO PARA BAPM

Data: 23/01/2013

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Primeira Anterior 1 2 3 4 5 Próxima 5 Última





Total Emissão ?
+ R\$ 605.001,60

Total Reforço ?
+ R\$ 10.020,00

Total Anulação ?
- R\$ 84.701,00

Empenho:
2013NE012734

Valor do Empenho
R\$ 25.561,00

EMISSÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Comprometimento com despesa para contratação prestação de serviço de fornecimento de horas de voo e instrução em simulador de voo e instrução teórica para formação de piloto na categoria PC. Conforme Pregão nº 246/2013 Contrato nº 917/2013 Para BAPM Florianópolis

Data: 19/11/2013

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Empenho:
2013NE012745

Valor do Empenho
R\$ 10.000,00

EMISSÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Comprometimento com despesa para contratação de empresa para instrução prática de voo e realização de acompanhamento operacional dos pilotos PMSC. Conforme Pregão nº 245/2013 Contrato nº 916/2013 Para BAPM Florianópolis



Data: 19/11/2013

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Empenho:

2013NE012747

Valor do Empenho

R\$ -25.561,00

ANULAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Comprometimento com despesa para contratação prestação de serviço de fornecimento de horas de voo e instrução em simulador de voo e instrução teórica para formação de piloto na categoria PC. Conforme Pregão nº 246/2013 Contrato nº 917/2013 Para BAPM Florianópolis

Data: 19/11/2013

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Empenho:

2013NE012748

Valor do Empenho

R\$ 25.561,00

EMIÇÃO



Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Comprometimento com despesa para contratação prestação de serviço de fornecimento de horas de voo e instrução em simulador de voo e instrução teórica para formação de piloto na categoria PC. Conforme Pregão nº 246/2013 Contrato nº 917/2013 Para BAPM Florianópolis

Data: 19/11/2013

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Empenho:

2013NE012749

Valor do Empenho

R\$ -10.000,00

ANULAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Comprometimento com despesa para contratação de empresa para instrução prática de voo e realização de acompanhamento operacional dos pilotos PMSC. Conforme Pregão nº 245/2013 Contrato nº 916/2013 Para BAPM Florianópolis

Data: 19/11/2013

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Primeira Anterior 2 3 4 5 Próxima 5 Última



Total Emissão ?
+ R\$ 605.001,60

Total Reforço ?
+ R\$ 10.020,00

Total Anulação ?
- R\$ 84.701,00

Empenho:
2013NE012751

Valor do Empenho
R\$ 10.000,00

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Comprometimento com despesa para contratação de empresa para instrução prática de voo e realização de acompanhamento operacional dos pilotos PMSC. Conforme Pregão nº 245/2013 Contrato nº 916/2013 Para BAPM Florianópolis

Data: 19/11/2013

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Empenho:
2014NE000677

Valor do Empenho
R\$ 60.000,00

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: COMPROMETIMENTO COM DESEPSA REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA O PERÍODO DE 01/01/2014 À 31/12/2014. INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL. CONFORME TA 001 CONTRATO 916/13 PREGÃO 245/2013 PARA O BAPM.



Data: 09/01/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Empenho:

2014NE005485

Valor do Empenho

R\$ -49.140,00

ANULAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Solicito estorno do empenho nº 0677/000 de 09/01/2014 devido rescisão contratual com data de 01/05/2014.

Data: 02/05/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Empenho:

2014NE005820

Valor do Empenho

R\$ 10.020,00

REFORÇO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA



Histórico: Reforço de empenho em virtude de ter sido estornado valor superior ao necessário. Informação inicial do setor de Contratos PMSC solicitava estorno do saldo remanescente e não foi contabilizado as duas notas fiscais pendentes no valor total de R\$ 10.000,00

Data: 28/05/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Empenho:

2014NE008495

Valor do Empenho

R\$ 30.027,60

EMISSÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: CONTRATAÇÃO DE ESCOLA DE AVIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE 06 (SEIS) CURSOS DE PILOTO PRIVADO DE HELICÓPTERO E 02 (DOIS) CURSOS DE PILOTO PRIVADO DE AVIÃO, BEM COMO RECHEQUE DE 03 (TRÊS) PILOTOS DO BATALHÃO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR/SC. CONFORME ITEM 01 A 04 DO PG 194/14. Ct Pm 790/2014. Ct Sigef 8257. Pe 6027. Para BAPM.

Data: 01/09/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Primeira Anterior 3 4 5 Próxima 5 Última



Total Emissão ?
+ R\$ 605.001,60

Total Reforço ?
+ R\$ 10.020,00

Total Anulação ?
- R\$ 84.701,00

Empenho:
2014NE009584

Valor do Empenho
R\$ 33.280,00

EMISSION

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Comprometimento com despesa referente a contratação de empresa para fornecimento de horas voo para pilotos da PMSC. Conforme Ct 832/2014 Pg 240/2014 Lotes 03. PE 7110 BAPM

Data: 07/11/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

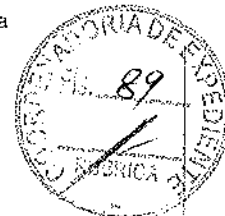
Empenho:
2014NE009756

Valor do Empenho
R\$ 5.772,00

EMISSION

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Comprometimento com despesa referente a contratação de empresa para fornecimento de horas voo para pilotos da PMSC. Conforme Ct 833/2014 Pg 240/2014 Lotes 04. PE 7109 BAPM



Data: 13/11/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Empenho:
2014NE009757

Valor do Empenho
R\$ 72.504,00

EMIÇÃO

Credor: PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Comprometimento com despesa referente a contratação de empresa para fornecimento de horas de instrução de voo vfr em aeronaves de asas rotativas e em simulador de voo para pilotos da PMSC. Conforme Ct 851/2014 Pg 240/2014 Lotes 01 e 02. PE 7198 BAPM

Data: 13/11/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

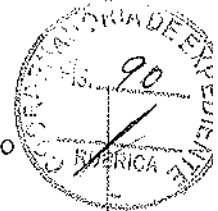
EMPENHO

Empenho:
2015NE002790

Valor do Empenho
R\$ 20.864,00

EMIÇÃO

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP



Histórico: Valor que se reempenha como Despesa de Exercício Anterior conforme Decreto Estadual nº 2.444 de 30 de Outubro de 2014 devido o Empenho Nº 9584/2014 apresentar saldo insuficiente p/ pagamento de nota fiscal existente, e conforme orientação DITE, estes valores devem ser pagos através desta modalidade evitando incidência de multas e juros. PROCESSO Nº 01/TES/2015 Horas de voo- bpma Nota fiscal nº

Data: 08/04/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Empenho:

2015NE003856

Valor do Empenho

R\$ 30.620,00

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: COMPROMETIMENTO COM DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS DE VOO EM AERONAVE DE ASSAS ROTATIVAS E FIXA, PARA CERTIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PILOTOS DO BATALHÃO DE AVIAÇÃO DE A PMSC. CONFORME LOTE 02 DO PG 72/2015. CT 609/2015. PE 1920. PARA BAPM.

Data: 23/04/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO



Total Emissão ?
+ R\$ 605.001,60

Total Reforço ?
+ R\$ 10.020,00

Total Anulação ?
- R\$ 84.701,00

Empenho:
2015NE005263

Valor do Empenho
R\$ 174.000,00

EMIÇÃO

Credor: PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: COMPROMETIMENTO COM DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER FORMAÇÃO PRÁTICA EM AVIAÇÃO (AERONAVE DE ASA ROTATIVA) PARA OFICIAIS DO BATALHÃO DE AVIAÇÃO PMSC. CONFORME CT 625/2015 E PREGÃO 091/2015 PE 3353 PARA BAPM.

Data: 04/05/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Empenho:
2015NE006668

Valor do Empenho
R\$ 19.350,00

EMIÇÃO

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

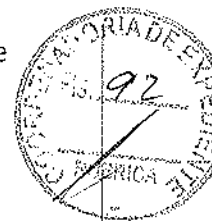
Histórico: Comprometimento com despesa referente contratação de empresa para promover a conclusão da formação prática em aeronave de asa rotativa, com treinamento em simulador de

voo IFR e horas de voo sob capota, assim como check final dos pilotos, para a PMSC. Conforme CT 686/2015 PG 157/2015 PE 4809 BAPM

Data: 07/08/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar



EMPENHO

Empenho:

2016NE007104

Valor do Empenho

R\$ 12.000,00

EMIÇÃO

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Comprometimento com despesa referente a contratação de empresa para complementação da formação teórica de pilotos da PMSC. Conforme lote 2 e 3 do PG 115/2016. Ct 739/2016 Pe 3179. Para BAPM.

Data: 14/09/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Empenho:

2016NE007105

Valor do Empenho

R\$ 18.600,00

EMIÇÃO



Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Comprometimento com despesa referente a complementação de formação teórica de pilotos PMSC. Conforme lote 01 do PG 115/2016. Ct 738/2016. Pe 3178. Para BAPM.

Data: 14/09/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Empenho:

2018NE013787

Valor do Empenho

R\$ 18.150,00

EMIÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Comprometimento de despesa referente à contratação de empresa para fornecimento de horas voo para complemento BAPM PE 311/2018 CT 1078/2018 (SE8242/2018) Para BAPM - Florianópolis.

Data: 07/12/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

EMPENHO

Primeira Anterior 5 Próxima 5 Última



LIQUIDAÇÃO FORMAÇÃO DE PILOTOS CBMSC E CONTRATAÇÃO DE PILOTOS CIVÍS



Busca de Documentos

Início / Documentos

São os documentos utilizados para registro das etapas da execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento.

Tipo de Consulta

Liquidação

Período Contínuo

de Janeiro
2011

até Dezembro
2019

Filtrar Por

Credor: EFAI - ESCOLA DE
AVIACAO CIVIL LTDA - EPP
x

Credor: ESCOLA DE
AVIACAO CIVIL ASAS
ROTATIVAS LTDA x

Credor: FLORIPA FLIGHT
TRAINING ESCOLA DE
AVIACAO CIVIL LTDA x

Credor: HORUS ESCOLA DE
AVIACAO CIVIL LTDA - EPP
x

Credor: PLANO DE VOO
ESCOLA DE AVIACAO CIVIL
LTDA x

Unidade Gestora: Fundo
de Melhoria do Corpo de
Bombeiros Militar x

Tipo Execução: Execução
no Exercício x



Dados atualizados em: 02/03/2019 04:34

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Gestor: Secretaria de Estado da Fazenda

Liquidação

R\$ 842.055,94
Total Liquidação

Total Liquidação ?
+ R\$ 966.066,53

Total Estorno ?
- R\$ 124.010,59



Liquidação:
2011NL020592

Valor da Liquidação
R\$ 63.600,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: EFAI - ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Despesas c/ treinamento de voo.

Data: 05/12/2011

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2012NL012537

Valor da Liquidação
R\$ 3.535,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Horas de voo.

Data: 11/08/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO



Liquidação:
2012NL016112

Valor da Liquidação
R\$ 9.800,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Serviço.

Data: 17/10/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2012NL017358

Valor da Liquidação
R\$ 9.450,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: 27 horas de voo.

Data: 01/11/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO



Liquidação:

2012NL018042

Valor da Liquidação

R\$ 10.465,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Horas voo.

Data: 17/11/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 1 2 3 4 5 Próxima 16 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda

Total Liquidação ?
+ R\$ 966.066,53

Total Estorno ?
- R\$ 124.010,59



Liquidação:
2017NL035538

Valor da Liquidação
R\$ 5.209,72

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente ao consumo de 20,1 horas de instrução nas aeronaves de asa fixa do CBMSC conforme contrato 170-16 TA Nr

Data: 21/06/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2017NL037108

Valor da Liquidação
R\$ 11.248,85

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente a 43,4 horas de instrução em aeronaves asa fixa conforme Contrato Nr 170-16 resultado do PP 52-16

Data: 07/07/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar



LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2017NL040336

Valor da Liquidação

R\$ 10.549,03

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com contratação de 40,7 horas de comandante de aeronave asa fixa, referente ao contrato 170-16 do PP 52-16.

Data: 14/08/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2017NL044634

Valor da Liquidação

R\$ 17.780,43

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente a 68,6 horas de comandante de aeronaves de asa fixa conforme CONTRATO 170-16-CBMSC / 2016CT006259

Data: 27/09/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública



Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2017NL044635

Valor da Liquidação
R\$ -17.780,43

ESTORNO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Retificação da Despesa Liquidada

Data: 27/09/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 10 11 12 13 14 Próxima 16 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa
Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Liquidação ?
+ R\$ 966.066,53

Total Estorno ?
- R\$ 124.010,59

Liquidação:
2017NL044636

Valor da Liquidação
R\$ 17.780,43

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente a 68,6 horas de comandante de aeronaves de asa fixa conforme CONTRATO 170-16-CBMSC / 2016CT006259

Data: 27/09/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2017NL047359

Valor da Liquidação
R\$ 17.468,38

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente a 65,2 h de instrução conforme contrato 170-16-CBMSC resultado do PP 52-16-CBMSC

Data: 20/10/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar



LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2017NL047362

Valor da Liquidação

R\$ 1.403,78

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente ao valor complementar das 160,8 horas voadas desde maio/17 após termo aditivo (Reajuste de 3,37%) do contrato 170-16-CBMSC resultado do PP 52-16-CBMSC

Data: 20/10/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2017NL059458

Valor da Liquidação

R\$ 14.765,78

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa referente a 57,8 voadas no curso de pilotagem prestado aos pilotos dos aviões do CBMSC. PP 52-16-CBMSC, Contrato 170-16-CBMSC. Banco do Brasil, Ag: 4641-8, Cc: 7610-4

Data: 15/12/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar



LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2017NL059708

Valor da Liquidação
R\$ 720,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa referente a 57,8 voadas no curso de pilotagem prestado aos pilotos dos aviões do CBMSC. PP 52-16-CBMSC, Contrato 170-16-CBMSC. Banco do Brasil, Ag: 4641-8, Cc: 7610-4

Data: 14/12/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 11 12 13 14 15 Próxima 16 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda

Total Liquidação ?
+ R\$ 966.066,53

Total Estorno ?
- R\$ 124.010,59



Liquidação:
2017NL059784

Valor da Liquidação
R\$ -14.765,78

ESTORNO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Retificação da Despesa Liquidada

Data: 15/12/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2017NL059785

Valor da Liquidação
R\$ 14.765,78

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa referente a 57,8 voadas no curso de pilotagem prestado aos pilotos dos aviões do CBMSC. PP 52-16-CBMSC, Contrato 170-16-CBMSC. Banco do Brasil, Ag: 4641-8, Cc: 7610-4

Data: 15/12/2017

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar



LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2018NL030754

Valor da Liquidação

R\$ 10.288,13

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa de exercícios anteriores referente a instrução voo para integrantes do Batalhão de Operações aéreas em 2017.

Data: 27/03/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2018NL031330

Valor da Liquidação

R\$ 3.831,26

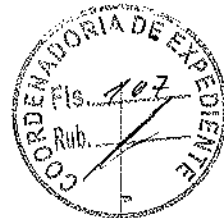
LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com 14,3 horas de instrução de voo para os pilotos dos Arcanjos 02 e 04 do CBMSC. Contrato 170-16 do PP 52-16. Banco do Brasil, Ag: 4641-8, CC: 7610-4

Data: 02/04/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública



Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2018NL031331

Valor da Liquidação
R\$ 8.466,27

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com 31,6 horas de instrução de voo para os pilotos dos Arcanjos 02 e 04 do CBMSC. Contrato 170-16 do PP 52-16. Banco do Brasil, Ag: 4641-8, CC: 7610-4

Data: 02/04/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 12 13 14 15 16 Próxima 16 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Liquidação ?
+ R\$ 966.066,53

Total Estorno ?
- R\$ 124.010,59

Liquidação:
2018NL031332

Valor da Liquidação
R\$ 15.753,70

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com 58,8 horas de instrução de voo para os pilotos dos Arcanjos 02 e 04 do CBMSC. Contrato 170-16 do PP 52-16. Banco do Brasil, Ag: 4641-8, CC: 7610-4

Data: 02/04/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2018NL036519

Valor da Liquidação
R\$ 18.540,06

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com 69,2 horas de voo referente ao curso de pilotagem para os arcanjos 02 e 04 do CBMSC. Pregão Presencial 52-16-CBMSC, Contrato 170-16-CBMSC, Banco do Brasil, Ag: 4641-8, CC 7610-4

Data: 03/05/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública



Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2018NL036691

Valor da Liquidação
R\$ -18.540,06

ESTORNO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Retificação da Despesa Liquidada

Data: 03/05/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2018NL036692

Valor da Liquidação
R\$ 18.540,06

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com 69,2 horas de voo referente ao curso de pilotagem para os arcanjos 02 e 04 do CBMSC. Pregão Presencial 52-16-CBMSC, Contrato 170-16-CBMSC, Banco do Brasil, Ag: 4641-8, CC 7610-4

Data: 03/05/2018



Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2018NL040475

Valor da Liquidação
R\$ 15.619,74

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com pagamento de locação da OBM de Joinville.

Data: 04/06/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 13 14 15 16 Próxima 16 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa
Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Liquidação ?
+ R\$ 966.066,53

Total Estorno ?
- R\$ 124.010,59

Liquidação:

2018NL047510

Valor da Liquidação

R\$ 10.537,41

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com 38,6 horas de voo referente ao curso de pilotagem para os arcanjos 02 e 04 do CBMSC. Pregão Presencial 52-16-CBMSC, Contrato 170-16-CBMSC, Banco do Brasil, Ag: 4641-8, CC 7610-4

Data: 26/07/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2018NL050355

Valor da Liquidação

R\$ 17.391,52

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com 64,3 horas de voo referente ao curso de pilotagem para os arcanjos 02 e 04 do CBMSC. Pregão Presencial 52-16-CBMSC, Contrato 170-16-CBMSC, Banco do Brasil, Ag: 4641-8, CC 7610-4

Data: 15/08/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública



Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2018NL055529

Valor da Liquidação
R\$ 2.997,51

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas - BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC.

Data: 02/10/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2018NL055530

Valor da Liquidação
R\$ 6.284,15

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: , Ag.: , CC.: .

Data: 02/10/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar



LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2018NL055531

Valor da Liquidação

R\$ -6.284,15

ESTORNO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Vencido incorreto será feito com data correta

Data: 02/10/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 14 15 16 Próxima 16 Última



Total Liquidação ⓘ
+ R\$ 966.066,53

Total Estorno ⓘ
- R\$ 124.010,59

Liquidação:
2018NL055532

Valor da Liquidação
R\$ 6.284,15

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas - BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: , Ag.: , CC.: .

Data: 02/10/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2018NL055533

Valor da Liquidação
R\$ 2.985,52

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas - BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC.



Data: 02/10/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2018NL055534

Valor da Liquidação

R\$ 17.106,54

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: , Ag.: , CC.: .

Data: 02/10/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2018NL060087

Valor da Liquidação

R\$ 7.725,62

LIQUIDAÇÃO



Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: , Ag.: , CC.: .

Data: 05/11/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2018NL061176

Valor da Liquidação

R\$ 15.587,73

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Horas de Instrução de vôo. Período de 01 a 30/09/2018. Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: , Ag.: , CC.: .

Data: 07/11/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO



Total Liquidação ⓘ
+ R\$ 966.066,53

Total Estorno ⓘ
- R\$ 124.010,59

Liquidação:
2018NL066538

Valor da Liquidação
R\$ 17.717,05

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas - BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: , Ag.: , CC.: .

Data: 11/12/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2018NL066541

Valor da Liquidação
R\$ 232,10

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas - BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC.



Data: 11/12/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2018NL066544

Valor da Liquidação

R\$ 1.518,81

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: , Ag.: , CC.: .

Data: 11/12/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2018NL066548

Valor da Liquidação

R\$ 9.380,92

LIQUIDAÇÃO



Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas - BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: , Ag.: , CC.: .

Data: 11/12/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2018NL066549

Valor da Liquidação

R\$ 5.902,75

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Contratação de escola de voo para fornecimento de hora voo de instrução e apoio operacional para as aeronaves de asa fixa modelos CESSNA 210N Centurion e CESSNA 206H, visando a manutenção das atividades aéreas do Batalhão de Operações Aéreas - BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC - BOA. Pregão Presencial nº 52-16-CBMSC, CT nº 170-16-CBMSC. Dados bancários: Banco: , Ag.: , CC.: .

Data: 11/12/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO



Total Liquidação ?
+ R\$ 966.066,53

Total Estorno ?
- R\$ 124.010,59

Liquidação:
2012NL019719

Valor da Liquidação
R\$ 8.750,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Voo.

Data: 10/12/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2013NL023772

Valor da Liquidação
R\$ 69.920,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa.

Data: 10/12/2013

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO



Liquidação:
2014NL014988

Valor da Liquidação
R\$ 7.500,00

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com pagamento pela prestação de serviço de instrução de voo

Data: 18/07/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2014NL015616

Valor da Liquidação
R\$ 10.000,00

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: 40hs de voo de instrução em aeronave asa fixa

Data: 06/08/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO



Liquidação:
2014NL019047

Valor da Liquidação
R\$ 10.000,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com pagamento de instrução de voo para manutenção de aeronave asa fixa, Arcanjo-02, PR-EPH, do BOA

Data: 19/09/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 2 3 4 5 6 Próxima 16 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa
Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Liquidação ⓘ
+ R\$ 966.066,53

Total Estorno ⓘ
- R\$ 124.010,59

Liquidação:
2014NL021571

Valor da Liquidação
R\$ 12.500,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente ao pagamento de instrução de horas de voo ao CBMSC

Data: 13/10/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2014NL026140

Valor da Liquidação
R\$ 19.375,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente ao pagamento de instrução e hora de voo para a OBM de BOA - Arcanjo 02

Data: 18/11/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO



Liquidação:
2014NL027593

Valor da Liquidação
R\$ 7.500,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: ESCOLA DE AVIACAO CIVIL ASAS ROTATIVAS LTDA

Histórico: Habilitação de procedimentos de manutenção, limites operacionais e de emergência da aeronave AS esquilo para 03 pilotos do BOA.

Data: 01/12/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2014NL029271

Valor da Liquidação
R\$ 20.000,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: 80 HORAS DE INSTRUÇÃO C210

Data: 05/12/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO



Liquidação:
2015NL014944

Valor da Liquidação
R\$ 9.071,65

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com pagamento pela instrução de voo e apoio operacional no Arcanjo-02 (PR-EPH), no mês de maio de 2015.

Data: 03/06/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 3 4 5 6 7 Próxima 16 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Liquidação ?
+ R\$ 966.066,53

Total Estorno ?
- R\$ 124.010,59

Liquidação:

2015NL021859

Valor da Liquidação

R\$ 25.740,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Despesa pelo pagamento parcelado (33 horas) pelas instruções de voo na aeronave R22 aos pilotos alunos do BOA no mês de junho/julho de 2015.

Data: 10/08/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2015NL022552

Valor da Liquidação

R\$ -25.740,00

ESTORNO

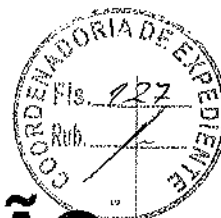
Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Cancelamento em razão de ter sido retido imposto indevidamente. Será refeito no valor correto em seguida.

Data: 10/08/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar



LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2015NL022554

Valor da Liquidação
R\$ 25.740,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Despesa pelo pagamento parcelado (33 horas) pelas instruções de voo na aeronave R22 aos pilotos alunos do BOA no mês de junho/julho de 2015.

Data: 19/08/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2015NL023782

Valor da Liquidação
R\$ 10.367,60

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com pagamento parcelado de hora de voo de instrução e apoio operacional na aeronave Arcanjo-02 do BOA, referente ao mês de julho de 2015.

Data: 26/08/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública



Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2015NL023944

Valor da Liquidação
R\$ 17.862,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Despesa pelo pagamento parcelado pelas instruções de voo na aeronave R22 aos pilotos alunos do BOA, no período de 21 de julho à 17 de agosto de 2015.

Data: 27/08/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

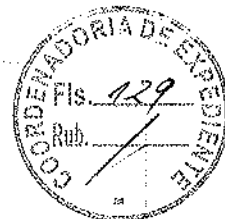
Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 4 5 6 7 8 Próxima 16 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Liquidação ?
+ R\$ 966.066,53

Total Estorno ?
- R\$ 124.010,59

Liquidação:
2015NL025476

Valor da Liquidação
R\$ 11.622,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Despesa pelo pagamento parcelado pelas instruções de voo na aeronave R22 aos pilotos alunos do BOA, no período de 18 de agosto a 07 de setembro de 2015.

Data: 14/09/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2015NL026773

Valor da Liquidação
R\$ 7.775,70

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com pagamento de Hora de voo de instrução e apoio operacional na aeronave Arcanjo-02 (PR-EPH) do BOA, no mês de agosto de 2015.

Data: 29/09/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar



LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2015NL028983

Valor da Liquidação
R\$ 16.848,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Despesa com pagamento parcelado pelas instruções de voo na aeronave R22 para certificação dos pilotos alunos do BOA.

Data: 22/10/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2015NL031471

Valor da Liquidação
R\$ 11.145,17

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com pagamento de hora de voo em instrução para os pilotos do BOA na aeronave CESSNA C210 Arcanjo-02, matrícula PR-EPH, no período de agosto a outubro de 2015.

Data: 13/11/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública



Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2015NL034680

Valor da Liquidação
R\$ 5.928,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Despesa pelo pagamento parcelado pelas instruções de voo na aeronave R22 aos pilotos alunos do BOA, nos meses de outubro e novembro de 2015.

Data: 07/12/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 5 6 7 8 9 Próxima 16 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Liquidação ?
+ R\$ 966.066,53

Total Estorno ?
- R\$ 124.010,59

Liquidação:
2015NL034910

Valor da Liquidação
R\$ 10.238,01

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com pagamento parcelado de hora de voo de instrução e apoio operacional na aeronave Arcanjo-02 do BOA, referente ao mês de outubro e novembro de 2015.

Data: 07/12/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2016NL005399

Valor da Liquidação
R\$ 33.409,59

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com pagamento parcelado de hora de voo de instrução e apoio operacional na aeronave Arcanjo-02 do BOA, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016.

Data: 21/03/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar



LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2016NL010950

Valor da Liquidação

R\$ 11.300,68

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com pagamento parcelado de hora de voo de instrução e apoio operacional na aeronave Arcanjo-02 do BOA, referente ao mês de abril de 2016.

Data: 17/05/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2016NL010951

Valor da Liquidação

R\$ 2.600,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com pagamento pela realização do treinamento em solo para as aeronaves Cessna 206H e Cessna 210N Centurion para os pilotos do BOA.

Data: 17/05/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública



Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2016NL010952

Valor da Liquidação
R\$ 2.316,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Despesa com pagamento pela prestação de serviço de recheque de pilotos do BOA (TC Kemper e Cap Eidt) em aeronaves de asa fixa

Data: 17/05/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 6 7 8 9 10 Próxima 16 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Liquidação ?
+ R\$ 966.066,53

Total Estorno ?
- R\$ 124.010,59

Liquidação:
2016NL015761

Valor da Liquidação
R\$ 15.214,45

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente a utilização de 58,7 horas de instrução para as aeronaves c210 e c206 do BOA conforme CT 170-16-CBMSC e PP 60-16-CBMSC

Data: 07/07/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2016NL015763

Valor da Liquidação
R\$ 13.866,67

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente a utilização de 53,5 horas de instrução para as aeronaves c210 e c206 do BOA conforme CT 170-16-CBMSC e PP 60-16-CBMSC

Data: 07/07/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar



LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2016NL019445

Valor da Liquidação

R\$ 23.689,97

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente a prestação de serviço de 91,4 horas de comandantes de aeronaves de asa fixa conforme contrato 170-16-CBMSC resultado do PP Nr 60-16-CBMSC

Data: 18/08/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2016NL019451

Valor da Liquidação

R\$ -23.689,97

ESTORNO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Certificação falou retenção ISS

Data: 18/08/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública



Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2016NL019455

Valor da Liquidação

R\$ 23.689,97

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente a prestação de serviço de 91,4 horas de comandantes de aeronaves de asa fixa conforme contrato 170-16-CBMSC resultado do PP Nr 60-16-CBMSC

Data: 18/08/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 7 8 9 10 11 Próxima 16 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Liquidação ?
+ R\$ 966.066,53

Total Estorno ?
- R\$ 124.010,59

Liquidação:
2016NL022368

Valor da Liquidação
R\$ 10.730,47

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente a 41,4 h de Comandante de Aeronave Asa Fixa do contrato 170-16-CBMSC resultado do PP 52-16-CBMSC

Data: 19/09/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2016NL026052

Valor da Liquidação
R\$ 8.605,10

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente ao pagamento de 33,2 h de comandantes de asa dixa conforme contratao 170-16-CBMSC resultado do PP 52-16-CBMSCX

Data: 26/10/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar



LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2016NL026053

Valor da Liquidação

R\$ 7.399,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente as 60h de treinamento em simulador homologado pela ANAC conforme IN 120-16-CBMSC e Contrato Nr 219-16-CBMSC

Data: 26/10/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2016NL026054

Valor da Liquidação

R\$ -8.605,10

ESTORNO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Retificação da Despesa Liquidada

Data: 26/10/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública



Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2016NL026055

Valor da Liquidação
R\$ 8.605,10

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente ao pagamento de 33,2 h de comandantes de asa dixa conforme contratao 170-16-CBMSC resultado do PP 52-16-CBMSCX

Data: 26/10/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 8 9 10 11 12 Próxima 16 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa
Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Liquidação ?
+ R\$ 966.066,53

Total Estorno ?
- R\$ 124.010,59

Liquidação:
2016NL026865

Valor da Liquidação
R\$ -8.605,10

ESTORNO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Cancelada devido impossibilidade de pagamento da RT ISS, pois o sefinnet arredondou o valor R\$0,01 para cima não coincidindo com o valor do sigef. Será refeito a fim de os valores estejam de acordo.

Data: 01/11/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2016NL026866

Valor da Liquidação
R\$ 8.605,10

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente ao pagamento de 33,2 h de comandantes de asa dixa conforme contrataao 170-16-CBMSC resultado do PP 52-16-CBMSCX

Data: 09/11/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar



LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2016NL027800

Valor da Liquidação
R\$ 11.300,68

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente a 43,6 horas de comandante de asas fixas conforme contrato 170-16-CBMSC resultado do PP 52-16-CBMSC

Data: 23/11/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2016NL028836

Valor da Liquidação
R\$ 21.771,96

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente a 84 horas de comandante de aeronave asa fixa conforme contrato 170-16-CBMSC resultado do PP Nr 52-16-CBMSC

Data: 30/11/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar



LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2016NL030559

Valor da Liquidação
R\$ 23.845,48

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Referente a 92 h de Comandante de Aeronave Asa Fixa conforme contrato 170-16-CBMSC resultado do PP Nr 52-16-CBMSC

Data: 13/12/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 9 10 11 12 13 Próxima 16 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa
Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



LIQUIDAÇÃO FORMAÇÃO DE PILOTOS PMSC



Busca de Documentos

Início / Documentos

São os documentos utilizados para registro das etapas da execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento.

☰ Tipo de Consulta

Liquidação

📅 Período Contínuo

de Janeiro

2011

até Dezembro

2019

🔍 Filtrar Por

Credor: EFAI - ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP
x

Credor: ESCOLA DE AVIACAO CIVIL ASAS ROTATIVAS LTDA x

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA x

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP
x

Credor: PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA x

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar x

Tipo Execução: Execução no Exercício x



Dados atualizados em: 02/03/2019 04:34

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Gestor: Secretaria de Estado da Fazenda

Liquidação

R\$ 442.889,60
Total Liquidação



Total Liquidação ?
+ R\$ 659.954,60

Total Estorno ?
- R\$ 217.065,00

Liquidação:
2012NL029583

Valor da Liquidação
R\$ 7.982,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: ESCOLA DE AVIACAO CIVIL ASAS ROTATIVAS LTDA

Histórico: CURSO DE PILOTO

Data: 26/07/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2012NL050273

Valor da Liquidação
R\$ 5.500,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

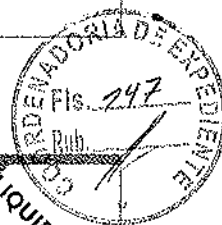
Histórico: CURSO DE TREINAMENTO PARA BAPM

Data: 07/12/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO



Liquidação:
2012NL052397

Valor da Liquidação
R\$ 2.430,00

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TREINAMENTO PARA REQUALIFICAÇÃO DE PILOTO DE AVIÃO PMSC. PARA BAPM

Data: 14/12/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2013NL018556

Valor da Liquidação
R\$ 7.800,00

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

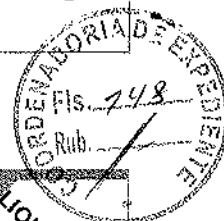
Histórico: CURSO DE TREINAMENTO PARA PILOTO DA AERONAVE

Data: 22/04/2013

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO



Liquidação:
2013NL073134

Valor da Liquidação
R\$ 25.560,00

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Comprometimento com despesa para contratação prestação de serviço de fornecimento de horas de voo e instrução em simulador de voo e instrução teórica para formação de piloto na categoria PC. Conforme Pregão nº 246/2013 Contrato nº 917/2013 Para BAPM Florianópolis

Data: 13/12/2013

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 1 2 3 4 5 Próxima 7 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Liquidação ⓘ
+ R\$ 659.954,60

Total Estorno ⓘ
- R\$ 217.065,00

Liquidação:
2013NL073135

Valor da Liquidação
R\$ 5.000,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Comprometimento com despesa para contratação de empresa para instrução prática de voo e realização de acompanhamento operacional dos pilotos PMSC. Conforme Pregão nº 245/2013 Contrato nº 916/2013 Para BAPM Florianópolis

Data: 13/12/2013

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2014NL019643

Valor da Liquidação
R\$ 5.000,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: INSTRUÇÃO PRATICA DE VOO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL

Data: 29/04/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar



LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2014NL019647

Valor da Liquidação

R\$ 5.000,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: INSTRUÇÃO PRÁTICA DE VOO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL

Data: 29/04/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2014NL027276

Valor da Liquidação

R\$ 5.000,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: INSTRUÇÃO PRÁTICA DE VOO E ACOMP. OPERACIONAL. REF ABRIL.

Data: 29/05/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar



LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2014NL027278

Valor da Liquidação

R\$ 5.000,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: INSTRUÇÃO PRÁTICA DE VOO E ACOMP. OPERACIONAL. REF MARÇO.

Data: 29/05/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 2 3 4 5 6 Próxima 7 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Liquidação ?
+ R\$ 659.954,60

Total Estorno ?
- R\$ 217.065,00

Liquidação:
2014NL063398

Valor da Liquidação
R\$ 14.892,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: REFERENTE DESPESA COM REALIZAÇÃO DE 01 CURSO DE PILOTO PRIVADO AVIÃO; 03 CURSOS DE PILOTO PRIVADO HELICÓPTERO; 02 VOOS DE AVALIAÇÃO.

Data: 19/11/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2014NL069293

Valor da Liquidação
R\$ 15.135,60

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Cursos de piloto de avião, helicoptero e voo de capacitação e avaliação mlte/ifr

Data: 09/12/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO



Liquidação:
2014NL071633

Valor da Liquidação
R\$ 10.260,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: HORAS DE INSTRUÇÃO DE VOO

Data: 15/12/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2014NL071638

Valor da Liquidação
R\$ 5.772,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: HORAS DE INSTRUÇÃO DE VOO

Data: 15/12/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO



LIQUIDAÇÃO

Liquidação:

2014NL072025

Valor da Liquidação

R\$ 6.840,00

Credor: PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Instrução pratica de voo.

Data: 15/12/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 3 4 5 6 7 Próxima 7 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Liquidação ?
+ R\$ 659.954,60

Total Estorno ?
- R\$ 217.065,00

Liquidação:
2014NL072268

Valor da Liquidação
R\$ 11.628,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: diversos

Data: 16/12/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2014NL072306

Valor da Liquidação
R\$ 14.976,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

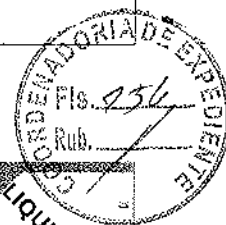
Histórico: Instrução de voo

Data: 16/12/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO



Liquidação:
2014NL074637

Valor da Liquidação
R\$ 13.680,00

Credor: PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: INSTRUÇÃO DE VOO

Data: 22/12/2014

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2015NL016173

Valor da Liquidação
R\$ 20.864,00

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Instrução de voo

Data: 14/04/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO



Liquidação:

2015NL023391

Valor da Liquidação

R\$ 30.620,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Hora aula para pilotos BAPM

Data: 14/05/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 4 5 6 7 Próxima 7 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa
Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Liquidação ?
+ R\$ 659.954,60

Total Estorno ?
- R\$ 217.065,00

Liquidação:
2015NL026607

Valor da Liquidação
R\$ 18.995,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: INSTRUÇÃO PRATICA DE AULAS DE VOO

Data: 28/05/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2015NL030876

Valor da Liquidação
R\$ 108.532,50

LIQUIDAÇÃO

Credor: PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

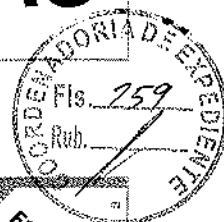
Histórico: horas de instrução prática de voo para pmsc

Data: 16/06/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO



Liquidação:
2015NL030882

Valor da Liquidação
R\$ -108.532,50

Credor: PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: feito incorretamente

Data: 16/06/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2015NL030883

Valor da Liquidação
R\$ 108.532,50

Credor: PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: horas de instrução pratica de vôo para pmsc

Data: 16/06/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO



ESTORNO

Liquidação:
2015NL030896

Valor da Liquidação
R\$ -108.532,50

Credor: PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: feito incorretamente

Data: 16/06/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 5 6 7 Próxima 7 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa
Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Liquidação ②
+ R\$ 659.954,60

Total Estorno ②
- R\$ 217.065,00

Liquidação:
2015NL030897

Valor da Liquidação
R\$ 108.532,50

LIQUIDAÇÃO

Credor: PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: horas de instrução praticas de vôo para pmsc

Data: 16/06/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2015NL040047

Valor da Liquidação
R\$ 46.472,50

LIQUIDAÇÃO

Credor: PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Aquisição de serviço de instrução e treinamento em escola de vôo para PM/SC.

Data: 20/07/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO



Liquidação:
2015NL061047

Valor da Liquidação
R\$ 14.548,00

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: INSTRUÇÃO DE VOO PARA AERONAVE DA PMSC

Data: 19/10/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Liquidação:
2015NL073883

Valor da Liquidação
R\$ 4.802,00

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

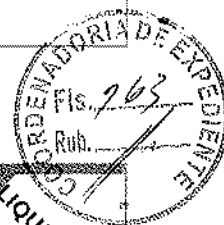
Histórico: ESCOLA DE AVIAÇÃO

Data: 07/12/2015

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO



Liquidação:

2016NL124135

Valor da Liquidação

R\$ 12.000,00

Credor: HORUS ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - EPP

Histórico: Comprometimento com despesa referente a contratação de empresa para complementação da formação teórica de pilotos da PMSC.

Data: 17/10/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 6 7 Próxima 7 Última



2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



Total Liquidação ?
+ R\$ 659.954,60

Total Estorno ?
- R\$ 217.065,00

Liquidação:
2016NL144429

Valor da Liquidação
R\$ 18.600,00

LIQUIDAÇÃO

Credor: FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Histórico: Comprometimento com despesa referente a complementação de formação teórica de pilotos PMSC.

Data: 08/12/2016

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública

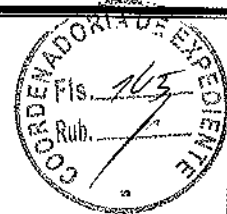
Unidade Gestora: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

LIQUIDAÇÃO

Primeira Anterior 7 Próxima 7 Última

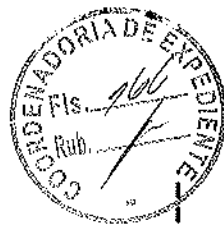


2016 - Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa
Catarina - Secretaria de Estado da Fazenda



REPORTAGENS VEICULADAS

APROVEITAMENTO DOS PRAÇAS PILOTOS PMSC/CBMSC



SEGURANÇA

Aproveitamento dos Praças Pilotos do Corpo de Bombeiros/SAMU e Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

O Governo do Estado vem ignorando já a muito tempo, a experiência dos pilotos Praças do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, e só nesse ano já saiu dois editais para seleção interna para formação de pilotos (oficiais).



Sendo um edital para pilotos da aviação do Bombeiro com 6 vagas, sendo uma vaga reservada a um Oficial do Estado da Paraíba, e outro edital lançado recentemente para formação de pilotos da polícia militar, com 4 vagas direcionadas somente a Oficiais.

Estamos em uma transição de governo, onde durante a campanha só se falava em enxugar a máquina pública e fazer uma nova política, mais ao que parece, é que privilégios vão continuar, privilégios que vão contra os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Um Estado que tem servidores qualificados, que possam assumir a função em que há deficiência de efetivo, no caso os pilotos

de aeronaves da segurança pública, porque não aproveitá-los, sendo o custo zero para o Estado, uma vez, que todos concluíram suas formações com suas próprias expensas. Ainda há de se falar, que as próprias instituições contratam pilotos civis de escolas de aviação, para voarem suas aeronaves em missões afins. Há que se considerar também, que não é comum o oficial das corporações supracita-

das dirigir uma ambulância, um caminhão de combate a incêndios, uma embarcação e nem mesmo conduzir a operação de um alto escada, sendo todos esses equipamentos de alto valor agregado, e que demandam muita responsabilidade. Também podemos considerar as aeronaves de resgate, como veículos aéreos, conforme a portaria 2048 do Ministério da Saúde de 05 de novembro de 2002.

Conversando sobre **Direito**
Dr. Guilherme Gubertt



Usucapião

Vivemos em uma região que encontra-se em uma gigantesca evolução no ramo da construção civil, conhecida pela imensa valorização no ramo imobiliário e procurada por milhares de pessoas na intenção de realizar o sonho de morar no litoral.

Contudo, grande parte dos imóveis de nossa região constituem somente a posse, fato este que pode prejudicar o possuidor em futuras negociações.

Portanto, nesta coluna comentaremos sobre a usucapião.

A usucapião é um modo de aquisição da propriedade ou de qualquer direito real que se dá através do lapso temporal, devendo preencher os requisitos legais.

Entretanto, para a caracterização da propriedade, além da prescrição aquisitiva é necessário o preenchimento de alguns pré-requisitos determinadas no Código Civil e na Constituição Federal Brasileira, quais sejam:

- Que seja a posse mansa, pacífica e contínua;
- Não seja clandestina, precária ou mediante violência;
- Que o possuidor ocupe o imóvel com intenção de posse, explorando o bem sem subordinação a quem quer que seja, com exclusividade e como se proprietário fosse;

Para melhor compreensão do assunto, listamos abaixo algumas das modalidades mais utilizadas em nossa região, assim como seus requisitos para constituir a propriedade, vejamos:

Extraordinária:

- A posse do imóvel deve ser exercida por 15 (quinze) anos, sem oposição e interrupção;
- Não se faz necessário o título de aquisição e nem a boa-fé;
- Caso o possuidor estabeleça o imóvel como sua moradia habitual, ou tiver realizado serviços de caráter produtivo no

local, ocorrerá a redução deste prazo para 10 (dez) anos.

Ordinária:

- A posse do imóvel deve ser exercida continuamente por 10 (dez) anos;
- É necessário ter-se o justo título e a boa-fé;
- Caso a aquisição for onerosa, com base em registro, ou os possuidores estiverem estabelecido no local, entre outros investimentos de interesse social, poderá ocorrer a redução da prescrição aquisitiva para 5 (cinco) anos;

Especial Urbana:

- Tal modalidade é estabelecida pelo artigo 183 da Constituição Federal;
- A posse do imóvel deve ser exercida por 5 (cinco) anos;
- O imóvel deve estar localizado em zona urbana;
- A área do imóvel não pode ser superior a 250m²;
- Deve ser utilizado como moradia do possuidor;
- Não pode o possuidor ter outro imóvel.

Usucapião extrajudicial

Além das modalidades judiciais informadas acima, temos também a possibilidade extrajudicial, qual almeja a celeridade para reconhecer a propriedade, qual seja uma média de 6 (seis) meses para finalizar tal procedimento, uma vez que se trata de um procedimento judicial consideravelmente demorado.

Tal procedimento será processado perante ao cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel, em nome do interessado, qual deve estar representado por um advogado, uma vez que a presença deste profissional é obrigatória.

Desta forma, apresentou-se um pouco sobre a usucapião, suas modalidades, as características peculiares de cada e a possibilidade deste procedimento extrajudicialmente, na intenção de esclarecer dúvidas sobre tal assunto.



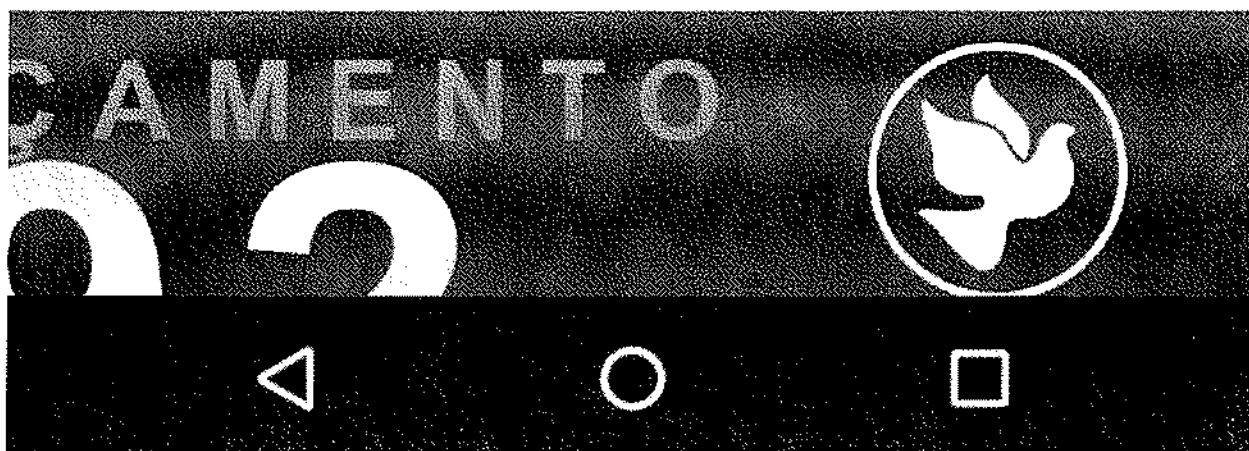
GASTOS PÚBLICOS

A Diretoria de Logística e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina revogou em dezembro o pregão presencial para a formação de três novos pilotos oficiais militares para serviço no BOA (Batalhão de Operações Aéreas). A decisão, "em obediência ao princípio da eficiência e atendendo ao interesse público", foi formalizada pelo coronel BM Luís Henrique de Oliveira.

Civis. Os gastos com a contratação com horas de voo para instrução, incluindo o apoio operacional de pilotos civis – quando atuam como comandante e instrutores nas operações das aeronaves militares do Estado – já somam mais R\$ 675 mil entre 2012 e 2018. Despesas que vêm sendo questionadas internamente nas próprias corporações. O entendimento é de que o aproveitamento dos pilotos praças militares já habilitados – inclusive com cursos pagos com dinheiro do próprio bolso – garantiria uma economia considerável aos cofres públicos, além de suprir a demanda do efetivo especializado para função



Antes do show de sábado, em Florianópolis, o DJ Alok recebeu uma visita especial e que representou a união de uma família separada há 112 anos, quando os irmãos Federico e Lorenzo Petrillo desembarcaram no Brasil vindos do Sul da Itália. Na foto, Alok, bisneto de Federico, e Fabiano, descendente de Lorenzo, com a mulher Lisiane. A pesquisa genealógica que permitiu esse resgate histórico e o encontro foi feita por Diego Mezzogiorno, da Câmara de Comércio Brasil-Itália





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

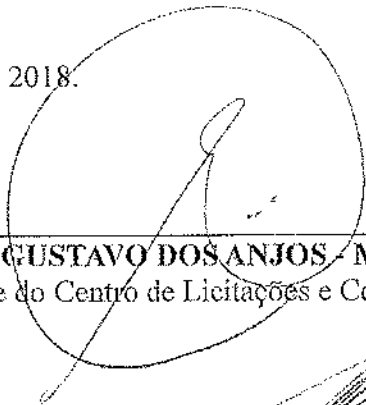


PREGÃO PRESENCIAL Nr 20-18-CBMSC

TERMO DE REVOGAÇÃO

Considerando o interesse da Administração Pública, solicito autorização para **REVOGAR** o Pregão Presencial Nr 20-18-CBMSC, cujo objeto é o **Contratação de empresa para fornecimento de horas voo de piloto privado de avião (PPA) para os pilotos do Batalhão de Operações Aéreas**, bem como em obediência ao princípio da eficiência, em atendimento ao interesse público e ainda amparado no Art. 40 da Lei Federal Nr 8.666/93.

Florianópolis, 06 de Dezembro de 2018.

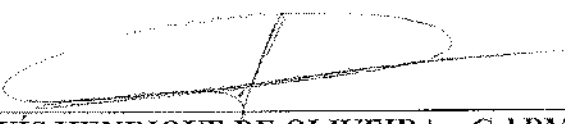

LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS - Maj BM
Chefe do Centro de Licitações e Compras

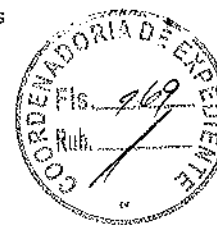
De acordo.


MARCIO BINERT - Maj BM
Chefe da Divisão de Logística

Com base nos Art. 40 e 49 da Lei Federal Nr. 8.666/93, em obediência ao princípio da eficiência e atendendo ao interesse público, decido **REVOGAR** o Pregão Presencial Nr 59-18-CBMSC.

Florianópolis, 06 de Dezembro de 2018.


LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA - Cel BM
Diretor de Logística e Finanças



Integração entre Samu e Corpo de Bombeiros em SC avança nova etapa

Reunião para avaliar novo processo ocorreu nesta sexta-feira; ação foi anunciada em setembro de 2017

REDAÇÃO ND
FLORIANÓPOLIS

16/03/2018 17h03
16/03/2018 às 17H03

A unificação das sedes físicas de atendimento pré-hospitalar dos Bombeiros Militares e do Samu em Santa Catarina já está em andamento. Das 23 sedes alugadas do Samu, apenas em quatro municípios ainda não foi feita a migração para uma sede única: São Miguel do Oeste, Itajaí, Canoinhas e Mafra. Destes municípios, três, em cerca de 30 ou 60 dias, farão a migração para os quartéis do Corpo de Bombeiros dessas cidades. Esta é a primeira grande mudança proposta para a integração anunciada em setembro do ano passado.

Nesta sexta-feira (16), uma avaliação do novo processo foi feita entre o secretário de Segurança Pública, Alceu de Oliveira, o comandante do Corpo de Bombeiros Militar, coronel João Valério Borges, o gerente do Samu (Serviço Médico de Urgência), coronel João Batista Cordeiro, e a superintendente de Serviços Especializados de Regulamentação da Secretaria da Saúde, Karin Geller.



Uma empresa será contratada para fazer a integração das centrais de regulação em uma única central - Corpo de Bombeiros/ Divulgação

Integração das centrais de regulação



Outra novidade é o lançamento de edital para contratação de empresa que fará a integração das centrais de regulação em uma única central. O edital será lançado até o próximo mês. A gestão do serviço de atendimento pré-hospitalar será feita integralmente pelo Estado. A empresa licitada fornecerá insumos e contratação de pessoal, além da integração técnica do sistema.

Com a completa integração dos serviços, a pessoa vai ligar para o Samu ou para o Corpo de Bombeiros e receberá uma viatura e uma equipe especializada que a atenderá de acordo com a necessidade apontada. “Nosso foco continua sendo a melhoria do serviço prestado para o cidadão mas essa integração é gradativa e não acontece de uma hora para outra. Há questões técnicas e legais que estamos vencendo e construindo gradativamente”, explica o coronel BM João Batista Cordeiro Junior, gerente do Samu no Estado.

Melhora na qualidade do atendimento

O comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar, coronel BM João Valério Borges, também vê como benéfica a integração do serviço de atendimento pré-hospitalar. “Para nós bombeiros militares a criação de um serviço único também significa a especialização do serviço. Bombeiros e profissionais da saúde nas ruas já vêm há bastante tempo trabalhando em parceria no socorro das pessoas. Mas, passando a trabalhar de maneira integrada, a qualidade do atendimento tende a melhorar ainda mais”.

A superintendente da Secretaria da Saúde, Karin Geller, disse que o novo modelo de atendimento será exemplo para o Brasil. “De um lado tínhamos o serviço prestado por uma unidade de saúde, que é o Samu, regulado pelo Ministério da Saúde, de outro, tínhamos o atendimento prestado pelo Estado, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros. Agora, unindo os dois e suplantando cada fase da integração, teremos um serviço de mais qualidade para ambos”, disse.

Treinamento em reanimação cardiorrespiratória

Durante o encontro, a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Samu, repassou à SSP (Secretaria da Segurança Pública), três equipamentos de desfibrilação cardíaca. Empregados em situações de emergência cardíaca, que atualmente é a principal causa de mortes em adultos no mundo, os aparelhos serão distribuídos em

23/12/2018

Integração entre Samu e Corpo de Bombeiros em SC avança nova etapa | Notícias do Dia Florianópolis

cada torre do complexo da segurança pública para atender profissionais ou pessoas das imediações que sofrerem paradas cardíacas. Funcionários da SSP que se voluntariarem serão treinados pelo Samu para operarem os equipamentos.

O secretário da Segurança Pública, Alceu de Oliveira Pinto Junior, agradecendo a doação dos equipamentos e o treinamento oferecido aos funcionários da SSP, disse que o preparo dos servidores públicos em técnicas de reanimação cardiorrespiratória e para uso dos desfibriladores, será fundamental para salvar vidas.



SEGURANÇA

Edital para pilotos da PM causa polêmica entre praças em Santa Catarina

COMPARTILHE



Por Anderson Silva

23/11/2018 - 12h28 - Atualizada em: 25/11/2018 - 17h04



Foto: Arquivo Pessoal / Arquivo Pessoal

O processo seletivo para o curso de formação de comandantes de operações aéreas da Polícia Militar de Santa Catarina (PM-SC) causou polêmica entre os praças da corporação e do Corpo de Bombeiros. A principal reclamação deles é sobre o público-alvo da seleção já que o edital é destinado apenas para oficiais. O prazo para inscrições terminou na última terça-feira. Foram abertas quatro vagas.

A Associação dos Praças de Santa Catarina (Aprasc) reagiu à exclusão dos policiais e bombeiros de patentes menores como soldados, cabos e sargentos com experiência em aviação. Segundo a entidade, são pelo menos 11 pilotos aptos dentro do quadro de praças. Alguns deles com experiência em voos na área de segurança pública do Estado. A alegação é que a formação dos comandantes de aeronave vai despender recursos financeiros e tempo que seriam desnecessários caso houvesse aproveitamento dos policiais já treinados.

Contraponto

01/03/2019

Edital para pilotos da PM causa polêmica entre praças em Santa Catarina | Anderson Silva | NSC Total

O comando-geral da PM-SC foi procurado pela coluna na quinta e sexta-feira, mas informou via assessoria de imprensa que não se manifestará sobre o assunto.

Deixe seu comentário:





Curso para comandante de operações aéreas causa polêmica no Bombeiro Militar

Por Schirlei Alves
8/06/18 · Atualizado 8/06/18
4 minutos de leitura

Compartilhar



(Foto: Aprasc)

Um edital lançado na última segunda-feira (4) abrindo seis vagas para curso de comandante de operações aéreas do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina (CBMSC) está causando polêmica dentro da corporação. É que o curso só é permitido para bombeiros oficiais (de tenente a coronel, cuja função é de comando). Só que há pelo menos 11 praças (de soldado a subtenente, cuja função é de execução) habilitados para pilotar que gostariam de exercer a função.

Com o intuito de ajudar os praças, a Associação dos Praças de Santa Catarina (Aprasc) está reivindicando na Justiça a possibilidade, por meio de um mandado de segurança, solicitado à Vara Militar.

A Aprasc defende que se a mão de obra dos praças qualificados fosse aproveitada pela corporação, haveria uma economia na ordem de milhões, além de efetivo disponível para atender a todas as regiões do Estado.



"Praças dirigem ambulância, embarcações e todos os tipos de viaturas para atender ocorrências. Não existe nenhuma justificativa legal ou técnica que sustente essa restrição hierárquica para aeronaves. A única explicação é o preconceito e a reserva de vagas para oficiais. Em vez de dar oportunidade, o edital reserva uma vaga para um candidato que é de outro estado", criticou o subtenente Edson Fortuna, presidente da Aprasc.

Fortuna se refere a uma das vagas que teria sido reservada a um oficial da Paraíba. No entanto, segundo a corporação, esse intercâmbio entre estados é recorrente dentro das corporações militares.

A reportagem conversou com um bombeiro praça que tem formação de piloto. Ele fez o curso por conta própria e tem autorização da Agência Nacional de Aviação (Anac) para pilotar.

"Eu posso tomar conta de uma praia com 20 mil pessoas e não posso pilotar uma aeronave sendo que sou habilitado para isso? O comandante da aeronave é o piloto mais experiente, não pode confundir com o comandante do batalhão", questionou o praça que preferiu não se identificar.

A reportagem conversou o comandante do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiro Militar para entender as limitações hierárquicas impostas para a função. O tenente-coronel Diogo Bahia Losso explicou que as funções do "comandante de operações aéreas", para qual o curso está sendo designado, vão além da pilotagem.

Segundo Losso, o curso não ensina a pilotar, pois já é para pilotos oficiais formados. A intenção é treiná-los para as rotinas internas do batalhão e para atribuições de comando que exigirão tomadas de decisão durante as missões para as quais as equipes forem direcionadas. É ele quem responderá pelo batalhão na ausência do comandante.

O tenente-coronel defende que não se trata de uma questão de vaidade, mas de regra determinada no Código Aeronáutico Brasileiro, cujo teor determina que o "comandante é responsável por tudo o que ocorre na aeronave".

"Essa é uma determinação que sempre existiu, não mudamos nada agora. Os praças estão apenas querendo ser piloto, mas, infelizmente, a função nas unidades

11/3/2018

Curso para comandante de operações aéreas causa polêmica no Bombeiro Militar

militares não é só de piloto, existem outras atribuições que por força de regulamento são inerentes a oficiais", explicou o comandante.



A questão do regulamento também é questionada pela Aprasc que toma como base diretrizes distintas.

"A alegação de que só oficiais podem voar por conta da questão militar não se aplica. A aeronave se enquadra na categoria de ação civil, não somos militares para fins de aviação, não nesse aspecto. Nos baseamos numa norma da Anac que é restrita à ação civil", rebateu Fontana.

O tenente-coronel Losso sugere que os praças interessados em pilotar aeronaves dentro da corporação façam o concurso de oficial (que exige graduação de nível superior) para que possam ser habilitados para tal função.

"Em momento algum está se questionando a capacidade dos praças em serem pilotos. Os bombeiros que a gente conhece são bons pilotos. Mas, para além de ser piloto, ele precisa desempenhar outras funções típicas de um oficial", afirmou Losso.



ESCALAS DOS PRAÇAS PILOTOS

DE OUTROS ESTADOS DA

FEDERAÇÃO

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

(/).



Você está aqui: Home_(/) > Notícias_(/noticias.html) >

SECRETARIA DA CASA MILITAR DE GOIÁS AVANÇA: Praças PM&BM devidamente habilitados estão autorizados a pilotar aeronaves oficiais

SECRETARIA DA CASA MILITAR DE GOIÁS AVANÇA: Praças PM&BM devidamente habilitados estão autorizados a pilotar aeronaves oficiais

Publicado: 14 Março 2019

Última Atualização: 14 Março 2019



O Secretário-Chefe da Casa Militar (Coronel PM Newton Nery de Castilho) recebeu na tarde do dia 13/03/2019, as Praças do CBMGO e PMGO que são lotados na Superintendência Aérea, SGT BM LÚCIO e CB PM WINDER. A agenda teve como objetivo a entrega formal da Portaria de autorização (Portaria 28/2019-SECAMI), para praças brevetadas/habilitadas de nossas Forças Públicas, exercerem a função de Piloto e co-Piloto junto às aeronaves da Casa Militar.

A medida tem como ponto base a economicidade, justiça e busca

de avanços administrativos.
#SomosTodosGoiás

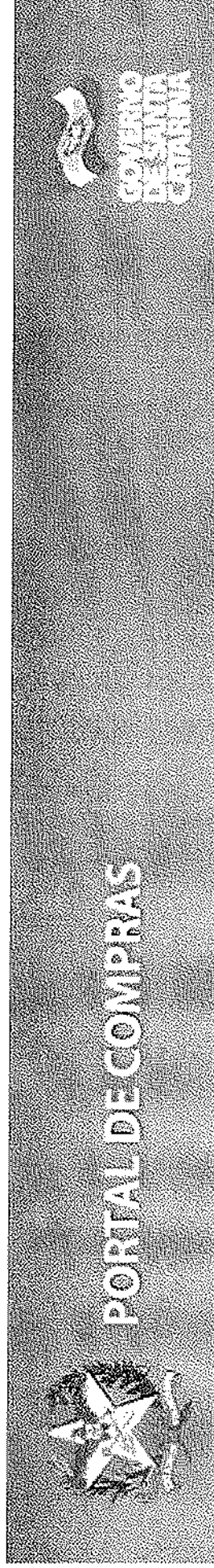


[Para o topo](#) ^

<http://www.transparencia.go.gov.br>



<http://www.goias.gov.br>



OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os editais abaixo disponíveis estão sujeitos a alterações, as quais serão informadas nesta página, sendo de inteira responsabilidade do consultante, o acompanhamento e o acesso as novas modificações. Essas publicações não possuem caráter legal.

Edital Pregão Eletrônico 0087/2019 Atualizado em: 03/05/2019 08:01:01

Órgão:

Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Objeto:

Natureza: Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOVER A FORMAÇÃO PRÁTICA NO CURSO DE PILOTO PRIVADO DE HELICÓPTERO, POR MEIO DE FORNECIMENTO DE HORAS DE VOO EM AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS PARA A PMSC

Publicação/Expedição

Entrega Final da Proposta/Documento

Abertura / Situação

02/05/2019

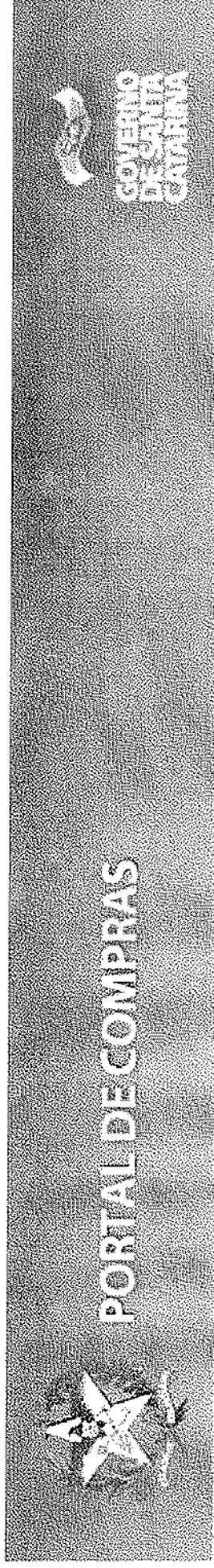
16/05/2019 13:30:00

16/05/2019 13:40:00

Processo SGP-e: PMSC 21390/2019

Em Recebimento de Proposta





OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os editais abaixo disponíveis estão sujeitos a alterações, as quais serão informadas nesta página, sendo de inteira responsabilidade da consultante, o acompanhamento e o acesso as novas modificações. Essas publicações não possuem caráter legal.

Edital Pregão Eletrônico 0088/2019 Atualizado em: 03/05/2019 08:01:01

Órgão:

Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Objeto:

Natureza: Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS DE VOO POR INSTRUMENTO (IFR) NA CONDIÇÃO SOB CAPOTA, EM AERONAVE MONOMOTORA DE ASA ROTATIVA, REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA HABILITAÇÃO DE PILOTO COMERCIAL DE HELICÓPTERO PARA OFICIAIS DO BATALÃO DE AVIAÇÃO DA PMSC

Publicação/Expedição

02/05/2019

Entrega Final da Proposta/Documento

16/05/2019 15:30:00

Abertura / Situação

16/05/2019 15:40:00

Processo SGP-e: PMSC 17391/2019

Em Recebimento de Proposta





Scoda Aeronáutica

20 de agosto de 2015 às 17:40



Visita especial hoje na Scoda. CTA - Centro Tático Aéreo do Maranhão, pilotos formados pela Scoda e outros em formação. Agradecimentos aos tripulantes Coronel Ismael, Ten. Coronel Alcir, Cap. Onildo, Mecânico Pablito, Mecânico Cabo Leonardo e Auxiliar de Manutenção Jeane. E aos pilotos em formação Tenente Coronel Reis, Major Lago e Cabo Ana Paula. A Scoda agradece a visita, teremos sempre prazer em recebê-los!





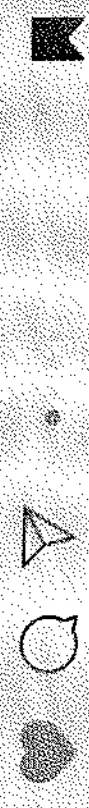
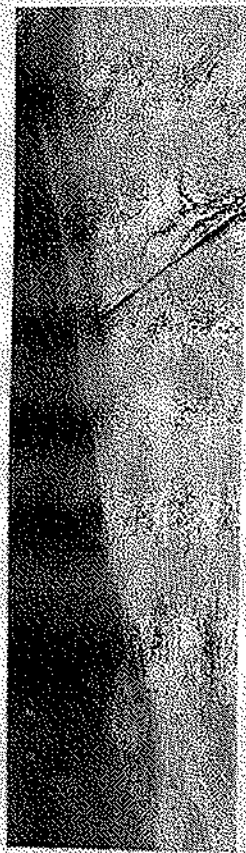
Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Subsecretaria Militar



ANEXO 2 AO TERMO DE REFERÊNCIA
RELACÃO DE PILOTOS DO SAOA/SSMCC

PILOTO	CÓD/ANAC	CARGO	HORAS DE VOO	LOTAÇÃO
Marcos César da Costa de Oliveira	51597-3	CEL PM RR	5476.8	SAOA/SSMCC
Sérgio de Andrade Alves	10437-5	TEN CEL PM	596.9	SAOA/SSMCC
Antônio Carlos Graca	75680-9	CEL BM RR	2409.0	SAOA/SSMCC
Ricardo Pegado Atchero	11420-8	Inspetor de Polícia Civil	1098.5	SAOA/SSMCC
Antônio Fernando Guimarães Brito	92625-3	CEL BM RR	1505.8	SAOA/SSMCC
Elcio Damilão Almeida de Lima	12903-5	CEL PM RR	838.5	SAOA/SSMCC
Érika Delarmelina	11787-4	MAJ PM	921.3	SAOA/SSMCC
Gláson Fernandes	11316-8	MAJ PM	1248.0	SAOA/SSMCC
Oswaldo Franco de Mendonça	68426-6	Piloto Policial	4555.3	SAOA/SSMCC
Jairo de Oliveira Pereira	11578-0	SUBTEN PM RR	1177.9	SAOA/SSMCC
Marcelo Castro Pinto de Miranda	11800-3	SGT BM	1295.2	SAOA/SSMCC
Omar Jesus de Castro	12953-9	SGT PM	974.9	SAOA/SSMCC
Marcus Pinho Thoro	10717-0	CEL PM	1049.7	SAOA/SSMCC
João Luiz Torres	12966-6	Inspetor de Polícia Civil	554.9	SAOA/SSMCC
Rodrigo de Lima Nunes	11314-8	MAJ PM	789.7	SAOA/SSMCC
Joel de Oliveira Suhett Filho	14795-5	TEN CEL PM	539.3	SAOA/SSMCC
Sergio Thiago Faria Silva	12251-7	MAJ PM	1185.6	SAOA/SSMCC

Observação: Informações extraídas da documentação enviada pelos órgãos.



72 curtidas

grupamentotáticoaeorope GTA-PE forma mais um Comandante de Aeronave O #grupamentotáticoaeorope formou mais um Piloto (Comandante) de Operações Aéreas Policiais. Após anos de Instruções, Operações e muita dedicação, o # SgtBM Guimarães ascendeu à função de Comandante de Aeronave. Abaixo, registros da primeira Missão cumprida sob o comando do Novo Falcão.

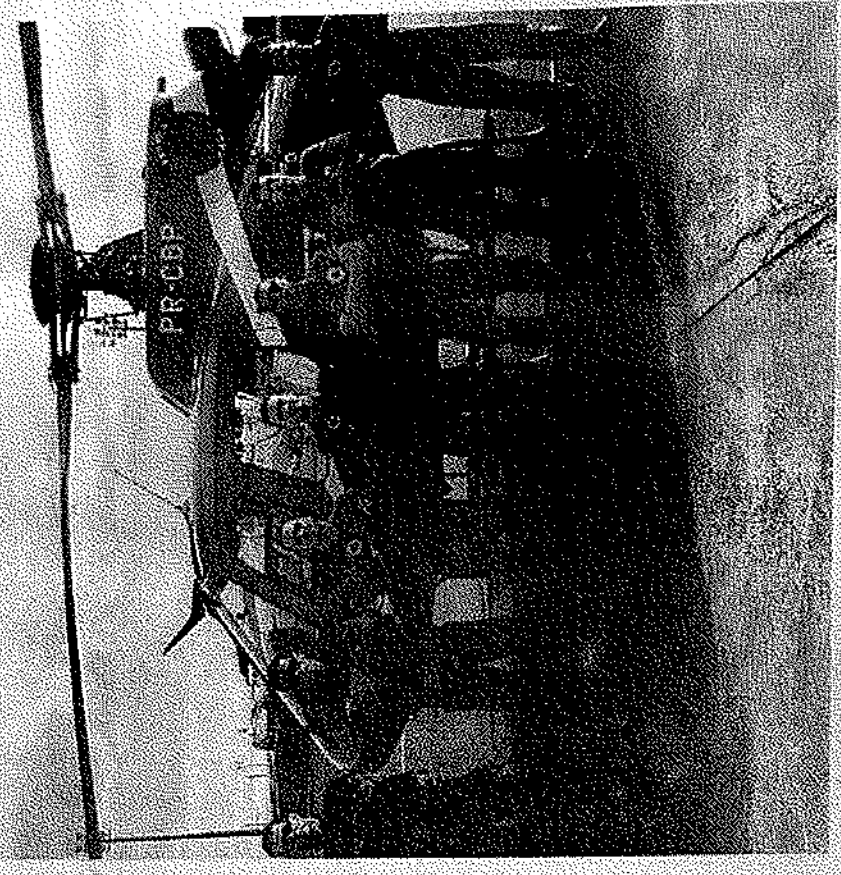
Co- Piloto @francisco.augusto.3956

OAT: @sargento_soares / SGT PM Hélio / SGT BM Andrade / Cb PM Tarkinio Mecânicos : Cb PM Lúcio / Sgt PM Fernandes /

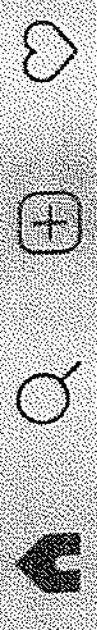
O GTA-PE o deseja sucesso nesta nova etapa. Parabéns!!



grupamentotáticoaeorope Recife, Brazil



72 curtidas





Mariano César da Costa de Oliveira
 SUBSECRETÁRIO DA SADA
 ESCALA DE SERVIÇO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO / 2018
 PILOTOS: Horário: Das 07:30 h até ao dia inteiro - (DIURNO) / De dia do sol às 07:30 - (NOCTURNO)

DATA		PR-ERJ / PR-GRJ / PR-RJ						SOBRELAVISO	
1	QUA	BRI	DJM	DON	ELM	ERK	FER	MAR	OMR
2	QUI	ADN	BFM	BRI	DON	ELM	TOR	ERK	SUT
3	SEX	BRI	DON	JAI	MAR	OMR	SUT	ADN	BFM
4	SAB	BRI	BRI		ERK	RDO		MAR	DON
5	DOM	ADN	FER		SUT			RDO	DON
6	SEG	ATO	BFM	DON	ELM	ERK	JAI	MAR	DJM
7	TER	BRI	DON	ERK	OMR	SUT	TOR	DJM	JAI
8	QUA	ATO	DON	MAR	OMR	TOR		JAI	SUT
9	QUI	ADN	ATO	ERK	FER	SUT		DON	JAI
10	SEX	ATO	BRI	DON	FER	MAR		TOR	SUT
11	SAB	BRI	DON	ERK	JAI	OMR		ERK	TOR
12	DOM	ATO	BRI	MAR	OMR	TOR		DON	SUT
13	SEG	ADN	DON	ERK	FER	MAR		ELM	JAI
14	TER	BRI	DON	ELM	JAI	SUT		FER	DJM
15	QUA	ADN	DON	ERK	OMR	PIN		BRI	TOR
16	QUI	OMR	PIN	SUT	THG	TOR		ERK	DJM
17	SEX	ADN	DJM	JAI	OMR	PIN		MAR	THG
18	SAB	ADN	BRI	DJM		THG		ELM	THG
19	DOM	ADN	DJM	ELM		THG		OMR	FER
20	SEG	BRI	ELM	JAI	MAR	OMR		ATO	THG
21	TER	ADN	DJM	FER	RDO	THG		ELM	JAI
22	QUA	ATO	FER	MAR	RDO	THG		ERK	ELM
23	QUI	ADN	DJM	ELM	JAI	THG		FER	RDO
24	SEX	ERK	MAR	OMR	RDO	SUT		ATO	THG
25	SAB	DON	MAR	RDO	SUT	THG		ATO	BFM
26	DOM	ATO	BFM	OMR	OMR	THG		ADN	BRI
27	SEG	ATO	DJM	ELM	SUT	THG		BRI	BFM
28	TER	BFM	ELM	JAI	PIN	THG		BRI	RDO
29	QUA	ATO	DJM	FER	PIN	THG		ELM	BFM
30	QUI	BFM	JAI	PIN	SUT	THG		ADN	BRI
31	SEX	ATO	BRI	DJM	JAI	SUT		ERK	FER

MAR. 1º SGT BM
 OMR. 1º SGT PM
 JAI. Sub. Ten PM
 DJM. 3º SGT PM
 BFM. Cb. PM

Praças BMs e PMs
 Comandantes
 Operacionais de
 Helicóptero

SAOA

Expediente: GIC, PRA e AGO PRA (EXCETO A PARTIR DO DIA 15/08)
 Expediente: AGO (06/08 à 20/08), DIA (21/08 à 27/08), FOL (28/08 à 31/08)
 Aviãos: PP-411 em manutenção
 Ode: 03 (eventuais horas de serviço somente com a autorização da Diretoria de Operações)
 02: Escala Auditada pelos oficiais: ELM, SUT, THG e DON

SAV Aeromédico



AEROMÉDICO

AERO 1 – Atribuições e responsabilidades específicas da equipe aeromédica

Quando suspeitar ou critérios de inclusão

Em todas as situações em que ocorrer a atuação da equipe aeromédica.

Conduta

A. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE

- * Médico
- * Enfermeiro
- * Tripulação de voo, que deverá obedecer ao disposto nas regulamentações da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

B. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS

- * Considerar o protocolo PE4;
- * Atuar de forma proativa com a segurança operacional;
- * Garantir a segurança da equipe e da aeronave durante toda a missão;
- * Checar equipamento de proteção individual específico;
- * Fazer o briefing e o debriefing;
- * Garantir a segurança do paciente em todas as etapas da missão (considerar protocolo PE3).

Específicos

* Condutor de veículo de urgência (piloto):

- Checar se a equipe encontra-se capacitada e em condições para a missão;
- Realizar a decisão final técnica sobre a operacionalidade em qualquer etapa da missão.

* Médico:

- Realizar a comunicação constante com a Central de Regulação;
- Realizar a decisão final sobre a viabilidade clínica do transporte do paciente;
- Informar ao médico regulador sobre as condições do paciente, conforme protocolo de sistematização da passagem do caso (PE22);
- Realizar a decisão clínica sobre as intervenções necessárias, considerando o tempo disponível.

* Enfermeiro:

- Checar funcionamento de equipamentos, presença e condição de baterias reserva, materiais, oxigênio e medicamentos, inclusive data de validade;
- Efetuar a contagem e reposição de materiais e medicamentos do estoque;
- Participar junto com o médico da decisão clínica de transporte;
- Realizar a limpeza e desinfecção do material médico;
- Garantir a desinfecção terminal e concorrente da aeronave (considerar PE23, PE24, PE25 e PE26).

* Tripulante operacional:

- Auxiliar a equipe em procedimentos de suporte básico e avançado de vida, sem comprometimento da sua função precípua;
- Auxiliar na checagem de equipamentos e materiais e na sua fixação na aeronave;
- Auxiliar na desinfecção terminal e concorrente da aeronave, mediante supervisão de enfermagem (considerar PE23, PE24, PE25 e PE26).





AERO 1 – Atribuições e responsabilidades específicas da equipe aeromédica

Observações

- * Considerar os 3 "S" (protocolos PE1, PE2 e PE3).
- * Em missões de caráter pré-hospitalar, fazer o briefing ao início do plantão e o debriefing após cada missão.
- * Em missões de caráter inter-hospitalar, fazer um briefing adicional antes de cada missão.
- * Em situações de IMV, a equipe deve decidir em conjunto com o coordenador local das ações qual é a prioridade de transporte.
- * Quando a equipe não contar com tripulante operacional, o médico e o enfermeiro deverão estar capacitados a exercer essa função.
- * Os procedimentos de desinfecção da aeronave deverão obedecer às normas e regras vigentes definidas pelo serviço de manutenção aeronáutica.



AERO 2 – Critérios gerais de indicação de missão aeromédica: transporte inter-hospitalar

Quando suspeitar ou critérios de inclusão

Este protocolo se destina a apoiar a decisão do médico regulador diante da solicitação de transporte inter-hospitalar (de um ponto de atenção para outro) e a definição do tipo de aeronave (asa fixa ou rotativa).

Conduta

O envio do recurso aeromédico deve ser baseado nos seguintes critérios:

1. CRITÉRIOS OPERACIONAIS

- * Distância entre os pontos de atenção;
- * Dificil acesso (condições de trânsito e geografia);
- * Necessidade estratégica de otimização da equipe de suporte avançado de vida terrestre;
- * Preparo para a missão (tempo, planejamento do voo, mobilização da equipe e equipamento, horário, etc.);
- * Limitações da aeronave e tripulação;
- * Disponibilidade de infraestrutura e apoio terrestre no local do pouso na unidade de origem e destino;
- * Insuficiência de recursos assistenciais na unidade de origem (diagnósticos e terapêuticos).

2. CRITÉRIOS CLÍNICOS

- * Condições clínicas em que o tempo de transporte terá impacto sobre o prognóstico ou tempo ótimo para início do procedimento a ser realizado.

3. CONTRAINDICAÇÕES RELATIVAS

- * Instabilidade respiratória;
- * Instabilidade hemodinâmica;
- * Pneumotórax não drenado;
- * Pneumoencéfalo (traumático ou pós-operatório);
- * Pós-operatório imediato;
- * Trauma com fratura de seios da face;
- * Aneurisma dissecante de aorta;
- * Desproporção antropométrica (obeso mórbido ou pacientes muito grandes);
- * Diagnóstico psiquiátrico;
- * Apenado (em cumprimento de pena).

4. CONTRAINDICAÇÕES ABSOLUTAS

- * Parada cardiorrespiratória;
- * Período expulsivo do parto;
- * Agitação psicomotora sem possibilidade de contenção química ou física;
- * Ideação suicida.



AERO 2 – Critérios gerais de indicação de missão aeromédica: transporte inter-hospitalar

Observações

- * Considerar os 3 "S" (protocolos PE1, PE2 e PE3).
- * A decisão sobre o envio da equipe aeromédica é do médico regulador.
- * De preferência, a equipe aeromédica deve sempre buscar o paciente na unidade de saúde de origem, evitando receber o paciente no local de pouso.
- * A decisão final sobre decolagem, pouso e outras questões relacionadas a segurança operacional são do comandante da aeronave.
- * A decisão clínica final sobre o transporte do paciente cabe à equipe médica.
- * A recomendação geral para utilização de asa rotativa é até 150 km de distância. A partir disso, considerar asa fixa.
- * As contraindicações relativas são afastadas ou ratificadas pelas características da unidade de saúde de origem e sua resolutividade.
- * Em decorrência da extrema gravidade e risco à vida, somados aos poucos recursos do local de origem, mesmo em risco de óbito durante o transporte, pode-se remover pacientes com instabilidade respiratória, hemodinâmica, etc., com plena ciência e concordância da família e/ou paciente sobre esse risco.
- * Em pós-operatório imediato, partindo do princípio da expansão dos gases, considerar a possibilidade de síndrome compartimental, deiscência de sutura, ressangramento, etc.;
- * Triângulo de decisão aeromédica:



AERO 3 – Preparo da missão aeromédica

Quando suspeitar ou critérios de inclusão
Nos casos de acionamento de missão aeromédica.

Conduta

1. NO ACIONAMENTO PRÉ-HOSPITALAR

- * Considerar natureza da ocorrência e número de vítimas;
- * Confirmar endereço e referências visuais que sirvam de orientação para a tripulação da aeronave e/ou coordenadas geográficas;
- * Verificar, com a unidade de saúde de origem, possíveis locais de pouso;
- * Verificar previamente a necessidade de equipes especializadas de apoio (bombeiros, polícia, etc.);
- * Confirmar a existência de apoio terrestre, quando ele for necessário (tanto na unidade de origem quanto na de destino).

2. NO ACIONAMENTO INTER-HOSPITALAR

- * Confirmar endereço e referências visuais que sirvam de orientação para a tripulação da aeronave e/ou coordenadas geográficas;
- * Verificar, com a unidade de origem, possíveis locais de pouso;
- * Confirmar nome do médico responsável da unidade de origem;
- * Confirmar se as informações de preparo do paciente para transporte aeromédico foram passadas pela Central de Regulação ao hospital de origem;
- * Confirmar a solicitação do relatório médico (prescrição e últimos exames);
- * Confirmar a existência de apoio terrestre, quando ele for necessário (tanto na unidade de origem quanto na de destino);
- * Confirmar a existência da vaga adequada e médico responsável pelo recebimento do paciente;
- * Receber as informações completas do quadro do paciente a ser transportado.

3. NO PREPARO DA AERONAVE

- * Solicitar configuração aeromédica adequada à característica da missão, na hipótese de uso compartilhado da aeronave;
- * Um membro da equipe aeromédica deverá verificar a instalação e funcionamento dos equipamentos e gases medicinais.

4. NO PREPARO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE

- * Considerar o Protocolo Aero 5;
- * Executar o procedimento com calma, de forma planejada e coordenado por um membro da equipe aeromédica;
- * Um membro da equipe aeromédica deverá fazer a checagem da imobilização, pontos de sangramento, curativos, sondas e drenos, acessos venosos e fixação de cânulas, visando a segurança operacional;
- * Guardar de forma adequada os documentos e objetos pessoais do paciente, que deverão ser entregues na unidade de destino;
- * Verificar a fixação do paciente na aeronave, bem como a sua monitorização.

5. EQUIPAMENTOS MÉDICOS

- * Verificar a sua presença, funcionamento e fixação em todas as etapas do voo;
- * Verificar a sua conexão à fonte de energia;
- * Verificar a disponibilidade da bateria reserva e seu nível de energia.



AERO 3 – Preparo da missão aeromédica

6. PREPARO PARA NOVA MISSÃO

- * Verificar necessidade e/ou condições para desinfecção da aeronave;
- * Verificar disponibilidade de materiais, medicamentos e equipamentos;
- * Avaliar condição da equipe;
- * Considerar sempre itens 1 e 2 do presente protocolo.

Observações

- * Considerar os 3 "S" (protocolos PE1, PE2 e PE3).
- * No apoio terrestre (na unidade de origem) para levar a equipe aeromédica até o paciente, pode ser utilizada ambulância ou veículo comum (desde que comporte os equipamentos e materiais).
- * Fica a critério da equipe aeromédica a decisão de transporte de acompanhante, considerando as condições de espaço físico e peso total na aeronave, condições barométricas, segurança operacional, transporte de menores e idosos, etc.
- * Nos casos em que não se confirme a vaga adequada, recomenda-se a utilização da "vaga zero", a critério do médico regulador, dentro da área de abrangência da Central de Regulação.
- * Nos casos de aeronaves compartilhadas, quando em solo, a aeronave deverá estar sempre na configuração aeromédica.
- * O embarque e desembarque com o rotor em movimento é uma ação de risco que deverá ter o seu benefício ponderado com o comandante da aeronave e ser considerado uma exceção.
- * O momento do embarque e desembarque é o de maior risco para perda de acessos venosos, sondas e extubação do paciente. Observar a fixação e o posicionamento e mobilizar com cuidado.
- * Considerar a necessidade da utilização de proteção auditiva ou atenuador de ruído, bem como proteção visual no paciente.



AERO 4 – Segurança operacional

Quando suspeitar ou critérios de inclusão

Este protocolo se destina a orientação das equipes de solo, equipes aeromédicas e da Central de Regulação das Urgências (CRU).

Conduta

1. Critérios gerais para auxílio na seleção de locais de pouso

ASA ROTATIVA

- * Verificar a existência de aeródromos e/ou helipontos homologados ou registrados;
- * Na indisponibilidade do item acima, selecionar uma área que contemple minimamente:
 - Área com características físicas compatíveis com as estabelecidas para os helipontos;
 - Ausência de obstáculos que possam colocar em risco a aproximação da aeronave, como fios, árvores, torres, edificações;
 - Ausência de obstáculos à baixa altura, que possam colocar em risco o pouso (muro, trave, cerca, arbusto, alambrados, objetos fixados ao solo, etc.);
 - Áreas planas, compactadas, evitando locais que possam produzir quantidade excessiva de poeira, pedra, areia, etc.;
 - Área livre de materiais que possam ser deslocados pela ação do vento do rotor;
 - Acesso aos veículos de apoio e deslocamento do paciente.

ASA FIXA

- * Verificar a existência de aeródromos homologados ou registrados;
- * Verificar a existência de acesso aos veículos de apoio e deslocamento do paciente.

2. Aproximação e pouso da aeronave no local

Procedimentos da tripulação:

- Auxiliar o piloto quanto à identificação de obstáculos e/ou quaisquer outros fatores que possam colocar em risco o procedimento;
- Desembarcar, com autorização do comandante, e realizar a segurança em torno da aeronave;
- Aguardar a parada total dos rotores ou autorização do comandante da aeronave, para abandonar a segurança e se deslocar em direção à ocorrência.

Procedimentos da equipe de apoio em solo:

- Verificar se a área escolhida para o pouso atende aos requisitos do item 1;
- Manter a área escolhida para pouso isolada e livre;
- Manter veículos e pessoas em distância segura, de no mínimo 30 metros da aeronave;
- Aproximar-se da aeronave somente após autorização de algum membro da tripulação.

3. Segurança em solo

- * Aproximar-se ou afastar-se da aeronave com o corpo levemente curvado, dentro do campo de visão do piloto;
- * Jamais aproximar-se da cauda da aeronave, principalmente do rotor de cauda;
- * Aproximar-se da aeronave com objetos em mãos (macas, pranchas, suporte de soro, etc.), mantendo-os na linha da cintura e na horizontal, nunca na vertical ou sobre os ombros;
- * Manter as viaturas terrestres a uma distância segura de no mínimo 30 metros da aeronave, mantendo-se fora da projeção vertical do disco do rotor;
- * Não deixar materiais soltos na área de pouso (lençóis, ataduras, objetos leves e frágeis, etc.);
- * Não tentar apanhar qualquer objeto deslocado pela ação do vento dos rotores (papéis, prontuários, exames, bonés, chapéus, etc.);
- * Aguardar a parada total dos rotores para aproximar-se, em caso de emergência com a aeronave;



AERO 4 – Segurança operacional

- * Não utilizar qualquer tipo de cobertura (bonés, chapéu, etc.) dentro da área de segurança, em um raio de 30 metros da aeronave;
- * Aguardar auxílio, nos casos de cegueira momentânea causada pela poeira deslocada pela aeronave;
- * Não fumar dentro ou próximo da aeronave;
- * Consultar algum membro da tripulação em caso de qualquer tipo de dúvida.

4. Segurança durante o voo

*** Deslocamento para a ocorrência:**

- Reportar ao piloto a presença de obstáculos tais como pássaros, aeronaves, drones, pipas, balões, fios, antenas, etc.;
- Auxiliar o piloto na identificação do local de pouso.

*** Deslocamento com o paciente a bordo:**

- Reportar ao piloto a presença de obstáculos tais como pássaros, aeronaves, drones, pipas, balões, fios, antenas, etc.;
- Comunicar ao piloto a necessidade de ressuscitação cardiopulmonar no paciente;
- Comunicar ao piloto a necessidade de desfibrilação ou cardioversão no paciente;
- Evitar o manuseio de material perfurocortante durante o voo;
- Certificar-se de que os equipamentos, materiais, insumos e tripulantes não interfiram nas posições de pilotagem e comando de voo;
- Não jogar e não deixar cair nenhum objeto do interior da aeronave;
- Reportar ao comandante agravamento importante da condição clínica do paciente;
- Auxiliar o piloto na identificação do local de pouso.

5. Embarque e desembarque da aeronave

*** Embarque da tripulação para a ocorrência:**

- Realizar briefing específico da ocorrência;
- Checar os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios;
- Checar ancoragem, cintos afivelados e fonia.

*** Desembarque da tripulação na ocorrência:**

- Desembarcar sempre com autorização do comandante;
- Informar ao comandante da aeronave que está livrando fonia.

*** Embarque do paciente e da tripulação:**

- Aproximar-se da aeronave com autorização de um membro da tripulação;
- Checar adequada preparação da vítima para embarque, com fixação de equipamentos, colocação e fixação de manta térmica, lençóis, ataduras, bandagens, sondas, drenos, etc.;
- Embarcar o paciente e fixá-lo adequadamente à aeronave;
- Checar se a área está livre e isolada para acionamento para decolagem da aeronave;
- Checar ancoragem, cintos afivelados e fonia.

*** Desembarque da tripulação e do paciente na unidade de saúde:**

- Desembarcar sempre com autorização do comandante;
- Informar ao comandante da aeronave que está livrando fonia;
- Orientar a equipe de solo para aproximação da aeronave;
- Retirar o paciente da aeronave em manobra coordenada por um membro da tripulação para colocação na maca de transporte.



AERO 4 – Segurança operacional

- **Embarque da tripulação para retorno à base:**
 - Verificar a condição sanitária da aeronave, equipamentos, insumos e autonomia de oxigênio e combustível para nova missão ou retorno à base;
 - Checar se a área está livre e isolada para acionamento para decolagem da aeronave;
 - Checar os EPLs obrigatórios;
 - Checar ancoragem, cintos afivelados e fonia.
- **Fraseologia operacional padrão**
- Utilizada pela tripulação em todas as comunicações relativas a procedimentos/manobras de voo.

Observações

- Considerar os 3 "S" (protocolos PE1, PE2 e PE3).
- Os critérios gerais para auxílio de seleção de pouso deverão ser observados tanto pelas CRU como pelas equipes de apoio de solo.
- Caso as condições de segurança não existirem, escolher novo local de pouso e fazer nova verificação.
- Para a asa fixa, em se tratando de local de pouso não homologado/registrado, poderão ser consideradas para o pouso as áreas de prévio conhecimento da tripulação e outras, mediante avaliação e gerenciamento de risco do comandante da aeronave.
- Caso não encontre local seguro para pouso, a tripulação deverá abortar a missão.
- Manter a comunicação estéril na cabine durante todas as fases críticas do voo: pouso, decolagem, coordenação com órgãos de controle de tráfego aéreo e com outras aeronaves.
- Não realizar cardioversão ou desfibrilação em paciente transportado por aeronave de asa rotativa.
- No caso de agravamento da condição clínica do paciente, a tripulação, conjuntamente, decidirá sobre alteração do planejamento inicial do voo.
- Na ocorrência de qualquer situação anormal que impossibilite ou dificulte a chegada da aeronave em segurança ao destino, caberá ao comandante comunicar à tripulação, para uma reavaliação do planejamento inicial.
- Nos casos de voos com portas abertas, a tripulação deverá evitar a exposição de membros para fora da aeronave.
- Se algum integrante da tripulação passar mal, deverá informar imediatamente ao comandante da aeronave.
- O embarque e desembarque do paciente deverá ser realizado, preferencialmente, com os rotores parados. Entretanto, caso não seja possível, a tripulação deverá redobrar a atenção na segurança da aeronave, restringindo o número de pessoas estranhas à sua operação próximas da aeronave.
- Nas aeronaves cujo embarque do paciente ocorra pela parte traseira, somente aproximar-se da cauda acompanhado por algum membro da tripulação.
- Entende-se por fraseologia operacional padrão o procedimento estabelecido com o objetivo de assegurar a uniformidade das comunicações, reduzir ao mínimo o tempo de transmissão das mensagens, e proporcionar perguntas e respostas claras e precisas, permitindo assim o entendimento mútuo entre tripulantes, evitando dúvidas ou duplos sentidos, principalmente em fases críticas do voo.
- Cabe a cada órgão ou operador estabelecer seu padrão de fraseologia operacional, garantindo a devida instrução a todos que compõem o serviço.



AERO 5 – Aspectos do manejo clínico

Quando suspeitar ou critérios de inclusão

Este protocolo se destina a todos os pacientes com indicação de transporte em unidade móvel aérea.

Conduta

1. ASPECTOS GERAIS

- Preparar o paciente em todos os seus aspectos fora da unidade móvel aérea, somente liberando para embarque após:
- Considerar protocolos AC1, AC2, AT1 e AT2;
- Recomendam-se dois acessos venosos, mesmo que não exista indicação de reposição volêmica;
- Restringir a mobilidade do paciente e tripulação, tendo em vista os aspectos da segurança de voo;
- Em pacientes conscientes, garantir a comunicação visual e verbal com a equipe;
- Controlar a dispersão das secreções, principalmente quando houver necessidade de voo com porta aberta (risco de aerossolização);
- Cuidados com dreno de tórax:
 - Clampear no embarque e desembarque;
 - Durante o voo, o dreno deverá estar aberto, desde que não exista a possibilidade de refluxo quando em selo d'água;
- Recomenda-se a sondagem orogástrica aberta nos pacientes entubados;
- Avaliar a demanda de oxigênio do paciente e sua disponibilidade (autonomia) na unidade móvel aérea.

2. ASPECTOS ESPECÍFICOS

ASA ROTATIVA

- Considerar a teoria da expansibilidade dos gases (lei de Boyle) quando houver diferenças de altitude no trajeto, principalmente quando o paciente estiver sob ventilação mecânica. As variações de altitude devem ser observadas principalmente em áreas montanhosas e no caso de trajetos partindo de regiões em nível do mar para regiões de planalto ou serranas;
- Observar a deterioração respiratória, hemodinâmica e neurológica do paciente e considerar manobras terapêuticas pré-voo (intubação, drogas vasoativas, etc.) e estratégias preventivas já disponibilizadas (sedação, anticonvulsivantes, etc.);
- Em caso de parada cardiorrespiratória (PCR), manter a calma e não transferir estresse à tripulação. Solicitar ao comandante a possibilidade de pouso imediato. Na impossibilidade, considerar o tipo de aeronave e equipamentos disponíveis (equipamento de compressão torácica automática) para execução de manobra de ressuscitação cardiopulmonar (RCP), tendo em vista a segurança de voo.

ASA FIXA

- Considerar o item anterior (Asa rotativa);
- Realizar briefing entre médico e piloto com a finalidade de minimizar as interferências do voo sobre a patologia do paciente;
- Em pacientes conscientes e estáveis, realizar as devidas orientações sobre o voo e considerar o uso de ansiolítico e antiemético oral;
- Antes do taxiamento da unidade móvel aérea, é importante checar:
 - Considerar o item 5, do Protocolo Aero 3;
 - Eletrodos;
 - Oximetria e capnografia;
 - Tubos e drenos (risco de mobilização no embarque);
 - Sondas (previamente esvaziadas);
 - Acessos venosos permeáveis;



AERO 5 – Aspectos do manejo clínico

- Tubo orotraqueal, máscaras e cilindros de oxigênio;
 - Curativos e imobilizações;
 - Iniciar registro de parâmetros;
 - Fixação do paciente na prancha e esta na aeronave;
 - O melhor posicionamento para a cabeceira da maca do paciente em relação à aeronave (posição e inclinação).
- ♦ **Durante a decolagem:**
- Não executar procedimentos e evitar verbalizações, inclusive com o paciente;
 - Manter observação dos parâmetros do paciente. É esperado que o paciente apresente taquicardia e hipotensão.
- ♦ **Durante o voo:**
- Monitorar parâmetros do paciente e registrá-los a cada 15 minutos;
 - Fazer uma reavaliação clínica e realizar as intervenções que se fizerem necessárias;
 - Atentar para os sinais e sintomas de hipóxia e outras alterações fisiológicas, decorrentes do voo, no paciente e equipe;
 - No caso de paciente em ventilação mecânica, deve-se reavaliar os parâmetros do respirador após a aeronave atingir o nível de cruzeiro.
- ♦ **Durante a descida e pouso:**
- Não executar procedimentos e evitar verbalizações, inclusive com o paciente;
 - Atentar para sinais e sintomas de disbarismos;
 - Fazer uma reavaliação clínica do paciente;
 - Realizar toda a checagem conforme item 2.2.4.

Observações

- Considerar os 3 “S” (protocolos PE1, PE2 e PE3).
- Para a contenção de secreções, sugere-se a utilização de manta aluminizada, saco plástico, curativos compressivos, oclusivos, etc.
- Atentar para a fixação dos aparelhos que não estejam previamente fixados na unidade móvel aérea.
- Recomenda-se que a cabeceira da maca do paciente esteja posicionada voltada para a cabine. Situações excepcionais deverão ser avaliadas e definidas pelo médico antes do transporte.
- Quando da não utilização de bombas de infusão, observar que o gotejamento irá ter variação significativa na subida e na descida da aeronave.
- Na avaliação da previsão de consumo de oxigênio, deverá ser observada a seguinte fórmula:
- $$\text{Tempo de oxigênio (min)} = \frac{N \times \text{Cap} \times 1000 \times (P/150)}{\text{Fluxo (l/min)}}$$

Onde:

N= quantidade de cilindros;

Cap= capacidade do cilindro em m³;

P= pressão medida no cilindro (kgf/m²).



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0282.3/2019

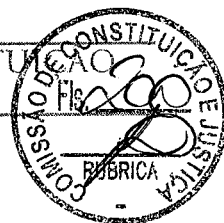
Nos termos regimentais dispostos no inciso VI do art. 130, fui designado relator do Projeto de Lei, proposto pelo Deputado Ivan Naatz, que dispõe sobre a permissão do exercício da função de piloto de aeronaves e helicópteros pelos praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

O autor justifica a proposição com base na restrição da permissão de pilotos de aeronaves aos oficiais das corporações citadas por regras administrativas, destaca a publicação de editais recentes com o objetivo de contratação de empresa para promover a formação prática no curso de piloto o que justificaria a economicidade da matéria, se aprovada, sendo que desde 2011 já foram gastos mais de 1,4 milhões, com formação de pilotos em instrução, horas de voo, treinamento de oficiais, além da contratação de pilotos civis, atentou ainda a condução de aeronave é uma função estritamente técnica e não hierárquica.

Nessa perspectiva, com relevância nos comandos e deveres dispostos pela proposta, amparado no art. 71, XIV, do Rialese, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA EXTERNA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina/SSP, assim como à Agência Nacional de Aviação Civil/ANAC, Associação de Praças do Estado de Santa Catarina/APRASC e a Associação de Oficiais Militares de Santa Catarina/ACORS e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão pelo exemplo prático no caso em estudo.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao processo PL./0282.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 199.

OBS: requerimento de diligenciamento.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2019

[Assinatura]
Dep. Romildo Titon



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0331/2019

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

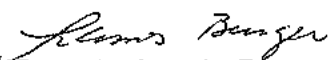
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO IVAN NAATZ
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à ANAC, à APRASC, à ACORS, à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Maranhão e à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

RECEBIDO EM
18/09/2019
Taiza


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente



Ofício **GPS/DL/ 1228 /2019**

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 1229 /2019**

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Ilustríssimo Senhor

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)

Brasília - DF

Senhor Diretor-Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 1230 /2019**

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Ilustríssimo Senhor

JOÃO CARLOS PAWLICK

Presidente da Associação de Praças do Estado de SC (APRASC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 1231 /2019**

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Ilustríssimo Senhor

CEL. PM. RR. SÉRGIO LUÍS SELL

Presidente da Associação de Oficiais Militares de SC (ACORS)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 1232 /2019**

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

São Luís - MA

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,



Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



Associação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina -
Capitão Osmar Romão da Silva - ACORS
Fundada em 09 de Agosto de 1999.
CNPJ: 03.608.415/0001-30
Rua Lauro Linhares, 1250 – Trindade – Florianópolis / SC
CEP: 88.036-002 – Fone /Fax (48) 3334.0992
Home Page: www.acors.org.br – e-mail: acors@acors.org.br

Ofício nº 099/ACORS/2019

Florianópolis, 04 de outubro de 2019.

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao **Ofício nº GPS/DL/1231/2019**, que encaminha cópia do parecer apresentado pelo Deputado Relator Milton Hobus e aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça ao **PL 282/2019**, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que visa permitir a função de piloto de aeronaves (aviões e helicópteros) serem exercidas por Praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado de Santa Catarina, a **ACORS** vem a V. Exa. fazer as seguintes considerações:

1. Todos os atos das instituições militares estaduais são fundamentados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas demais normas infraconstitucionais inerentes aos temas regulados, obedecendo estritamente aos princípios e ditames legais.

2. O autor da proposição cita os meritórios objetivos do Poder Executivo em enxugar a máquina pública, entregar eficiência aos catarinenses, obedecer o princípio da economicidade e buscar a melhor gestão dos recursos públicos. **O arquivamento desta proposição obedece perfeitamente os objetivos do autor das proposição**, pois sua aprovação não enxugaria a máquina de modo algum, nem respeitaria o princípio da economicidade, mas, seu arquivamento manteria a excelência e a eficiência do serviço de Comando das aeronaves e alcançaria a melhor gestão dos recursos públicos ao interromper a tramitação de proposição desnecessária.

3. A justificativa da proposição faz confusão entre a realidade da aviação civil e da aviação militar.

Na primeira, não há necessidade de estruturação legal hierárquica e disciplinar, porém, na segunda, respeitando os Arts. 107 da CE e 42 da CF, o piloto não tem apenas as funções técnicas de “conduzir” a aeronave, ele acumula responsabilidades de Comando Operacional Militar, responsabilidades estas similares às de comando de Unidades e de Batalhões, que são **exclusivas da Carreira de Oficial**. Qualquer situação diferente desta estaria eivada de **inconstitucionalidade** por ofender os Arts. citados.

Ao Exmo. Senhor

LAÉRCIO SCHUSTER

DD. Deputado Estadual - Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

FLORIANÓPOLIS -SC

Ao Expediente da Mesa

Em: 08/10/19
Deputado Laércio Schuster

Lido no Expediente	
91ª	Sessão de 08/10/19
Apexar a(o)	DL 282/19
Diligência	

FILESC 07/OUT/2019 10:01 PROTOCOLO GERAL 003263

ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CAPITÃO OSMAR ROMÃO DA SILVA
ACORS

Continuação do Ofício nº 099/ACORS/2019, de 04 de outubro de 2019 – fls. 02

4. Outro ponto necessário a ser analisado é que o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/86) define no caput de seu Art. 166 que **“O Comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave”** e em seu parágrafo 2º que **“Os demais membros da tripulação ficam subordinados, técnica e disciplinarmente, ao Comandante da aeronave.”** Desse modo resta inviável autorizar praças a pilotarem, pois, além das responsabilidades supracitadas, geraria um insolúvel problema hierárquico, haja vista qualquer oficial que estivesse presente na aeronave seria subordinado ao “praça piloto”. Este fato afrontaria os dispositivos constitucionais citados no item 3 deste documento, bem como ao Art. 14 da Lei Estadual nº 6.218/83, que versa sobre a hierarquia e a disciplina na Corporação, e mais especificamente o parágrafo 3º o qual define que **“A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias, entre policiais militares da ativa, da reserva e reformados”**. Aqui mais flagrantes **inconstitucionalidades** e ilegalidades do PL 282/2019.

5. Cumprindo a nobre função de contribuir com o processo legislativo através do instrumento da diligência, a ACORS alerta que o autor da proposta, no seu ímpeto legiferante, trouxe o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) como se fossem gastos na formação de pilotos. Entretanto, ele incorreu em erro. Há que se ter cuidado ao analisar os documentos juntados na justificativa da propositura, pois ali constam empenhos de combustíveis, recheques, revalidações e treinamentos que são obrigatórios de serem realizados. Assim, a tal soma não corresponde com a realidade.

6. No que tange ao citado princípio da economicidade, ele não seria alcançado com prosperidade deste projeto.

Nesse quesito observar que todas as atividades dentro das Corporações Militares seguem um Programa de Ascensão Técnica obrigatório. De tal forma, mesmo que praças ou civis, com qualquer tipo de formação, pudessem pilotar aeronaves militares, eles teriam obrigatoriamente que passar por todo o programa de capacitação para nivelamento de conhecimentos, atualização e aprendizagem de características, exclusivas da condução de operações e aeronaves militares, incidindo nos mesmos gastos financeiros, aspectos estes que foram esquecidos de ser colocados na justificativa do autor da propositura.

7. Outro ponto importante que deve ser esclarecido é o argumento do autor de que civis são contratados para atuarem junto às instituições e que tal fato não aconteceria caso praças fossem autorizados a pilotar aeronaves militares. Infelizmente, mais um **equivoco** do legislador. A legislação vigente obriga que qualquer ascensão técnica nesta área precisa da validação com um checador credenciado na ANAC. Portanto, independente da patente do militar, a checagem seria necessariamente realizada de qualquer forma.

8. Aqui outro momento que precisa ser analisado com mais profundidade. O autor diz que no Amapá, no Rio Grande do Norte, em Pernambuco e em Goiás praças pilotam aeronaves, o que é verdade. Contudo, o legislador **esqueceu de informar** que nestes estados a organização administrativa e a atuação é diferente de Santa Catarina. Lá as aeronaves são

ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CAPITÃO OSMAR ROMÃO DA SILVA
ACORS

Continuação do Ofício nº 099/ACORS/2019, de 04 de outubro de 2019 – fls. 03

gerenciadas exclusivamente pela Secretaria de Segurança Pública e não pelas organizações militares. Nesses Estados não há que se falar em respeitar os princípios constitucionais de hierarquia e disciplina, nem os condutores das aeronaves acumulam atividades de comando de ações militares.

9. Também merece um olhar mais cuidadoso a informação que na Polícia Militar do Rio de Janeiro praças pilotam aeronaves militares. Essa situação ocorreu a partir de 2002, quando a unidade de aviação foi implementada e não haviam oficiais suficientes capacitados para a missão. Porém, essa situação foi uma exceção e foi **corrigida** em 2008, através da Portaria nº 301 da PMERJ, ou seja, há mais de 10 anos.

10. As Forças Armadas, por motivos similares aos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, reservam aos oficiais a função de pilotar aeronaves, como se pode verificar na Portaria nº 005 – EME, do Exército Brasileiro; no CAAVO/2011, da Marinha do Brasil; e na Portaria nº 318/GC3/2002 da Aeronáutica. Assim atuam as demais Corporações Policiais Militares e Bombeiros Militares dos mais de 20 Estados do Brasil, como por exemplo São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, DF.

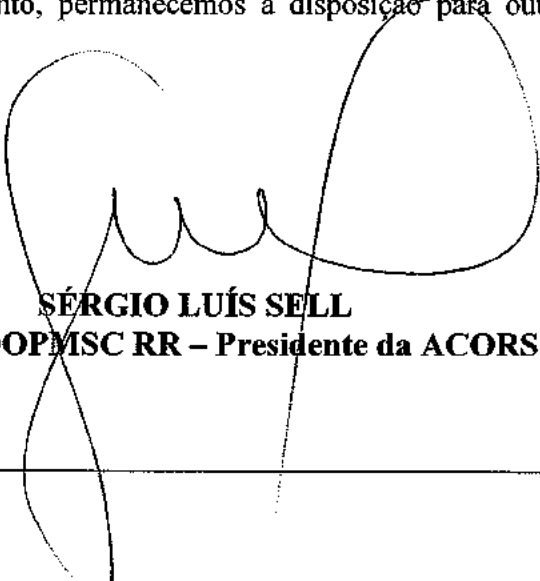
11. Ainda nos resta destacar que o Art. 22 da Carta Magna, em seus incisos I e XXI, define que são competências privativas da União legislar sobre direito aeronáutico e normas gerais de organização das polícias militares, respectivamente.

12. Por fim, a ACORS reitera que os atos e dispositivos aplicados pelas Corporações, no que tange a atividade de Comandante de aeronave ou Comandante de Operações Aéreas, respeitam os princípios constitucionais, as normas infraconstitucionais e infralegais, bem como a vasta jurisprudência dos tribunais militares.

Ante todo o exposto, entendemos que a proposição legislativa em estudo é **INCONSTITUCIONAL** e deve ser **ARQUIVADA**.

Sendo o que se apresenta no momento, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente,


SÉRGIO LUÍS SELL
Coronel QOPMSC RR – Presidente da ACORS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PL 282119 - Diligência

Ofício nº. 1216 - GAB/SSP-MA

São Luis/MA, 04 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Laércio Schuster
Primeiro Secretário da
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
dep.laercio@ale-sc.sc.gov.br e /ou
expediente@ale-sc.sc.gov.br

Ao Expediente da Mesa
Em 08/10/19
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

[Handwritten signature]

Assunto: Resposta aos Ofício GPS/DL/1232/2019,
Anexo: Cópia do Ofício nº. 871 - SSP/CTA.

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, manifestação do Centro
Tático Aéreo - CTA/SSP, em resposta a solicitação contida no Ofício desse Poder.

Atenciosamente,

De ordem do Exmo. Sr. Secretário
Jefferson Miler Portela e Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

[Handwritten signature]
Bacellar Neto
Chefe

Lido no Expediente	
202	Sessão de 09/10/19
Anexa a(o) PL 282119	
Diligência	
<i>[Handwritten signature]</i>	
Secretário	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº. 1216 - GAB/SSP-MA

São Luis/MA, 04 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Laércio Schuster
Primeiro Secretário da
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
dep.laercio@alesc.sc.gov.br e /ou
expediente@alesc.sc.gov.br

Assunto: Resposta aos Ofício GPS/DL/1232/2019.
Anexo: Cópia do Ofício nº. 871 – SSP/CTA.

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, manifestação do Centro
Tático Aéreo – CTA/SSP, em resposta a solicitação contida no Ofício desse Poder.

Atenciosamente,

De ordem do Excmo. Sr. Secretário,
Jefferson Miler Portela e Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública

[Assinatura]
Osman Bacellar Neto
Chefe de Gabinete SSP/MA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO TÁTICO AÉREO

CONTINHA Nº 251118/2019



Ofício nº 871 – SSP/CTA.

São Luís-MA, 02 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Jefferson Miler Portela e Silva
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta

*Encaminha-se via ofício
ao solicitante.*

Em 04/10/19.

Assunto: Análise e manifestação acerca de documento encaminhado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Anexo: Ofício GPS/DL/1232/2019

Saulo de Tarso Pereira Luerton
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

Senhor Secretário,

Em cumprimento a determinação de Vossa Excelência, para análise e manifestação acerca do Ofício GPS/DL/1232/2019, encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, cumpro-nos expor o que segue:

1 – O Centro Tático Aéreo do Maranhão é uma unidade operacional, subordinada diretamente ao Gabinete do Sr. Secretário de Segurança Pública, estando em nível de assessoramento, e é composta de forma integrada, por policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, bem como por funcionários administrativos e pilotos civis;

2 – Nos quadros de servidores efetivos que integram o CTA, existem Oficiais e praças da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares, Delegados e Investigadores da Polícia Civil, estando todos lotados em funções inerentes às atividades do Centro, dentre as quais as de direção, de chefias de departamentos, chefias de equipes, operadores aerotáticos e pilotos de aeronaves;

3 – As escolhas para as funções administrativas e operacionais são realizadas obedecendo-se, prioritariamente, critérios de qualificação profissional e, sempre que possível, em atenção a hierarquia inerente às instituições de origem, ressaltando-se que o CTA possui funções próprias e peculiares às atividades aéreas de segurança pública, o que exige a observância inafastável dos critérios técnicos como prioridade;

4 – Nessa ótica, as funções de primeiro piloto em comando e segundo piloto em comando são exercidas, nesta unidade, por aqueles que detenham qualificação profissional e perfil adequado para tanto, independente de posto ou graduação em suas instituições de origem, de forma que no CTA existem pilotos Oficiais e Praças da PM e BM, Delegados e Investigadores da PC, bem como pilotos civis nomeados e que integram a escala de serviço desta Unidade;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO TÁTICO AÉREO



5 – O pré-requisito para o desempenho da função de piloto do Centro Tático Aéreo é possuir as habilitações exigidas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, bem como atender aos requisitos próprios estabelecidos pelo CTA, como aprovação prévia pelo Conselho de Comandantes de Aeronaves, após análise de todos os seus integrantes e outros critérios, como quantidade mínima de horas de voo e treinamentos específicos de acordo com a função almejada, seja a de primeiro ou segundo piloto em comando, instrutor de voo, etc.

6- É válido ressaltar que a função de piloto de aeronave é específica e técnica, atribuindo ao comandante da aeronave toda a responsabilidade pelas questões inerentes ao voo, seja ele o mais antigo Oficial ou Delegado, ou o mais moderno Investigador ou Praça, pois para ocupar a mencionada função o piloto necessita realizar previamente aprofundada qualificação teórico/prática para obtenção das suas licenças e habilitações junto ao órgão nacional regulador da aviação, bem como, no caso do CTA, demonstrar perfil e capacidade para comandar aeronaves de segurança pública, o que, ressalte-se mais uma vez, independe de posto ou graduação.

7- As funções inerentes às demais questões operacionais e as decisões relativas a essas, que vão além das estritamente relacionadas ao voo em si, são de responsabilidade dos seus ocupantes, sejam esses os diretores, chefes de operações, chefes de equipes ou outros que detenham atribuições para isso, sendo prerrogativa do piloto apenas as questões e decisões inerentes ao voo, o que sempre atentarão a aspectos técnicos, nunca tendo havido problemas de comunicação ou hierarquia nesta unidade em virtude de, por exemplo, o comandante da aeronave, responsável pelo voo e seus aspectos técnicos, ser uma Praça e o comandante da operação a bordo da aeronave, responsável pela missão e seus aspectos operacionais, ser um Oficial.

8 – Dessa forma e diante de todo o exposto, corroboramos com os termos constantes na justificativa anexada ao Ofício GPS/DL/1232/2019, objeto da presente análise, no que se refere aos aspectos técnicos e legais apresentados, respeitando, no entanto, as peculiaridades das Unidades Aéreas Públicas – UAP's do Estado de Santa Catarina, bem como dos demais entes da nossa Federação.

Respeitosamente,


Luis MAGNO LIMA DA SILVA – TEN. CEL QOPM
Diretor do CTA
Mat. 2.651.067

PROTOCOLO GAB / SSP
RECEBIDO

Diretor do CTA

EM 03 / 10 / 19
H. 16 - 1500



CTN= 247702/19

Ofício GPS/DL/ 1232 /2019

Florianópolis, 18 de setembro de 2019

AO CTA/SSP para auluni-
ment e manifestac.
Em 01/10/19.

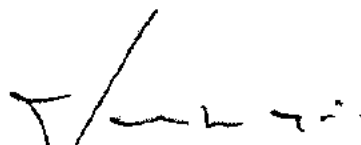
Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública
São Luís - MA


Jefferson Miller Portela e Silva
Sec. de Estado da Seg. Pública

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

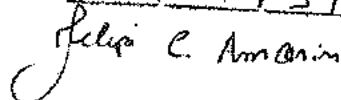


Deputado LAÉRCIO SCHUSTER
Primeiro Secretário

PROTOCOLO GAB / SSP
RECEBIDO

10:27

EM 30/09/19



CENTRO TÁTICO AÉREO - CTA	
Recebido em:	02/10/19
Às 15 h 17 min	
Responsável:	Cesar



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

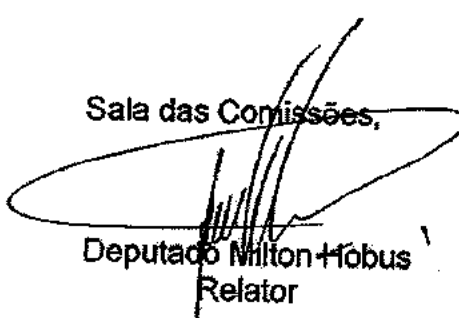
REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0282.3/2019

Nos termos regimentais dispostos no inciso VI do art. 130, fui designado relator do Projeto de Lei, proposto pelo Deputado Ivan Naatz, que dispõe sobre a permissão do exercício da função de piloto de aeronaves e helicópteros pelos praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

O autor justifica a proposição com base na restrição da permissão de pilotos de aeronaves aos oficiais das corporações citadas por regras administrativas, destaca a publicação de editais recentes com o objetivo de contratação de empresa para promover a formação prática no curso de piloto o que justificaria a economicidade da matéria, se aprovada, sendo que desde 2011 já foram gastos mais de 1,4 milhões, com formação de pilotos em instrução, horas de voo, treinamento de oficiais, além da contratação de pilotos civis, atentou ainda a condução de aeronave é uma função estritamente técnica e não hierárquica.

Nessa perspectiva, com relevância nos comandos e deveres dispostos pela proposta, amparado no art. 71, XIV, do Rialesc, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA EXTERNA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina/SSP, assim como à Agência Nacional de Aviação Civil/ANAC, Associação de Praças do Estado de Santa Catarina/APRASC e a Associação de Oficiais Militares de Santa Catarina/ACORS e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão pelo exemplo prático no caso em estudo.

Sala das Comissões,


Deputado Milton Hobus
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao
processo PL./0282.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 199.

OBS: recursoimento de diligenciamento

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2019

Dep. Romildo Titon



PROJETO DE LEI PL/0282.3/2019

PERMITE A FUNÇÃO DE PILOTO DE AERONAVES AVIÕES E HELICÓPTEROS SEREM EXERCIDAS POR PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

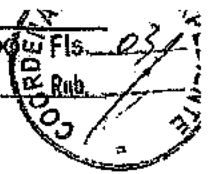
Art. 1º As funções de pilotos de aeronaves, aviões e helicópteros operados pela Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar a serviço da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, poderão ser exercidas por Praças, desde que tenham as devidas habilitações exigidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

Lido no expediente	
073	Sessão de 20/08/19
As Comissões de:	
(5) Justiça	
(1) Defesa	
(1) Segurança Pública	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo conferir aos praças das Corporações Militares do Estado Santa Catarina – CBMSC e PMSC, a permissão para exercerem a função de piloto de aeronaves, aviões e helicópteros, desde que estejam devidamente habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como capacitados para desenvolverem a atividade, haja vista que atualmente apenas os oficiais são autorizados a atuarem como pilotos de aeronaves, aviões e helicópteros. Partindo desta premissa é necessário fazer as considerações que seguem:

Considerando que a Administração Pública de qualquer dos poderes, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

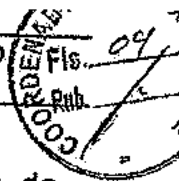
Considerando que o plano atual de Governo do Estado Santa Catarina tem como idéia central priorizar o enxugamento da máquina pública, entregar eficiência à população, cumprir com os princípios da economicidade, e adotar medidas mais oportunas, convenientes e eficientes, prevalecendo, por sua vez, a melhor gestão dos recursos públicos;

Considerando que nas Corporações Militares do Estado Santa Catarina, existem praças da Polícia Militar (PMSC) do Corpo de Bombeiros Militar (CBMSC) nas graduações que vão desde Soldados, Cabos, Sargentos até, Sub. Tenentes – já regularmente habilitados e qualificados pela Agência Reguladora de Aviação Civil (ANAC) – com horas de vôos registradas e comprovadas em ambas aeronaves (avião e helicóptero) ou seja, aptos a atuarem como pilotos de aeronaves que, ao contrário dos oficiais, custearam os cursos de habilitação e qualificação, com recursos próprios;

Considerando que, até o momento, os pilotos praças não estão permitidos de pilotarem as aeronaves das duas Corporações Militares, por questões de administração interna – meramente formais – por conta de quebra de hierarquia e disciplina aos oficiais.

Considerando que a PMSC recentemente publicou 2 (dois) editais do tipo pregão eletrônico – **Pregão 0087/2019** – para contratação de empresas para promover a formação prática no curso de piloto privado de helicóptero, por meio de fornecimento de horas de vôo em aeronave de horas de asas rotativas e – **Pregão 0088/2019** – para contratação de empresa para fornecimento de horas de vôo por instrumento (IFR) na condição sob capota, em aeronave monomotora de asa rotativa, requisito obrigatório para habilitação de piloto comercial de helicóptero para oficiais do batalhão de aviação da PMSC.

Considerando que a ANAC é o órgão Federal responsável por normatizar e supervisionar a atividade de aviação civil no Brasil, inclusive as operações especiais



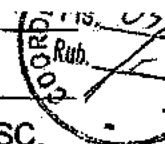
Considerando que não existem no escopo das legislações técnicas da aviação civil, nem mesmo nos estatutos nos regulamentos disciplinares da Instituição Militar, dispositivos legais para impedir a atividade técnica de primeiro piloto em comando e segundo piloto em comando na condução da aeronave. Os requisitos mencionados na legislação estão relacionados a critérios técnicos estabelecidos segundo a função a ser exercida, sendo que o primeiro requisito é SER AGENTE PÚBLICO.

Considerando que o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 90, Intitulado "Requisitos para operações especiais de aviação pública, não prevê critério de hierarquia ou antiguidade relacionada ao posto ou graduação", tão somente, trata de requisitos técnicos, considerados a partir da experiência na função, e, por conseguinte, não faz qualquer distinção entre oficiais ou praças da corporação de bombeiros ou polícia militar, nem de delegados ou agentes da polícia civil.

Considerando que desde o ano de 2011 até o final de 2018, já foram gastos mais de um milhão e quatrocentos mil reais com formação de pilotos em instrução, horas de voo, treinamento de oficiais, além da contratação de pilotos civis (informação que pode ser ratificada através do portal de transparência do Estado), isso, desconsiderando os valores da continuidade da formação dentro da instituição, o qual o custo operacional da aeronave (helicóptero), chega próximo dos quatro mil reais à hora de voo.

Considerando que as contratações de pilotos civis e escolas para formação de novos pilotos oficiais, objetivadas pela Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, não preservam o bem da coletividade como finalidade precípua, e consideram a manutenção da hierarquia como intenção principal. Ou seja, a postura adotada pelos comandos de ambas as instituições, fere, não apenas o princípio da supremacia do interesse público, como também o princípio da administração pública.

Considerando que outros Estados da Federação, segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, dentre as Organizações de Aviação de Segurança Pública – OASP do Brasil, mantêm praças voando em suas organizações, como primeiro piloto em comando, e piloto segundo em comando, a exemplo, o Estado do Rio de Janeiro, SAOA - Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas e GAM da Polícia Militar do Rio de Janeiro, Maranhão CTA - Centro Tático Aéreo, Amapá GTA – Grupamento Tático Aéreo, o Estado do Rio Grande do Norte - Centro Integrado de Operações Aéreas, Recife GTA – Grupamento Tático Aéreo. E, recentemente o Estado de Goiás autorizou que Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, podem exercer a função de pilotos de aeronave, conforme Portaria 28/2019 – SECAMI, tendo em vista o que consta no Processo nº 201900015000540, senão vejamos:



Considerando que a aviação do Estado operada pela PMSC e o CBMSC, que executam operações aéreas a serviço da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, tanto no âmbito de operação policial, quanto em resgate e atendimentos aeromédico, seguem as mesmas regras da aviação civil brasileira, reguladas pela ANAC; Diferentemente da Aviação Militar das Forças Armadas do Brasil, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica (Força Aérea), que são instituições nacionais, permanentes e regulares que têm como missão constitucional zelar pela defesa da Pátria, e seguem legislação própria.

Destaco que as corporações militares de Santa Catarina tentaram se equiparar as Forças Armadas, e, para tanto criam teses sem qualquer amparo legal.

Uma tentativa de tomar a aviação da Segurança Pública militar, e, então, se igualar as Forças Armadas, foi vetada recentemente na Lei Nº 13.675, de 11 de junho de 2018 que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

"Art. 18

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, aplica-se, no que couber à aviação de segurança pública o mesmo regime jurídico da aviação militar."

Razões do veto

"O dispositivo abriga proposta com redação demasiadamente ampla, sem a definição de parâmetros que conformem o limite e o alcance da norma, ensejando grave insegurança jurídica. Ademais, o regime jurídico da aviação militar é específico para o desempenho da missão constitucional das Forças Armadas, revelando-se constitucionalmente inadequada sua utilização para atividades ordinárias de segurança pública. A Carta Magna atribui aos órgãos de segurança pública competências específicas e distintas daquelas imputadas às Forças Armadas, não cabendo a equiparação das missões"

Corroborando, o próprio Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, na criação da Portaria Nº 394-CBMSC-2015 de 05 de novembro de 2015, aprovou o regimento interno do Batalhão de Operações Aéreas, e, assim afirma em seu artigo 47:

"Quando a bordo da aeronave houver oficial de posto superior ao do Piloto em Comando, e Comandante de Operações (Copiloto), as decisões que não implicarem na segurança da aeronave, serão de sua competência, conforme regulamento de aviação civil e código aeronáutico brasileiro".



Tal afirmação coloca por terra todas as teses que proíbem os praças a pilotar aeronaves, uma vez que ratifica que a condução da aeronave é uma função inerentemente técnica e não hierárquica e basta, ser agente público habilitado e qualificado, para pilotar aeronaves públicas.

Deste modo, permitir que os praças pilotem as aeronaves, NÃO SIGNIFICA que haverá quebra de hierarquia, caso fosse, não seria permitido pilotos civis pilotarem as aeronaves em operações aéreas de segurança pública, como vem acontecendo dentro do Estado Catarinense.

Considerando que os valores investidos nas contratações de cursos de formação de pilotos representam um ônus exagerado aos cofres públicos, uma vez que, dada a sua complexidade, a formação completa do piloto necessita acontecer em uma escola civil homologada, envolvendo formações de piloto privado e comercial, e requer, ainda, a formação técnica específica relacionada às operações aéreas de Segurança Pública executadas pela PMSC / CBMSC / PCSC.

Ainda convém destacar que as corporações têm emitido convites a oficiais pilotos de outros Estados da Federação, a fim de adequar às escalas de voo. E com isso os oficiais pilotos de Estados vizinhos conseguem cumprir o programa de ascensão técnica (PAT), requisito exigido pela ANAC, e, após um curto prazo de efetiva atividade dentro de Estado Catarinense, retornam ao seu Estado de origem qualificados com verbas pagas pelo contribuinte catarinense.

Em outras palavras oficiais pilotos de outros Estados da Federação estão sendo beneficiados pelo Estado de Santa Catarina, que permanece com o déficit de pilotos orgânicos!

A demanda pela expansão da atividade é crescente, não apenas pela comprovação objetiva de número de ocorrências, mas também pelo clamor popular quanto à paridade de atendimento em todas as regiões do Estado, em contraponto o CBMSC e a PMSC, por vezes se vê incapazes de atender as referidas demandas, seja por escassez de recursos financeiros, sejam pela falta de recursos humanos. Apesar de a atividade ser extremamente positiva para a sociedade catarinense, sobrecarregou as escalas de serviço de pilotos, em função do número insuficiente deles.

A corporação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado atua em convênio com o Serviço Móvel de Urgência (SAMU) da Secretária de Estado da Saúde (SES) oferecendo apoio aéreo para operações de busca, resgate, salvamento, transporte aeromédico, transporte inter-hospitalar, além de empregar suas aeronaves em atividades paralelas como o transporte de equipes médicas para captação e transplantes de órgãos, portanto, não há como sustentar o argumento de quebra de hierarquia, uma vez que as tripulações dos Arcanjos são compostas por equipes mistas, desde servidores do SAMU, médicos, enfermeiros e até pilotos civis.



22 Rub.
2002

Por fim considerando, que o ato de pilotar uma aeronave, não difere da responsabilidade de se conduzir outros veículos de emergência, por exemplo: operar uma auto escada mecânica, conduzir um caminhão de incêndio, conduzir uma ambulância e até mesmo conduzir os carros oficiais dos comandantes gerais das corporações militares estaduais, assim, para conduzir qualquer dos veículos citados, é necessário habilitação, qualificação, respeitar os regulamentos da legislação, seja as normas de trânsito terrestre ou aéreo. Deste modo, definitivamente, não faz qualquer sentido a proibição aos praças de exercer a função de piloto, sob a alegação de quebra de hierarquia, haja vista que as únicas decisões que o piloto deve tomar durante a condução das aeronaves, aviões e helicópteros serem meramente técnicas, aeronaves, aviões e helicópteros. Se existisse a tal quebra de hierarquia, os praças de igual forma não teriam razão de conduzir qualquer veículo oficial, tendo ao seu lado um oficial, o que atualmente é naturalmente permitido.

Inclusive é preciso destacar que a ordem para o deslocamento de veículos de emergência aos atendimentos a ocorrências, inclusive a aeronaves Arcanjos do CBMSC/SAMU ou os Águias da PMSC, partem da central de operações do Corpo de Bombeiros, ou da central de operações da Polícia Militar, e na oportunidade da partida são conduzidas por praças, que após a triagem despacha os veículos de emergência de acordo com tipo de ocorrência, até mesmo, qualquer apoio que se faça necessário. Assim é praticamente impossível que um piloto que – naturalmente – deve estar atento a correta condução da aeronave, envolver-se no comando de qualquer operação ou decisão que não seja a condução da aeronave e segurança de voo, sendo que sua autoridade, que legislação refere-se, somente pode ser imposta quando se tratar de questões técnicas, relacionadas à segurança do voo.

Portanto permitir os praças a exercerem a função de piloto de aeronaves, é uma atitude voltada à gestão qualificada e isonômica, que traz mais economia aos cofres públicos, além de suprir a demanda de efetivo especializado, haja vista já existir um contingente de praças formados e qualificados, que se aproveitados poderiam minimizar, de forma significativa, o custo da aviação catarinense, não havendo mais necessidade do Estado contratar pilotos civis nem mesmo emitir convites a oficiais de outros Estado da Federação, como é feito atualmente.

Por estes motivos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da economicidade é que submeto aos Pares a presente proposição

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

07/10/2019

SEI/ANAC - 3577777 - Ofício



Ao Expediente da Mesa

Em: 10/10/2019
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

[Handwritten signature and initials]
PL/282/19
Deleg

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial
Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
+55 (61) 3314-4154 - www.anac.gov.br

Ofício nº 174/2019/ASPAR-ANAC

Brasília, 04 de outubro de 2019.

Ao Senhor

DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER

Primeiro-Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro

CEP: 88.020-900 - Florianópolis/SC

Assunto: **Projeto de Lei Estadual nº 0282.3/2019**

Referência: **Processo Nº 00058.036684/2019-31**

Lido no Expediente	
95ª	Sessão de 14/10/19
Anexar a(o) PL/282/19	
Diligência	
<i>[Handwritten signature]</i>	
Secretário	

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício GPS/DL/1229/2019, o qual encaminha o Projeto de Lei Estadual nº 282.3/2019, do Estado de Santa Catarina, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", informo o que segue:
2. De acordo com as competências estabelecidas na Lei nº 11.182/2005, cabe à ANAC regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.
3. De forma específica, a esta Agência cumpre promover estudos, emitir parecer e propor normas relativas a padrões operacionais mínimos a fim de garantir a segurança operacional, ou seja, sobre padrões mínimos de desempenho e eficiência, sob o aspecto de segurança operacional, a serem cumpridos pelos operadores aéreos.
4. Nota-se que o Projeto de Lei em questão trata de questões de Direito Administrativo e Militar, matérias que extrapolam as competências materiais supracitadas.
5. No tocante a operações de forças públicas, tais como polícia militar e corpo de bombeiros, à ANAC cabe exigir e fiscalizar se os requisitos de certificação e operação previstos no RBAC nº 90 estão sendo cumpridos, ou seja, diante das referidas competências legais, entende-se que não compete esta Agência verificar se determinado piloto integra esta ou aquela categoria militar.
6. Por fim, cumpre salientar que, conforme disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), artigos 166, 167 e 168, o Comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave, assim como exerce autoridade inerente à função desde o momento em que se apresenta para o voo até o momento em que entrega a aeronave. Dessa forma, entende-se que no tocante às decisões sobre a segurança de voo (segurança operacional), as decisões do comandante devem prevalecer sobre as decisões de todos os demais tripulantes durante a operação.

Atenciosamente,

ILMA LIMA

Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Ferreira Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 07/10/2019, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



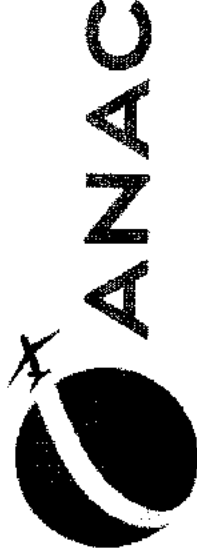
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3577777** e o código CRC **D753A5AF**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.036684/2019-31

SEI nº 3577777

IMPORTANTE: Não se trata de documento físico.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
+55 (61) 3314-4154 - www.anac.gov.br

Ofício nº 174/2019/ASPAR-ANAC

Senhor

DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER

Primeiro-Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro

CEP: 88.020-900 - Florianópolis/SC

Assunto: **Projeto de Lei Estadual nº 0282.3/2019**Referência: **Processo Nº 00058.036684/2019-31**

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício GPS/DL/1229/2019, o qual encaminha o Projeto de Lei Estadual nº 282.3/2019, do Estado de Santa Catarina, que admite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina", informo o que segue:

De acordo com as competências estabelecidas na Lei nº 11.182/2005, cabe à ANAC regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

De forma específica, a esta Agência cumpre promover estudos, emitir parecer e propor normas relativas a padrões operacionais mínimos a fim de garantir a segurança operacional, ou seja, sobre padrões mínimos de desempenho e eficiência, sob o aspecto de segurança operacional, a serem cumpridos

Brasília, 04 de outubro de 2019.

Lido no Expediente	
923	Sessão de 09/10/19
Anexar a(o) PL 282/19	
Diligência	
<i>[Assinatura]</i>	Secretário

SEI/ANAC - 3577777 - Ofício

08/10/2019

pelos operadores aéreos.

4. Nota-se que o Projeto de Lei em questão trata de questões de Direito Administrativo e Militar, matérias que extrapolam as competências materiais supracitadas.
5. No tocante a operações de forças públicas, tais como polícia militar e corpo de bombeiros, à ANAC cabe exigir e fiscalizar se os requisitos de certificação e operação previstos no RBAC nº 90 estão sendo cumpridos, ou seja, diante das referidas competências legais, entende-se que não compete à Agência verificar se determinado piloto integra esta ou aquela categoria militar.
6. Por fim, cumpre salientar que, conforme disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), artigos 166, 167 e 168 Comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave, assim como exerce autoridade inerente à função desde o momento em que se aprese para o voo até o momento em que entrega a aeronave. Dessa forma, entende-se que no tocante às decisões sobre a segurança de voo (segurança operacional as decisões do comandante devem prevalecer sobre as decisões de todos os demais tripulantes, durante o mencionado período.
7. É o que se tinha a aduzir sobre a matéria. Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura façam necessários.

Atenciosamente,

ILMA LIMA

Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Ferreira Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 07/10/2019, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3577777** e o código **D753A5AF**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avaliemososervico>.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.036684/2019-31

SEI nº 357



APRASC
Associação de Praças do Estado de Santa Catarina

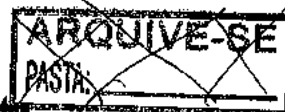
Ofício nº 099/2019

Ao Expediente da Mesa
Em 22/10/19
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Florianópolis, 11 de Outubro de 2019.

Ao Senhor
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER
Primeiro-Secretário
ALESC

Deputado Laércio Schuster
Asssembleia Legislativa - Gab 105



ASSUNTO: Ofício GPS/DL/1230/2019

REFERÊNCIA: Ao Projeto de Lei Estadual nº 282.3/2019, que "Permite que a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Em atenção, a fim de oferecer subsídios referente ao projeto de lei Estadual nº 282.3/2019 APRASC, subscritora do presente, representa os Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar e, com este escopo, vem por meio deste, apresentar o seu posicionamento:

Considerando que a Administração Pública de qualquer dos poderes, deve necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição da República;

Considerando que a presente situação econômica do estado de Santa Catarina, onde o plano de governo tem sido priorizar o enxugamento da máquina pública e entregar eficiência, condição esta que exige a adoção de soluções com vistas a minimizar os gastos dos cofres públicos, referenciadas, especialmente, no princípio da economicidade, devendo a administração vislumbrar a adoção da solução mais oportuna, conveniente e eficiente, prevalecendo a melhor gestão dos recursos públicos;

Lido no Expediente	
096º	Sessão de 22/10/19
Anexar a(o)	PL 282/19
Diligência	
Secretário	

O princípio da economicidade, expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e que representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo-benefício, união da qualidade, celeridade, menor custo na prestação do serviço e no trato com os bens e recursos públicos;





APRASC

Associação de Praças do Estado de Santa Catarina

Considerando que o emprego de praças nas Operações Aéreas da Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, além de atender a demanda de novos tripulantes na aviação de segurança pública, o aproveitando dos pilotos praças militares já pertencentes ao efetivo, estes já habilitados e qualificados para a condução dos meios aéreos, **irá gerar economia e contribuir com as prioridades de gestão do novo governo.**

Considerando que, em resposta ao **“Pedido de Informação nº 247.7/2019, proveniente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no qual o Deputado Ivan Naatz** solicitou informação acerca dos pilotos praças das corporações militares do Estado de Santa Catarina”, onde os próprios Comandos da PMSC e CBMSC informaram que: **(...) muito embora o custo do Estado em aproveitá-los seria bem menor, ainda que em número de poucos formados.**

Considerando que Associação dos Praças entende que, pilotar uma aeronave a responsabilidade não difere da condução de outros veículos de emergência, como por exemplo: Operar um auto escada mecânica, conduzir um caminhão de incêndio, conduzir uma ambulância e, inclusive, os carros dos comandantes gerais das corporações. Pois qualquer dos veículos citados, é preciso estar habilitado e respeitar os regulamentos de cada legislação, seja de trânsito ou aeronáutica. Assim, definitivamente, não faz sentido a proibição dos praças de não poderem exercer a função de piloto, pois as únicas decisões que o piloto toma são meramente técnicas. **Conforme disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86) as decisões do comandante da aeronave que prevalece sobre as decisões de todos os demais tripulantes, relacionam-se estritamente na questão da segurança de voo.** Assim, podemos fazer uma analogia com a condução de outros veículos conduzidos por praças, onde há um oficial superior. **Se o motorista do comandante geral pode ser um praça, porque o praça não pode pilotar aeronave? Então o argumento da quebra de hierarquia só vale para as aeronaves?**

Considerando que o próprio Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, na criação da **Portaria Nº 394-CBMSC-2015 de 05 de novembro de 2015**, aprovou o regimento interno do Batalhão de Operações Aéreas, e assim afirma em seu artigo 47. **“Quando a bordo da aeronave houver oficial de posto superior ao do Piloto em Comando, e Comandante de Operações (Copiloto), as decisões que não implicarem na segurança da aeronave, serão de sua competência, conforme regulamento de aviação civil e código aeronáutico brasileiro”.** Essa afirmação coloca por terra todas as teses criadas para proibição de praças não serem autorizados a



APRASC Associação de Praças do Estado de Santa Catarina

pilotar aeronaves, pois comprova que a condução da aeronave é uma função inerentemente técnica e não hierárquica.

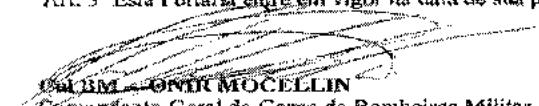
Art. 47. Quando a bordo da aeronave houver oficial de posto superior ao do Piloto em Comando, e Comandante de Operações, as decisões que não implicarem na segurança da aeronave, serão de sua competência, conforme regulamento de aviação civil e código aeronáutico brasileiro.

PORTARIA Nº 394-CBMSC-2015, de 05 de Novembro de 2015
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 3º da Lei Estadual nº 6.217, de 1983, combinado com os arts. 36 inc. II, IX e art. 41 inc. IX do Decreto Estadual 19.237, de 1983, bem como, no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e no Decreto Estadual nº 2.966, de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Batalhão de Operações Aéreas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Publicar esta no Diário Oficial do Estado, bem como a íntegra do Regimento Interno, no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria ~~entre em vigor~~ na data de sua publicação.


ODIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Considerando que respeitosamente, não há que se falar em quebra de Hierarquia, pois a proposição que justifica o projeto é de pilotar aeronaves, seguindo apenas critérios técnicos. No tocante a operações aéreas de forças públicas, tais como polícia militar, corpo de bombeiros militar e polícia civil do estado, **cabe a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**, exigir e fiscalizar se os requisitos de certificação e operação previstos no **RBAC nº 90** estão sendo cumpridos, ou seja, diante das referidas competências legais. Dentre os requisitos a serem cumpridos não especifica critérios de categoria de Postos ou Graduações (Oficiais ou Praças) para exercerem a função de pilotos nas instituições. Para agência reguladora (ANAC) um dos requisitos a serem cumpridos, o qual consta no RBAC nº 90 (**Regulamento Brasileiro de Aviação Civil**) é ser agente público.

Considerando que de acordo com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, dentre as Organizações de Aviação de Segurança Pública – OASP do Brasil, outros Estados da Federação mantêm praças voando em suas organizações, como primeiro piloto em comando, e piloto segundo em comando. Diante da informação cita-se os Estados: **Rio de Janeiro**, **SAOA** -



APRASC

Associação de Praças do Estado de Santa Catarina

Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas e GAM da Polícia Militar, Maranhão, CTA - Centro Tático Aéreo, Amapá GTA – Grupamento Tático Aéreo, Rio Grande do Norte - Centro Integrado de Operações Aéreas, Recife - Grupamento Tático Aéreo, e Estado do Goiás, que recentemente também autorizou que Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, poderão exercer a função de pilotos de aeronave. Conforme Portaria 28/2019 –SECAMI, tendo em vista o que consta no Processo nº 201900015000540. “**Em Goiás, a medida para autorização teve como ponto base a economicidade**”.

Considerando que a Polícia Civil do Estado, que também atua em operações aéreas no serviço Aeropolicial, também é uma instituição hierarquizada, onde o **Delegado faz analogia a um oficial, e o agente de polícia a um praça**, sendo que a muito tempo, temos agentes de polícia atuando na função de piloto de aeronaves juntamente com delegados e, atualmente, assim permanece fluindo sem problemas de quebra de hierarquia. Ressalta-se que tal autorização para que os agentes pudessem pilotar as aeronaves, foi uma iniciativa tomada pelo atual **Deputado Maurício Eskudlark**, quando ocupou o cargo de Delegado Geral de Polícia Civil do Estado.

Considerando que não há histórico de quebra de hierarquia nas operações aéreas do estado de Santa Catarina, até porque nunca foi experimentado a configuração de tripulação com praças exercendo a função de piloto. Razão pela qual apenas tal frágil argumentação não deve prosperar, pois é flagrante que a justificativa busca a tentativa da proteção de uma reserva de mercado aos oficiais. Pois como já exposto anteriormente, **outros estados da federação têm praças atuando na função de pilotos de aeronaves**.

Considerando que embora, repetidamente discorram pelos oficiais que permitir que os praças possam pilotar as aeronaves, possa haver quebra de hierarquia, é uma sustentação contraditória, pois se realmente houvesse a quebra de hierarquia, não seria permitido pilotos civis pilotarem as aeronaves das corporações militares em operações aéreas de segurança pública, como veremos à abaixo um **piloto civil na função de primeiro piloto em comando** (comandante de aeronave) **no avião Arcanjo, e um oficial superior na função de piloto segundo em comando** (copiloto).





APRASC **Associação de Praças do Estado de Santa Catarina**



Considerando que as contratações de “pilotos civis” pela Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, não guardam o bem da coletividade como finalidade precípua, mas antes consideram a manutenção da hierarquia como intenção primeira, posto não admitirem que pilotos “praças” possam pilotar as aeronaves do estado. Sendo que essa postura adotada pelos comandos de ambas instituições, **fere o princípio da supremacia do interesse público, indo contra os princípios da administração pública.**

Considerando que temos hoje nas corporações militares estaduais, praças da PMSC e do CBMSC nas graduações que vai de **(Soldado, Cabo, Sargento e Sub. Tenente)** habilitados pela Agência Reguladora de Aviação Civil – Anac, qualificados para atuarem como pilotos de aeronaves e, que todos concluíram suas formações com suas próprias expensas e estão à disposição do estado. **Nessa ótica, autorizar os praças a exercerem a função de piloto de aeronaves, é uma atitude voltada a boa gestão, pois existe um contingente de praças formados e qualificados que podem diminuir significativamente o custo da aviação, bem como, não necessitaria contratar pilotos civis.**

Os praças possuem licenças e certificados, de acordo com o que prevê a legislação da aviação civil brasileira. Vale ressaltar a diferença entre licença e habilitação, devidamente esclarecida no **Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nº 61**, que trata de licenças, habilitações e certificados para pilotos:



APRASC

Associação de Praças do Estado de Santa Catarina

Licença: significa o documento emitido pela ANAC que formaliza a certificação de uma pessoa para atuar em operações aéreas civis, a partir do cumprimento de requisitos de idade, grau de instrução, aptidão psicofísica, conhecimentos teóricos, instrução de voo, experiência e proficiência, verificados de acordo com as funções, limitações e prerrogativas pertinentes a referida licença.

Habilitação: significa uma autorização associada a uma licença ou a um certificado, na qual são especificadas as qualificações e respectivas validades, condições especiais de operação e as respectivas atribuições e restrições relativas ao exercício das prerrogativas da licença ou certificado respectivos (RBAC 06, 2012)

Considerando que praças do CBMSC, já possuem experiências vividas nos serviços de operações aéreas de segurança pública e, que esses **já participaram das operações aéreas do IBAMA** na preservação contra o desmatamento da região Amazônica, exercendo a função de piloto segundo em comando, **representando a instituição do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com referidos elogios pelo serviço prestado**, onde podem ser comprovados em ofícios e carta de recomendação, elevando o nome da instituição no âmbito federal. Registra-se ainda, que um dos praças permaneceu à disposição do Ministério do Meio Ambiente (IBAMA) pelo período de (2) dois anos. Informamos também que é de conhecimento desta Associação, que praças do CBMSC possuem experiências em operações aéreas a serviço da segurança pública do Estado de Santa Catarina, onde já atuaram na função de Tripulante Operacional nos helicópteros Arcanjos, bem como, **já foram avaliados como pilotos no Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar e, avaliados também na Polícia Civil SAER (Serviço Aeropolicial), onde foram aprovados nos testes de proficiência técnica por avaliadores Oficiais da corporação e pilotos Agentes de Polícia, credenciados pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.** Ainda cabe ressaltar, que, recentemente, um praça do CBMSC estava à disposição da polícia civil atuando na função de piloto segundo em comando, onde permaneceu por mais de (2) dois anos. As informações aqui descritas estarão em anexo para comprovação.

Considerando que a prática amplamente difundida nos demais estados da federação e, incisivamente reprimida em nosso estado, de não se admitir praças pilotos nos quadros de tripulantes das corporações, **fere o Princípio da Isonomia, na medida em que se dispensasse tratamento desigual à mesma condição de qualificação profissional**, sendo para tal qualificação, deve-se



APRASC

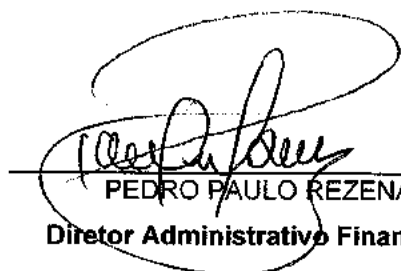
Associação de Praças do Estado de Santa Catarina

obedecer aos cumprimentos dos requisitos regidos pela lei federal da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), onde se enquadra a esses cumprimentos, toda a aviação, inclusive aviação de Estado da Segurança Pública estadual, em todo território nacional.

São essas as considerações que cabiam à Associação prestar e que contribuirão, certamente, para a formação de seu duto entendimento no sentido de que seja aprovado o projeto de lei que permite que os "praças" de ambas instituições, PMSC e CBMSC possam exercer a função de pilotos de aeronaves.

Documentos em Anexo:

- **Ofício ao Governador Solicitando disposição piloto praça CBMSC**
- Portarias disposição de praça piloto CBMSC / IBAMA
- Portarias disposição de praça piloto CBMSC / PCSC
- Cursos Homologados CBMSC Rogerio
- Treinamento Operacional Rogério / PCSC / SAER
- Avaliação Prática de Voo Rogerio PCSC / SAER
- Avaliação Prática de Voo Rogerio CBMSC Ten. Cel Kemper
- Referências CBMSC. IBAMA. SAERFRON
- Ficha de Avaliação de Pilotos avaliados no CBMSC / PCSC
- Certificado de Treinamento de piloto praça no CBMSC
- Carta referência IBAMA, Comando Geral CBMSC e Delegado Coordenador PCSC



PEDRO PAULO REZENA
Diretor Administrativo Financeiro



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Proteção Ambiental
Coordenação de Monitoramento e Operações Aéreas
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 76818-900 e (61) 3316-1276
www.ibama.gov.br

OF 02001.009418/2015-92 COAER/IBAMA

Brasília, 21 de agosto de 2015.

Ao Senhor Rogério Pereira
Rua João Mathias Heil, 134 Fazenda

CEP.: 88302330

Assunto: **Carta de Referência**

Senhor,

1. Atesto para os devidos fins que Rogério Pereira, soldado BM do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, matrícula funcional 926396-9 atuou nas operações aéreas do Ibama, na função de segundo piloto em comando nas aeronaves BH06 Long Ranger e H350 Esquilo B2.
2. Ressaltamos que durante o período em que esteve a disposição deste Órgão referido militar atuou com extremo profissionalismo e elevada competência em nossas operações aéreas, somando esforços em prol da preservação ambiental, adquirindo experiência e vivência da tipicidade das operações, características fundamentais para o sucesso das ações atuais e futuras, sendo sua participação elogiada por todos os envolvidos.

Atenciosamente,

GUSTAVO BEDIAGA DE OLIVEIRA
Coordenador Substituto da COAER/IBAMA
Gustavo Bediaga de Oliveira
Analista Ambiental/IBAMA
Mat. 1715641



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN – Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede – CEP: 70.818-900 – Brasília – DF
Tel.: (0XX) 61 3316 1001 – www.ibama.gov.br

Ofício nº 367/12/GP-IBAMA

Brasília, 11 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Raimundo Colombo
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis-SC

Assunto: Participação de Policial Militar nas operações aéreas do Ibama

Senhor Governador,

O Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, desencadeia várias operações com a finalidade de minimizar o desmatamento e preservar a região amazônica. Essas ações são realizadas utilizando meios terrestres, fluviais e aéreos, sendo que as operações aéreas são realizadas mediante o emprego de pilotos e tripulantes com comprovada experiência técnica.

Estas operações têm sido levadas a efeito principalmente com o apoio de militares do Distrito Federal, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Maranhão e Santa Catarina, que participam desta força-tarefa, estabelecendo um regime de estreita cooperação entre os Estados de todo o Brasil, somando esforços às ações do Governo Federal.

Considerando a demanda existente na região norte e centro-oeste e as recentes operações desencadeadas pelo IBAMA, bem como a natureza operacional destas missões aéreas, principalmente o combate ao desmatamento ilegal, torna-se primordial a presença de distintos profissionais da aviação para a composição das equipes de trabalho. Entre os profissionais destacados o SD BM Rogério Pereira, que colabora de modo exemplar, desde maio de 2011, com nossas ações pela preservação ambiental, adquirindo experiência e vivência da tipicidade das operações, características fundamentais para o sucesso das ações atuais e futuras, sendo sua participação elogiada por todos os envolvidos.

Assim, solicitamos a V. Exª a disponibilização pelo período de um ano, do SD BM Mat. 926396-9 Rogério Pereira, para que o mesmo participe das operações aéreas do IBAMA exercendo a função de piloto em segundo comando de helicóptero, como parte da equipe de pilotos

Via Fedex

Terra

15.05.12

44

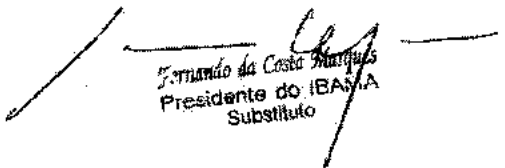
da Coordenação de Monitoramento e Operações Aéreas-COAer/IBAMA, sem prejuízo de seus direitos e remuneração mensal.

Ressaltamos que as despesas de passagens e diárias para custeio das viagens do Bombeiro Militar correrão por conta deste Órgão, sem nenhum ônus para o Estado de Santa Catarina.

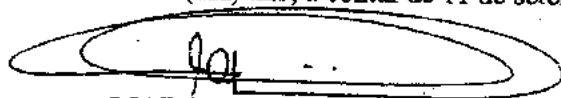
Certos de contar com o valioso atendimento de V. Ex^a, cuja colaboração somará esforços às ações do Governo Federal, contribuindo em prol da preservação da Amazônia Legal. Convém destacar que a participação do SD BM Rogério Pereira, já está contemplada na cooperação existente entre o IBAMA e o Estado de Santa Catarina. (Anexo)

Renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fernando da Costa Marques
Presidente do IBAMA
Substituto

PORTARIA Nº 290/CBMSC/2012, de 05 de setembro de 2012.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE,
COLOCAR A DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, de acordo com § 5º do artigo 90 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, ROGÉRIO PEREIRA, matrícula 926396-9, Soldado Bombeiro Militar, por um período de 01 (um) ano, a contar de 11 de setembro de 2012.



MARCOS DE OLIVEIRA
Cel. BM Comandante-Geral do CBMSC



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: 61) 3316-1001 até 1003
www.ibama.gov.br

OF 02001.009567/2013-90 GABIN/PRESI/IBAMA

Brasília, 15 de julho de 2013.

Ao Senhor
CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário da Secretaria de Segurança Pública
Rua Artista Bittencourt, nº 30 - Centro
FLORIANOPOLIS - SANTA CATARINA
CEP.: 88.020-060

Assunto: **Disponibilidade de Bombeiro Militar para as operações aéreas do Ibama.**

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência a renovação da disponibilidade do SD BM Rogério Pereira - Matrícula 926396-9, conforme Portaria nº 290/CEMISC/2012 de 05/09/2012, pelo período de mais um ano, a partir de 12 de setembro de 2013, para que o mesmo continue cooperando com as operações aéreas do Ibama, exercendo a função de segundo piloto em comando de helicóptero, como parte da equipe de pilotos da Coordenação e Monitoramento das Operações Aéreas-COAER/IBAMA, sem prejuízo de seus direitos e remuneração mensal, ressaltando que despesas de passagens e diárias para custeio do Bombeiro Militar correrão por conta deste Órgão, sem nenhum ônus adicional para o Estado de Santa Catarina.

Certos de contar com o valioso atendimento de Vossa Excelência, agradecemos a colaboração, que somará esforços às ações do Governo Federal contribuindo em prol da preservação ambiental de nosso País, renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Proteção Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1268-1334
www.ibama.gov.br

OF 02001.001232/2014-12 DIPRO/IBAMA

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
CEL BM MARCOS DE OLIVEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar
Rua Almirante Lamego, 381 - Centro
FLORIANOPOLIS - SANTA CATARINA
CEP.: 88.015-600

Assunto: **Apresentação do SD BM Rogério Pereira**

Senhor Comandante Geral,

Na oportunidade em que agradecemos a valiosa colaboração dessa Corporação, apresentamos nesta data o SD BM Rogério Pereira- Mat.: 926369-9, colocado a disposição deste Instituto conforme Portaria nº 290/CBMSC/2012 e Ofício nº 2336.9/GAB/SSP de 06/09/2013 (renovação), tendo em vista solicitação do próprio militar para retorno ao Órgão de origem.

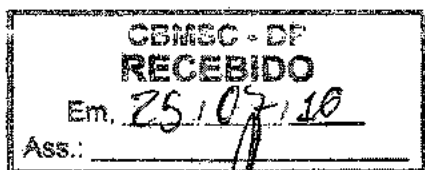
Ressaltamos que durante o período em que esteve a disposição deste Órgão, o referido militar atuou com extremo profissionalismo e elevada competência em nossas operações aéreas, característica dos profissionais do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina que participam de nossas ações, somando esforços em prol da preservação ambiental de nosso País.

Atenciosamente,

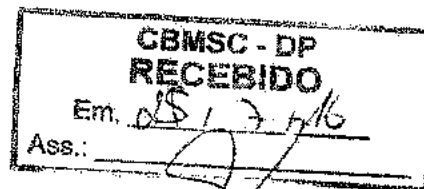

LUCIANO DE MENESES EVARISTO
Diretor da DIPRO/IBAMA

PORTARIA Nº 403/CBMSC/2016, de 25 de julho de 2016.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, do artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983; regulamentado pelo Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e nos termos da Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, resolve, **COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Polícia Civil, o Sd BM matrícula **926396-9 ROGÉRIO PEREIRA**, com ônus para a origem e efeitos a contar do dia 1 de agosto de 2016 até 31 de julho de 2017.


Cel. DNLONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC



DAVI BARBI KEMZETTI REGIS - Sd BM
Mtel 929327-2



GUILHERME DALBOLLA - Sd BM
Mtel 930116-0

(Fl 860 do BCBM Nr 35, de 6 Set 18)

Cb Al Mtel 925293-2 PAULO JOSÉ LEÃO

Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 20847 de 3 Set 18)

PORTARIA Nr 302/CBMSC/2017, de 16 de agosto de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, do artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217, de 10 de fevereiro de 1983; regulamentado pelo Decreto Estadual Nr 19.237, de 14 de março de 1983, combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei Nr 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e nos termos da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, resolve, COLOCAR À DISPOSIÇÃO junto ao gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, o Cb BM matrícula 926396-9 ROGÉRIO PEREIRA, com ônus para a origem e efeitos a contar do dia 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2019.

Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 20847 de 3 Set 18)

PORTARIA Nr 303/CBMSC/2018, de 2 de agosto de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA no uso da atribuição que lhe confere de acordo com o art. 5º da Lei Estadual Nr 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Decreto Estadual Nr 19.237, de 14 de março de 1983, concomitante com a Emenda Constitucional Nr 33 de junho de 2003, tendo como objetivo estruturar o Ciclo de Instrução de Manutenção em Segurança Contra Incêndio e Pânico, administrado pela Diretoria de Ensino, nomeando Oficiais BM como professores especialistas e tutores auxiliares do Plano de Instrução de Manutenção (PIM) previsto no PGE 2018, resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes Oficiais BM para exercer funções junto Diretoria de Ensino como professores especialistas e tutores para o Treinamento de Professores Tutores – TPTIM e para o "Ciclo de Instrução de Manutenção em Segurança Contra Incêndio e Pânico – 2018/2", na modalidade EaD através do AVA Moodle CBMSC:

Parágrafo Único: Os referidos Oficiais BM exercerão suas funções como professores especialistas e tutores sob orientação do Administrador do PIM (Moodle CBMSC), nos termos da IG 40-02-BM, no período em que ocorrer a referida atividade de ensino.

I. Ten Cel BM 923016-5 JAILSON OSNI GODINHO;

II. Maj BM 927270-4 ISABEL GAMBA PIONER;

III. Cap BM 929625-5 OSCAR WASHINGTON BARBOSA JUNIOR;

IV. 1º Ten BM 931897-6 WAGNER ALBERTO DE MORAES; e

V. 2º Ten BM 9333014-3 SUELLEN LAPA DUARTE.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 20847 de 3 Set 18)

VI – ESTADO-MAIOR-GERAL

PLANO GERAL DE ENSINO 2018

Do publicado em Separata ao BCBM Nr 15-2018 de 19 Abr 18.

APOSTILA

No presente ato,

(Fl 732 do BCBM Nr 35, de 6 Set 17)

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 20.604, de 25 Ago 17)

PORTARIA Nr 314/CBMSC/2017, de 14 de agosto de 2017.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Coronel BM Matrícula 918705-7 Aldo Baptista Neto, como responsável pelo Controle Interno do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º O servidor responderá pelo controle interno, conforme previsto no Decreto Nr 1.670 de 8 de agosto de 2013, das seguintes unidades gestoras (UG):

Código UG	Gestão	Nome da UG
160002	00001	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
160085	16085	FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 3º Fica nomeado como substituto o Tenente Coronel BM Matrícula 920259-5 Ricardo José Steil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor após sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Nr 166/CBMSC/2017, de 18 de Abril de 2017.

Florianópolis, 14 de Agosto de 2017.

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 20.604, de 25 Ago 17)

PORTARIA Nr 315/CBMSC/2017, de 16 de agosto de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, com base no Art 15, item I (a pedido) da Lei Complementar Nr 380 de 3 de maio de 2007, combinado com o Art. 16 item I (a pedido) do Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, resolve, DISPENSAR E EXCLUIR DO CADASTRO PARA ADMISSÃO, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o 3ºSGT BM RR Mtel 908223-9 JOSÉ LUIZ MARTINS DE MELLO, a contar de 15 de agosto de 2017, por não ter mais interesse em permanecer no CTISP, contratado conforme designação feita na Portaria Nr 4/CBMSC/2016, publicada em Diário Oficial do Estado Nr 20.220 de 18 de janeiro de 2016.

DESIGNAR, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380 de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550 de 23 de novembro de 2011 e Lei Complementar Nr 614 de 20 de dezembro de 2013 e regulamentada pelo Decreto Nr 333 de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 427/2015 do Grupo Gestor do Governo Estadual, o 3º Sgt BM RR Mtel 908223-9 JOSÉ LUIZ MARTINS DE MELLO, para atuar no SSP – Secretaria de Estado de Segurança Pública (Florianópolis), no período de 21 de agosto de 2017 à 4 de janeiro de 2020, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 20.604, de 25 Ago 17)

PORTARIA Nr 316/CBMSC/2017, de 30 de agosto de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, do artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217, de 10 de fevereiro de 1983; regulamentado pelo Decreto Estadual Nr 19.237, de 14 de março de 1983, combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei Nr 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e nos termos da Portaria Nr 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, resolve, COLOCAR À

(FI 733 do BCBM Nr 35, de 6 Set 17)

DISPOSIÇÃO junto ao gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, o Cb BM matrícula 926396-9 ROGÉRIO PEREIRA, com ônus para a origem e efeitos a contar do dia 1 de agosto de 2017 até 31 de julho de 2018.

Cel BM - ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 20.609, de 1º Set 17)

PORTARIA Nr 317/CBMSC/2017, de 17 de agosto de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, com base no inciso II do Art. 15 (ex officio) e no inciso III do parágrafo único do Art. 15 da Lei Complementar Nr 380 de 3 de maio de 2007; c/c com o inciso II do Art. 16 (ex officio) e o inciso III do parágrafo único do Decreto Nr 333 de 31 de maio de 2007, resolve, DISPENSAR E EXCLUIR DO CADASTRO PARA ADMISSÃO, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o ST BM RR Mtcl 906876-7 AIRTON VIEIRA, a contar de 21 de agosto de 2017, contratado conforme designação feita na Portaria nº 4/CBMSC/2016, publicada em Diário Oficial do Estado Nr 20.220 de 18 de janeiro de 2016.

DESIGNAR, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380 de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550 de 23 de novembro de 2011 e Lei Complementar Nr 614 de 20 de dezembro de 2013 e regulamentada pelo Decreto Nr 333 de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 427/2015 do Grupo Gestor do Governo Estadual, o ST BM RR Mtcl 906876-7 AIRTON VIEIRA, para atuar no 1º/3º BBM (Blumenau), no período de 21 de agosto de 2017 à 3 de janeiro de 2020, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM - ONIR MOCELLIN

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 20.604, de 25 Ago 17)

PORTARIA Nr 320/CBMSC/2017, de 18 de agosto de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante Interino da Companhia de Comanda e Serviços do 5º Batalhão de Bombeiro Militar (CCSv/5º BBM), com sede em Lages – SC, TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI, 1º Ten BM matrícula 929628-0, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2017.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da Companhia de Comanda e Serviços do 5º Batalhão de Bombeiro Militar (CCSv/5º BBM), com sede em Lages – SC, MATEUS MUNIZ CORRADINI, Cap BM matrícula 365077-4, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2017.

EXONERAR, da função de Comandante interino da 3ª Companhia do 5º Batalhão de Bombeiro Militar (3º/5º BBM), com sede em Rio do Sul – SC, DAVI PEREIRA DE SOUZA, 1º Ten BM matrícula 927275-5, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2017.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da 3ª Companhia do 5º Batalhão de Bombeiro Militar (3º/5º BBM), com sede em Rio do Sul – SC, PRISCILA CASAGRANDE, Cap BM matrícula 928359-5, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2017.

EXONERAR da função de Comandante do 2º Pelotão da 1ª Companhia do Batalhão de Operações Aéreas (2º/1º/BOA), com sede em Florianópolis – SC, FÁBIO FRAGA, 1º Ten BM matrícula 931903-4, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2017.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 2º Pelotão da 1ª Companhia do Batalhão de Operações Aéreas (2º/1º/BOA), com sede em Florianópolis – SC, TÚLIO TARTARI ZANIN, Cap BM matrícula 927172-4, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2017.

EXONERAR, da função de Comandante interino da Companhia de Comando e Serviços do 2º Batalhão de Bombeiro Militar (CCSv/2º BBM), com sede em Curitiba – SC, LUÍZA FREGAPANI SILVA, 2º Ten BM matrícula 933676-1, com efeitos a contar de 11 de agosto de 2017.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante da Companhia de Comando e Serviços do 2º Batalhão de Bombeiro Militar (CCSv/2º BBM), com sede em Curitiba – SC, WILLIAN LEAL



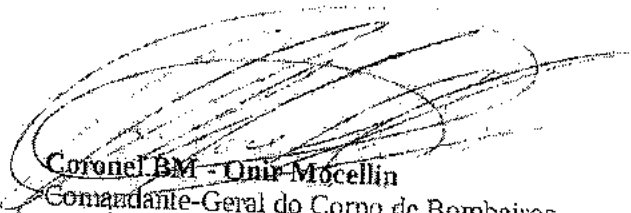
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO

DECLARAÇÃO Nr 01-18-CmdoG/CBMSC

Declaro para os devidos fins, que o Cb BM Mtd 926396-9 Rogério Pereira, está a disposição da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, na função de piloto de helicóptero na Base do SAERFRON-Chapécó-SC e durante o período que desenvolve suas atividades, não há nada que desabone a sua conduta.

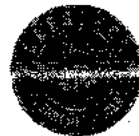
O Bombeiro militar, atua com extremo profissionalismo, respeito e dedicação ao serviço, com vivências em situações típicas de voo de Segurança Pública, além de transportes e resgate aeromédico.

Florianópolis-SC, 23 de janeiro de 2018.


Coronel BM - Onir Mocellin
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina



SERVIÇO AEROPOLICIAL DE FRONTEIRA – SAER FRON
Hangar da Polícia Civil - Aeroporto Serafim Enoss Bertaso
Chapecó/SC



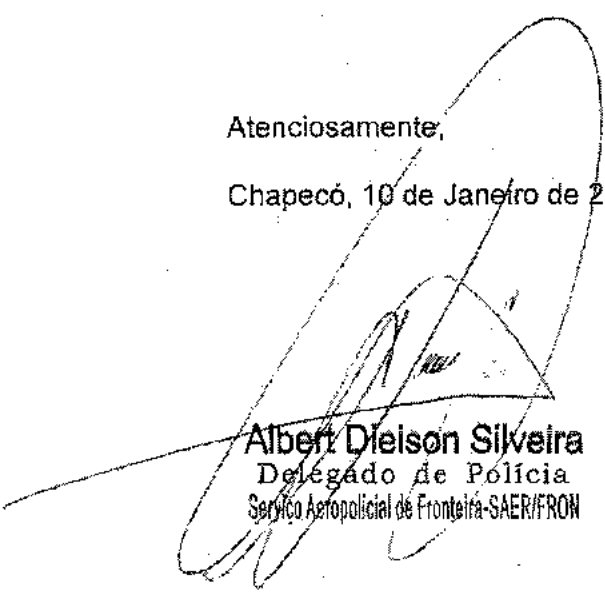
Declaração

Declaro para os devidos fins que o senhor **ROGÉRIO PEREIRA**, cabo BM do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, matrícula funcional 926396-9, atuou no SAER SUL em Criciúma e atualmente vem atuando no SAERFRON (Serviço Aeropolicial de Fronteira) da Polícia Civil de Santa Catarina, na função de **Piloto**, em aeronave AS-50 B2 desde **01/08/2016** até o momento, conforme portaria em anexo a qual comprova a sua disposição.

Desde do início de seu período à disposição, tem atuado com extremo profissionalismo, respeito e muita humildade em prol da Segurança Pública do Estado. Vivendo experiências e vivencia em situações típicas de voo de Segurança Pública, além de transportes e resgate aeromédico.

Atenciosamente,

Chapecó, 10 de Janeiro de 2018


Albert Dieison Silveira
Delegado de Polícia
Serviço Aeropolicial de Fronteira-SAER/FRON



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PESSOAL

CÓPIA

Ofício nº 216-DP

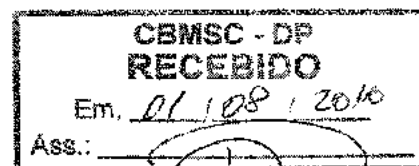
Florianópolis, 01 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Delegado,

Com os meus respeitosos cumprimentos, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 0499/GAB/DGPC/2016 de 13 de julho de 2016, apresento o Soldado BM Matrícula 926396-9 ROGÉRIO PEREIRA, para compor a tripulação nas operações aéreas do SAER, na função de piloto, pelo período de 01 (um) ano.

Respeitosamente,


ONIR MOCELLIN - Cel BM
Comandante Geral do CBMSC



Excelentíssimo Senhor
ARTUR NITZ
Delegado-Geral da Polícia Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Ofício nº 0499/GAB/DGPC/2016

Florianópolis, 13 de julho de 2016.

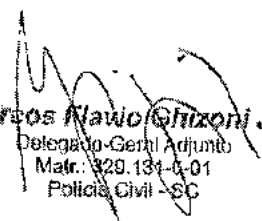
Excelentíssimo Senhor Secretário.

Tendo em vista a transferência do Serviço Aéreo da Polícia Civil – SAER, para criciúma, aliado a necessidade de contarmos com um novo Piloto para composição da equipe de trabalho, solicito as gentis providências de Vossa Excelência, no sentido de interceder junto ao Corpo de Bombeiros Militar, para que seja disponibilizado, pelo período de 01 (um) ano, o ~~Sd. PM. Roberto Pereira de Azevedo, nº 926.396-9~~ para participar das operações do SAER.

Renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ARTUR NITZ
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL


Marcos Flavio Ghizoni Jr.
Delegado-Geral Adjunto
Matr.: 320.131-0-01
Polícia Civil - SC

Excelentíssimo Senhor
CESÁR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta.

/cab (PCSC/81414/2016)



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC
SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER

PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL - H350

ANEXO - 10

CERTIFICADO

Certificamos que **ROGÉRIO PEREIRA**, concluiu satisfatoriamente o **CURRÍCULO DE TREINAMENTO PERIÓDICO DE VOO**, na aeronave tipo **H350** no período de **07/01/2018** a **10/01/2018**, com carga horária total de **03:30** horas, o treinamento cumpriu com os requisitos estabelecidos no **RBAC 61** e com o previsto no **PROGRAMA TREINAMENTO OPERACIONAL** aprovado pela **ANAC (FOP111 nº 08/2015/CAVE/GOAG/SPO/ANAC, publicado em 10/05/2015)**.

CHAPECÓ/SC, 11 de JANEIRO de 2018.

HUMBERTO DAMÁSIO COSTA
Piloto Comandante do SAER



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DOPC
 SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER

PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL - H350

Anexo 1

SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER - POLÍCIA CIVIL - SC

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO TEÓRICO - FADT

Carga horária: 23h30

PILOTO: ROGÉRIO PEREIRA	Cód. ANAC: 139.782
INSTRUTORES: ALBERT DIEISON SILVEIRA	Cód. ANAC: 160.994
DATA DE INÍCIO: 04/11/2017	DATA DE TÉRMINO: 08/11/2017

DEFINIÇÃO DE GRAU DE APRENDIZAGEM PARA O EXAME TEÓRICO			
APROVADO (8.0-10.0 / FREQUENCIA ≥75%)		REPROVADO (0.0-7.9) / FREQUENCIA <75%	
GRAU FINAL NO EXAME TEÓRICO		(x) APROVADO () REPROVADO	
MANOBRAS	FREQUENCIA (0% a 100%)	GRAU 0 a 10	COMENTÁRIOS DO INSTRUTOR
01-Condições especiais necessárias para o candidato a primeira qualificação para habilitação de tipo em um helicóptero com motor a reação/turbina, (ver AMC FCL 2.470 (b)).	100%	10	Bom aproveitamento da instrução! Demonstrou interesse e conhecimento.
02 – Apresentação da aeronave, estrutura, transmissão, rotores e equipamentos e seus funcionamentos	100%		
03 – Limitações	100%		
04 – Desempenho, preparação e controle de voo	100%		
05 – Peso e Balanceamento e cálculo de CG	100%		
06 – Procedimentos de Emergência	100%		
07 – VEMD	100%		
08 – Equipamentos opcionais	100%		
ASSINATURA / PILOTO	ASSINATURA / INSTRUTOR		Local e Data
	 Alberto Dieison Silveira Delegado de Polícia Serviço Aeronáutico de Fronteira - SAER		Chapeco, 08/11/2017

Página 113 de 123

Rua São Benedito, 50 Fundos, Bairro Serraria, Hangar da Polícia Civil
 São José - SC CEP 88115-150 - Telefone : (48) 3665-5727



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC
SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER

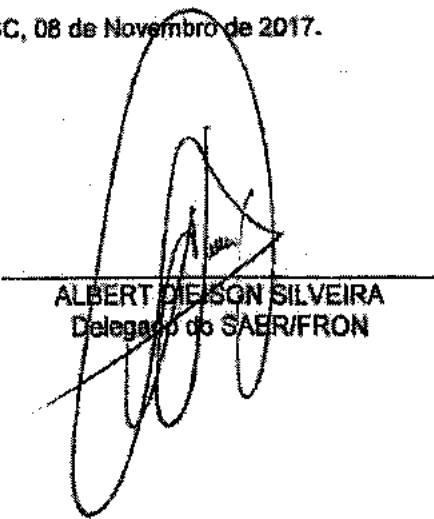
PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL – H350

ANEXO - 11

CERTIFICADO

Certificamos que **ROGÉRIO PEREIRA**, concluiu satisfatoriamente o **CURRÍCULO DE TREINAMENTO PERIÓDICO DE SOLO**, na aeronave tipo **H350** no período de 04/11/2017 a 08/11/2017, com carga horária total de 23:30 horas, o treinamento cumpriu com os requisitos estabelecidos no RBAC 61 e com o previsto no PROGRAMA TREINAMENTO OPERACIONAL aprovado pela ANAC (FOP111 nº 08/2015/CAVE/GOAG/SPO/ANAC, publicado em 19/05/2015).

CHAPECO/SC, 08 de Novembro de 2017.



ALBERT DIEISON SILVEIRA
Delegado do SAER/FRON

Página 123 de 123

Rua São Benedito, 50 Fundos, Bairro Serraria, Hangar da Polícia Civil
São José – SC CEP 88115-160 – Telefone: (48) 3665-5727



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC
 SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER

PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL - H350

ANEXO 4
 SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER - POLÍCIA CIVIL - SC
 FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO EM VOO - FADV

PROCEDIMENTOS NORMAIS E DE EMERGENCIAS							
Carga horária mínima: 01h00							
PILOTO: ROGÉRIO PEREIRA			Cód. ANAC: 138.792		Validade do CMA: 24/11/2018		
INSTRUTOR: HUMBERTO DAMASIO COSTA			Cód. ANAC: 131.828		Validade do CMA: 27/01/2018		
DATA: 07/01/2018	T. DE VOO 00:24	Matrícula da Aeronave: PR-HHV	POUSOS: 1	GRAU FINAL (1-5): 4			
DEFINIÇÃO DE GRAU DE APRENDIZAGEM ATINGIDO EM CADA MANOBRA							
1 Catastrófico/Intolerável	2 Perigoso	3 Satisfatório (Tolerável com ressalvas)	4 Bom	5 Excelente			
DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJÁVEL DO PILOTO ALUNO							
OP Observação e Participação	EO Execução Orientada	EA Execução Autônoma					
MANOBRAS	NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJADO: EA	GRAU ATINGIDO					COMENTÁRIOS DO INSTRUTOR
		1	2	3	4	5	
03 - Limitações	EA				X		ATINGIU O ESPERADO

RECOMENDAÇÕES DO INSTRUTOR			
☐ REPETIR MANOBRA	☐ PREPARO TEÓRICO	☐ HORA DE NACELE	☐ VOO MENTAL
OUTRAS:			
ASSINATURA / PILOTO	ASSINATURA / INSTRUTOR	Local e Data	
<i>Rogério Pereira</i>	<i>H. Damasio Costa</i>	CHAPECÓ, 07/01/2018	



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DSGC
 SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER

PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL - H350

ANEXO 4
 SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER - POLÍCIA CIVIL - SC
 FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO EM VOO - FADV
 PROCEDIMENTOS NORMAIS E DE EMERGÊNCIAS

Carga horária mínima: 01h00							
PILOTO: RODÉRIO PEREIRA			Cód. ANAC: 139.792		Validade do CMA: 24/11/2018		
INSTRUTOR: HUMBERTO DAMASIO COSTA			Cód. ANAC: 131.828		Validade do CMA: 27/01/2018		
DATA: 07/01/2018	T. DE VOO: 00:36	Matrícula da Aeronave: PR-HFV	POUSOS: 1	GRAU FINAL (1-5): 4			
DEFINIÇÃO DE GRAU DE APRENDIZAGEM ATINGIDO EM CADA MANOBRA							
1 Catastrófico/Intolerável	2 Perigoso	3 Satisfatório (Tolerável com ressalvas)	4 Bom	5 Excelente			
DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJÁVEL DO PILOTO ALUNO							
OP Observação e Participação	EO Execução Orientada	EA Execução Autônoma					
MANOBRAS	NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJADO:	GRAU ATINGIDO					COMENTÁRIOS DO INSTRUTOR
	EA	1	2	3	4	5	
05 - Limitações	E.A				X		ATINGIU O ESPERADO
RECOMENDAÇÕES DO INSTRUTOR:							
☐ REPETIR MANOBRA ☐ PREPARO TEÓRICO ☐ HORA DE NACELE ☐ VOO MENTAL							
OUTRAS:							
ASSINATURA / PILOTO		ASSINATURA / INSTRUTOR			Local e Data		
Rodério Pereira		H. H. Costa			CHAPECO, 07/01/2018		



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGP
 SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER

PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL - H350

ANEXO -5:
 SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER - POLÍCIA CIVIL - SC
 FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO EM VOO - FADV
 PROCEDIMENTOS NORMAIS E DE EMERGÊNCIAS

Carga horária mínima: 00:20

INSTRUTOR ROMBERTO DAMASIO COSTA		Cód. ANAC: 139.782	Validade do CMA: 24/11/2018	
		Cód. ANAC: 131.828	Validade do CMA: 27/01/2018	
DATA: 09/01/2018	T. DE VOO 01:18	Matrícula da Aeronave: PR-HHV	POUSOS: 4	GRAU FINAL (1-5): 4

DEFINIÇÃO DE GRAU DE APRENDIZAGEM ATINGIDO EM CADA MANOBRA							
1 Catástrofico/intolerável	2 Perigoso	3 Satisfatório (Tolerável com ressalvas)	4 Bom	5 Exceiente			
DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJÁVEL DO PILOTO ALUNO							
OP Observação e Participação	EO Execução Orientada	EA Execução Autônoma					
MANOBRAS	NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJADO:	GRAU ATINGIDO					COMENTÁRIOS DO INSTRUTOR
	EA	1	2	3	4	5	
04 - Desempenho, preparação e controle de voo	E.A				X		ATINGIU O ESPERADO

RECOMENDAÇÕES DO INSTRUTOR			
☒ REPETIR MANOBRA	☒ PREPARO TEÓRICO	☐ HORA DE NAGELE	☐ VOO MENTAL
ASSINATURA / PILOTO	ASSINATURA / INSTRUTOR	Local e Data	
<i>Romberto Damasio Costa</i>	<i>H. Slo.</i>	CHAPECO, 09/01/2018	



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC
 SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER

PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL - H350

ANEXO - 7

SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER - POLÍCIA CIVIL - SC

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO EM VOO - FADV

PROCEDIMENTOS NORMAIS E DE EMERGÊNCIAS

Carga horária mínima: 01h00

PILOTO: ROGERIO PEREIRA		Cód. ANAC: 138.782		Validade do CMA: 24/11/2018			
INSTRUTOR: HUMBERTO DAMASIO COSTA		Cód. ANAC: 131.828		Validade do CMA: 27/01/2018			
DATA: 10/01/2018	T. DE VOO 00:36	Matrícula da Aeronave: PR-HHV	POUSOS: 4	GRAU FINAL (1-5): 4			
DEFINIÇÃO DE GRAU DE APRENDIZAGEM ATINGIDO EM CADA MANOBRA							
1 Catastrófico/Intolerável	2 Perigoso	3 Satisfatório (Tolerável com ressalvas)	4 Bom	5 Excelente			
DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJÁVEL DO PILOTO ALUNO							
OP Observação e Participação	EO Execução Orientada	EA Execução Autônoma					
MANOBRAS	NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJADO:	GRAU ATINGIDO					COMENTÁRIOS DO INSTRUTOR
	EA	1	2	3	4	5	
06 - Procedimentos de Emergência	E.A				x		ATINGIU O ESPERADO

RECOMENDAÇÕES DO INSTRUTOR			
☐ REPETIR MANOBRA	☐ PREPARO TEÓRICO	☐ HORA DE NAVEGAÇÃO	☐ VOO MENTAL
OUTRAS:			
ASSINATURA / PILOTO	ASSINATURA / INSTRUTOR	Local e Data	
<i>Rogério Pereira</i>	<i>H. Costa</i>	CHAPECÓ, 10/01/2018	



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC
 SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER

PROGRAMA DE TREINAMENTO OPERACIONAL - H350

ANEXO - 7

SERVIÇO AEROPOLICIAL - SAER - POLÍCIA CIVIL - SC
 FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO EM VOO - FADV

PROCEDIMENTOS NORMAIS E DE EMERGENCIAS

Carga horária mínima: 01h00

PILOTO: ROGERIO PEREIRA		Cdd. ANAC: 139.792		Validade do CMA: 24/11/2018			
INSTRUTOR: HUMBERTO DAMASIO COSTA		Cdd. ANAC: 131.828		Validade do CMA: 27/01/2018			
DATA: 10/01/2018	T. DE VOO 09:36	Matrícula da Aeronave: PR-HHV	POUSOS: 4	GRAU FINAL (1-5): 4			
DEFINIÇÃO DE GRAU DE APRENDIZAGEM ATINGIDO EM CADA MANOBRA							
1 Catastrófico/Intolerável	2 Perigoso	3 Satisfatório (Tolerável com ressalvas)	4 Bom	5 Excelente			
DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJADO DO PILOTO ALUNO							
OP Observação e Participação	EO Execução Orientada	EA Execução Autônoma					
MANOBRAS	NÍVEL DE ATUAÇÃO DESEJADO:	GRAU ATINGIDO					COMENTÁRIOS DO INSTRUTOR
	EA	1	2	3	4	5	
06 - Procedimentos de Emergência	EA				X		ATINGIU O ESPERADO
RECOMENDAÇÕES DO INSTRUTOR							
☐ REPETIR MANOBRA ☐ PREPARO TEÓRICO ☐ HORA DE NAVELE ☐ VOO MENTAL							
OUTRAS:							
ASSINATURA/PILOTO		ASSINATURA/INSTRUTOR		Local e Data			
<i>Rogério Pereira</i>		<i>H. Damasio Costa</i>		CHAPECO, 10/01/2018			

FAP 04.6 HABILITAÇÃO DE CLASSE - HMNT

Dados do candidato			
Nome:	ROGERIO PEREIRA		Validade do CMA:
Dados do voo			
De:	Para:	Sobrevoos ou rotas:	
2277	2277	SBC/M	
Hora de início:		Hora de término:	
18:40		18:30	
Dados da aeronave/FSTD			
Matrícula / IDH / FSTD:	PR 444		
Modelo:	AS 350 B2 (U350)		
Proprietário ou Operador:	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA JORNADA CUR		

S Satisfatório

I Insatisfatório

N Não realizado

Nº ref.	Cód. do elemento	Elemento de competência	Resultado
Conhecimentos gerais			
1.		Instrumentos e equipamentos requeridos para a realização do voo	S
2.		Documentos requeridos para a realização do voo	S
3.		Conhecimentos técnicos das aeronaves	S
4.		Procedimentos normais, anormais e de emergência da aeronave	S
5.		Cálculo de peso e balanceamento da aeronave	S
6.		Cálculos de desempenho no pouso e decolagem da aeronave	S
7.		Boletins ou notificações de segurança referentes à operação da aeronave, emitidos pelo fabricante, pela autoridade aeronáutica do país de origem ou pela ANAC	S
8.		Leitura e interpretação de mensagens e cartas meteorológicas	S
9.		Leitura e interpretação de publicações aeronáuticas (NOTAER, AIP, NOTAM, etc.)	S
10.		Planejamento do voo	S
Procedimentos gerais			
11.	C1.1	Comunicação operacional utilizando um rádio aeronáutico	S
12.	C3.1	Operar o equipamento de rádio	S
13.	C3.2	Gerenciar fontes do equipamento de rádio	S
14.	C3.3	Operar o transponder	S
15.	C4.2	Gerenciar o sistema de combustível	S
16.	C4.3	Reabastecer a aeronave	S

17.	CS.1	Gerenciar passageiros	N
18.	CS.2	Gerenciar carga e bagagem	N
19.	NTS1.1	Manter uma vigilância efetiva	S
20.	NTS1.2	Manter consciência situacional	S
21.	NTS1.3	Avaliar situações e tomar decisões	S
22.	NTS1.4	Definir prioridades e concluir tarefas	S
23.	NTS1.5	Manter comunicações e relações interpessoais efetivas	S
24.	NTS2.1	Reconhecer e gerenciar ameaças	S
25.	NTS2.2	Reconhecer e gerenciar erros	S
26.	NTS3	Cumprir as regras de tráfego aéreo	S
Manobras normais			
27.	C2.1	Realizar procedimentos pré-voo	S
28.	C2.2	Realizar inspeção pré-voo	S
29.	H1.1	Ancorar o helicóptero	S
30.	H2.1	Decolar a aeronave e estabelecer voo parado	S
31.	H2.2	Executar giros em torno do mastro	S
32.	H2.3	Deslocar a aeronave em todas as direções a partir do voo parado (quadrados)	S
33.	H3.1	Taxiar o helicóptero	S
34.	H4.1	Realizar os checkes pré-decolagem	S
35.	H4.2	Realizar uma decolagem normal	S
36.	H4.3	Realizar uma aproximação normal para pouso	S
37.	H4.4	Realizar uma decolagem direta	S
38.	H4.5	Realizar uma aproximação direta para pouso	S
39.	H4.6	Realizar uma aproximação perdida	S

50	H7.5	Gerenciar perda completa da tração do motor de cauda	S
51	H7.6	Gerenciar travamento ou perda de eficiência dos pedais	S
52	H7.7	Gerenciar falhas de sistemas	S
53	H7.8	Realizar aproximação e pouso controlado	S
54	H4.7	Realizar pouso final e corte do motor	S
55	O2.3	Realizar procedimentos pós-voo	S
Outras (opcionais a critério do examinador)			
56	OUT	—	N
57	OUT	—	N
58	OUT	—	N

Origem de Serviço (somente para examinadores escalados pela ANAC):

Conceito final:	☒ APROVADO ☐ REPROVADO	Data:	02/02/2018
Nome do examinador:	DARLAN EMERSON ROITZ		
Assinatura do examinador:	<i>[Assinatura]</i>		
Assinatura do candidato:	<i>[Assinatura]</i>		Cód. ANAC: 131 322 Cód. ANAC: 139 492



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
GABINETE DO COMANDO-GERAL

ATESTADO Nr 01-15-AjG

Atesto para os devidos fins que ROGÉRIO PEREIRA, Soldado BM do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, matrícula funcional 926396-9, possui os seguintes registros no sistema de recursos humanos da Corporação, consultados nesta data:

CPF: 953.031.629-15;

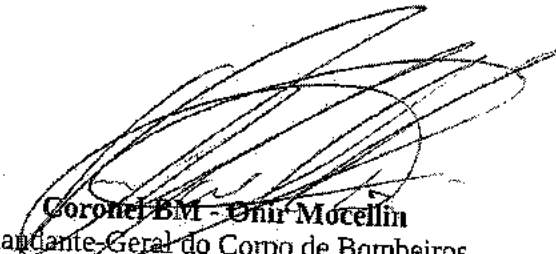
Tempo de serviço: 11 anos, 2 meses e 20 dias;

Comportamento: ótimo;

Cursos realizados (dentro e fora da Corporação): Curso salva-vidas militar; Curso de adaptação PM/BM para Cb/Sd; Curso Formação Soldados; Curso de regate veicular; Curso de atendimento pré-hospitalar; ~~Curso de comandante operacional; Curso de piloto comercial de helicóptero;~~ Curso de aeronave Robinson R-22; Curso da aeronave Bell Jet Ranger BH06; Curso teórico para piloto de helicóptero; Curso da aeronave H350 Esquilo; ~~Curso de instrutor de voo de helicóptero;~~ Curso de qualificação de tipo em solo; Piloto comercial de avião e voo por instrumentos; ~~Curso de CRM CREW e Corporate p/o IBAMA~~

Funções realizadas: socorrista; combatente; coordenador de praia; tripulante operacional.

Florianópolis, 17 de agosto de 2015.


Coronel BM - Onir Mocellin
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PILOTO

FAP 03 - LICENÇA DE PPH/PCH/PLA-H E/OU HABILITAÇÃO DE TIPO E/OU IFRH

CONCESSÃO DE LICENÇA ☒ N/A () PPH () PCH () PLH		HABILITAÇÃO TIPO () N/A () Inicial ☒ Revalidação	DADOS DO VOO: De: <u>SIAFL</u> Para: <u>SDFL</u>
EXAME EM ROTA (RBAC 135) () N/A		HABILITAÇÃO IFRH ☒ N/A () Inicial () Revalidação	Sobrevoos(s): Tempo de voo: <u>00</u> horas <u>00</u> minutos Nº de Pouso: <u>18</u>
Modelo Avn ou ID#SIM: <u>H-360</u>		Prefixo: <u>PT-HND</u>	Proprietário/Operador: <u>CORPO DE BOMBEIROS</u>
☒ CMTE () COP Nome do examinando: <u>ROGÉRIO PEREIRA</u>			
Código ANAC: <u>139792</u>		Validade do CMA: <u>31/08/16</u>	Classe do CMA: ☒ 1º () 2º

Conceitos: (SA) Satisfatório (IN) Insatisfatório. Marcacões: (NA) Não Aplicável (NO) Não Observado
(SIM) Somente em simulador (*) Procedimento deve ser apenas simulado em aeronave
(MLTE) Procedimento somente em helicóptero multimotor

I- EXAME ORAL (CONHECIMENTOS TEÓRICOS)

☒ Limitações do helicóptero (RFM)	☒ Conhecimentos gerais e equipamentos
☒ Itens de memória e Checklist (QRH)	☒ Sistemas

II- CONHECIMENTOS OPERACIONAIS E EXAME PRÁTICO

☒ Documentos do helicóptero	☒ Desempenho, peso e balanceamento
☒ Material de navegação (VFR/IFR/Data Base)	☒ Regras de tráfego aéreo
☒ Análise meteorológica	☒ Procedimentos operacionais SOP / MGO / MEL
☒ Combustível / planejamento	☒ Operação (urbana / off shore / selva)

A- PRE-VOO

☒ Abastecimento (verificação/acompanhamento)	☒ Autorização ATC e Briefing de subida
☒ Inspeção externa	☒ Velocidades: CG e FMS/CDU
☒ Preparação da cabine, Scan flow	☒ Briefing de partida

B- PARTIDA / TAXI E MANOBRAS DE SOLO

☒ Partida dos motores (bateria / fonte externa)	☒ Voo pairado / giros / quadrado
☒ Falhas na partida (SIM)	☒ Auto-rotação no pairado (SIM)
☒ Táxi (aéreo / solo)	☒ Cheques antes da decolagem

C - DECOLAGEM / POUSO E ARREMETIDA

☒ Decolagem vertical normal / vento cruzado	☒ Aproximação para pouso direto
☒ Pouso normal / vento cruzado	☒ Decolagem corrida / de máximo desempenho
☒ Decolagem vertical de máxima performance	☒ Aproximação de pequeno ângulo
☒ Aproximação de grande ângulo	☒ Pouso corrido
☒ Decolagem vertical direta	☒ Arremetida

D - MANOBRAS

☒ Curvas de pequena e média inclinação	☒ Descida de emergência (*)
☒ Auto-rotação na reta / 90° / 180° (*)	☒ Pouso em terreno inclinado
☒ Pairado fora do efeito solo	☒ Operação em área restrita (*)
☒ Recuperação de VORTEX RING (SIM)	☒ Recuperação de atitude anormal (SIM)

E - PROCEDIMENTOS NORMAIS/ ANORMAIS E DE EMERGÊNCIA

☒ Operação CAT A	☒ Arremetida com falha de motor (*)
☒ Operação CAT B	☒ Falha de motor (após o LDP) (*) (MLTE)
☒ Falha de motor (antes da V1/TDP) (*) (MLTE)	☒ Pouso com falha de motor na pista e evacuação (SIM)
☒ Rejeição de decolagem (*)	☒ Falha no sistema do rotor de cauda (*)
☒ Falha de motor (após a V1/TDP) (*) (MLTE)	☒ Falha MGB (SIM)
☒ Fogo no motor (*) (MLTE)	☒ Pouso n'água com evacuação de emergência (SIM)
☒ Falha de motor (antes do LDP) (*) (MLTE)	☒ Incapacitação de tripulante (*)

F - POUSO E TAXI

☒ Procedimentos após pouso e taxi	☒ Corte dos motores
☒ Estacionamento da aeronave	☒ Procedimentos pós pouso

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

G - OPERAÇÃO DOS SISTEMAS

- ☒ SA Motor e APU
- ☒ SA Elétrico
- ☒ SA Hidráulico / Controles de voo / Trem
- ☒ SA Combustível

- ☒ SA Proteção contra a chuva e gelo
- ☒ SA Proteção contra o fogo/ remoção de fumaça
- ☒ SA Radar, rádios, GPS e falha de comunicação
- ☒ SA Instrumentos e transferências

H - GERAL

- ☒ SA Uso do automatismo
- ☒ SA Assessoramento (Pilot monitoring)
- ☒ SA Call out
- ☒ SA CRM

I - NAVEGAÇÃO VFR

(Obrigatório para Concessão das Licenças de PPH ou PCH)

- ☒ NA Saída do tráfego
- ☒ NA Subida (de acordo com ATC)
- ☒ NA Nivelamento
- ☒ NA Voo em rota
- ☒ NA Navegação estimada
- ☒ NA Navegação por contato
- ☒ NA Uso da(s) carta(s) de navegação visual
- ☒ NA Uso de outro(s) auxílio(s) para navegação:
- ☒ NA Emergências de voo em rota (*)
- ☒ NA Descida em rota (de acordo com ATC)
- ☒ NA Entrada no tráfego
- ☒ NA Tráfego

J - PROCEDIMENTOS E MANOBRAS IFR

(Obrigatório para Concessão ou Revalidação da Habilitação IFRH)

- ☒ NA Briefing do procedimento de subida (SID)
- ☒ NA Perfil da SID / TMA / Sterile cockpit
- ☒ NA Restrições do ATC / Cruzeiro
- ☒ NA Seleção dos rádios e auxílios à navegação
- ☒ NA Navegação IFR (NDB, VOR, DME, RNAV)
- ☒ NA Operação IFR com falha nos sistemas (*)
- ☒ NA Fraseologia padrão e falha de comunicação
- ☒ NA Briefing de descida e aproximação
- ☒ NA Perfil da STAR
- ☒ NA Entrada em órbita
- ☒ NA Falha de avionicos / navegação / instrumentos (*)
- ☒ NA Procedimento e pouso IFR (normal / mono-motor)
- ☒ NA Procedimento Não-Precisão NDB () VOR () GNSS ()
- ☒ NA Procedimento de Precisão ILS
- ☒ NA Aproximação perdida (normal / mono-motor)
- ☒ NA Aproximação para circular

COMENTÁRIOS

Piloto habilitado na operação e limites do instrumento H350 exigido.
 Realizou o exame teórico em 31/08/15, apresentando conhecimentos
 satisfatórios em regulamentos, dimensões, dimensões e procedimentos
 básicos do H350, atingindo índice maior que 80%.
 Realizou briefing bem detalhado das manobras que incluem nos exa-
 zes no tipo.
 Bem padronizado nas ações seguindo a sequência de manobras
 requeridas no briefing. Demonstrou boa habilidade motora e de coordenação
 durante todo o voo, seguindo sempre os manobras p/ cada fase
 requerida.
 Cumpriu os requisitos do RBAC 61 para a habilitação da CMT de
 PCH.
 Bateria final: 30M
 Piloto habilitado no H350
 Obs: NA: não aplicado p/ o tipo.

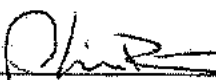
Conceito final:	31/08/15	GIOVANNI FERNANDO KEMPER	310422	
☒ APROVADO ☐ REPROVADO	Data	MA TBM SOB CAT 99KANGI () Inspetor (X) Examinador	Cod. ANAC	

Ciente:
 Examinando



Declaração

Declaro por meio deste, que Jader João da Silveira -CPF: 004.911.389-54, tripulou aeronaves operadas pelo Ibama, como piloto em segundo comando, entre os anos de 2012 e 2016, totalizando 22 missões junto a este Órgão.



Otávio Cesar Zacante Ramos
Coord. Substituto de Monit. em Operações Aéreas(COAer)
Port: 1.794

autoriza o Sr. Jader a participar.
02/02/15



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Proteção Ambiental

SCHN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 05565 Brasília - DF

CEP: 70818-900 e (61) 3316-1268-1334

www.ibama.gov.br

ONIR MOCELLIN - Cel BM
Comandante-Geral do CBMSC

OF 02001.000981/2015-03 DIPRO/IBAMA

Brasília, 27 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Cel Onir Moellin
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
Rua Almirante Lamego nº 381 Centro
FLORIANOPOLIS - SANTA CATARINA
CEP.: 88015600

Assunto: **Solicitação de copiloto**

Senhor Comandante Geral,

1. Solicitamos a liberação de **um copiloto** para compor a tripulação nas aeronaves na região Norte do país como já é de conhecimento dessa Instituição.
2. Outrossim, esclarecemos que o período de participação será do dia 04.02.15 a 19.02.15, podendo ser estendido por igual período, sendo que os encargos de diárias e passagens aéreas serão por conta deste Ibama.

Atenciosamente,

ADDSON SANTOS COELHO SERRA
Diretor Substituto da DIPRO/IBAMA

A. Sr. Cel BM Mocelin, Cmt 6 CBMSC, opinando pelo deferimento, indicando o Sd BM Mte 92 6618-6 Jader João da Silveira.

Informo-vos que o Ato nº 115 - 20/01/2015, publicado na pág. 6 do DOE 19.986/2015, que prorrogou a vigência do Ato nº 2470, de 18/11/2014 fundamenta a autorização supracitada.

Discretel em Fpolis, 03 Fev 2015


JOÃO BATISTA CORDEIRO JÚNIOR - Ten Cel BM
Cmt do Batalhão de Operações Aéreas - BOA



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

Ofício nº 463/2012 - DIPRO/IBAMA

Brasília, 26 de setembro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor,
Marcos de Oliveira
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBM/SC
Rua: Almirante Lamego, nº 381 - Centro
CEP: 88.015-600 - Florianópolis/SC

Assunto: Permanência de Tripulante Operacional.

Senhor Comandante,

1. Na oportunidade em que cumprimento V.Sa. solicito seus bons préstimos no sentido de autorizar a permanência do Copiloto Jader João da Silveira para compor tripulação nas aeronaves do IBAMA nas regiões Norte e Centro-Oeste do Brasil, como já é de conhecimento desse Comando.

2. Outrossim, esclareço-vos que o período dessa prorrogação será do dia 26.09.12 a 11.10.12, correndo os encargos de diárias e passagens aéreas por conta deste Órgão. Lembro que a possibilidade de prorrogação do copiloto em questão, foi citada no ofício 375/12 encaminhado a este Comando no dia 05/09/2012.

Atenciosamente,


Luciano de Moraes Evaristo
Diretor de Proteção Ambiental
DIPRO/IBAMA
Substituto

IBAMA - IBAMA
Documento:
2012 058360/2012-68

26/09/12



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

Of nº 168 - BOA/CBMSC

Florianópolis, 28 de setembro de 2012.

Senhor Diretor,

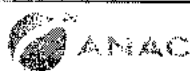
1. Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao ofício nº 403/12 – DIPRO/IBAMA informo a V. Sª que o Sd BM Mtdl 926618-6 Jader João da Silveira, pertencente ao CBMSC, está autorizado pelo Cmt Geral da Corporação, Exmo Sr Cel Marcos de Oliveira, e ato do Exmo Sr Governador do Estado de SC de nº 585, de 21 de março de 2012, a compor a tripulação das aeronaves do IBAMA no período de 26 Set a 11 Out 2012.

2. Sem mais para o momento, desejo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

EDUPÉRCIO PRATTS – Ten Cel BM
Comandante do BOA/CBMSC

Ao Ilmo Senhor
LUCIANO DE MENESES EVARISTO
D.D. Diretoria de Proteção Ambiental - IBAMA
Brasília –DF



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

CANDIDATO: Jader João da Silveira

COD. ANAC: 145062

LICENCA: PPH

NUMERO: 06744

DECLARO QUE O CANDIDATO ACIMA REALIZOU INSTRUÇÃO NECESSÁRIA PARA A QUALIFICAÇÃO DE PILOTO COMERCIAL (classe/tipo/FR) EM AERONAVE HELICÓPTERO H350 (MODELO DA AERONAVE) AO NÍVEL DE COMANDO (COMANDO/CO-PILOTO/COMANDO NOTURNO). DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ASSIM DISCRIMINADO:

[illegible]

COMENTÁRIO GERAL DO VÔO (OBRIGATÓRIO):

FORAM REALIZADAS AS INSTRUÇÕES COM O CANDIDATO QUE DEMONSTROU CONHECIMENTO E HABILIDADE NA AERONAVE H350B, ASSIM COMO PRATICOU MANOBRAS E PROCEDIMENTOS DE VOO PREVISTOS E APLICÁVEIS À CATEGORIA DE AERONAVE PARA A QUAL É SOLICITADA A HABILITAÇÃO. PILOTO POSSUI MAIS DE 248 HORAS DE VOO DE HELICÓPTERO, E POSSUI 5, 2 HORAS DE VOO NOTURNO EM COMANDO.

NOME: DARLAN EMIR REITZ

TELEPHONE: (48) 91767172

COD. ANAC: 131822

LICENÇA:PCH

NÚMERO: 040877

VALIDADE DO CHT DE INSTRUÇÃO: 03/2015

DATA: 13/08/14	ASSINATURA:

Obs: 1) Cada voo de instrução deverá receber avaliação de conceito, como segue:

"S" = Satisfatório

"D" = Deficiente

2) Cumprir, no mínimo, o previsto no RBHA 61.23.

EDUPERCIO PRATTS - Ten Cel BM
Cmtda DOA/CRMSC

CWAC 709970

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PILOTO

FAP 03 - LICENÇA DE PPH/PCH/PLA-H E/OU HABILITAÇÃO DE TIPO E/OU IFRH

CONCESSÃO DE LICENÇA () N/A () PPH (X) PCH () PLH	HABILITAÇÃO TIPO () N/A (X) Inicial () Revalidação	DADOS DO VOO: De: SBFL Para: SBFL Sobrevoo(s): Tempo de voo: 01 horas 07 minutos Nº de Pousos: 20
EXAME EM ROTA (RBAC 135) (X) N/A	HABILITAÇÃO IFRH (X) N/A () Inicial () Revalidação	
Modelo Av: AS 50 B2 Prefixo: PR-HGR Proprietário/Operador: CORPO DE BOMBEIROS- CBMSC		
(X) CMTE () COP Nome do examinando: JADER JOÃO DA SILVEIRA		
Código ANAC: 145062 Validade do CMA: 13/11/2014 Classe do CMA: (X) 1ª () 2ª		

Conceitos: (SA) Satisfatório (IN) Insatisfatório Marcação: (NA) Não Aplicável (NO) Não Observado
(SIM) Somente em simulador (*) Procedimento deve ser apenas simulado em aeronave
(MLTE) Procedimento somente em helicóptero multimotor

I- EXAME ORAL (CONHECIMENTOS TEÓRICOS)

SA Limitações do helicóptero (RFM)	SA Conhecimentos gerais e equipamentos
SA Itens de memória e Checklist (QRH)	SA Sistemas

II- CONHECIMENTOS OPERACIONAIS E EXAME PRÁTICO

SA Documentos do helicóptero	SA Desempenho, peso e balanceamento
SA Material de navegação (VFR/IFR/Data Base)	SA Regras de tráfego aéreo
SA Análise meteorológica	NA Procedimentos operacionais SOP / MGO / MEL
SA Combustível/ planejamento	SA Operação (urbana / off shore / selva)

A- PRÉ-VOO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SA	Abastecimento (verificação/acompanhamento)	SA	Autorização ATC e Briefing de subida
SA	Inspeção externa	SA	Velocidades, CG e FMS/CDU
SA	Preparação da cabine, Scan flow	SA	Briefing de partida
B- PARTIDA / TAXI E MANOBRAS DE SOLO			
SA	Partida dos motores (bateria / fonte externa)	SA	Voo pairado / giros / quadrado
NA	Falhas na partida (SIM)	SA	Auto-rotação no pairado (SIM)
SA	Táxi (aéreo / solo)	SA	Cheques antes da decolagem
C - DECOLAGEM / POUSO E ARREMETIDA			
SA	Decolagem vertical normal / vento cruzado	SA	Aproximação para pouso direto
SA	Pouso normal / vento cruzado	SA	Decolagem corrida / de máximo desempenho
SA	Decolagem vertical de máxima performance	SA	Aproximação de pequeno ângulo
SA	Aproximação de grande ângulo	SA	Pouso corrido
SA	Decolagem vertical direta	SA	Arremetida
D - MANOBRAS			
SA	Curvas de pequena e média inclinação	SA	Descida de emergência (*)
SA	Auto-rotação na reta / 90° / 180° (*)	SA	Pouso em terreno inclinado
SA	Pairado fora do efeito solo	SA	Operação em área restrita (*)
NA	Recuperação de VORTEX RING (SIM)	NA	Recuperação de atitude anormal (SIM)
E - PROCEDIMENTOS NORMAIS/ ANORMAIS E DE EMERGÊNCIA			
NA	Operação CAT A	NA	Arremetida com falha de motor (*)
NA	Operação CAT B	NA	Falha de motor (após o LDP) (*) (MLTE)
NA	Falha de motor (antes da V1/TDP) (*) (MLTE)	NA	Pouso com falha de motor na pista e evacuação (SIM)
NA	Rejeição de decolagem (*)	SA	Falha no sistema do rotor de cauda (*)
NA	Falha de motor (após a V1/TDP) (*) (MLTE)	NA	Falha MGB (SIM)
SA	Fogo no motor (*) (MLTE)	NA	Pouso n'água com evacuação de emergência (SIM)
NA	Falha de motor (antes do LDP) (*) (MLTE)	NA	Incapacitação de tripulante (*)
F - POUSO E TAXI			
SA	Procedimentos após pouso e taxi	SA	Corte dos motores
SA	Estacionamento da aeronave	SA	Procedimentos pós corte

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

G - OPERAÇÃO DOS SISTEMAS

SA	Motor e APU
SA	Elétrico
SA	Hidráulico / Controles de voo / Trem
SA	Combustível

SA	Proteção contra a chuva e gelo
SA	Proteção contra o fogo/ remoção de fumaça
SA	Radar, rádios, GPS e falha de comunicação
SA	Instrumentos e transferências

SA	Uso do automatismo
SA	Assessoramento (<i>Pilot monitoring</i>)

H - GERAL

SA	Call out
SA	CRM

I - NAVEGAÇÃO VFR

(Obrigatório para Concessão das Licenças de PPH ou PCH)

NA	Saída do tráfego
NA	Subida (de acordo com ATC)
NA	Nivelamento
NA	Voo em rota
NA	Navegação estimada
NA	Navegação por contato

NA	Uso da(s) carta(s) de navegação visual
NA	Uso de outro(s) auxílio(s) para navegação:
NA	Emergências de voo em rota (*)
NA	Descida em rota (de acordo com ATC)
NA	Entrada no tráfego
NA	Tráfego

J - PROCEDIMENTOS E MANOBRAS IFR

(Obrigatório para Concessão ou Revalidação da Habilitação IFRH)

NA	Briefing do procedimento de subida (SID)
NA	Perfil da SID / TMA / Sterile cockpit
NA	Restrições do ATC / Cruzeiro
NA	Seleção dos rádios e auxílios à navegação
NA	Navegação IFR (NDB, VOR, DME, RNAV)
NA	Operação IFR com falha nos sistemas (*)
NA	Fraseologia padrão e falha de comunicação
NA	Briefing de descida e aproximação

NA	Perfil da STAR
NA	Entrada em órbita
NA	Falha de avionicos / navegação / instrumentos (*)
NA	Procedimento e pouso IFR (normal / mono-motor)
NA	Procedimento Não-Precisão NDB () VOR () GNSS ()
NA	Procedimento de Precisão ILS
NA	Aproximação perdida (normal / mono-motor)
NA	Aproximação para circular

COMENTÁRIOS

Piloto apresentou-se aplicado e preparado para o cheque inicial de tipo da aeronave AS-50 (H350), onde no briefing do voo apresentou um bom conhecimento técnico dos sistemas e das manobras a serem realizadas na missão, bem como, dos Parâmetros e limitações do equipamento.

Realizou as manobras com cuidado e zelo, procurando seguir o padrão estipulado no briefing de altitude, velocidade, subida e descida para cada manobra, possuindo uma excelente consciência situacional durante todo o voo.

Demonstrou uma boa habilidade motora e de coordenação durante todo o voo, seguindo sempre as normas de tráfego para cada aproximação e saída do circuito de SBFL, com boa fluência junto aos órgãos ATC. Demonstrou conhecimento da legislação e regras de tráfego aéreo.

Durante todo o momento do voo demonstrou segurança nos procedimentos, seguindo os parâmetros do manual do equipamento durante as manobras de AR na Reta, 90° e 180° sobre a cabeceira 03, realizando as mesmas com cautela e segurança.

Apresenta um excelente nível de maturidade profissional, e possui mais de 370 horas de voo de helicóptero.

Piloto preenche os requisitos da RBAC 61 para o cheque e concessão de licença de Piloto Comercial de helicóptero por "experiência", no Tipo AS-50; sendo que possui mais de 72 horas em comando; mais de 50 horas de voo em rota (navegação); com navegação de 480 milhas realizada em 18/12/2013; com mais de 5,2 horas de voo noturno em comando, e mais de 5 pousos em comando.

Registrado no Diário de Bordo nº 022/PR-HGR/2014, Fls 0007

Conceito Geral: BOM - Piloto checado PCH no H 350 (helicóptero Esquilo)

RS. 1

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Conceito final: ☒ APROVADO ☐ REPROVADO	14.08.2014 Data	EDUPERCIO PRATTS Ten Cel BM () Inspetor (x) Examinador	109970 Cod. ANAC	 Assinatura

Ciente:  Examinando	

FAP 03.01/2012

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



ANAC

[illegible]

Nome: JADER JOÃO DA SILVEIRA

Data de Nascimento: 21/05/1981

Código ANAC : 145062

Empresa >

Observações: ENGLISH NOT COMPLIANT ANNEX 1
PORTUGUÊS NÍVEL 6

Veronica D. M. 1996.

Consulte aqui suas licenças e habilitações profissionais, informe o seu código ABRIL, CPF ou Data de Nascimento e clique em **Buscar**.

Código: 1001

1243

424

2:1 *2:1*

ONLINE

HABILITAÇÕES			
Tipo	Validade	Função	Situação
BH06	10/2014	Piloto em Comando	
RHBS	01/2013	Piloto em Comando	Recebida em 18/04/2012
R22	01/2010	Piloto em Comando	
R44	01/2013	Piloto em Comando	

LICENÇAS			
Licença	Data da Expedição	Número	Situação
PILOTO PRIVADO - HELICOPTERO	14/02/2012	06744	Recebida em 18/04/2012

Certificado Médico Aeronáutico				
Classe	Validade	Órgão Expedidor	Licença	Observações
Primeira	13/11/2014	IBACO	PILOTO COMERCIAL (PC)	67.103C NOV 17 - 67.79D PROXIMA INSPECÇÃO CMA DE OEE VALIDO ATE 14.11.2014

FS RH-0-

Dados atualizados em 18/05/2014 12:11:24

Este tratado não substitui a licença, que deverá ser pedida pelo seu titular, em toda operação de exportação, em infrações estão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

O presente extrato equivale-se ao cartão de saúde referido no Art. 5º da Resolução 166/94 do CONTRAN

6000

Volter

Em processo de extrato de pesquisa de habilitação

Impressão da licença gratuita

• 1999年12月1日，中国正式加入世界贸易组织。

Brasão DF, Setor Comercial Sul - Qd 69 - Lote C Ed. Pa Cidade Corporata - Torre A CEP: 70.200-206 Tel. (61) 3314-1105 | Política de Privacidade

SACI

<https://sistemas.anac.gov.br/SACI/CIV/Digital/in...>

João João de Almeida

JABER JOÃO DA SILVA

000142 ANAC 145062

CIV - Declaração de Experiência de Voo

Lançamento de horas registrados sob IAC 9203 - CIV

Dados da voo	
Data	
Pousos	
Observações	
Simulador	
Tempo de voo	
Matrícula	
Habilitação	
Aeródromo de Origem	
Aeródromo de Destino	
Diurno	
Noturno	
Navegação	
Instrumento Real	
Só Capota	

As horas são salvas como rascunho e só serão computadas depois de clicado no botão "enviar" localizado a direita de cada linha salva como rascunho.

Atenção, o tempo de voo deverá ser lançado em hora e minuto (hh:mm), não em decimal!

Salvar rascunho Limpar

Total de horas lançadas em CIV

Habilitação	Piloto	Copiloto	Aluno	Instrutor	Simulador	Capota	Total
BH06	49:44	282:20	02:09	00:00	00:00	00:00	334:13
H350	01:07	00:00	05:32	00:00	00:00	00:00	06:39
H350	21:19	00:00	15:18	00:00	00:00	00:00	36:37
R34	00:00	00:00	02:00	00:00	00:00	00:00	02:00
Total em IFRA	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Total em IFRH	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Total de Avião	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Total de Helicóptero	72:10	282:20	24:59	00:00	00:00	00:00	379:29

Lançamento de horas

Data	Matrícula	Habilitação	Pousos	Origem	Destino	Observação	Função	Diurno	Noturno	Naveg.	Inst.	Capota	Simulador	Status	Excluir
14/08/2014	PRHGR	H350	20	SBFL	SBFL	VGO DE C...	Piloto em Comando	01:07	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
13/08/2014	PRHHV	H350	16	SNVX	SNVX	INSTRUTO...	Piloto em Comando	01:44	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	EXCLUSÃO SOLICITADA	
13/08/2014	PRHHV	H350	16	SNVX	SNVX	INSTRUTO...	Piloto em Instrução	01:44	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
12/08/2014	PRHHV	H350	18	SNVX	SNVX	INSTRUTO...	Piloto em Instrução	01:32	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	EXCLUSÃO SOLICITADA	
12/08/2014	PRHHV	H350	6	SBFL	SNVX	INSTRUTO...	Piloto em Instrução	00:26	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
12/08/2014	PRHHV	H350	12	SNVX	SBFL	INSTRUTO...	Piloto em Instrução	01:08	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
23/07/2014	PTHZF	H350	10	SBCH	SBCH	INSTRUTO...	Piloto em Instrução	00:42	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
23/07/2014	PTHZF	H350	12	SBCH	SBCH	INSTRUTO...	Piloto em Instrução	00:36	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
21/07/2014	PTHZF	H350	6	SBCH	SBCH	INSTRUTO...	Piloto em Instrução	00:00	00:36	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
15/07/2014	PRHIB	BH06	1	ZZZZ	SBAT	ZZZZ CID...	Piloto em Comando	02:17	01:05	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
14/07/2014	PRHIB	BH06	1	ZZZZ	ZZZZ	ZZZZ CID...	Piloto em Comando	02:35	01:12	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
13/07/2014	PRHIB	BH06	4	ZZZZ	ZZZZ	ZZZZ CID...	Piloto em Comando	04:50	01:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
11/07/2014	PRHIB	BH06	1	ZZZZ	ZZZZ	ZZZZ CID...	Co-Piloto	02:10	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
11/07/2014	PRHIB	BH06	2	ZZZZ	ZZZZ	ZZZZ CID...	Piloto em Comando	03:00	01:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	
10/07/2014	PRHIB	BH06	4	ZZZZ	ZZZZ		Piloto em Comando	03:45	01:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	

SACI

<https://sistemas.anac.gov.br/SACI/CIV/Digital/in...>

09/07/2014 PRHIB	BH06	8	2222	2222
08/07/2014 PRHIB	BH06	3	SB8E	2222
04/07/2014 PRHIB	BH06	1	SB8E	SB8E
03/07/2014 PRHIB	BH06	7	SB8E	SB8E
03/07/2014 PRHIB	BH06	1	SB8E	SB8E

Total Itens: 146

Co-Piloto	03:36	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	7
Co-Piloto	06:49	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	8
Piloto em Comando	00:25	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	9
Piloto em Comando	02:36	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	10
Piloto em Comando	00:17	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	CADASTRADO	11
TOTAL:	369:24	10:05	17:16	00:00	00:00	00:00		

Primeiro | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10

Piloto possui 349.5 Horas de voo fixo e 10.1 Horas de voo noturno,
 mas quais 05-3 são noturnos em Comandos.

Florianópolis, 18 de Agosto de 2014.

Jader Jões da Silva

COD. ANAC 245062



ANAC

Agência Nacional de Aviação Civil - Brasil

COLAR
 FOTO 3 X 4
 CASO NÃO
 POSSUA PVC

REQUERIMENTO DE LICENÇA, HABILITAÇÃO E HORAS DE VÔO

CÓDIGO ANAC											
1	4	5	0	6	2						
NOME	JADER JOÃO DA SILVA					Data Nasc.	31/05/1981				
UF	SC	Nac.	BRASILEIRO		Ident.	3.913.749		Orgão Exp.	SSP/SC		
CPF	004.711.389-54		Sexo	M	Tít. Eleitor	39840040922		Zona	13	UF	SC
Cert. Mil. Nº	MILITAR ESPANHA/DTM		Orgão	CBM/SC		Categoria	Pilotagem / Solteiro				
Endereço	RUA SARGENTO ANASTASIO DA SILVA Nº 844										
Bairro	Camp. Hb.		CER	88065-033		Cidade	Florianópolis		UF	SC	
CERT. DE CAPACIDADE FÍSICA			TELEFONES PARA CONTATO			ESCOLARIDADE					
Validade	Cal	Orgão	(48) 9657-2587		(48) 3234-6401		1º		2º	3º	
			e-mail			JADERJOAO@GMAIL.COM					
REQUER A V. S. NAS SEGUINTES LICENÇAS/HABILITAÇÕES/ESPECIALIDADE(S)											
Piloto Privado			Piloto Comercial			Piloto de L. Aérea	Categ.				
Mecânico de Vôo			Comissário de Vôo			Mec. Manut. Aer.	DOV		Op. Eqpt. Esp.		
CHT	VALIDADE		TIPO		FB	VALIDADE		ESPECIALIDADE		VALIDADE	
Monomotores	/					/		Células		/	
Multimotores	/					/		GMP		/	
IFR	/					/		Aviônicos		/	
INSTRUTOR	/					/		Obs.			
Restrição 1											
Restrição 2											
DECLARAÇÕES											
Hab/Horas de Vôo	379.5 (TREZCENTAS E SETENTA E NOVE HORAS E CINCO DECIMAIS)										
Exp. de Horas	EM HELICOPTERO										
OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DO PEDIDO											
REQUER CONCESSÃO LICENÇA PCH E TIPO A350											
DECLARO SEREM VERÍDICAS AS INFORMAÇÕES POR MIM FORNECIDAS											
Local	Florianópolis		Data	13/08/2019		Assinatura	Jader João da Silva				
	Nome		Assinatura		Data						
Analisado por											
Digitado por											
Recebido por											

Holograma nº
Licença nº

ASSINATURAS

Jader João da Silva
Não ultrapasse os retângulos demarcados
Jader João da Silva

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ANEXO	
	Fotocópia da Carteira de Identidade
	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
	Fotocópia do Título de Eleitor
	Fotocópia do Certificado de Quitação com o Serviço Militar
	Fotocópia do Certificado de Escolaridade
	Fotocópia do Certificado de Capacidade Física
	Fotocópia do Comprovante de Conhecimento Teórico
	Fotocópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro
	Comprovante de Horas Voadas
	Declaração do Instrutor
	Ficha de Avaliação Prática
	Comprovante de Indenização de Despesa – Guia de Recolhimento nº _____
	Fotografia 3 x 4 com Paletô e Gravata (uma para cada licença requerida)
	Ground School

PARA USO DA ANAC / GER / EAC-CT	

SACI

https://sistemas.anac.gov.br/saci/upload_arquivo/fim...



SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DA AVIAÇÃO CIVIL

ENVIO DE DOCUMENTOS

Nº da Solicitação: 204650/14
 Nome: JAGER JOÃO DA SILVEIRA
 Data da Solicitação: 19/05/2014
 Código Anac: 00145062
 Local: ASO - RIO DE JANEIRO

SERVIÇOS

Concessão de Licença - PCH
 Inclusão de Habilitação(ões) - J1350

DOCUMENTOS

Apresentação Obrigatória

- 1 As horas que constam na CIV, deverão ser registradas na CIV DIGITAL. ✓
- 2 Certif. conclusão do curso prático homologado (com carga horária) ✓
- 3 Certificado de Conclusão de Ensino Médio. ✓
- 4 Certificado de Conclusão de Curso Técnico de Aeronave ✓
- 5 CMA de 1ª classe. Print da Consulta Online. ✓
- 6 Cópia de Comprovante de Pagamento de TFAC (GRU código 103) ✓
- 7 Declaração de Dispositivo de Treinamento ou Simulador de Voo ✓
- 8 Declaração de Instrução de Voo (expedida pelo aeroclube/escola de aviação civil/instrutor de voo) ✓
- 9 Declaração de Instrução de Voo (expedida pelo centro de treinamento) ✓
- 10 FAP - OBRIGATÓRIO - Se envie seu processo depois de realizar o cheque. ✓
- 11 GRU 103. Uma para cada habilitação. Número de autenticação legível ✓
- 12 GRU 92 por processo. Obs. Número de autenticação e data legível. ✓
- 13 Requerimento Padrão de Licença e Habilitação (disponível site ANAC) ✓



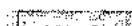
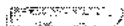
Apresentação Opcional

14. OUTROS DOCUMENTOS ✓
- 15 Resultado do exame Regulamentar. ✓



LISTA DE FAP'S REGISTRADAS

Data do voo	Licença	Habilitação	IFR	Função a Bordo	Aprovação
21/08/2012	-	BH06 - JET RANGER/LONG	Não	Piloto em Comando	Sim
31/07/2013	-	BH06 - JET RANGER/LONG	Não	Piloto em Comando	Sim
13/08/2014	-	H350 - ESQUILO HB 350B - HELIBRAS	Não	Piloto em Comando	Sim



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Carrais



ANAC

Address: 10000 Wilshire Blvd., Suite 1000
Beverly Hills, CA 90210



Nome: JADER JOÃO DA SILVEIRA

Data de Nascimento: 21/05/1981

Código ANAC : 145062

English >

Observações: ENGLISH NOT COMPLIANT ANNEX 1
PORTUGUÊS NÍVEL 6

Coming On Line

Consulte aqui suas licenças
e habilitações técnicas.
Informe o seu código ABAC.
Clique em **Verificar**.

1. *Chrysomelids*.

CAF:

46. Answer:

envier.

HABILITAÇÕES			
Tipo	Validade	Função	Situação
BH06	16/2014	Piloto em Comando	
H350	08/2015	Piloto em Comando	
RH06	01/2012	Piloto em Comando	Recebida em 18/04/2012
R22	01/2013	Piloto em Comando	
R44	01/2013	Piloto em Comando	

LICENÇAS			
Licença	Data da Expedição	Número	Situação
PILOTO COMERCIAL - HELICOPTERO	18/08/2014	06279	
PILOTO PRIVADO - HELICOPTERO	14/02/2012	06744	Recebida em 18/04/2012

Certificado Médico Aeronáutico				
Classe	Validade	Órgão Expedidor	Licença	Observações
Primeira	13/11/2014	HACO	PILOTO COMERCIAL (PC)	67.103C NOV 12 - 67.790 PRÓXIMA INSPEÇÃO CMA DF CEE VÁLIDO ATÉ 14.11.2014

FS RH: 0.

Dados atualizados em 11/08/2014 14:47:12

Este Fatura não substitui a licença, que deverá ser portada pelo seu titular, em toda operação em Angola. Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

O presente extrato equivale-se ao cartão de saúde referido no Art. 5º da Resolução 168/04 do CONASS.

◆ 附註

अभियान

Impressão do extrato de pesquisa de habilitações

Impressão de licença provisória

44. *Phyllanthus* *sp.*

Paralela DF Saneamento S/A - Caixa DG - Edifício EBR, Pq. Cidade Corporate - Torre A CEP: 40.300-200 Tel: (81) 3414-4105 [Pojônica de Privacidade]

SACI

https://sistemas.anac.gov.br/saci/upload_arquivo/imp...



SISTEMA INTEGRADO DE ENTREVISTAS DA ANACAO CIVIL



PROTOCOLO DE ENVIO DE DOCUMENTOS

Nº da Solitação: 20180/14
Nome: JADER JOÃO DA SILVEIRA
Data da Solitação: 19/06/2014

Nº PROTOCOLO D(SIGAD): 00065156457201481
Código Anac: 00145062
Local: ASO - RIO DE JANEIRO

SERVIÇOS

Concessão de Licença - PCH
Tutoria de Habilitação (Doc) - H350

DOCUMENTOS

Apresentação Obrigatória

As imagens que constam na CIV, deverão ser registradas na CIV DIGITAL.

Nome: CIV_gest_tela_PCH_H350_Cnt_Jader_ANAC_145062	Tamanho: 82.08KB	Formato: pdf	Data de Envio: 18/08/2014 Horário: 06:02:23C:\p2560\2mes60100110616
2. Certif. conclusão do curso prático homologado (como cargo horista)			
Nome: Certificada_conclusao_curso_pratico_homologado_BOA_pratica_por_experiencia_Cnt_Jader_ANAC_145062	Tamanho: 316.93KB	Formato: pdf	Data de Envio: 18/08/2014 Horário: 06:02:23C:\p2560\2mes60100110616
3. Certificado de Conclusão de Ensino Médio			
Nome: certificado_conclusao_nivel_superior_Cnt_Jader_ANAC_145062	Tamanho: 129.10KB	Formato: pdf	Data de Envio: 18/08/2014 Horário: 06:02:23C:\p2560\2mes60100110616
4. Certificado de Conclusão de Curso Técnico de Aviação			
Nome: Certificado_de_conclusao_curso tecnico_aviao_H350_Cnt_Jader_ANAC_145062	Tamanho: 468.12KB	Formato: pdf	Data de Envio: 18/08/2014 Horário: 06:02:23C:\p2560\2mes60100110616
5. CTA de 1ª classe. Print do Sistema Online			
Nome: CTA_1a_Classe_print_tela_PCH_Cnt_Jader_ANAC_145062	Tamanho: 72.81KB	Formato: pdf	Data de Envio: 18/08/2014 Horário: 06:02:23C:\p2560\2mes60100110616
6. Cópia do Comprovante de Pagamento do VENC (GRU código 103)			
Nome: GRU_103_pago_Cnt_Jader_ANAC_145062	Tamanho: 71.82KB	Formato: pdf	Data de Envio: 18/08/2014 Horário: 06:02:23C:\p2560\2mes60100110616
7. Declaração de Dispositivo de Treinamento ou Simulador de Voo			
Nome: Declaração_de_instrucao_de_voo_inst_Cnt_Jader_ANAC_145062	Tamanho: 74.60KB	Formato: pdf	Data de Envio: 18/08/2014 Horário: 06:02:23C:\p2560\2mes60100110616
8. Declaração de Instrução de Voo (expedida pelo sercubus/escola de aviação civil/instrutor de voo)			
Nome: Declaração_de_instrucao_de_voo_inst_Cnt_Jader_ANAC_145062	Tamanho: 73.60KB	Formato: pdf	Data de Envio: 18/08/2014 Horário: 06:02:23C:\p2560\2mes60100110616
9. Declaração de Instrução de Voo (expedida pelo centro de treinamento)			
Nome: Declaração_de_instrucao_de_voo_BOA_pratica_por_experiencia_Cnt_Jader_ANAC_145062	Tamanho: 468.93KB	Formato: pdf	Data de Envio: 18/08/2014 Horário: 06:02:23C:\p2560\2mes60100110616
10. CPF - BUREAUTÁRIO - Se ainda não passou depois de realizar o cheque.			
Nome: CPF_03_PCH_Cnt_Jader_ANAC_145062	Tamanho: 233.00KB	Formato: pdf	Data de Envio: 18/08/2014 Horário: 06:02:23C:\p2560\2mes60100110616
11. CIV 2H1. Uma para cada habilitação. Número de identificação legível			
Nome: GRU_103_pago_Cnt_Jader_ANAC_145062	Tamanho: 72.30KB	Formato: pdf	Data de Envio: 18/08/2014 Horário: 06:02:23C:\p2560\2mes60100110616
12. GRU 97 por processo. Ous. Número de identificação e data legível.			
Nome: GRU_97_pago_Cnt_Jader_ANAC_145062	Tamanho: 71.80KB	Formato: pdf	Data de Envio: 18/08/2014 Horário: 06:02:23C:\p2560\2mes60100110616
13. Requerimento Padrão de Licença e Habilitação (disponível site ANAC)			
Nome: Requerimento_padrao_PCH_Cnt_Jader_ANAC_145062	Tamanho: 149.400KB	Formato: pdf	Data de Envio: 18/08/2014 Horário: 06:02:23C:\p2560\2mes60100110616
Apresentação Obrigatória			
14. OUTROS DOCUMENTOS			
Nome: Certificada_conclusao_curso_pratico_homologado_BOA_pratica_por_experiencia_Cnt_Jader_ANAC_145062	Tamanho: 316.93KB	Formato: pdf	Data de Envio: 18/08/2014 Horário: 06:02:23C:\p2560\2mes60100110616
15. Arquivo de curso Regulamento.			
Nome: CAP_03_PCH_Cnt_Jader_ANAC_145062	Tamanho: 235.88KB	Formato: pdf	Data de Envio: 18/08/2014 Horário: 06:02:23C:\p2560\2mes60100110616

18/08/2014

18/08/2014



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS



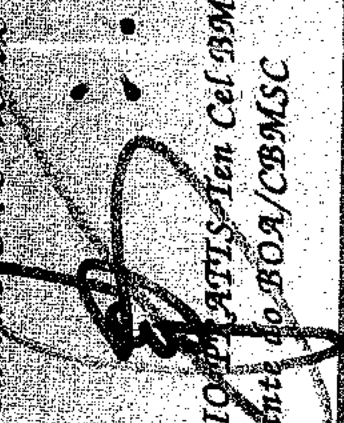
CERTIFICADO

Certifico que o **BM Matel 926618-6 JADER JOÃO DA SILVA**,
CPF nº 004.911.389-54, concluiu o Curso de Piloto Comercial de
Helicóptero Prático por "Experiência", do Programa de Ascensão Técnica dos
Pilotos do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do
Estado de Santa Catarina (Portaria nº 054/2009), realizado no período de 15
de fevereiro de 2012 a 14 de agosto de 2014, totalizando 340 horas de voo.

Florianópolis, 14 de agosto de 2014.



JADER JOÃO DA SILVA - BM
Piloto Aluno do BOA/CBMSC


EDUPÉRCIO P. A. T. S. Ten Cel BM
Comandante do BOA/CBMSC

SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS - CIASC
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

M-CRH354
PAG.: 0001

CONSULTA EVENTOS SERVIDOR

MATRICULA: 926618 - 6 - 1 NOME: JADER JOAO DA SILVEIRA
NR. INSCRICAO SISTEMA: 226054 - 9

CODIGO	NOME EVENTO	COD	CARGA	DATA	DATA	TURMA	
	VAL HORAR	INICIO	TERMINO				
6967	CURSO SALVA-VIDAS MILITAR	0	160	03112003	28112003	3	
6969	CURSO DE ADAPTACAO PM/BM PARA CB/SD	0	225	03112003	03122003	3	
41	CURSO FORMACAO SOLDADOS	0	1500	17032003	29102003	5	
4667	CURSO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR	0	120	17102005	03112005	5	
8142	ATUALIZACAO DE COMBATE A INCENDIO	0	45	03072006	07072006	6	
8040	INSTRUCAO DE NIVELAMENTO DE CONHECIMENT	0	112	01052006	12052006		
9328	CURSO ESP. BAS. DE OP. DE EMB. DE ESTAD	0	48	20102008	24102008	8	
6603	CURSO DE MERGULHADOR AUTONOMO	0	180	23112009	17122009	9	
6177	TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS	0	40	08032004	12032004	4	
8140	CURSO DE SALVAMENTO COM JET SKI	0	50	17072006	21072006	6	
2470	CURSO DE TRIPULANTE OPERACIONAL	0	330	15032010	30042010	10	
9615	CURSO ESPECIALIZADOS PARA CONDUTORES DE	0	50	07062010	11062010	10	
10595	TREINAMENTO OPERACIONAL DE OPERA ES AE	0	40	05122011	12122011	11	
10595	TREINAMENTO OPERACIONAL DE OPERA ES AE	0	40	15102012	19102012	12	
11280	CURSO DE RECERTIFICACAO DE PISTOLA	40	0	40	04062013	07062013	13
10595	TREINAMENTO OPERACIONAL DE OPERA ES AE	0	40	18112013	22112013	13	
11686	CURSO DA AERONAVE BELL JET RANGER BH06	0	16	05032011	06032011	11	
6622	CURSO DE AERONAVE ROBINSON R-22	0	24	06102010	09102010	10	
11685	CURSO DA AERONAVE H350 ESQUILO	0	16	05032011	06032011	11	
3361	CURSO DE VOO POR INSTRUMENTOS	0	100	03092012	30102012	12	
223	CURSO DE PILOTO COMERCIAL DE AERONAVE	0	260	05032012	31082012	12	
2764	CURSO DE PILOTO PRIVADO - AVIAO	0	320	13102010	04052011	11	
11684	CURSO DE CRM CREW E CORPORATE P/ O IBAM	0	16	19042011	20042011	11	
10595	TREINAMENTO OPERACIONAL DE OPERA ES AE	0	40	01122014	05122014	14	
8873	CURSO DE FORMACAO DE CABOS	0	272	28092015	20112015	15	
11998	TREINAMENTO DE OPERACOES AEREAS	6	40	30052016	03062016	161	

CLEAR=>ENCERRA PA1=>RETORNA PA2=>MENU PF7=>RETORNA PAG.
PF8=>AVANCA PAG.
FIM CONSULTA



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS**

Of nº 143/BOA/CBMSC

Florianópolis, 20 de agosto de 2012.

Senhor Comandante,

Com meus cumprimentos, apresento-vos os Pilotos ANDRÉ LUIS HACH PRATTS - C ANAC 136299, e JADER JOÃO DA SILVEIRA - C ANAC 145062, para fins de cheque no helicóptero tipo BH 06.

Na oportunidade renovo os votos de estima e apreço, agradecendo a colaboração desse Grupamento na capacitação de nossas tripulações, colocando-nos a disposição para intercâmbio e cheques no H350.

Respeitosamente,

EDUPERCIO PRATTS – Ten Cel BM
Comandante BOA/CBMSC

Ao Ilmº Senhor

ORLANDO ARTUR COSTA

Ten Cel QOBM Comandante Grupamento Aeropolicial – Resgate Aéreo

Curitiba - PR

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

POLÍCIA MILITAR
 CONFERIR COM O ORIGINAL
 Curitiba, 21 de 08 de 2012
 21/08/2012

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PILOTO

FAP 03 - LICENÇA DE PPH/PCH/PLA-H E/OU HABILITAÇÃO DE TIPO E/OU IFRH

CONCESSÃO DE LICENÇA ☒ N/A () PPH () PCH () PLH	HABILITAÇÃO TIPO () N/A ☒ Inicial () Revalidação	DADOS DO VOO: De: <u>SBBI</u> Para: <u>5706</u>
EXAME EM ROTA (RBAC 135) ☒ N/A	HABILITAÇÃO IFRH ☒ N/A () Inicial () Revalidação	Sobrevoo(s): Tempo de voo: <u>00</u> horas <u>50</u> minutos Nº de Pousos: <u>09</u>
Modelo Avn ou ID#SIM: <u>BH06</u>	Prefixo: <u>PPG-H</u>	Proprietário/Operador: <u>BRAGR/PPR</u>
(X) CMTE () COP Nome do examinando: <u>JOÃO DA SILVA</u>		
Código ANAC: <u>145062</u>	Validade do CMA: <u>28/12</u>	Classe do CMA: ☒ 1º () 2º

Conceitos: (SA) Satisfatório (IN) Insatisfatório Marcações: (NA) Não Aplicável (NO) Não Observado
 (SIM) Somente em simulador (*) Procedimento deve ser apenas simulado em aeronave.
 (MLTE) Procedimento somente em helicóptero multomotor

I- EXAME ORAL (CONHECIMENTOS TEÓRICOS)

☒ SA Limitações do helicóptero (RFM)	☒ SA Conhecimentos gerais e equipamentos
☒ SA Itens de memória e Checklist (QRH)	☒ SA Sistemas

II- CONHECIMENTOS OPERACIONAIS E EXAME PRÁTICO

☒ SA Documentos do helicóptero	☒ SA Desempenho, peso e balanceamento
☒ SA Material de navegação (VFR / IFR Data Base)	☒ SA Regras de tráfego aéreo
☒ SA Análise meteorológica	☒ NA Procedimentos operacionais SOP / MGO / MEL
☒ SA Combustível / planejamento	☒ NA Operação (urbana / off shore / selva)

A- PRÉ-VOO

☒ SA Abastecimento (verificação/acompanhamento)	☒ SA Autorização ATC e Briefing de subida
☒ SA Inspeção externa	☒ SA Velocidades, CG e FMS/CDU
☒ SA Preparação da cabine, Scan flow	☒ SA Briefing de partida

B- PARTIDA / TAXI E MANOBRAS DE SOLO

☒ SA Partida dos motores (bateria / fonte externa)	☒ SA Voo pairado / giros / quadrado
☒ NA Falhas na partida (SIM)	☒ NA Auto-rotação no pairado (SIM)
☒ SA Táxi (aéreo / solo)	☒ SA Cheques antes da decolagem

C - DECOLAGEM / POUSO E ARREMETIDA

☒ SA Decolagem vertical normal / vento cruzado	☒ SA Aproximação para pouso direto
☒ SA Pouso normal / vento cruzado	☒ SA Decolagem corrida / de máximo desempenho
☒ SA Decolagem vertical de máxima performance	☒ SA Aproximação de pequeno ângulo
☒ SA Aproximação de grande ângulo	☒ SA Pouso corrido
☒ SA Decolagem vertical direta	☒ SA Arremetida

D - MANOBRAS

☒ SA Curvas de pequena e média inclinação	☒ NA Descida de emergência (*)
☒ NA Auto-rotação na reta / 90° / 180° (*)	☒ NA Pouso em terreno inclinado
☒ SA Pairado fora do efeito solo	☒ SA Operação em área restrita (*)
☒ NA Recuperação de VORTEX RING (SIM)	☒ NA Recuperação de atitude anormal (SIM)

E - PROCEDIMENTOS NORMAIS/ ANORMAIS E DE EMERGÊNCIA

☒ NA Operação CAT A	☒ NA Arremetida com falha de motor (*)
☒ NA Operação CAT B	☒ NA Falha de motor (após o LDP) (*) (MLTE)
☒ NA Falha de motor (antes da V1/TDP) (*) (MLTE)	☒ NA Pouso com falha de motor na pista e evacuação (SIM)
☒ SA Rejeição de decolagem (*)	☒ NA Falha no sistema do rotor de cauda (*)
☒ NA Falha de motor (após a V1/TDP) (*) (MLTE)	☒ NA Falha MGB (SIM)
☒ NA Fogo no motor (*) (MLTE)	☒ NA Pouso n'água com evacuação de emergência (SIM)
☒ NA Falha de motor (antes do LDP) (*) (MLTE)	☒ NA Incapacitação de tripulante (*)

F - POUSO E TAXI

☒ SA Procedimentos após pouso e taxi	☒ SA Corte dos motores
☒ SA Estacionamento da aeronave	☒ SA Procedimentos pós corte

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

G - OPERAÇÃO DOS SISTEMAS

- ☒ Motor e APU
☒ Elétrico
☒ Hidráulico / Controles de voo / Trem
☒ Combustível

- ☒ Proteção contra a chuva e gelo
☒ Proteção contra o fogo/ remoção de fumaça
☒ Radar, rádios, GPS e falha de comunicação
☒ Instrumentos e transferências

H - GERAL

- ☒ Uso do automatismo
☒ Assessoramento (Pilot monitoring)

- ☒ Call out
☒ CRM

I - NAVEGAÇÃO VFR

(Obrigatório para Concessão das Licenças de PPH ou PCH)

- ☒ Saída do tráfego
☒ Subida (de acordo com ATC)
☒ Nivelamento
☒ Voo em rota
☒ Navegação estimada
☒ Navegação por contato

- ☒ Uso da(s) carta(s) de navegação visual
☒ Uso de outro(s) auxílio(s) para navegação:
☒ Emergências de voo em rota (*)
☒ Descida em rota (de acordo com ATC)
☒ Entrada no tráfego
☒ Tráfego

J - PROCEDIMENTOS E MANOBRAS IFR

(Obrigatório para Concessão ou Revalidação da Habilitação IFRH)

- ☒ Briefing do procedimento de subida (SID)
☒ Perfil da SID / TMA / Sterile cockpit
☒ Restrições do ATC / Cruzeiro
☒ Seleção dos rádios e auxílios à navegação
☒ Navegação IFR (NDB, VOR, DME, RNAV)
☒ Operação IFR com falha nos sistemas (*)
☒ Fraseologia padrão e falha de comunicação
☒ Briefing de descida e aproximação

- ☒ Perfil da STAR
☒ Entrada em órbita
☒ Falha de avionicos / navegação / instrumentos (*)
☒ Procedimento e pouso IFR (normal / mono-motor)
☒ Procedimento Não-Precisão NDB () VOR () GNSS ()
☒ Procedimento de Precisão ILS
☒ Aproximação perdida (normal / mono-motor)
☒ Aproximação para circular

COMENTÁRIOS

REALIZADO O VÃO DE CHEQUE TIPO GLOB, NA AERONAVE JET RANGER DO
 GRAER / LESP - PR, PREFIXO PP-ETM.
 DEMONSTROU BOM CONHECIMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DO EQUIPAMENTO,
 REALIZOU O PRE-VÃO COMO PRESCREVE O MANUAL E EFETUOU OS POUOS E
 ABRENTIAS COM PROFICIÊNCIA.
 ESTÁ APTO PARA O TIPO REQUERIDO.

Conceito final:

☒ APROVADO
☐ REPROVADO

21/08/12
 Data

() Inspetor ☒ Examinador

Cod. ANAC

Assinatura

Ciente:

Examinando



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GRUPAMENTO AERO POLICIAL - RESGATE AÉREO



FICHA REGISTRO DE VÔO DE INSTRUÇÃO
QUALIFICAÇÃO - REQUALIFICAÇÃO

ADAPTAÇÃO AO VÔO	I	DESEMPENHO NO VÔO	I
a. Planejamento		a. Reação ao vôo	
b. Desempenho básico		b. Disciplina de vôo	
c. Procedimentos de vôo		c. Interesse	

MANOBRAS	N	I	R	B	M B	MANOBRAS	N	I	R	B	M B
GRUPO ALPHA						18. Curvas Niveladas	P			X	
1. Partida					X	19. Variação de Altitude	P			X	
2. Cheque após partida					X	20. Variação de Potência	P			X	
3. Taxa					X	21. Pouso Vertical	P				X
4. Decolagem normal					X	22. Decolagem Direta	P			X	
5. Pouso normal nas 4 proas					X	23. Desaceleração sem afundamento	P			X	
6. Giros de 360°				X		24. Desaceleração com afundamento	P			X	
7. Voo Pairado dentro efeito solo -IGE				X		25. Voo pairado fora efeito Solo- OGE	P			X	
8. Voo Nivelado				X		26. Pouso Direto	P			X	
9. Aproximação Normal				X		27. Pouso em Clareira (área restrita)	P			X	
10. Circuito de tráfego				X		GRUPO CHARLIE					
11. Corte final do motor				X		28. Pouso em terreno inclinado	P			X	
12. Cheque após corte do motor				X		29. Pouso Corrido	P			X	
13. Limitações do helicóptero					X	30. Pouso em terreno Acidentado	P			X	
14. Conhecimentos Gerais e Equip.					X	31. Pouso em Heliporto Elevado	P			X	
15. Itens de Memória e CheckList					X	32. Auto-Rotação na reta	P			X	
16. Abastecimento. (verif./acomp)					X	33. Auto-Rotação de 90°	P			X	
GRUPO BRAVO						34. Auto-Rotação de 180°	P			X	
13. Quadrado de proa constante				X		35. Auto-Rotação de 360°	P			X	
14. Quadrado de Proa Variável				X		36. Pane de motor no pairado -IGE	P			X	
15. Decolagem de máxima performance				X		37. Auto rotação direta S/Potencia	P			X	
16. Aproximação de grande ângulo				X		38. Pouso com pane hidráulica	P			X	
17. Decolagem Vertical					X						

(N) – Natureza (F/T/S/P); (I) Insuficiente; (R) Regular; (B) Bom; (MB) Muito bom.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				Σ DE AVALIAÇÕES		I	R	B	MB	-
1. Curricular			CONCEITO		TOTAL DO VÔO					
2. Incompleto										
3. Abortada			SUFICIENTE		TOTAL ANTERIOR					
Motivo:										
4. Aquecimento			INSUFICIENTE		TOTAL GERAL					
5. Extra										

Assinatura do instrutor	Data	Ano	Missão	Duração
	20.08.12	PP. EJA	TREINAMENTO	01h19
Sergio Eduardo N. Placido Instrutor (Posto/Assinatura)	SO JADER JOÃO DA SILVA CENSC/2011		Polícia Militar do Paraná Instruente (Posto/Assinatura)	Pousos 13

Cód. ANAC 111250

CONFERE COM O ORIGINAL

Carimbo: 21.08.2012

Comentários do Instrutor :

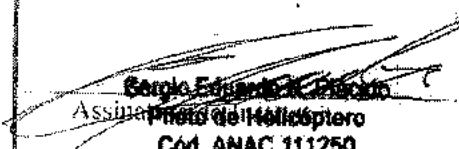
Realizado treinamento para manobras em solo,
peças de manobra do
Demonstrou proficiência com bom domínio
com o Helicóptero B/H 06
O instrutor está apto p/ cheque de tipo

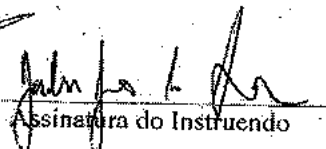
1. Atributos da Área Afetiva:

- () Equilíbrio Emocional; () Adaptabilidade; () Persistência; () Auto crítica;
() Autoconfiança; () Zelo; () Outros _____

2. Recomendações do Instrutor:

- (☒) Prossegue; () Voo Mental / Hora de Nacele; () Estudo das Manobras
() Apresentar-se ao _____


Assinatura do Helicóptero
Cód. ANAC 111250


Assinatura do Instruente

Instrutor do próximo voo

Despacho Chefe 3ª Seção

Subseção de Operações e Pilotagem para remarcação de voo;
Arquitve-se na pasta individual do instruente;

Chefe da 3ª Seção do GRAER

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PILOTO

FAP 03 - LICENÇA DE PPH/PCH/PLA-H E/OU HABILITAÇÃO DE TIPO E/OU IFRH

CONCESSÃO DE LICENÇA (X) N/A () PPH () PCH () PLH	HABILITAÇÃO TIPO () N/A (K) Inicial () Revalidação	DADOS DO VOO: De: <u>SNVX</u> Para: <u>SNVX</u>
EXAME EM ROTA (RBAC 135) (X) N/A	HABILITAÇÃO IFRH (X) N/A () Inicial () Revalidação	Sobrevoo(s): <u>SEKT</u> Tempo de voo: <u>01</u> horas <u>42</u> minutos Nº de Pousos: <u>16</u>
Modelo Anv ou ID#SIM: <u>19350</u> Prefixo: <u>PR-14HV</u> Proprietário/Operador: <u>POLÍCIA CIVIL/SC</u>		
(X) CMTE () COP Nome do examinando: <u>JADER JOÃO DA SILVEIRA</u>		
Código ANAC: <u>145062</u> Validade do CMA: <u>13/01/2014</u> Classe do CMA: (X) 1º () 2º		

Conceitos: (SA) Satisfatório (IN) Insatisfatório Marcações: (NA) Não Aplicável (NO) Não Observado
 (SIM) Somente em simulador (*) Procedimento deve ser apenas simulado em aeronave
 (MLTE) Procedimento somente em helicóptero multimotor

I- EXAME ORAL (CONHECIMENTOS TEÓRICOS)

☒ SA Limitações do helicóptero (RFM)	☒ SA Conhecimentos gerais e equipamentos
☒ SA Itens de memória e Checklist (QRH)	☒ SA Sistemas

II- CONHECIMENTOS OPERACIONAIS E EXAME PRÁTICO

☒ SA Documentos do helicóptero	☒ SA Desempenho, peso e balanceamento
☒ SA Material de navegação (VFR/IFR/Data Base)	☒ SA Regras de tráfego aéreo
☒ SA Análise meteorológica	☒ SA Procedimentos operacionais SOP / MGO / MEL
☒ SA Combustível / planejamento	☒ SA Operação (urbana / off shore / selva)

A- PRÉ-VOO

☒ SA Abastecimento (verificação/acompanhamento)	☒ SA Autorização ATC e Briefing de subida
☒ SA Inspeção externa	☒ SA Velocidades, CG e FMS/CDU
☒ SA Preparação da cabine, Scan flow	☒ SA Briefing de partida

B- PARTIDA / TAXI E MANOBRAS DE SOLO

☒ SA Partida dos motores (bateria / fonte externa)	☒ SA Voo pairado / giros / quadrado
☒ SA Falhas na partida (SIM)	☒ SA Auto-rotação no pairado (SIM)
☒ SA Táxi (aéreo / solo)	☒ SA Cheques antes da decolagem

C - DECOLAGEM / POUSO E ARREMETIDA

☒ SA Decolagem vertical normal / vento cruzado	☒ SA Aproximação para pouso direto
☒ SA Pouso normal / vento cruzado	☒ SA Decolagem corrida / de máximo desempenho
☒ SA Decolagem vertical de máxima performance	☒ SA Aproximação de pequeno ângulo
☒ SA Aproximação de grande ângulo	☒ SA Pouso corrido
☒ SA Decolagem vertical direta	☒ SA Arremetida

D - MANOBRAS

☒ SA Curvas de pequena e média inclinação	☒ SA Descida de emergência (*)
☒ SA Auto-rotação na reta / 90° / 180° (*)	☒ SA Pouso em terreno inclinado
☒ SA Pairado fora do efeito solo	☒ SA Operação em área restrita (*)
☒ SA Recuperação de VORTEX RING (SIM)	☒ SA Recuperação de atitude anormal (SIM)

E - PROCEDIMENTOS NORMAIS / ANORMAIS E DE EMERGÊNCIA

☒ NA Operação CAT A	☒ NA Arremetida com falha de motor (*)
☒ NA Operação CAT B	☒ NA Falha de motor (após o LDP) (*) (MLTE)
☒ NA Falha de motor (antes da V1/TDP) (*) (MLTE)	☒ NA Pouso com falha de motor na pista e evacuação (SIM)
☒ SA Rejeição de decolagem (*)	☒ NA Falha no sistema do rotor de cauda (*)
☒ NA Falha de motor (após a V1/TDP) (*) (MLTE)	☒ NA Falha MGB (SIM)
☒ NA Fogo no motor (*) (MLTE)	☒ NA Pouso n'água com evacuação de emergência (SIM)
☒ NA Falha de motor (antes do LDP) (*) (MLTE)	☒ NA Incapacitação de tripulante (*)

F - POUSO E TAXI

☒ SA Procedimentos após pouso e taxi	☒ SA Corte dos motores
☒ SA Estacionamento da aeronave	☒ SA Procedimentos pós corte

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

G - OPERAÇÃO DOS SISTEMAS

☒ Motor e APU ☒ Elétrico ☒ Hidráulico / Controles de voo / Trem ☒ Combustível	☒ Proteção contra a chuva e gelo ☒ Proteção contra o fogo/ remoção de fumaça ☒ Radar, rádios, GPS e falha de comunicação ☒ Instrumentos e transferências

H - GERAL

☒ Uso do automatismo ☒ Assessoramento (Pilot monitoring)	☒ Call out ☒ CRM

I - NAVEGAÇÃO VFR

(Obrigatório para Concessão das Licenças de PPH ou PCH)

☒ Saída do tráfego ☒ Subida (de acordo com ATC) ☒ Nivelamento ☒ Voo em rota ☒ Navegação estimada ☒ Navegação por contato	☒ Uso da(s) carta(s) de navegação visual ☒ Uso de outro(s) auxílio(s) para navegação: ☒ Emergências de voo em rota (*) ☒ Descida em rota (de acordo com ATC) ☒ Entrada no tráfego ☒ Tráfego

J - PROCEDIMENTOS E MANOBRAS IFR

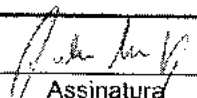
(Obrigatório para Concessão ou Revalidação da Habilitação IFRH)

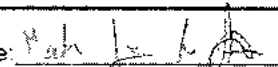
☒ Briefing do procedimento de subida (SID) ☒ Perfil da SID / TMA / Sterile cockpit ☒ Restrições do ATC / Cruzeiro ☒ Seleção dos rádios e auxílios à navegação. ☒ Navegação IFR (NDB, VOR, DME, RNAV) ☒ Operação IFR com falha nos sistemas (*) ☒ Fraseologia padrão e falha de comunicação ☒ Briefing de descida e aproximação	☒ Perfil da STAR ☒ Entrada em órbita ☒ Falha de avionics / navegação / instrumentos (*) ☒ Procedimento e pouso IFR (normal / mono-motor) ☒ Procedimento Não-Precisão NDB () VOR () GNSS () ☒ Procedimento de Precisão ILS ☒ Aproximação perdida (normal / mono-motor) ☒ Aproximação para circular

COMENTÁRIOS

O PILOTO APRESENTOU-SE PREPARADO PARA O VOO DE EXAME DE TIPO H350. DURANTE O BRIEFING APRESENTOU CONHECIMENTO DO MANUAL DO EQUIPAMENTO EM TODOS OS SEUS PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIAS E LIMITAÇÕES. APRESENTOU ESTUDO METEOROLÓGICO E CONHECIMENTO DAS REGRAS DE TRÁFEGO VFR. DURANTE O VOO EXECUTOU AS MANOBRAS DE PROPIÇÃO NA NO SÓLO: MANOBRAS, QUADRADO DE PROA FIXA E VARIÁVEL, GIRO 270° E POUO COM TERRENO INCLINADO. REALIZOU CIRCUITO DE TRÁFEGO AEREO COM BOM COORDENACAO COM OS DEGRADOS ATIS E DE MAIS AERONAVES NO DEPT. EXECUTOU AS MANOBRAS DE DECOLAGEM NORMAL, POUO NORMAL, DECOLAGEM CORRIDA, POUO CORRIDA, DECOLAGEM DE MANOBRAS PERFORMANCES, APROXIMACAO DE GRANDE ANGULO, POUO DIRETO E DECOLAGEM DIRETA, MANUTENCAO DE POUO E NIVELADO DURANTE O CIRCUITO DE TRÁFEGO. MANOBRAS DE AUTO ROTACAO NA DEITA, 90°, 180° E DO PAIRADO, PERDA DO SISTEMA HIDRAULICO, PERDA DO COMANDO E ACONAMENTO DO POUO DE CAUDA. O PILOTO PRESENTE TODOS OS REQUISITOS DO RBAC 61 PARA A CONCESSAO DE HABILITACAO DE TIPO. H350

REGISTRO NO DIÁRIO DE BORDO Nº 12 PR HHV 2013, FLS 45530

Conceito final: (X) APROVADO () REPROVADO	13/09/2014 Data	DARLAN ENRICH REIZ () Inspetor (X) Examinador	131822 Cod. ANAC	 Assinatura

Ciente: 
 Examinando

Diário de Bordo Nº 22 / 444 / 2001

Tipuiane

Marcas:	P2-44V	Fabricante:	GOODYEAR	Modelo:	43 250 22	N/S:	3844	Cat. Ren.	TPX ☐	SAE ☐	den

Horas de Célula Anterior:	22.3.9	Horímetro Anterior:	743.9
Horas de Célula no dia:		Horímetro Total:	02
Total Horas Célula:			

COPY

Visto do Cliente:

Observações: Para fins comerciais o total de vôo é considerado da partida no corte.

Tipo da última intervenção de manutenção;

Horas de célula para próxima intervenção de manutenção:

Tipo da próxima intervenção de manutenção

REGISTRO DA TRIPULAÇÃO

[illegible]

APROVAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO

[illegible]

Diário de Bordo N° 39 / 1127 / 2014

Triputante	Dia	Rubrica	Triputante	Dia	Rubrica
	Hora			Hora	

Ass: PT-42F	Fabricante: SUDACORION	Modelo: AS 230 B2	NS: 452232	Cal. Reg. TPX ☐	SAB ☐ MZ
de Célula Anterior: 39630	Horímetro Anterior: 608,9 (608,0)	Horas de Célula no dia: 1-6	Total Horas Célula: 2964,6	Horímetro Total: 6089,6	

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Ass: _____
 Ref: _____
 Visto do Cliente: _____

NOTA: Para fins comerciais o total de voto é considerado da partida ao corte.

Tipo da próxima intervenção de manutenção
da última intervenção de manutenção.

3 de célula para próxima intervenção de manutenção:

DISCREPÂNCIA	CÓD.	RUB.	DATA	AÇÃO CORRETIVA	CÓD.	RUB.
1a	SIST.					

[illegible]

PARTE I - REGISTRO DE VÔO

Diário de Bordo Nº 34 / 1425 / 12.19

HORA APRESENTAÇÃO DA TRIPULAÇÃO

Tripulante	Dia	Hora	Rubrica	Tripulante	Dia	Hora	Rubrica	Tripulante	Dia	Hora	Rubrica
DAZIAN	24/07	03:00	7	DAZIAN	24/07	03:00	7	DAZIAN	24/07	03:00	7
MARZANI	24/07	03:00	7	MARZANI	24/07	03:00	7	MARZANI	24/07	03:00	7

Marcas: PT-1237 Fabricante: SUPERCOPIER Modelo: AS 250 B2 N/S: AS 1972 Cat. Reg. TPX SAE MR

Horas de Célula Anterior: 29630 Horímetro Anterior: 60854 Horas de Célula no dia: 8.6 Total Horas Célula: 29638.6 Horímetro Total: 60980

HORAS

DATA	DE	PARA	PART	DEC	POUSO	CORTE	DIU	NOT	TOTAL		TOTAL	PAX	CARGA	P	C	NAT	NOME	CDAC	FB	ABS
									VOO	NINTE										
24/07	SBC H	SBC H	1612	10:44	19:44	17:24	01:12	-	01:12	01:00	451	05	-	01	1	405	DAZIAN	131522	I	1
24/07	SBC H	SBC H	17:42	19:45	19:32	13:00	00:18	-	00:18	00:45	180	05	-	01	1	405	DAZIAN	131522	I	1
24/07	SBC H	SBC H	19:24	19:23	19:57	20:00	00:36	00:36	00:50	-	03	-	-	06	1	405	DAZIAN	131522	I	1
24/07	SBC H	SBC H	22:00	22:03	22:37	23:00	01:00	01:00	00:59	-	05	-	-	03	1	405	DAZIAN	131522	I	1
24/07	SBC H	SBC H	01:30	01:36	03:06	00:36	231	19	-	11	4	-	-	-	-	-	DAZIAN	131522	I	1

Observações: Para fins comerciais o total de vôo é considerado da partida ao corte.

Visto do Cliente:

PARTE II - SITUAÇÃO TÉCNICA DA AERONAVE

Tipo da última intervenção de manutenção:

Horas de célula para próxima intervenção de manutenção:

REGISTRO DA TRIPULAÇÃO

DATA	SIST.	DISCREPÂNCIA	COD.	RUB.	DATA	APROVAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO	COD.	RUB.

ACÇÃO CORRETIVA

CÓPIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 1207/CC-DIAL-GEMAT

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 23 1 10 19

Angela Aparecida Bez
Secretaria Geral

Florianópolis, 21 de outubro de 2019.

fls. 19
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA em 22/10/2019 às 12:44:11, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.scm.sc.gov.br/portal-scm-sea> e informe o processo SCC 00009923/2019 e o código 838RBBX8.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/1228/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que "Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), mediante o Parecer nº 109/PL/2019, de sua Consultoria Jurídica, informou que, "Instado a se manifestar, o Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Informação PM1 nº 89/2019 (pp. 0034-0061, dos autos SSP 6053/2019), após análise da matéria, opinou pelo arquivamento do projeto de Lei nº 0282.3/2019 posto não atender ao interesse público e da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, diante dos motivos elencados na já mencionada Informação. Oportunamente, o Comando-Geral de Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), por intermédio do Ofício nº 479-CmdoG/CBMSC (pp. 0003/0009, dos autos SSP 6054/2019), apreciou o referente projeto de Lei opinando no sentido de que o melhor para a Corporação é que o projeto de lei em tela não mantenha sua tramitação, pelas razões expostas no referido Ofício".

E a Secretaria de Estado da Administração (SEA), consultada de ofício diante da matéria objeto da proposição, destacou, mediante o Parecer nº 757/2019-COJUR/SEA/SC, que "[...] a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP), analisando o que compete à parte técnica, teceu as seguintes considerações, veja-se: 'Do dispositivo supracitado denota-se que as áreas de ingerência da SEA, em relação aos policiais militares, restringem-se aos planos de carreira, cargos e vencimentos (alínea 'c'), bem como sua remuneração (alínea 'f'), não sendo atribuição desta Pasta manifestar-se em temas como o do presente Projeto de Lei. E embora a SEA tenha competência para normatizar sobre os planos de carreira, cargos e vencimentos dos militares estaduais, o fato é que a Reforma Administrativa também trouxe em seu texto a seguinte disposição: 'Art. 43. Cabe à SSP promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, em articulação com a sociedade. Parágrafo único. Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional'. Assim, diante da peculiaridade do tema, esta Diretoria entende que a matéria deve ser apreciada pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, em respeito à sua autonomia no que concerne aos assuntos referentes a gestão de pessoas'. Por outro lado, sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto, verifica-se de plano a existência de vício de iniciativa, haja vista que a proposta versa sobre matéria cuja competência é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois a definição sobre quem pode ou não pilotar aeronaves no âmbito da Polícia Militar, bem como do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, se insere necessariamente na organização e regime jurídico das referidas carreiras, de acordo com o estatuído no inciso V do parágrafo 2º do artigo 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina [...].

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Ofid_1207_PL_0282.3_19_SSP_SEA
SCC 9923/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2159 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

(Fl. 2 do Ofício nº 1207/CC-DIAL-GEMAT, de 21.10.19)

Por fim, no que tange à análise estrita desta Consultoria Jurídica, somos da opinião de que o Projeto de Lei nº 0282.3/2019, de origem parlamentar, padece de vício de inconstitucionalidade, por afronta à competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Por todo o exposto, opina-se pelo não prosseguimento do Projeto de Lei nº 0282.3/2019, nos termos da fundamentação”.

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Ofrd_1207_PL_0282.3_19_SSP_SEA
SCC 9923/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2159 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 109/PL/2019

Processo: SCC 9959/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

EMENTA: DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0282.3/2019, QUE “PERMITE A FUNÇÃO DE PILOTO DE AERONAVES AVIÕES E HELICÓPTEROS SEREM EXERCIDAS POR PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA”. MANIFESTAÇÃO DO COMANDO-GERAL DE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ENCAMINHAMENTO PARA A DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

Aportou nesta Consultoria Jurídica o **Ofício nº 1042/CC-DIAL-GEMAT**, datado de 19 de setembro de 2019, por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL/CC), encaminhou a Vossa Excelência o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que *“Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina”*.

De acordo com Silveira¹, diligência é a *“providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento”*. Segundo o autor, *“no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição”*.

O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VI e XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas

¹ SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenador). Manual de Redação Parlamentar. 3 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013, p. 350.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA

Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II e III.

Em se tratando de processo legislativo, cabe a Secretaria de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 146, I, 149, 150 e 209, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Atendendo ao artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014, esta Secretaria encaminhou o processo para manifestação das instituições afetas à matéria.

Instado a se manifestar, o **Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**, por intermédio da Informação PM1 nº 89/2019 (pp. 0034-0061, dos autos **SSP 6053/2019**), após análise da matéria, opinou pelo arquivamento do projeto de Lei nº 0282.3/2019 posto não atender ao interesse público e da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, diante dos motivos elencados na já mencionada Informação.

Oportunamente, o **Comando-Geral de Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC)**, por intermédio do Ofício nº 479-ComdoG/CBMSC (pp. 0003/0009, dos autos **SSP 6054/2019**), apreciou o referente projeto de Lei opinando no sentido de que o melhor para a Corporação é que o projeto de lei em tela não mantenha sua tramitação, pelas razões expostas no referido Ofício.

Sendo assim, estando o feito apto ao prosseguimento, sugerimos a remessa deste à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) para as providências pertinentes, bem como para ser remetido à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.382/2014.

É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 11 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente
Renata von H. Trindade
OAB/SC nº 46.173
Consultora Jurídica/SSP



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA
PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL

Processo: SCC 9959/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

DESPACHO

- 1) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Gabinete exarada através do ***Parecer nº 109/PL/2019.***
- 2) Encaminhem-se, com urgência, os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Florianópolis/SC, 15 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente

CEL. PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO**

Ofício nº 479-CmdoG/CBMSC

Florianópolis, 25 de Setembro de 2019

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho através deste subsidiar a posição do Comando-Geral do CBMSC acerca do Projeto de Lei nº 0282.3.2019, cujo teor trata da possibilidade de praças militares estaduais pilotarem as aeronaves da PMSC e do CBMSC, esclarecendo o seguinte:

1. Informo ser desvirtuada e difamatória a alegação de que o CBMSC gasta valores absurdos com a formação de pilotos. É um dos requisitos para ingresso no Plano de Ascensão Técnica do BOA, ser oficial com a licença mínima de Piloto Privado de Helicóptero – PPH ou Piloto Privado de Avião – PPA, perante a ANAC. Assim, com a habilitação de piloto privado, muitas vezes custeado pelo próprio interessado (em torno de R\$ 20.000,00 para avião e R\$ 40.000,00 para helicóptero), o oficial realiza os treinamentos específicos para assumir a função de Comandante de Operações Aéreas do CBMSC, exigido pelo Plano de Ascensão Técnica do BOA – PAT/BOA, além dos treinamentos específicos da habilitação, referente ao modelo de aeronave, exigidos pela ANAC.

1.1. Com a licença de Piloto Privado de Helicóptero (PPH) ou Piloto Privado de Avião (PPA) e, devidamente habilitados na aeronave, os Comandantes de Operações Aéreas, responsáveis pelo gerenciamento das ocorrências de alta complexidade nas áreas de salvamento, resgate e atendimento pré-hospitalar com aeronaves do CBMSC e SAMU, atuam como piloto segundo em comando, para adquirir experiências em pilotagem nas operações de resgate. Estas experiências, adquiridas durante o atendimento de ocorrências, quando acumuladas mais de 150 horas de voo, são homologadas pela ANAC dando ao piloto a possibilidade de conquistar a Licença de PCH ou de PCA. Ressalta-se que ambas por EXPERIÊNCIA, ou seja, sem a necessidade de realização da totalidade das horas regulamentares em escolas de aviação, resultado em uma grande economia para os órgãos públicos.

1.2. Ademais, no que tange a licença de PCH ou PCA, também pode ser obtida em Centros de Formação de Pilotos homologados pela ANAC, com custo médio de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). No entanto o CBMSC, adota aquisição da licença por experiência, reduzindo principalmente o custo com as horas de voo mínimas necessárias, garantindo economia ao erário e ganhando qualidade na formação, visto que o Comandante de Operações Aéreas passa cerca de 4 a 5 anos se familiarizando com as operações aéreas específicas da Corporação.

Excelentíssimo Senhor

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública de Santa Catarina
Florianópolis – SC



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO**

2. Sobre outras Unidades da Federação, segundo informações colhidas na SENASP, pouquíssimos estados tem praças pilotando;

2.1. No GRPAE/SP, houve praças pilotando, mas devido aos mesmos se formarem nas unidades e pedirem baixa para trabalharem fora, isto se extinguiu e tal política foi abortada. O maior problema enfrentado por Unidades Aéreas militares que realizaram a utilização de praças para a pilotagem de aeronaves, refere-se a própria formação de praças, que não possuem a capacitação para o comandamento de operações e para a gestão de operações aéreas;

2.2. No estado de Goiás, recentemente foi autorizado praças a pilotarem aeronaves civis do Estado, porém, não as pertencentes aos Grupamentos aéreos da Polícia Militar ou do Bombeiro Militar. O que se coaduna com o entendimento do CBMSC sobre o assunto.

2.3. No GAM/PMERJ do Rio de Janeiro, devido a problemas de hierarquia, ingerências políticas e de dificuldade de gestão de operações, não incluíram mais praças no processo e hoje há apenas dois praças pilotando, até essa situação se autoextinguir. O Rio de Janeiro foi primeiro Estado da Federação a empregar praças como pilotos, o que ocorreu por interferência política e não pela indicação dos gestores da Corporação, situação que teve que ser revista, principalmente porque os praças só queriam executar as escalas de serviço como pilotos e pela formação e competência, não queriam assumir as responsabilidades de uma Unidade Aérea Pública (UAP).

2.4. Em Santa Catarina, situação análoga ocorreu na Polícia Civil, onde houve um edital para a chamada de policiais para a formação como pilotos de helicóptero, em que foram selecionados agentes de polícia e que, devido a uma série de problemas no emprego destes na atividade, sobretudo face a problemas de cadeia de comando, a situação foi revista e nos editais futuros a situação teve que ser corrigida, conforme informações repassadas pelos gestores do SAER.

3. Há entendimento pacífico e incontestado nas Forças Armadas de que, devido as responsabilidades e o nível decisório para o emprego de tais ferramentas no serviço, tal atribuição é exclusiva de oficiais. Na aviação do Exército Brasileiro para ser piloto é imprescindível que o militar seja oficial de carreira, com formação na AMAN (Academia Militar das Agulhas Negras). Para assumir funções de gerência (semelhante às funções de Estado-Maior exercida nos Batalhões do CBMSC) dentro da aviação do Exército também é exigido que o militar seja oficial de carreira. Na Aeronáutica da mesma forma, deverá ser aprovado na seleção para o Curso de Formação de Oficiais Aviadores (CFOAV) da Academia da Força Aérea (AFA).

3.1. Assegura-se que a intenção não é equiparação das missões realizadas, que em sua maioria são distintas, mas sim tratar especificamente das responsabilidades e nível de decisão exigidas e necessárias. Importante frisar a condição de “força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro”, das corporações militares estaduais, em regime de isonomia disciplinar e hierárquica. Não há nas forças armadas a figura de um subordinado hierarquicamente, assumindo uma função de comando sobre seus superiores, como pode ocorrer, por exemplo, com um Cabo Cmt de aeronave, compondo uma guarnição com um Tenente Coronel co-piloto e um 2º Sargento Tripulante Operacional.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO

3.2. No Capítulo XI, Das Instruções Gerais, do Regimento Interno do BOA, aprovado pela Portaria nº 394-CBMSC-2015, de 05 Nov 15, dispõe em seu artigo 47, *in verbis*:

Art. 47. Quando a bordo da aeronave houver oficial de posto superior ao Piloto em Comando, e Comandante de Operações, as decisões que não implicarem na segurança da aeronave, serão de sua competência, conforme Regulamento de Aviação Civil e Código Aeronáutico Brasileiro.

3.2.1. Denota-se que diverso do apresentado em determinada fundamentação, tal dispositivo regimentar não se refere a diferença de antiguidade entre primeiro e segundo em comando, mas sim a outro militar de posto superior que porventura tripule determinada aeronave. Desta feita, ratifica-se a condição técnica e hierárquica necessária para segura condução dos atos a bordo.

3.3. Do mesmo modo, os pilotos civis que eventualmente compõem a escala de voo, especificamente a escala de avião (não há pilotos civis em helicópteros do CBMSC), o fazem na condição INVA (Instrutor de voo de avião), com o intuito principal de transmitir conhecimento e aperfeiçoar os pilotos militares, de modo que estes possam adquirir conhecimento e experiência durante as missões, onerando menos o erário, uma vez que estas horas de voo poderão ser computadas para obtenção de licença de Piloto Comercial, dentre outras.

3.4. Destaca-se ainda que o respeito à hierarquia e à disciplina estão interligadas com o conceito do CRM (Tripulação *Resource Management* – Gestão de Recursos da Tripulação). O CRM está situado dentro deste sistema de segurança com a sua filosofia de treinamento voltada para o trabalho de equipe e para o gerenciamento dos erros e das ameaças através do compartilhamento de informações críticas, da manutenção da consciência situacional, e de tomadas de decisão que garantam a eficiência e a segurança do voo;

4. Em suma, o posicionamento da Instituição em não permitir que praças pilotem aeronaves, em primeira instância, está subsidiada no poder discricionário do administrador público, a quem irá recair as responsabilidades do resultado do serviço público. Em segunda instância, atendendo todo o ordenamento jurídico da atividade bombeiro militar.

4.1. No Capítulo VII, Das Responsabilidades Dos Tripulantes, do Regimento Interno do BOA, aprovado pela Portaria nº 394-CBMSC-2015, de 05 Nov 15, assim figuram as atribuições dos pilotos do CBMSC:

Art. 36. Das responsabilidades do Comandante da aeronave (1P):

§1º aeronaves de asas fixas:

- I – manutenção das condições operacionais da aeronave;
- II – orientação técnica da tripulação;
- III – preenchimento do diário de bordo;
- IV – comando da aeronave em todas as fases do voo e em condições de segurança;
- V – interromper a missão quando prejudicadas as condições de segurança operacional;
- VI – interromper a missão em casos de condições meteorológicas adversas;
- VII – determinar à tripulação procedimentos julgados necessários à segurança operacional;**
- VIII – comunicação aeronáutica;
- IX – Manter o CRM na aeronave; e**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO**

- XVII – empenhar a aeronave no COBOM;
XVIII – produzir informações para uso em mídia;
 XIX – determinar início e término de operações;
 XX – organizar o “briefing” ao início das atividades e o “debriefing” após realização de missões de risco;
 XXI – realizar o “briefing” em operações que envolvam riscos

4.2. Daí denota-se que a função de piloto de resgate do CBMSC (Comandante de Aeronave ou Co-piloto/Comandante de Operações Aéreas), vai muito além das atribuições de pilotagem de aeronaves. As atribuições do piloto do BOA, perpassam pelas atribuições de oficial de dia ao BOA (Cmt de Área do Batalhão), que tem jurisdição em todo o Estado de Santa Catarina, com competências inerentes as funções internas à OBM, como as previstas no inciso VII do Regimento Interno – coordenar as operações de voo, até a realização de articulações com unidades e comandos de OBMs, instituições e sistemas externos, tais como as elencadas no inciso VI do Regimento Interno – realizar os contatos entre BM, SAMU e Regulação e inciso XVIII – produzir informações para uso em mídia.

4.3. A figura do Oficial Comandante de Aeronave ou Co-piloto/Comandante de Operações Aéreas, devido ao nível de decisões e responsabilidades envolvidos nas operações aéreas, tanto na gestão da segurança operacional, como sobretudo no comandamento da cena de emergência, onde sempre a chegada de um oficial, reflete num maior apoio aos bombeiros militares envolvidos, numa tomada de decisão, com a interlocução entre múltiplas agências e até mesmo de articulação do CBMSC, pois as aeronaves (principalmente as de asa rotativa) e suas equipes são sempre requisitadas para as ocorrências de maior gravidade, quando suplantadas as condições normais de resolução do problema.

4.4. Assim como uma praça formado em administração, direito ou qualquer outra área do saber não pode ser alçado a desempenhar os cargos e as funções de Comandante de pelotão, companhia, batalhão e até funções de direção e Comandante Geral, não pela falta de capacidade intelectual ou de formação acadêmica, mas pela prevalência da hierarquia e da disciplina, princípios basilares de uma corporação militar, uma praça não pode assumir as funções de Comandante de Aeronave ou Comandante de Operações Aéreas.

4.5. Por terem havido tais situações análogas incorretas (praças assumindo a função de Comandante de Aeronave ou Co-piloto/Comandante de Operações Aéreas), que acarretaram uma série de transtornos às corporações envolvidas, o CBMSC não deve cometer o mesmo erro, até porque esta situação vem sendo revista nas corporações que assim procederam anteriormente.

5. No direito penal militar, sempre o mais antigo é o responsável, como “superior hierárquico”, pelas ações realizadas em equipes sob seu comando. Assim dispõe o Artigo 166, da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro Aeronáutico):

“Art. 166. O Comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave.

§ 1º O Comandante será também responsável pela guarda de valores, mercadorias, bagagens despachadas e mala postal, desde que lhe sejam asseguradas pelo proprietário ou explorador condições de verificar a quantidade e estado das mesmas.

§ 2º Os demais membros da tripulação ficam subordinados, técnica e disciplinarmente, ao Comandante da aeronave.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO**

§ 3º Durante a viagem, o Comandante é o responsável, no que se refere à tripulação, pelo cumprimento da regulamentação profissional no tocante a:

- I - limite da jornada de trabalho;
- II - limites de voo;
- III - intervalos de repouso;

5.1. Essa quebra de hierarquia poderá também gerar situações conflitantes, que influenciarão negativamente na Segurança de Voo e no gerenciamento de recursos de cabine. Conforme já exposto no item 3.4;

6. O entendimento do CBMSC é de que a função de Comandante de Aeronave e de Comandante de Operações Aéreas, difere da simples função de piloto de aeronave civil e de que nossa Corporação não tem hoje e nunca terá, a possibilidade de disponibilizar profissionais para exercerem apenas a função de piloto. Atualmente, para que as operações aéreas existam no CBMSC e tenham efetividade, todos os oficiais a ela destinados pelo Comando da Corporação, desempenham diversas atribuições e funções, com uma dedicação ao serviço de carga horária muito superior a de outros oficiais de outras áreas de atuação da Corporação e principalmente a praças, que cumprem expediente ou realizam escalas de serviço regulares.

6.1. “Voar” é apenas umas das funções dos oficiais do BOA, “Fazer voar”, com certeza a mais complexa, é a principal função. Não obstante, todas as funções de chefia e comandamento, dentro da organização do BOA, são ocupadas por oficiais pilotos, pois o aviador, tem consigo as doutrinas da segurança operacional e é função desta que a administração pública deve atuar, quando do gerenciamento de atividades aeronáuticas.

7. Ressalta-se que essa questão já foi alvo do mandado de segurança coletivo impetrado pela Associação de Praças do Estado de Santa Catarina (APRASC) (Autos nº 0302462-02.2018.8.24.0091), sendo o pedido indeferido e o processo extinto sem julgamento do mérito pelo Poder Judiciário, devido à função de Comandante de Operações Aéreas se tratar de uma função inerente à carreira de Oficiais BM e devido aos Oficiais e Praças BM pertencerem a carreiras distintas.

8. Por fim, destaca-se que os praças do CBMSC não pilotam as aeronaves da Instituição por falta de legislação estadual específica autorizativa, mas pela total incompatibilidade com os interesses institucionais. Isto posto, solicitamos que os Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais entendam os presentes argumentos e confiem neste Comando, no sentido de que o melhor para a Corporação é que o projeto de lei em tela não siga sua tramitação.

9. Não bastassem os argumentos técnicos, normativos e de mérito já aduzidos nos tópicos predecessores, urge assinalar que a matéria encampada no Projeto de Lei nº 0282.3.2019 discrepa dos postulados do artigo 50, § 2º, inciso I da Constituição do Estado de Santa Catarina, que trata das leis de iniciativa privativa do Governador do Estado, senão, veja-se:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
[...]



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDO**

§ 2º São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva; (Redação dada pela EC/38, de 2004).

10. Ora, soa escusado observar que a definição sobre quem pode ou não pilotar aeronaves no CBMSC perpassa a temática da organização, do efetivo e do provimento de cargos no âmbito da Corporação, domínio que a Carta Política de nosso Estado reservou à alçada privativa do Chefe do Poder Executivo.

10.1. Nessa toada, a proposta de PL em comento aparenta consubstanciar uma patente invasão de competência do Poder Legislativo em matéria cuja disposição é privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, padecendo de notório vício de inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa).

11. Isto posto, solicitamos que os Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais entendam os presentes argumentos e confiem neste Comando, no sentido de que o melhor para a Corporação é que o projeto de lei em tela não mantenha sua tramitação.

12. Coloco-me à disposição para auxiliar no que no necessário bem como para prestar maiores esclarecimentos a cerca do pleito suscitado.

Respeitosamente,

Coronel BM – Charles Alexandre Vieira
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

INFORMAÇÃO PM1 Nº. 89/2019.

ORIGEM: ALESC

ASSUNTO: Pedido de diligência quanto ao projeto de Lei nº 0282.3/2019 que permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina. (SSP 6053 2019 SCC 9959 2019 SCC 9923 2019)

Sr. Chefe do Estado-Maior-Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, em face ao teor do Ofício GPS/DL/1228/2019, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de lavra do Sr. Deputado Laércio Schuster, solicitando manifestação sobre a matéria em exame que permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, contida no projeto de Lei nº 0282.3/2019, de autoria do Sr. Deputado Ivan Naatz.

O projeto de Lei em questão prevê o seguinte:

"Art. 1º As funções de pilotos de aeronaves, aviões e helicópteros operados pela Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar a serviço da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, poderão ser exercidas por praças, desde que tenham as devidas habilitações exigidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC". (grifamos)

Na justificativa do projeto, o autor fundamenta que:

- 1) Considerando que a Administração Pública de qualquer dos poderes, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 2) Considerando que o plano atual de Governo do Estado Santa Catarina tem como ideia central priorizar o enxugamento da máquina pública, entregar eficiência à população, cumprir com os princípios da economicidade, e adotar medidas mais oportunas, convenientes e eficientes, prevalecendo, por sua vez, a melhor gestão dos recursos públicos;
- 3) Considerando que nas Corporações Militares do Estado Santa Catarina, existem praças da Polícia Militar (PMSC) do Corpo de Bombeiros Militar (CBMSC) nas graduações que vão desde Soldados, Cabos, Sargentos até Subtenentes — já regularmente habilitados e qualificados pela Agência Reguladora de Aviação Civil (ANAC) — com horas de vôos registradas e comprovadas em ambas aeronaves (avião e helicóptero) ou seja, aptos a atuarem como pilotos de aeronaves que, ao contrário dos oficiais, custearam os cursos de habilitação e qualificação, com recursos próprios;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

- 4) Considerando que, até o momento, os pilotos praças não estão permitidos de pilotarem as aeronaves das duas Corporações Militares, por questões de administração interna — meramente formais — por conta de quebra de hierarquia e disciplina aos oficiais.
- 5) Considerando que a PMSC recentemente publicou 2 (dois) editais do tipo pregão eletrônico — Pregão 0087/2019 — para contratação de empresas para promover a formação prática no curso de piloto privado de helicóptero, por meio de fornecimento de horas de voo em aeronave de horas de asas rotativas e — Pregão 0088/2019 — para contratação de empresa para fornecimento de horas de voo por instrumento ('FR) na condição sob capota, em aeronave monomotora de asa rotativa, requisito obrigatório para habilitação de piloto comercial de helicóptero para oficiais do batalhão de aviação da PMSC.
- 6) Considerando que a ANAC é o órgão Federal responsável por normatizar e supervisionar a atividade de aviação civil no Brasil, inclusive as operações especiais de aviação pública.
- 7) Considerando que não existem no escopo das legislações técnicas da aviação civil, nem mesmo nos estatutos nos regulamentos disciplinares da Instituição Militar, dispositivos legais para impedir a atividade técnica de primeiro piloto em comando e segundo piloto em comando na condução da aeronave. Os requisitos mencionados na legislação estão relacionados a critérios técnicos estabelecidos segundo a função a ser exercida, sendo que o primeiro requisito é SER AGENTE PÚBLICO.
- 8) Considerando que o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC no 90, Intitulado "Requisitos para operações especiais de aviação pública, não prevê critério de hierarquia ou antiguidade relacionada ao posto ou graduação, tão somente, trata de requisitos técnicos, considerados a partir da experiência na função, e, por conseguinte, não faz qualquer distinção entre oficiais ou praças da corporação de bombeiros ou polícia militar, nem de delegados ou agentes da polícia civil.
- 9) Considerando que desde o ano de 2011 até o final de 2018, já foram gastos mais de um milhão e quatrocentos mil reais com formação de pilotos em instrução, horas de voo, treinamento de oficiais, além da contratação de pilotos civis (informação que pode ser ratificada através do portal de transparência do Estado), isso, desconsiderando os valores da continuidade da formação dentro da instituição, o qual o custo operacional da aeronave (helicóptero), chega próximo dos quatro mil reais à hora de voo.
- 10) Considerando que as contratações de pilotos civis e escolas para formação de novos pilotos oficiais, objetivadas pela Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, não preservam o bem da coletividade como finalidade precípua, e consideram a manutenção da hierarquia como intenção principal. Ou seja, a postura adotada pelos comandos de ambas as instituições, fere, não apenas o princípio da supremacia do interesse público, como também o princípio da administração pública.
- 11) Considerando que outros Estados da Federação, segundo a Secretaria Nacional de Segurança Pública — SENASP, dentre as Organizações de Aviação de Segurança Pública — OASP do Brasil, mantêm praças voando em suas organizações, como primeiro piloto em comando, e piloto segundo em comando, a exemplo, o Estado do Rio de Janeiro, SAOA - Subsecretaria Adjunta de Operações Aéreas e GAM da Polícia Militar do Rio de Janeiro, Maranhão CTA - Centro Tático Aéreo, Amapá GTA — Grupamento Tático Aéreo, o Estado do Rio Grande do Norte Centro Integrado de Operações Aéreas, Recife GTA — Grupamento Tático Aéreo. E, recentemente o Estado de Goiás autorizou que Praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, podem exercer a função de pilotos de aeronave, conforme Portaria 28/2019 — SECAM', tendo em vista o que consta no Processo no 201900015000540, senão vejamos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

12) Considerando que a aviação do Estado operada pela PMSC e o CBMSC, que executam operações aéreas a serviço da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, tanto no âmbito de operação policial, quanto em resgate e atendimentos aero médico, seguem as mesmas regras da aviação civil brasileira, reguladas pela ANAC; Diferentemente da Aviação Militar das Forças Armadas do Brasil, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica (Força Aérea), que são instituições nacionais, permanentes e regulares que têm como missão constitucional zelar pela defesa da Pátria, e seguem legislação própria.

Destaco que as corporações militares de Santa Catarina tentaram se equiparar as Forças Armadas, e, para tanto criam teses sem qualquer amparo legal.

Uma tentativa de tornar a aviação da Segurança Pública militar, e, então, se igualar as Forças Armadas, foi vetada recentemente na Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018 que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

"Art. 18 ...

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, aplica-se, no que couber à aviação de segurança pública o mesmo regime jurídico da aviação militar."

Razões do veto

"O dispositivo abriga proposta com redação demasiadamente ampla, sem a definição de parâmetros que conformem o limite e o alcance da ensejando grave insegurança jurídica. Ademais, o regime jurídico da aviação militar é específico para o desempenho da missão constitucional das Forças Armadas, revelando-se constitucionalmente inadequada sua utilização para atividades ordinárias de segurança pública. A Carta Magna atribui aos órgãos de segurança pública competências específicas e distintas daquelas imputadas às Forças Armadas não cabendo a equiparação das missões"

13) Corroborando, o próprio Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, na criação da Portaria nº 394-CBMSC-2015 de 05 de novembro de 2015, aprovou o regimento interno do Batalhão de Operações Aéreas, e, assim afirma em seu artigo 47:

"Quando a bordo da aeronave houver oficial de posto superior ao do Piloto em Comando, e Comandante de Operações (Copiloto), as decisões que não implicarem na segurança da aeronave, serão de sua competência, conforme regulamento de aviação civil e código aeronáutico brasileiro".

Tal afirmação coloca por terra todas as teses que proíbem os praças a pilotar aeronaves, uma vez que ratifica que a condução da aeronave é uma função inerentemente técnica e não hierárquica e basta, ser agente público habilitado e qualificado, para pilotar aeronaves públicas.

Deste modo, permitir que os praças pilotem as aeronaves, NÃO SIGNIFICA que haverá quebra de hierarquia, caso fosse, não seria permitido pilotos civis pilotarem as aeronaves em operações aéreas de segurança pública, como vem acontecendo dentro do Estado Catarinense.

14) Considerando que os valores investidos nas contratações de cursos de formação de pilotos representam um ônus exagerado aos cofres públicos, uma vez que, dada a sua complexidade, a formação completa do piloto necessita acontecer em uma escola civil homologada, envolvendo formações de piloto privado e comercial, e requer, ainda, a formação técnica específica relacionada às operações aéreas de Segurança Pública executadas pela PMSC / CBMSC / PCSC.

15) Ainda convém destacar que as corporações têm emitido convites a oficiais pilotos de outros Estados da Federação, a fim de adequar às escalas de voo. E com isso os oficiais pilotos de Estados vizinhos conseguem cumprir o programa de ascensão técnica (PAT), requisito exigido pela ANAC, e, após um curto prazo de efetiva atividade dentro de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

Estado Catarinense, retornam ao seu Estado de origem qualificados com verbas pagas pelo contribuinte catarinense.

Em outras palavras oficiais pilotos de outros Estados da Federação estão sendo beneficiados pelo Estado de Santa Catarina, que permanece com o déficit de pilotos orgânicos!

A demanda pela expansão da atividade é crescente, não apenas pela comprovação objetiva de número de ocorrências, mas também pelo clamor popular quanto à paridade de atendimento em todas as regiões do Estado, em contraponto o CBMSC e a PMSC, por vezes se vê incapazes de atender as referidas demandas, seja por escassez de recursos financeiros, sejam pela falta de recursos humanos. Apesar de a atividade ser extremamente positiva para a sociedade catarinense, sobrecarregou as escalas de serviço de pilotos, em função do número insuficiente deles.

16) A corporação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado atua em convênio com o Serviço Móvel de Urgência (SAMU) da Secretária de Estado da Saúde (SES) oferecendo apoio aéreo para operações de busca, resgate, salvamento, transporte aero médico, transporte inter-hospitalar, além de empregar suas aeronaves em atividades paralelas como o transporte de equipes médicas para captação e transplantes de órgãos, portanto, não há como sustentar o argumento de quebra de hierarquia, uma vez que as tripulações dos Arcanjos são compostas por equipes mistas, desde servidores do SAMU, médicos, enfermeiros e até pilotos civis.

17) Por fim considerando, que o ato de pilotar uma aeronave, não difere da responsabilidade de se conduzir outros veículos de emergência, por exemplo: operar uma auto escada mecânica, conduzir um caminhão de incêndio, conduzir uma ambulância e até mesmo conduzir os carros oficiais dos comandantes gerais das corporações militares estaduais, assim, para conduzir qualquer dos veículos citados, é necessário habilitação, qualificação, respeitar os regulamentos da legislação, seja as normas de trânsito terrestre ou aéreo. Deste modo definitivamente não faz qualquer sentido a proibição aos praças de exercer a função de piloto, sob a alegação de quebra de hierarquia, haja vista que as únicas decisões que o piloto deve tomar durante a condução das aeronaves, aviões e helicópteros serem meramente técnicas, aeronaves, aviões e helicópteros. Se existisse a tal quebra de hierarquia, os praças de igual forma não teriam razão de conduzir qualquer veículo oficial, tendo ao seu lado um oficial, o que atualmente é naturalmente permitido.

Inclusive é precioso destacar que a ordem para o deslocamento de veículos de emergência aos atendimentos a ocorrências, inclusive a aeronaves Arcanjos do CBMSCISAMU ou os Águias da PMSC, partem da central de operações do Corpo de Bombeiros, ou da central de operações da Polícia Militar, e na oportunidade da partida são conduzidas por praças, que após a triagem despacha os veículos de emergência de acordo com tipo de ocorrência, até mesmo, qualquer apoio que se faça necessário. Assim é praticamente impossível que um piloto que — naturalmente — deve estar atento a correta condução da aeronave, envolver-se no comando de qualquer operação ou decisão que não seja a condução da aeronave e segurança de voo, sendo que sua autoridade, que legislação refere-se, somente pode ser imposta quando se tratar de questões técnicas, relacionadas à segurança do voo.

Portanto permitir os praças a exercerem a função de piloto de aeronaves, é uma atitude voltada à gestão qualificada e isonômica, que traz mais economia aos cofres públicos, além de suprir a demanda de efetivo especializado, haja vista já existir um contingente de praças formados e qualificados, que se aproveitados poderiam minimizar, de forma significativa, o custo da aviação catarinense, não havendo mais necessidade do Estado contratar pilotos civis nem mesmo emitir convites



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

a oficiais a oficiais de outros Estados da Federação, como é feito atualmente.

Passamos a análise de todo o exposto.

Prima facie, observamos que o projeto de Lei em questão, em nosso entendimento, extrapola a competência do Poder Legislativo, **uma vez que este não pode interferir na forma do Poder Executivo governar o Estado (reserva de Administração)**, pois esta é sua competência constitucional, assim como daquele Poder é legislar. Tudo isto decorre do art. 2º da Constituição Federal de 1988, que estabelece o seguinte: **“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”**. Sobre o tema o Supremo Tribunal Federal assim se manifestou:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. (...) **Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais.** Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. [RE 427.574 ED, rel. min. Celso de Mello, j. 13-12-2011, 2ª T, DJE de 13-2-2012.] **(grifamos)**

Em um segundo momento, em relação ao item 1 da exposição de motivos do Sr. Parlamentar, **mister frisar que os três poderes da República Federativa do Brasil estão submetidos aos princípios constitucionais previstos de maneira esparsa na Constituição Federal de 1988**, e mais precisamente aqueles contidos em seu art. 37. Neste dispositivo legal está contido o princípio da legalidade, o qual combinado com o princípio da independência dos poderes **permite a cada Poder exercer suas atribuições sem interferir nos demais, exceto se a Lei assim o permitir, em casos devidamente previstos, o que não, conforme supra mencionado, se enquadra ao caso em pauta.**

Quanto ao item 2, novamente está intimamente ligado com a interferência



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

normativa que se pretende no caso em tela, pois cabe ao Poder Executivo, no caso as Instituições Militares Estaduais, em regulamento próprio estabelecer as regras de administração e funcionamento de seus órgãos, especificando a função de cada um, ou seja, **efetuar a devida gestão de seus recursos**. Como se visa o enxugamento da máquina, se tem trabalhado com o efetivo mínimo em algumas Companhias do Batalhão de Aviação (bem como aproveitado oficiais que já possuem treinamento custeado com recursos próprios), tendo em vista que a atividade finalística é o atendimento da população, seja preservando a ordem com a sua presença ou respondendo aos chamados do 190.

Além disso, tem-se ilações de pretensas lesões aos direitos constitucionais, tais como aos princípios do art. 37 e ao da economicidade. Porém, quando se fala em degradação de direitos, **olvida-se que todos os atos da PMSC são escudados em Leis e regulamentos emanados pelo Estado, tais como art. 42 da CF/88; art. 107 da CESC; art. 21 da Lei 6218/83; DL 667/69; art. 165 do CBA e Diretriz 25/2003**. Nunca houve ilegalidades; nunca houve pessoalidade na contratação de pessoal ou seleção de pilotos; sempre ocorreu o processo de seleção de pilotos e licitatório dentro da esperada moralidade do agente público; sempre ocorreu a publicidade de todos os atos cometidos, e, por fim, quanto à eficiência, **sempre se teve o maior aproveitamento possível de recurso versus tempo empregado, jamais ensejando insinuações de má gestão de recursos públicos**.

Quando se fala em economicidade, segundo informações do próprio Batalhão de Aviação da PMSC, a formação inicial de piloto de helicóptero gira em torno de R\$ 34,900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais) e do piloto de avião é de R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais), assim, quando se trata de função essencial do Estado em fornecer ao cidadão meios de combate ao crime e execução de resgate, esses valores irrisórios não demonstram qualquer lesão ao erário que não poderia ser suportada em detrimento dos princípios basilares das instituições militares.

A respeito do item 3, assim como existem praças regularmente habilitados, também existem oficiais neste contexto. Apenas para citar alguns que buscaram habilitação fora, antes de entrarem para o Batalhão da Aviação: Cel PM RR



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

Ricardo, Ten Cel PM Chanes, Major PM Rangel, Major PM Aldo, Cap PM Jacques e Ten PM Vicentim, **que já possuíam curso para pilotar helicópteros antes de ingressarem no Batalhão de Aviação**, ou seja, **também causaram economia ao Estado**. Além disso, a PMSC procura estabelecer parcerias com outros órgãos públicos, sendo que dois oficiais (Cel RR Amorim e Ten Cel PM Coelho), nos primórdios do Batalhão de Aviação (antigo Graer), **fizeram curso de piloto de helicóptero na Marinha, com custo zero para a PMSC** (ou seja, gestão eficiente dos recursos públicos).

No quarto quesito, o Sr. Parlamentar reforça nosso argumento de que se trata de questão administrativa (gestão interna), logo não compete ao Poder Legislativo agir nesta seara. Se a PMSC entender por bem, cabe ao Comando-Geral regulamentar esta situação. Além disso, apesar de meramente formal, hierarquia e disciplina são os dois principais pilares das Instituições Militares, logo constituí dever de ofício de todo militar estadual zelar pelo seu fiel cumprimento. A Polícia Militar de Santa Catarina é uma Instituição organizada com base na **hierarquia e na disciplina**, isto é percebido em razão do adjetivo “militar” que carrega em seu nome, bem como em decorrência da previsão contida no art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina: “Art. 107. À Polícia Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:[...]”. Com isto em mente, podemos deduzir que a PMSC será organizada de maneira vertical, em diferentes níveis de responsabilidade e decisão, vinculando os graus de menor responsabilidade aos de maior responsabilidade, que são os responsáveis pela direção da Instituição. Na PMSC, este escalonamento está estruturado em duas carreiras: a de oficiais, que tem a incumbência de gerenciar a Instituição e a de praças, que possuem a missão de executar a atividade fim, conforme a legislação e as ordens vigentes.

De maneira a deixar cristalina a ideia do parágrafo anterior, a Lei estadual nº 6.218/1983 – Estatuto dos Policiais Militares – estabelece em seus arts. 37, 38 e 39 a competência de cada carreira na Polícia Militar, vejamos:

Art. 37. O Oficial é preparado, ao longo da carreira, **para o exercício do**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

comando, da chefia e de direção das organizações policiais-militares.
Art. 38. **Os Subtenentes e Sargentos auxiliam e complementam as atividades dos oficiais que no adestramento e no emprego dos meios quer na instrução e na administração policial-militar, bem como são ainda empregados na execução de serviços de policiamento ostensivo peculiares a Polícia Militar.**

Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas no caput deste artigo e no comando de elementos subordinados, os Subtenentes e Sargentos deverão impor-se pela lealdade, exemplo e capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes assegurar a observância minuciosa a ininterrupta das ordens, regras do serviço e normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas, bem como pela manutenção da coesão e do moral, em todas as circunstâncias.

Art. 39. **Os cabos e soldados são essencialmente elementos de execução.**(grifamos)

Tendo ficado claro a questão anterior, mister frisar que a aviação na Polícia Militar se encontra submetida à legislação civil, que tem a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) como órgão máximo para regular e fiscalizar esta atividade. Da análise da Lei federal nº 13.475/2017, **que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave**, denominado aeronauta, convém destacarmos o teor do art. 11: “*Art. 11. Os membros de uma tripulação são subordinados técnica e disciplinarmente ao comandante, durante todo o tempo em que transcorrer a viagem*”. (grifamos) Esta vinculação, no meio civil, não encontra óbices, pois o dono da aeronave ou o operador irá nomear o comandante da aeronave, **já que inexistente hierarquia funcional entre eles**. Porém, em um ambiente militar esta situação é inconcebível, pois existe a hierarquia militar, isto é, **o superior hierárquico, por menos experiente que seja, não poderá ficar vinculado técnica e disciplinarmente ao seu subordinado, em razão dele ser a comandante da aeronave**.

Reforçando esta ideia, importante ter em mente o que diz o **Código Brasileiro de Aeronáutica**, Lei federal nº 7.565/86, ao tratar das competências do Comandante de Aeronave, as quais destacamos abaixo:

TÍTULO V
DA TRIPULAÇÃO
[...]

CAPÍTULO III

Do Comandante de Aeronave

Art. 165. Toda aeronave terá a bordo um Comandante, membro da tripulação, designado pelo proprietário ou explorador e que será seu preposto durante a viagem.

Parágrafo único. O nome do Comandante e dos demais tripulantes



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

constarão do Diário de Bordo.

Art. 166. O Comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave.

§ 1º O Comandante será também responsável pela guarda de valores, mercadorias, bagagens despachadas e mala postal, desde que lhe sejam asseguradas pelo proprietário ou explorador condições de verificar a quantidade e estado das mesmas.

§ 2º Os demais membros da tripulação ficam subordinados, técnica e disciplinarmente, ao Comandante da aeronave.

§ 3º Durante a viagem, o Comandante é o responsável, no que se refere à tripulação, pelo cumprimento da regulamentação profissional no tocante a:

I - limite da jornada de trabalho;

II - limites de vôo;

III - intervalos de repouso;

IV - fornecimento de alimentos.

Art. 167. O Comandante exerce autoridade inerente à função desde o momento em que se apresenta para o vôo até o momento em que entrega a aeronave, concluída a viagem.

Parágrafo único. No caso de pouso forçado, a autoridade do Comandante persiste até que as autoridades competentes assumam a responsabilidade pela aeronave, pessoas e coisas transportadas.

Art. 168 Durante o período de tempo previsto no artigo 167, o Comandante exerce autoridade sobre as pessoas e coisas que se encontrem a bordo da aeronave e poderá:

I - desembarcar qualquer delas, desde que comprometa a boa ordem, a disciplina, ponha em risco a segurança da aeronave ou das pessoas e bens a bordo;(grifamos)

[...]

Ao analisarmos os dispositivos legais em destaque acima, percebemos que o Comandante de aeronave possuirá ascendência hierárquica sobre os demais tripulantes, tanto técnica quanto disciplinarmente, exercendo autoridade sobre pessoas e coisas que se encontrem a bordo, tudo isto para **que possa cumprir sua missão que é zelar pela segurança da aeronave**. Aqui está o ponto fulcral da questão: **hierarquia**, que é um dos pilares fundamentais de toda Instituição Militar (juntamente com a disciplina). Apenas para ilustrar o cenário, como seria possível um Cabo PM ser comandante de aeronave e exercer a autoridade que o Código Brasileiro de Aeronáutica garante a quem exerce a função, sobre um 3º Sargento que atue como Tripulante Multimissão? Ou como um 3º Sargento PM comandante de aeronave poderia dar ordens a um 1º Tenente PM que fosse o copiloto da aeronave? **A resposta é peremptoriamente negativa.**

Com isto em mente é que foi construída a **Diretriz de Procedimento Específico nº 25/PMSC/2002** (atualizada em novembro de 2003), sendo que merecem destaque os seguintes pontos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

[...]

9) Comandante de Operações Aéreas – COA – **Oficial de Carreira da Polícia Militar**, integrante do GRAER, com no mínimo licença de Piloto Privado de Helicóptero (PPH), e Certificado de Habilitação Técnica (CHT) para o tipo de equipamento, é o responsável pela coordenação das operações aéreas e empenho da aeronave em missões de emergência.

10) Comandante de aeronave – **Oficial de carreira da Polícia Militar**, integrante do GRAER, tendo ascendido tecnicamente às funções operacionais, aprovado pelo Conselho de Vão, e designado pelo Comando Geral, responsável pelo comando, condução e segurança da aeronave.

[...]

14) Tripulante Operacional – Policial Militar aprovado em curso específico de Tripulante Operacional Multi-missão.

[...]

c. Condições de Execução:

[...]

2) Guarnições por aeronave:

a) 01 Piloto Comandante da aeronave

b) 01 Cmt de Operações Aéreas

c) 02 Tripulantes Operacionais Multi-Missão

3) **As funções de Comandante de Aeronave e Comandante de Operações Aéreas citadas nas letras a) e b) serão exclusivas de Oficiais de Carreira da PMSC.** (grifamos)

Concernente ao argumento 5 do Sr. Parlamentar, os editais foram abertos seguindo as exigências legais, tendo sido devidamente autorizado pelo Governo do Estado de SC, e visando renovar o quadro de oficiais habilitados para atuarem como pilotos de aeronave, não existindo qualquer irregularidade nos Atos em questão.

Em relação ao item 6, quanto a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) mister frisar que a aviação na Polícia Militar se encontra submetida à legislação civil, sendo ela o órgão máximo para regular e fiscalizar esta atividade. **Além disso, a Batalhão de Aviação da PMSC segue minuciosamente a normatização elaborada pela referida autarquia especial.**

Quanto ao item 7, importante ter em mente o que diz o **Código Brasileiro de Aeronáutica**, Lei federal nº 7.565/86, ao tratar das competências do Comandante de Aeronave, as quais destacamos (novamente) abaixo:

TÍTULO V
DA TRIPULAÇÃO

[...]

CAPÍTULO III

Do Comandante de Aeronave

Art. 165. Toda aeronave terá a bordo um Comandante, membro da tripulação, designado pelo proprietário ou explorador e que será seu preposto durante a viagem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

Parágrafo único. O nome do Comandante e dos demais tripulantes constarão do Diário de Bordo.

Art. 166. O Comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave.

§ 1º O Comandante será também responsável pela guarda de valores, mercadorias, bagagens despachadas e mala postal, desde que lhe sejam asseguradas pelo proprietário ou explorador condições de verificar a quantidade e estado das mesmas.

§ 2º Os demais membros da tripulação ficam subordinados, técnica e disciplinarmente, ao Comandante da aeronave.

§ 3º Durante a viagem, o Comandante é o responsável, no que se refere à tripulação, pelo cumprimento da regulamentação profissional no tocante a:

I - limite da jornada de trabalho;

II - limites de voo;

III - intervalos de repouso;

IV - fornecimento de alimentos.

Art. 167. O Comandante exerce autoridade inerente à função desde o momento em que se apresenta para o voo até o momento em que entrega a aeronave, concluída a viagem.

Parágrafo único. No caso de pouso forçado, a autoridade do Comandante persiste até que as autoridades competentes assumam a responsabilidade pela aeronave, pessoas e coisas transportadas.

Art. 168 Durante o período de tempo previsto no artigo 167, o Comandante exerce autoridade sobre as pessoas e coisas que se encontrem a bordo da aeronave e poderá:

I - desembarcar qualquer delas, desde que comprometa a boa ordem, a disciplina, ponha em risco a segurança da aeronave ou das pessoas e bens a bordo;(grifamos)

[...]

Ao analisarmos os dispositivos legais em destaque acima, percebemos que o **Comandante de aeronave possuirá ascendência hierárquica sobre os demais tripulantes, tanto técnica quanto disciplinarmente, exercendo autoridade sobre pessoas e coisas que se encontrem a bordo, tudo isto para que possa cumprir sua missão que é zelar pela segurança da aeronave.** Nítido está que em Instituições Militares, pautadas na hierarquia e disciplina terão problemas neste ponto.

No que tange ao item oitavo, embora o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 90, aprovado pela Resolução nº 512, de 12 de abril de 2019, **não estabeleça critério hierárquico ou antiguidade, a Instituição Militar assim o exige**, e como no referido regulamento está previsto que **Unidade Aérea Pública (UAP) é: grupamento, batalhão, divisão, centro, coordenação, coordenadoria, núcleo ou unidade responsável pelas operações aéreas do órgão ou ente da administração pública**, e este órgão, na PMSC, é o Batalhão da Aviação. Logo, para ser piloto de aeronave, **os pretendentes devem cumprir com os requisitos**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

estabelecidos pelo referido órgão. Deste modo, a **Diretriz de Procedimento Específico nº 25/PMSC/2002** (atualizada em novembro de 2003), estabelece como critério sendo que merecem destaque os seguintes pontos:

[...]

9) Comandante de Operações Aéreas – COA – **Oficial de Carreira da Polícia Militar**, integrante do GRAER, com no mínimo licença de Piloto Privado de Helicóptero (PPH), e Certificado de Habilitação Técnica (CHT) para o tipo de equipamento, é o responsável pela coordenação das operações aéreas e empenho da aeronave em missões de emergência.

10) Comandante de aeronave – **Oficial de carreira da Polícia Militar**, integrante do GRAER, tendo ascendido tecnicamente às funções operacionais, aprovado pelo Conselho de Vôo, e designado pelo Comando Geral, responsável pelo comando, condução e segurança da aeronave.

[...]

14) Tripulante Operacional – Policial Militar aprovado em curso específico de Tripulante Operacional Multi-missão.

[...]

c. Condições de Execução:

[...]

2) Guarnições por aeronave:

a) 01 Piloto Comandante da aeronave

b) 01 Cmt de Operações Aéreas

c) 02 Tripulantes Operacionais Multi-Missão

3) **As funções de Comandante de Aeronave e Comandante de Operações Aéreas citadas nas letras a) e b) serão exclusivas de Oficiais de Carreira da PMSC.** (grifamos)

Assim sendo, **como a referida norma da ANAC garante ao respectivo órgão estabelecer suas regras para fins de gestão interna, cabe aos pretendentes ao cargo de piloto cumpri-los**, ou seja, além de ser agente público, na PMSC, em razão dos princípios da hierarquia e disciplina, deverá também ser oficial PM.

No item nono, a justificativa apresenta que entre os anos de 2011 até 2019, foram gastos mais de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) em formação de pilotos, instrução, hora de voo, treinamento e contratação de civis, querendo crer que utilizando praças formadas esse custo não existiria, conforme vários documentos acostados. Porém, segundo consta dos próprios documentos acostados, as notas de empenho e liquidação juntadas na justificativa consubstanciam valores de todas as operações cometidas pelos Batalhões da Polícia Militar e Bombeiro Militar, inclusive, valores de empenho de combustível, “recheque” de comandantes, revalidações obrigatórias, treinamentos obrigatórios,



enfim, um valor que extrapola o realmente gasto.

Como descrito anteriormente e afirmado por meio de documentos que podem ser requeridos ao Batalhão de Aviação da PMSC, o custo de formação de piloto de helicóptero gira em torno de R\$ 34,900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais) e do piloto de avião é de R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais), sendo esse o valor a ser economizado quanto a formação inicial das praças que pretendem ser pilotos, mesmo porque todas as demais atividades dentro do Batalhão cumprem um Programa de Ascensão Técnica que deverá ser seguido por todos, inclusive aqueles que já possuem experiência, e, nesse ponto, não trazendo qualquer economia para o Estado.

No que se refere ao teor do item 10, no tocante a contratação de civis para execução da atividade de piloto de aeronave, diz-se que o custo gerado pela realização desse contrato de trabalho seria inexistente se houvesse praças pilotos. **A contratação de civis para atuarem junto às instituições busca o piloto mais bem qualificado para instruir os militares que atuam junto aos Batalhões, possibilitando a ascensão técnica dentro da corporação, mesmo porque necessita de uma qualificação especial de checador credenciado da ANAC (Agência Nacional da Aviação Civil) para poder realizar habilitação de terceiros, nesse caso os militares estaduais. Assim, até mesmo os praças habilitados estarão submetidos a esses civis contratados para sua ascensão e cheque por pessoa habilitada junto ao órgão nacional de aviação civil.**

Em relação aos itens 11 e 12, temos a dizer é que o que se tem visto em outros Estados da Federação **são órgãos civis atuando como centro de aviação/operações aéreas, os quais não se pautam na hierarquia e disciplina militares.** Exemplos disto, são o CTA (Centro Tático Aéreo) do Maranhão, o GTA (Grupamento Tático Aéreo) do Recife, o GTA do Amapá, o Centro Integrado de Operações Aéreas são órgãos da SSP, **(e, portanto, civis)** e não da Polícia Militar. Em contato com o Grupamento Aero Marítimo (GAM) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, **foi observado que eles possuem uma escola própria de aviação, sendo restrito o acesso aos cursos de pilotos aos oficiais subalternos daquela Instituição Militar** (conforme Portaria do Comando-Geral da PMERJ), não sendo mais acessível as praças atuarem como pilotos de aeronaves.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

Quanto a Polícia Militar do Estado de Goiás a mesma não permite que praças atuem como pilotos de aeronaves. O que foi permitido é que na Secretaria de Segurança Pública daquele Estado praças militares atuem como pilotos em órgão interno daquela Secretaria, ou seja, **órgão civil**.

Para deixar mais claro este ponto, mister que façamos um comparativo com as Forças Armadas, Instituições estas, assim como a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, fundamentadas na hierarquia e disciplina. No Exército Brasileiro, a Portaria Nº 005 - EME, de 07 de janeiro de 2000, que aprova as Instruções Provisórias 90-1 – Operações Aeromóveis, 1ª Edição, 2000, assim como, a Portaria Nº 058- EME, de 29 de junho de 2000, que aprova as Instruções Provisórias 1-1 – Emprego da Aviação do Exército, 1ª Edição, 2000, trazem alguns conceitos importantes pertinentes à aviação daquela Instituição:

Comandante de aeronave - Oficial, piloto da Av Ex, de maior grau hierárquico a bordo da Anv. (grifo nosso)

Comandante de Pelotão de Helicóptero (Cmt Pel Helcp); Comandante e Seção (CS); e Comandante de Bordo (CB) - Funções privativas de oficiais pilotos possuidores de conhecimento doutrinário (CPC) sobre emprego de pelotão e seção de helicópteros e de aeronave isolada. (grifo nosso)

Piloto - Oficial da Av Ex, habilitado para a pilotagem da Anv considerada, responsável pela operação do aparelho, segundo orientação do Piloto Comandante. (grifo nosso)

Piloto Básico (PB) - É o piloto que está apto a integrar a tripulação de uma Anv.

Piloto Comandante - Oficial da Av Ex, habilitado para a pilotagem da Anv considerada, responsável pelo cumprimento da missão atribuída à tripulação. É o piloto de maior grau hierárquico ocupando posto de pilotagem, à exceção dos vôos de instrução, nos quais a função é desempenhada pelo IV. (grifo nosso)

Piloto de Combate (Pil Cmb) - É o piloto possuidor do Curso de Piloto de Combate (CPC).

Piloto de Teste (PT) - É o piloto da Av Ex habilitado a realizar vôo de teste de verificação em determinado tipo de Anv. [...]

Como visto nos conceitos acima, as funções de piloto de aeronaves na aviação do Exército Brasileiro, são exercidas por oficiais. O Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), situado em Taubaté – SP é o órgão encarregado de formar os pilotos dessa Instituição.

Na Marinha do Brasil não é diferente, os pilotos também são oficiais, como se pode verificar no CURRÍCULO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE AVIAÇÃO PARA OFICIAIS (CAAVO) – 2011 - MARINHA DO BRASIL, abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

MARINHA DO BRASIL - DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA -
CURRÍCULO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE AVIAÇÃO PARA
OFICIAIS (CAAVO) – 2011

1) OBJETIVO GERAL DO CURSO

Habilitar Oficiais para a condução e operação das aeronaves da MB, para a utilização dos seus sistemas de armas e para o desempenho de funções técnicas e administrativas relacionadas com a Aviação Naval. (grifo nosso)
Verificamos no mesmo documento que a Marinha do Brasil traça um perfil específico para seus oficiais pilotos:

A) PERFIL DO OFICIAL

O Oficial de Marinha aperfeiçoado em Aviação Naval deve estar preparado para, em situações de guerra, crise ou paz, exercer atividades operativas e funções técnico-administrativas. Deve, também, dispor de potencial para aprimorar-se na condução das mesmas, de forma consentânea com as responsabilidades crescentes estabelecidas nas Organizações de Combate e Administrativas das Organizações Militares (OM) de Aviação e demais OM com atividades relacionadas à Aviação Naval. Deve ser capaz de liderar, comandar equipes e decidir da melhor forma possível quando em situações de conflito. Na atividade operativa, deverá executar tarefas relacionadas à pilotagem de aeronave (helicóptero ou avião) e fazer executar aquelas que couberem à tripulação da aeronave, com o propósito maior de levar a bom termo a missão atribuída à sua OM. Na atividade técnico-administrativa, relacionada à aviação, deve ser capaz de conduzir o setor sob sua responsabilidade. [...]

Aplicar as técnicas de Liderança; Empregar métodos e técnicas na gerência de processos e de recursos humanos, segundo a Gestão Contemporânea (GECON); Realizar os testes físicos de corrida, natação e permanência na água, dentro dos índices considerados satisfatórios para aeronavegantes da sua faixa etária; Conduzir aeronave militar (helicóptero ou avião), com proficiência e segurança; Conhecer os procedimentos os básicos aplicáveis ao Sistema de Manutenção das aeronaves da MB; e Compreender e disseminar a filosofia de segurança de voo emanada pelo SIPAAerM.(grifo nosso)

No documento acima se pode identificar várias aptidões, atributos, funções e responsabilidades que os pilotos da Marinha terão que ter ao final do curso, o que demonstra que pilotar exige conhecimentos diferenciados. **Verifica-se então, que o oficial piloto, além de pilotar as aeronaves (helicóptero ou avião), deverá ser capaz de liderar, decidir, fazer executar, comandar equipes e ainda, no contexto técnico-administrativo, deve ser capaz de conduzir o setor sob sua responsabilidade, ou seja, é uma função precipuamente gerencial.** Aqui percebemos as razões pelas quais pilotos de aeronaves em instituições militares são oficiais. A primeira razão para isso é **para proteção dos pilotos**, pois os oficiais militares durante as guerras ficavam distantes do front da batalha, muito menos sujeitos a serem mortos ou capturados. E a razão para protegê-los é porque o



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

treinamento de um piloto é demorado, caro e complexo.

A segunda razão para isso **decorre da função de administração militar que é inerente aos oficiais**. Por isso os oficiais costumam ficar longe do front da batalha, de modo que possam efetuar o planejamento necessário para as operações militares, para melhorar a execução do serviço, para administrar dos recursos logísticos, entre outras demandas.

A terceira razão decorre da segunda, é que um oficial piloto **não é apenas piloto**, ele também é responsável pela administração militar. Muitos oficiais pilotos também podem ser comandantes de unidade, subcomandantes, corregedores, chefes do Estado-Maior, chefe da seção técnica, entre outras funções administrativas.

Continuando, o Comando da Aeronáutica, através da PORTARIA Nº 318 /GC3, de 11 de abril de 2002, aprovou o Regulamento da Academia da Força Aérea, no qual está explícito em seu artigo 1º, que a Academia da Força Aérea é o órgão encarregado de formar os oficiais de carreira daquela Instituição.

PRIMEIRA PARTE - Disposições Preliminares - CAPÍTULO I - Finalidade, Subordinação e Sede.

Art. 1º A Academia da Força Aérea (AFA), criada pelo decreto-lei N.º 3.142, de 25 de março de 1941, com a denominação de Escola de Aeronáutica e com a atual denominação dada pelo decreto nº 64.800, de 10 de julho de 1969, é a organização do Comando da Aeronáutica que tem por finalidade a formação de oficiais de carreira da Aeronáutica.

Na Academia da Força Aérea os oficiais de carreira podem seguir três rumos diferentes, o da Arma de Intendência, o da Arma de Infantaria ou podem ser Aviadores. Para cada uma destas armas ou especialidades existe um curso correspondente, o Curso de Formação de Oficiais Aviadores - CFOAv, o Curso de Formação de Oficiais-Intendentes - CFOInt e o Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica – CFOInf:

PORTARIA Nº 318 /GC3, de 11 de abril de 2002.

CAPÍTULO II - Atribuições Gerais e Competência

Art. 4º A AFA tem por atribuições:

I – a formação militar, intelectual e profissional e o desenvolvimento dos padrões ético, moral, cívico e social do futuro Oficial da Aeronáutica, ministrando o Curso de Formação de Oficiais-Aviadores (CFOAv), o Curso de Formação de Oficiais-Intendentes (CFOInt) e o Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica (CFOInf);



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

Neste caso verifica-se que desde a gênese, a Força Aérea Brasileira utiliza apenas oficiais para a função de piloto de aeronaves. Ao pesquisar mais minuciosamente o papel do oficial nesta Instituição, verificamos a Portaria DEPENDS Nº 230/DE-1, de 11 de agosto de 2009 - COMANDO DA AERONÁUTICA, a qual aprova a reedição do Currículo Mínimo do Curso de Formação de Oficiais Aviadores da Academia da Força Aérea (ICA 37-113). Dentre várias informações importantes nesta norma, vimos que o oficial aviador tem um papel fundamental e estratégico na organização, veja-se:

Considerando a atuação do futuro Oficial Aviador em todo o território nacional, o CFOAV deverá desenvolver, aperfeiçoar e avaliar os atributos militares, intelectuais e profissionais, além dos padrões éticos, morais, cívicos e sociais, visando levar o cadete a:

- a) incorporar sentimentos de patriotismo, amor e dedicação à Força Aérea, entusiasmo pela Aeronáutica e pela profissão militar;
- b) **possuir a consciência da importância dos princípios basilares da Instituição, hierarquia, disciplina e do papel do Oficial Aviador na manutenção destes princípios e na condução dos subordinados, como Chefe e Líder;** (grifo nosso).
- c) incorporar e cultivar os princípios éticos consubstanciados nos valores e virtudes militares, pautando sua conduta por uma linha de correção de atitudes, tanto na vida civil como na vida militar;
- d) **adquirir a capacidade de Comando e os conhecimentos da legislação militar que o habilite a participar dos serviços de escalas, cerimonial militar e atividades afins, além das funcionais, usualmente atribuídas aos primeiros postos da carreira;** (grifo nosso).
- e) possuir um adequado preparo físico e a consciência da importância da sua manutenção para o cumprimento das funções inerentes à condição de militar, suas atribuições e responsabilidades constitucionais;
- f) **desenvolver competências, habilidades e atitudes que atendam às funções operativas da Força Aérea, dando-se ênfase para o gerenciamento das funções táticas e estratégicas da Administração da Força Aérea Brasileira para o cumprimento de sua missão constitucional;** (grifo nosso).

[...]

Vimos então que o oficial aviador da aeronáutica, assim como nas outras Forças Armadas do Brasil, deve ser possuidor de várias características julgadas importantes para que exerça, com competência, suas atribuições. **A condição de chefe e líder é claramente abordada neste documento, o que mostra a completa adequação às demais normas apresentadas acima.**

Já nas Polícias e Bombeiros Militares não é diferente. Na PMESP os pilotos policiais de helicópteros são oficiais. Eles são selecionados por meio de concurso interno, promovido pela Diretoria de Ensino e Cultura daquela organização, como



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

podemos verificar abaixo:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - DIRETORIA DE PESSOAL - CCE/12 - CONCURSO INTERNO DE SELEÇÃO AO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE OFICIAIS - PILOTO POLICIAL DE HELICÓPTERO-I/12

A Diretoria de Ensino e Cultura da Polícia Militar do Estado de São Paulo torna pública a abertura de inscrições para o concurso interno de seleção ao Curso de Especialização de Oficiais - Piloto Policial de Helicóptero - I/12, visando o preenchimento de 08 (oito) vagas destinadas aos Tenentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo do QOPM.[...]

Nos requisitos específicos para inscrição, está presente de forma explícita a obrigatoriedade do oficialato para a realização do curso de piloto:

1.2. Requisitos para a inscrição:

1.2.1. ser 2º Tenente ou 1º Tenente do QOPM da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

1.2.2. possuir o Curso de Formação de Oficiais (CFO) da APMBB, concluído há, no mínimo 02 (dois) anos e, ter no máximo, 10 (dez) anos de serviço, completados até a data de término das inscrições;

1.2.3. estar no efetivo exercício de suas funções Policiais Militares;

1.2.4. estar apto em ata de inspeção de saúde (médica, incluindo o dermatológico para uso de piscina e odontológico), e, aprovado no teste de aptidão física (TAF) masculino ou feminino, (TAF 3), contido no anexo "B", conforme Art. 3º, inciso I, item 3, das PPT-04-PM, publicada no Bol G PM 143/02, de 29JUL02 e alterações posteriores;(grifo nosso) [...]

Outro quesito importante é o perfil profissiográfico para a realização do curso de piloto, como podemos ver abaixo:

ANEXO "D"

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO

Perfil psicológico do(a) Oficial policial militar piloto de helicóptero

1. Elevado controle emocional
2. Diminuída ansiedade
3. Diminuída impulsividade
4. Elevado domínio psicomotor
5. Elevada resistência à frustração
6. Elevada memória auditiva e visual
7. Elevado controle e canalização produtiva da agressividade
8. Elevada resistência à fadiga psicofísica
9. Elevada iniciativa
10. Bom potencial de liderança
11. Elevada capacidade de cooperar e trabalhar em grupo
12. Elevado relacionamento interpessoal
13. Elevada flexibilidade de conduta
14. Elevada criatividade
15. Ausência de sinais fóbicos e disrítmicos.
16. Elevada Inteligência geral
17. Aptidões específicas:
 - a. Boa inteligência abstrata;
 - b. Elevado raciocínio lógico;
 - c. Bom raciocínio verbal;
 - d. Elevado raciocínio espacial;
 - e. Elevado raciocínio rápido;
 - f. Boa atenção concentrada e
 - g. Boa atenção flutuante.

Neste perfil, assim como na Marinha do Brasil, podem-se identificar várias aptidões e atributos que os pilotos da Polícia Militar de São Paulo terão de possuir,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

o que demonstra, mais uma vez, que pilotar exige conhecimentos diferenciados.

Na Polícia Militar do Rio de Janeiro – PMERJ, atualmente, **somente oficiais são pilotos de aeronaves**. A Portaria nº 301, de 19 de março de 2008, que define a qualificação de piloto de aeronaves e disciplina a formação de Policiais Militares Pilotos de Aeronaves, na Corporação, permite apenas, a entrada dos futuros pilotos, no posto de 1º ou 2º Tenente do QOPM, como se pode ver abaixo.

PORTARIA/PMERJ Nº 301, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

Define para efeitos do art. 7º do Decreto 35.145 de 07 de abril de 2004, alterado pelo Decreto 41.038 de 29 de novembro de 2007, a qualificação de Piloto de Aeronave na Corporação e disciplina a formação de Policiais Militares Pilotos de Aeronaves. (grifo nosso)

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 913, de 30 de setembro de 1976, e Decreto n.º 35.145, de 07 de abril de 2004: Considerando a necessidade de definir a qualificação de Piloto de Aeronaves na PMERJ; Considerando a relevância de se disciplinar a formação de Policiais Militares Pilotos de aeronaves.

RESOLVE:

Art. 1º - São considerados Pilotos de Aeronaves da Polícia Militar os Policiais Militares que: (grifo nosso)

[...]

Art. 2º - Doravante o processo seletivo visando à formação de Pilotos de Aeronaves da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro restringir-se-á ao Posto de 1º e 2º Tenente do QOPM, realizando-se exclusivamente através da Escola de Aviação da Polícia Militar (ESAV/PMERJ) e mediante a aprovação do candidato em concurso interno elaborado por essa Escola.

Parágrafo único – Por indicação do Comandante Geral, obedecida à ordem classificatória de concurso interno realizado pela Escola de Aviação da Polícia Militar, excepcionalmente pode o Oficial ser indicado para a realização de Curso de Piloto Comercial de Avião ou Helicóptero em outra Escola de Aviação Privada ou Pública. (grifo nosso)

[...]

Em Minas Gerais, desde o início do emprego de helicópteros em apoio às operações policiais militares no estado de Minas Gerais, os pilotos são oficiais, é o que consta na Diretriz de Operações Policiais-Militares - DOPM Nr 01/87.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMANDO GERAL
DIRETRIZ DE OPERAÇÕES POLÍCIAIS-MILITARES - DOPM NR 01/87 - EMPREGO DE HELICÓPTEROS EM APOIO ÀS OPERAÇÕES POLÍCIAIS-MILITARES. [...]

c) Após a conclusão dos cursos de piloto e mecânica de Helcp e condicionamento específico dos componentes da Polícia Militar como Pilotos Comerciais de Helicópteros (PCH), as GRAer serão assim formadas:

(1) no solo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

- 01 (um) Sgt Adjunto e Rádio-operador;
- 01 (um) Mecânico.
- (2) em voo:
 - **01 (um) Oficial Cmt da Aeronave (primeiro piloto);** (grifo nosso).
 - **01 (um) Oficial Cmt de Operações (segundo piloto);** (grifo nosso).
 - 01 (um) Graduado observador direito;
 - 01 (um) Graduado observador esquerdo.

Esta mesma norma trazia as atribuições e responsabilidades dos pilotos, como podemos verificar abaixo:

d) Os componentes das GRAer terão as seguintes responsabilidades:

(1) Comandantes da aeronave (Primeiro piloto):

(a) supervisionar, coordenar e controlar a manutenção das condições operacionais da aeronave; (grifo nosso).

(b) efetuar a orientação técnica da tripulação;

(c) elaborar o relatório de bordo;

(d) executar o comando da aeronave em condições de segurança;

(e) realizar a comunicação aeronáutica, de acordo com as normas do Ministério da Aeronáutica.

(2) Comandante de Operações (Segundo piloto):

(a) decidir quanto à intervenção em ocorrência; (grifo nosso).

(b) auxiliar o Comandante da aeronave nas diversas inspeções da aeronave, de acordo com as IAC específicas do DAC;

(c) supervisionar, orientar e comandar as operações de radiopatrulhamento aéreo; (grifo nosso).

(d) elaborar relatórios de ocorrências;

(e) comandar a GRAer;

(f) executar o "briefing" no início da prontidão, bem como o "de briefing" após cada voo;

(g) executar as comunicações policiais-militares;

(h) atuar como 2º piloto.

Em 2009, foi promovido pela Diretoria de Recursos Humanos daquela organização, um processo seletivo interno, a fim de selecionar novos pilotos para a PMMG.

EDITAL DRH/CRS Nº 09/2009 DE 29 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS E O CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização concedida pela Resolução nº 4.022, de 30/04/2009, divulgam a abertura de inscrições e estabelecem normas para a realização do processo seletivo interno destinado a selecionar candidatos para o CURSO DE PILOTO PRIVADO/COMANDANTE DE OPERAÇÕES AÉREAS, da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2009, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto, bem como a Resolução nº 4.023, de 30/04/2009, legislação complementar pertinente à matéria e, em particular, as normas estabelecidas neste edital.

Neste processo seletivo os candidatos deviam possuir os seguintes requisitos:

2 DOS REQUISITOS

2.1 O militar deverá possuir os seguintes requisitos básicos para se candidatar ao curso:

a) ser oficial do QOPM da PMMG; (grifo nosso)

b) ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência operacional como oficial até a data da matrícula no curso, comprovado através da função lançada no SIRH; (grifo nosso)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

c) ter, no máximo, dez anos de efetivo serviço, completados até 31/12/08; [...]

No Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, os pilotos de aeronaves são oficiais. Os pilotos são submetidos a um rigoroso programa de formação e ascensão técnica, visando à busca de um padrão técnico eficiente, programa este que foi publicado no boletim do Comando Geral do Bombeiro, nº 48/2005 de 11 de março de 2005:

I - PROGRAMA DE ASCENÇÃO OPERACIONAL DE PILOTO DE ASA ROTATIVA DO CBMDF - Portaria n.º 7, de 9 de março de 2005. Dispõe sobre a ascensão operacional de piloto de asa rotativa da Corporação, na forma que especifica e dá outras providências.

Finalidade - O presente Programa busca apresentar os parâmetros a serem cumpridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na administração do seu quadro de pilotos de helicóptero, especificamente quanto à evolução técnico-funcional destes, na atividade aérea da Corporação.

Objetivo - Padronizar a evolução operacional dos pilotos de helicóptero do CBMDF a fim de garantir um aprimoramento técnico eficiente, que atenda na Corporação.

No mesmo programa está explicitado que a função de piloto naquela Corporação, é privativa de oficial:

4. REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSAR NO PROGRAMA DE ASCENÇÃO OPERACIONAL PARA PILOTOS DE HELICÓPTERO DO CBMDF

4.1 Características Funcionais:

As funções de Piloto a bordo das aeronaves do CBMDF são privativas dos Oficiais Combatentes da ativa da Corporação. As funções de Piloto a bordo das aeronaves do CBMDF são privativas dos Oficiais Combatentes da ativa da Corporação.

Na Polícia Militar do Paraná os pilotos de aeronaves são oficiais. Nessa organização o Comandante do Grupamento Aeropolicial – Resgate Aéreo - GRAER, criou o conselho de voo do GRAER, através da Portaria de nº 001, de 04 de abril de 2011, o qual tem a função precípua de assessorar o Comandante da Unidade na tomada de decisões a respeito de questões operacionais, de formação, de capacitação e de técnica de aero navegantes:

PORTARIA Nº 001, DE 04 DE ABRIL DE 2011 - Institui o Conselho de Voo do GRAER. - O Comandante do Grupamento Aeropolicial – Resgate Aéreo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 214, incisos I e XXVII, do RISG/PMPR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.339/10 e pelo art. 55 das ICO/PMPR, aprovadas pela Portaria do Comando-Geral nº 361/06, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Voo do Grupamento Aeropolicial – Resgate Aéreo (GRAER), destinado ao assessoramento do Comandante da Unidade para tomada de decisões nas questões relativas às atividades operacionais; formação, capacitação e enquadramento da condição



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

técnica de aero navegantes; e segurança operacional; tudo em atendimento e respeitando a legislação vigente e a doutrina de emprego da Unidade.

O Programa de Elevação de Nível de Pilotos para Assunção de Comando de Aeronaves de Asas Rotativas, editado através da nota de instrução - GRAER nº 001/2012, de 05 de janeiro de 2012, traz que o conselho de voo será o responsável técnico para avaliar a liberação do oficial piloto aluno para assunção do posto de comando de aeronave de asas rotativas: 5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS a. As instruções práticas de voo ao piloto aluno deverão ser ministradas por Comandantes possuidores de qualificação de INVH; b. Ficará a critério do Conselho de Voo a avaliação final para liberação do oficial piloto aluno para assunção do posto de comando de aeronave de asas rotativas para a qual foi iniciado os treinamentos, tudo com base nas fichas individuais de avaliação; [...]

Esse programa trás a política de ascensão dos pilotos do Grupamento Aeropolicial (GRAER), fazendo com que os profissionais que o integram, tenham segurança jurídica em suas formações e ainda, proporciona que saibam dos padrões de desempenho e a conduta profissional que o órgão almeja. Nesse documento estão explícitos os requisitos para que o oficial possa ascender na função de piloto de helicóptero na Polícia Militar do Paraná.

a. Plano de Ascensão 1) Fase Operacional "ALFHA" a) Requisitos 1) Ser Oficial QOPM, QOBM ou QEOPM; 2) Ter no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte) anos de serviço como Oficial; 3) Ser no mínimo Piloto Privado de Helicóptero (PPH); 4) Possuir Certificado de Capacitação Técnica (CCT) de Piloto Comercial de Helicóptero (PCH); 5) Ter Certificado de Capacidade Física (CCF) válido, categoria 1ª Classe; 6) Possuir curso teórico (Ground School) na aeronave Bell Jet Ranger III (BH 06).

Na Polícia Militar da Bahia os pilotos de aeronaves são oficiais. Existe um processo de seleção para formação de cadastro reserva de candidatos para cursos de capacitação na área da aviação policial: DE CANDIDATOS PARA CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA AVIAÇÃO POLÍCIAL - EDITAL N°. SCG-001/11:

O SUBCOMANDO GERAL da PMBA (SCG) à vista do Processo Administrativo n.º 0504090076980, analisado pela Procuradoria-Geral do Estado, e com base na Portaria n.º 040-CG/08, publicada no BGO n.º 198 de 23 de outubro de 2008, a qual estabelece critérios referentes ao planejamento, controle e fiscalização das atividades de ensino da Corporação, a cargo do DEPARTAMENTO DE ENSINO (DE), na sua atuação como instância superior na regulamentação e elaboração de diretrizes da política institucional de educação para as organizações a ele tecnicamente subordinadas, torna pública a abertura de inscrições do Processo de Seleção para Formação de Cadastro Reserva de Candidatos para Cursos de Capacitação na Área da Aviação Policial, sob coordenação daquele DEPARTAMENTO DE ENSINO e assessoramento técnico do GRUPAMENTO AÉREO da PMBA (GRAER).

O processo seletivo interno, da Polícia Militar da Bahia, é promovido pelo Departamento de Ensino e possui as seguintes etapas:

O Cadastro Reserva de Candidatos para Cursos de Capacitação na Área da Aviação Policial será preenchido, observadas as prescrições deste Edital e da Portaria n.º 040-CG/08, mediante processo seletivo do qual constarão as seguintes etapas:

- a) Exame Intelectual (EI);
- b) Apresentação da Documentação de Inscrição (ADI);



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

- c) Exame Médico (EM);
- d) Teste de Condicionamento Físico Geral (TCFG);
- e) Teste de Habilidades Específicas (THE);
- f) Avaliação Psicológica (AP); e
- g) Exame de Títulos (ET).

Como podemos ver trata-se de um processo seletivo estruturado e bem complexo. Mais uma vez, podemos ver nitidamente que a comparação, feita por muitos, com uma simples habilitação de viatura não é fundamentada.

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE CANDIDATOS PARA CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA AVIAÇÃO POLICIAL - EDITAL N°. SCG-001/11.

[...]

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital tem por objeto a Formação de Cadastro Reserva de Candidatos para Cursos de Capacitação na Área da Aviação Policial, visando criar um quadro de disponibilidade de nomes de candidatos para realização de cursos na área da Aviação de Segurança Pública e/ou Defesa Civil, estando este instrumento em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 14 da Constituição do Estado da Bahia.

1.2 Os candidatos deverão ter disponibilidade para participação nos cursos e estágios ligados à atividade de aviação na forma deste edital, podendo tais atividades serem desenvolvidas no Estado da Bahia ou em outras unidades da federação, devendo também possuir elevada motivação e aptidão para cumprimento de procedimentos padronizados, destacada capacidade de assimilação constante de atualizações técnico-profissionais, dentre outras exigências e habilidades.

Vimos então que o candidato a piloto deve ter disponibilidade, elevada motivação e aptidão para cumprimento de procedimentos padronizados. Nesta mesma seleção aparece explicitamente o requisito do oficialato para exercer a função de piloto de aeronave policial naquela Instituição:

3.4 O candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser policial ou bombeiro militar com no mínimo 3 (três) anos de efetivo serviço, observada a correlação entre a graduação ou posto e a função do Quadro Técnico pleiteada, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO - QUADRO - POSTO OU GRADUAÇÃO

PIL. POLICIAL DE HELICÓPTERO - QOPM ou QOBM - CAP ou 1º TEN.

PIL. POLICIAL DE AVIÃO - QOPM ou QOBM - CAP ou 1º TEM.

[...](grifo nosso)

Por fim, na Polícia Militar do Distrito Federal, os pilotos são divididos didaticamente em duas funções a bordo: a dos copilotos e a dos Comandantes de aeronaves. Os copilotos têm as suas funções elencadas nas Normas Gerais de Ação da unidade (NGA), a qual se encontra em fase de reformulação, que traz o seguinte:

Art. 45 O Copiloto da aeronave é o Oficial Policial Militar responsável pelo auxílio ao 1º Piloto na condução da aeronave, estando apto a assumir os comandos da aeronave a qualquer tempo, se assim determinar o Comandante, bem como em situações de risco/emergência que o Comandante da aeronave esteja impossibilitado de fazê-lo por qualquer motivo, sendo o responsável pela operação de aviônicos (instrumentação rádio, de navegação e de voo), bem como pela coordenação entre a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

aeronave, as viaturas e os policiais militares no solo, competindo-lhe realizar: (grifo nosso)

- I - Confecção do Relatório de bordo da aeronave;
- II - 'Briefing' da equipe aérea e dos passageiros;
- III - Comunicação com o CIADE, repassando as informações durante o desenrolar da ocorrência;
- IV - Ao final de cada voo, confeccionar o Relatório de Missão Operacional de Voo, conforme Anexo I; V - Anotação de nome e função de todos os passageiros que embarcarem na aeronave;
- VI - Auxiliar o Comandante da Aeronave durante os cheques;
- VII - Supervisão e orientação operacional; (grifo nosso)
- VIII - 'Briefing' no início do serviço diário;
- IX - 'Debriefing' após cada voo;
- X - Acompanhar a retirada da aeronave do hangar, realizando o pré-vôo;
- XI - Comunicar ao mecânico, de imediato, qualquer discrepância verificada durante a partida, voo ou corte, descrevendo a pane no relatório de voo;
- XII - Fiscalizar a limpeza do helicóptero, cientificando-se de qualquer discrepância anotada pela Seção de Manutenção; (grifo nosso)
- XIII - Determinar e acompanhar a equipagem da aeronave, conforme a missão; (grifo nosso)
- XIV - Cientificar-se junto a SOV quando assumir o serviço, das principais ocorrências das últimas 24 horas, bem como das que ainda estejam em andamento;
- XV - Coordenar as operações no local do evento com as viaturas e policiamento envolvidos; (grifo nosso)
- XVI - Cientificar ao Comandante da aeronave dos procedimentos que está tomando em relação ao evento;
- XVII - Atuar como o 2º Piloto da aeronave;
- XVIII - Manter-se sempre em condições, quando de serviço, de atender prontamente qualquer acionamento que possa ocorrer;
- XIX - Orientar os tripulantes quanto aos procedimentos de cabine, mantendo-os em condições de operar quando de serviço; (grifo nosso)
- XX - Estar sempre atento aos padrões de segurança de voo.

Vimos que os copilotos possuem funções específicas, dentre elas: supervisionar, fiscalizar, determinar, coordenar e orientar, funções estas, compatíveis com as atribuições de um oficial dentro da Corporação. Outro fator importante a ser ressaltado na função do copiloto, é que ele será o encarregado de coordenar as operações no local do evento com as viaturas e policiamentos envolvidos, isto requer uma experiência mínima de comando, chefia e liderança, sob pena da aeronave ficar subutilizada no local da ocorrência.

O rol de atribuições e responsabilidades de um Comandante de Aeronave no BAVOP está em consonância àquelas impostas pela legislação nacional. Constam também, nas NGA da unidade, a qual devido à reestruturação da PMDF se encontra em fase final de reformulação:

Art. 44 O Comandante da Aeronave é o Oficial Policial Militar responsável pela condução e segurança da aeronave e da tripulação, bem como do cumprimento das regras gerais e específicas de voo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

emanadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, assumindo toda responsabilidade pelo voo, no que concerne às manobras aéreas, bem como pelo gerenciamento de cabine, cabendo-lhe: (grifo nosso)

I - O Comando da aeronave em condições de segurança; (grifo nosso)

II - Interromper a missão quando prejudicada as condições de segurança de voo;

III - Determinar a tripulação procedimentos julgados necessários à segurança de voo;

IV – [...]

V - Orientação técnica da tripulação; (grifo nosso)

VI - Checar toda a navegação aérea para as diversas missões;

VII - Cumprir todos os ditames do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA e de toda legislação que trata da Aviação Civil; (grifo nosso)

VIII - Gerenciar os procedimentos de cabine; (grifo nosso)

IX - Estar sempre atento aos padrões de segurança de voo;

X - Coordenar as operações no local do evento com a guarnição da aeronave; (grifo nosso)

XI - É o responsável por tudo que envolve o voo e utilização da aeronave, independentemente do posto e de quem esteja a bordo. (grifo nosso)

XII - Repassar ao Mecânico ou Auxiliar de Mecânico o número de ciclos (cálculo de desgaste do motor) após cada voo.

Como já visto, a função de piloto no BAVOP, assim como nas demais unidades aéreas do país, seja das aeronaves de asas rotativas (helicóptero) ou fixas (avião), envolve uma grande responsabilidade e, por essa razão, permeia uma rigorosa regulamentação com legislações específicas e exigentes requisitos, já que assume o encargo de proteger vidas e patrimônios, fator este, que acrescenta à atividade aérea da Corporação, uma preponderante relevância.

No que tange ao décimo terceiro item, que cita a Portaria nº 394/CBMSC/2015, temos a relatar que o que diz o **Código Brasileiro de Aeronáutica**, Lei federal nº 7.565/86 (vide arts. 166 a 168 já citados acima), ao tratar das competências do Comandante de Aeronave, os quais, novamente, precisamos destacar:

TÍTULO V
DA TRIPULAÇÃO
[...]
CAPÍTULO III
Do Comandante de Aeronave

Art. 165. Toda aeronave terá a bordo um Comandante, membro da tripulação, designado pelo proprietário ou explorador e que será seu preposto durante a viagem.

Parágrafo único. O nome do Comandante e dos demais tripulantes constarão do Diário de Bordo.

Art. 166. **O Comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave.**

§ 1º O Comandante será também responsável pela guarda de valores,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

mercadorias, bagagens despachadas e mala postal, desde que lhe sejam asseguradas pelo proprietário ou explorador condições de verificar a quantidade e estado das mesmas.

§ 2º **Os demais membros da tripulação ficam subordinados, técnica e disciplinarmente, ao Comandante da aeronave.**

§ 3º Durante a viagem, o Comandante é o responsável, no que se refere à tripulação, pelo cumprimento da regulamentação profissional no tocante a:

I - limite da jornada de trabalho;

II - limites de voo;

III - intervalos de repouso;

IV - fornecimento de alimentos.

Art. 167. O Comandante exerce autoridade inerente à função desde o momento em que se apresenta para o voo até o momento em que entrega a aeronave, concluída a viagem.

Parágrafo único. No caso de pouso forçado, a autoridade do Comandante persiste até que as autoridades competentes assumam a responsabilidade pela aeronave, pessoas e coisas transportadas.

Art. 168 Durante o período de tempo previsto no artigo 167, o Comandante exerce autoridade sobre as pessoas e coisas que se encontrem a bordo da aeronave e poderá:

I - desembarcar qualquer delas, desde que comprometa a boa ordem, a disciplina, ponha em risco a segurança da aeronave ou das pessoas e bens a bordo;(grifamos)

[...]

Ao analisarmos os dispositivos legais em destaque acima, percebemos que o **Comandante de aeronave possuirá ascendência hierárquica sobre os demais tripulantes, tanto técnica quanto disciplinarmente, exercendo autoridade sobre pessoas e coisas que se encontrem a bordo, tudo isto para que possa cumprir sua missão que é zelar pela segurança da aeronave. Além disso, considerando a hierarquia das normas, uma leitura dos arts. 166 a 168 do Código Brasileiro de Aeronáutica, que foi estabelecido por Lei federal, não pode ser contrariado por Portaria do Corpo de Bombeiros Militar, ou seja, um comandante de aeronave é o soberano em questões técnicas, de segurança, inclusive disciplinares, ou seja, dentro da aeronave ele é o mais antigo sempre.**

Quanto ao item 14, informamos que a aviação é cara, o seguro da aeronave é caro, a manutenção da aeronave é cara, o treinamento contínuo custa caro, o combustível é caro, enfim **tudo é caro em matéria de aviação**. No entanto, a formação técnica de piloto necessita ocorrer em escola homologada pela ANAC, por exigência da ANAC, **em outras palavras se está a cumprir as exigências do órgão que detém a palavra final na seara da aviação civil em nosso país, não tem como fugir da regra. E por sermos militares, é nosso dever ético cumprir**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

as normas à risca.

Concernente ao item de número 15, **afirmamos que não existe e nem nunca existiu por parte do Batalhão de Aviação da PMSC, o convite para que oficiais de outros Estados viessem e recebessem treinamento em nossa Instituição.** O que pode ocorrer é intercâmbio operacional (convém frisar que isto não ocorre na PMSC há mais de 8 anos), isto é, oficiais de outros Estados podem vir até o BAPM, assim como nossos oficiais também podem ir até os Batalhões de Aviação para troca de conhecimento. Cabe destacar ainda que existe em uma cooperação técnica vigente entre instituições Bombeiros Militar que permite o intercâmbio de formação e ascensão de pilotos entre os Estados, sendo de natureza contributiva e onerosa para ambos os envolvidos.

No que tange ao item de número 16, o mesmo evidencia a condição de voo dos enfermeiros e médicos do SAMU, assim como de pilotos civis para justificar a falta de hierarquia. No entanto, confunde-se servidores civis do Estado ou contratados com a figura de militares estaduais que somos, não havendo qualquer conexão que possibilite a comparação.

Em referência ao item 17, **não é possível a comparação entre a responsabilidade de um piloto de aeronave e um condutor de veículos de emergência.** A carga teórica, conhecimento técnico e o treinamento necessário para habilitar uma pessoa a ser piloto de aeronave **é muito maior**, sem contar o custo. Já o condutor de veículo de emergência, embora tenha uma responsabilidade enorme, não está sujeito a uma série de exigências que um piloto de aeronave tem, bem como o treinamento e o conhecimento técnico exigido é menor do que o necessário para ser piloto de aeronave.

Por derradeiro, o que visamos demonstrar aqui é que não é apenas um requisito técnico que credencia o policial militar a ser piloto de aeronave (tanto oficiais quanto praças podem desenvolver as habilidades técnicas necessárias para serem pilotos (em momento algum colocamos em dúvida a capacidade técnica de qualquer pessoa), porém, como demonstrado, em uma Instituição Militar a hierarquia e as exigências do cargo impedem que as praças atuem como pilotos), mas também funções acometidas ao piloto que estão adstritas ao exercício do posto de oficial de polícia e **decorrente da investidura do cargo**, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

atribuições deferidas em Lei. Analogicamente, tem-se por não admitir a transposição de cargos e funções em quaisquer setores da administração pública, pois se assim fosse, o escrivão de polícia poderia ser delegado ou qualquer escrivão do Poder Judiciário poderia alçar a condição de juiz caso fosse bacharel em Direito, ou o chefe de gabinete poderia assumir as funções de Deputado Estadual, sem prestar concurso específico ou mesmo cumprir com as exigências legais.

Em razão dos argumentos supramencionados, opinamos pelo arquivamento do projeto de Lei nº 0282.3/2019 posto não atender ao interesse público e também não atende aos interesses da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 02 de outubro de 2019.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Major PMSC – Chefe int. da PM1/EMG/PMSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

Despacho n.º 154/Gab-CmtG/2019

Processo Referência SGP-e: SSP 6053/2019

Sra. Diretora Geral da SSP,

1. Acolho a manifestação da PM-1, subordinada ao Estado Maior-Geral, exarada na Informação nº 089/2019, acostado às fls. 04-31 deste SGPe;
2. Encaminho para a SSP para conhecimento e gestão.

Florianópolis, SC, 02 de outubro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Consultoria Jurídica
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

PARECER Nº 757/2019/COJUR/SEA/SC

Processo nº SCC 00009960/2019

Interessado(a): Casa Civil – CC

EMENTA: Diligência ao Projeto de Lei nº 0282.3/2019, que “Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, Óbice ao prosseguimento. Vício de Iniciativa. Contrariedade ao interesse público.

I – Relatório

Trata-se de análise e parecer sobre a existência ou não de contrariedade ao interesse público, bem como exame quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria em discussão no Projeto de Lei nº 0282.3/2019, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), o qual “Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, com vistas a responder ao Ofício nº 1043/CC-DIAL-GEMAT, da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, a fim de subsidiar a resposta do Excelentíssimo senhor Governador do Estado à ALESC.

É o essencial relato.

II – Fundamentação

Prima facie, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

Nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 2.382/2014, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos de referido processo.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, em seu art. 29, inciso I, posicionou a Secretaria de Estado da Administração como órgão central dos Sistemas Administrativos de **Gestão de Pessoas**, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, razão pela qual vieram os autos para manifestação.

A necessidade de manifestação desta Consultoria Jurídica (COJUR), por seu turno, decorre da expressa previsão legal da Lei Complementar nº 589, de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414, de 2013, bem como do Decreto nº 2.382, de 2014.

Pois bem.

O Projeto de Lei foi remetido para exame e parecer desta Consultoria Jurídica (COJUR), a fim de subsidiar a resposta do Excelentíssimo senhor Governador do Estado à ALESC.

Referida manifestação tem por escopo a verificação da existência de contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei nº 0282.3/2019, de origem Parlamentar, bem como exame quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria em discussão, consoante preceitua o art. 19, §1º, incisos I e II, do Decreto nº 2.382, de 2014, *verbis*:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

Colhe-se da justificativa do projeto de lei (fls. 0002/0010), disponível para consulta nos autos SCC 9923/2019, que a presente proposta tem por escopo conferir aos praças das Corporações Militares do Estado de Santa Catarina, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

do Estado, a permissão para exercerem a função de piloto de aeronave, aviões e helicópteros, desde que estejam devidamente habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como capacitados para desenvolverem a atividade, haja vista que atualmente apenas os oficiais são autorizados a atuarem como pilotos de aeronaves, aviões e helicópteros.

Em razão da pertinência temática, instada a se manifestar, a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP), desta Secretaria de Estado da Administração, analisando o que compete à parte técnica, teceu as seguintes considerações, veja-se:

A Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que estabelece a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, trouxe as atribuições da Secretaria de Estado da Administração (SEA) enquanto coordenadora do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas (art. 126, III, b), quais sejam:

Art. 29 À SEA compete:

I – normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de pessoas, envolvendo:

- a) benefícios funcionais de natureza não previdenciária do pessoal civil;
- b) ingresso, movimentação e lotação do pessoal civil, permanente e temporário;
- c) planos de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos civis e dos militares estaduais;**
- d) plano de saúde;
- e) progressão funcional dos servidores públicos civis;
- f) remuneração dos servidores públicos civis e dos militares estaduais;**
- g) perícia médica e saúde dos servidores públicos civis;
- h) melhoria das condições da saúde ocupacional dos servidores públicos e da prevenção contra acidentes de trabalho;
- i) estratégias de comprometimento dos servidores públicos em substituição às estratégias de controle;
- j) programas de atração e retenção de servidores públicos;
- k) programas de valorização dos servidores públicos calcados no desempenho;
- l) pensões não previdenciárias; e m) locação de mão de obra e contratação de bolsistas e estagiários [...]

Do dispositivo supracitado denota-se que as áreas de ingerência da SEA, em relação aos policiais militares, restringem-se aos planos de carreira, cargos e vencimentos (alínea “c”), bem como sua remuneração (alínea “f”), não sendo atribuição desta Pasta manifestar-se em temas como o do presente Projeto de Lei Complementar.

E embora a SEA tenha competência para normatizar sobre os planos de carreira, cargos e vencimentos dos militares estaduais, o fato é que a Reforma Administrativa também trouxe em seu texto a seguinte disposição:

Art. 43. Cabe à SSP promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, em articulação com a sociedade.

Parágrafo único. Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br

Assim, diante da peculiaridade do tema, esta Diretoria entende que a matéria deve ser apreciada pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, em respeito à sua autonomia no que concerne aos assuntos referentes a gestão de pessoas. (grifamos)

Por outro lado, sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto, verifica-se de plano a existência de vício de iniciativa, haja vista que a proposta versa sobre matéria cuja competência é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois a definição sobre quem pode ou não pilotar aeronaves no âmbito da Polícia Militar, bem como do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, se insere necessariamente na organização e regime jurídico das referidas carreiras, de acordo com o estatuído no inciso V do parágrafo 2º do artigo 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva; (grifamos)

Por fim, no que tange à análise estrita desta Consultoria Jurídica, somos da opinião de que o Projeto de Lei Complementar nº 0282.3/2019, de origem parlamentar, padece de **vício de inconstitucionalidade**, por afronta à competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

III – Conclusão

Por todo o exposto, opina-se¹ pelo **não** prosseguimento do Projeto de Lei 0282.3/2019, nos termos da fundamentação.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis, 1º de outubro de 2019.

Daniel Cardoso

Procurador do Estado de Santa Catarina

Consultor Jurídico

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600

Processo nº SCC 9960/2019
Interessado(a): Casa Civil – CC

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 757/2019, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, 1º de outubro de 2019.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Informação nº 5483/2019

Florianópolis, 24 de setembro de 2019.

Referência: SCC 9960/2019 – PLC 0282.3/2019 –
“Permite a função de piloto de aeronaves, aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Senhora Diretora,

Tratam os autos do Projeto de Lei Complementar nº 0282.3/2019, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que dispõe sobre a permissão do exercício da função de piloto de aeronaves, aviões e helicópteros por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, acerca do qual foi solicitada manifestação quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público.

É a síntese do necessário.

A Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que estabelece a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, trouxe as atribuições da Secretaria de Estado da Administração (SEA) enquanto coordenadora do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas (art. 126, III, b), quais sejam:

Art. 29 À SEA compete:

I – normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de pessoas, envolvendo:

- a) benefícios funcionais de natureza não previdenciária do pessoal civil;
 - b) ingresso, movimentação e lotação do pessoal civil, permanente e temporário;
 - c) planos de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos civis e dos militares estaduais;
 - d) plano de saúde;
 - e) progressão funcional dos servidores públicos civis;
 - f) remuneração dos servidores públicos civis e dos militares estaduais;
 - g) perícia médica e saúde dos servidores públicos civis;
 - h) melhoria das condições da saúde ocupacional dos servidores públicos e da prevenção contra acidentes de trabalho;
 - i) estratégias de comprometimento dos servidores públicos em substituição às estratégias de controle;
 - j) programas de atração e retenção de servidores públicos;
 - k) programas de valorização dos servidores públicos calcados no desempenho;
 - l) pensões não previdenciárias; e
 - m) locação de mão de obra e contratação de bolsistas e estagiários
- [...]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Do dispositivo supracitado denota-se que as áreas de ingerência da SEA, em relação aos policiais militares, restringem-se aos planos de carreira, cargos e vencimentos (alínea “c”) , bem como sua remuneração (alínea “f”), não sendo atribuição desta Pasta manifestar-se em temas como o do presente Projeto de Lei Complementar.

E embora a SEA tenha competência para normatizar sobre os planos de carreira, cargos e vencimentos dos militares estaduais, o fato é que a Reforma Administrativa também trouxe em seu texto a seguinte disposição:

Art. 43. Cabe à SSP promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, em articulação com a sociedade.

Parágrafo único. Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.

Assim, diante da peculiaridade do tema, esta Diretoria entende que a matéria deve ser apreciada pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, em respeito à sua autonomia no que concerne aos assuntos referentes a gestão de pessoas.

Diante do exposto, sejam os autos encaminhados à Consultoria Jurídica desta Pasta, conforme solicitado.

Priscila Girardi
Técnica Administrativa

De acordo.
À COJUR, em 24/09/2019.

Renata de Arruda Fett Largura
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0282.3/2019

“PERMITE A FUNÇÃO DE PILOTO DE AERONAVES AVIÕES E HELICÓPTEROS SEREM EXERCIDAS POR PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.”

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Kennedy Nunes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, acima enumerado, que objetiva, conforme dicção do art. 1º, permitir que os praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a serviço da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, possam exercer as funções de pilotos de aeronaves – aviões e helicópteros – desde que tenham as devidas habilitações exigidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Da Justificativa do Autor (fls. 03/07) extrai-se que a proposta objetiva mais economia aos cofres públicos, além de suprir a demanda de efetivo especializado, haja vista já existir um contingente de praças formados e qualificados, que, se aproveitados, poderiam diminuir, de forma significativa, o custo da “aviação catarinense”, não havendo mais necessidade de o Estado contratar pilotos civis nem mesmo emitir convites a oficiais de outros Estado da Federação, como é feito atualmente.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de agosto de 2019 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, por redistribuição, fui designado Relator.

Inicialmente, foi aprovado nesta Comissão, diligenciamento proposto pelo Relator anterior, Deputado Milton Hobus (fls. 199 e 200) à Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina (SSP), por intermédio da Casa Civil (SCC), assim como à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), à Associação de Praças do



Estado de Santa Catarina (APRASC), à Associação de Oficiais Militares de Santa Catarina (ACORS) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, esta última convidada a se manifestar pelo exemplo prático no caso em apreciação.

Opinaram contrariamente ao Projeto de Lei (1) a SSP, por meio do Parecer nº 109/PL/2019 (fls.291-292), depois de ouvidos os Comandos-Gerais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (Informação PM1 nº 89/2019 – fls. 301-328) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (Ofício nº 479-GmdoG/CMBSC – fls. 297-300), por entendê-lo contrário ao interesse público, bem como a SEA, por meio do Parecer nº 757/2019/COJUR/SEA/SC (fls.330-333), em face da inconstitucionalidade formal por invasão da esfera de competência de privativa do Governador do Estado (art. 50, § 2º, V, CE).

Noutro norte foi o posicionamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, que corroborou a motivação apresentada pelo Autor (fls. 210-211), e o da APRASC, que considerou a admissão de praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar no exercício das funções de pilotos de aeronaves – aviões e helicópteros – uma prática amplamente difundida nos demais estados da Federação, sendo a inadmissão uma afronta ao princípio da isonomia, por dispensar tratamento desigual à mesma condição de qualificação profissional (fls. 225/288).

Já a ANAC limitou-se a reiterar que não tem competência para verificar a origem funcional dos pilotos, cabendo-lhe, apenas, exigir e fiscalizar se os requisitos de certificação e operação previstos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 90/Emenda nº 00, de 22 de abril de 2019 (fls. 221-222) são devidamente observados e cumpridos.

É o relatório.

II – VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 144, I, c/c seu art. 210, II, nesta fase processual cabe analisar a admissibilidade da proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico,



regimental e de técnica legislativa, função pertinente a esta Comissão de Constituição e Justiça.

Da análise da matéria, anoto, inicialmente, que não vislumbro vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que é compatível com os princípios e normas constitucionais vigentes.

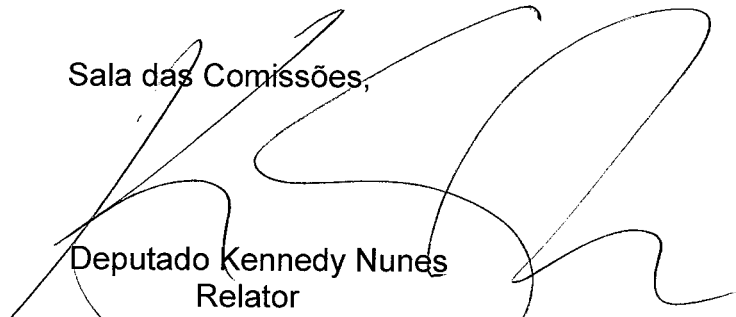
Nesse contexto, corroboro os fundamentos apresentados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão (fls. 210-211) e pela APRASC, por considerar a admissão de praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar no exercício das funções de pilotos de aeronaves – aviões e helicópteros – uma prática amplamente difundida nos demais estados da Federação, sendo a inadmissão uma afronta ao princípio da isonomia, por dispensar tratamento desigual à mesma condição de qualificação profissional (fls. 225/288).

Ademais, reitero meu posicionamento no sentido de que a proposta traduz satisfatória economia aos cofres públicos, além de suprir a demanda de efetivo especializado, haja vista a existência de praças formados e qualificados, que, se aproveitados, poderiam diminuir, de forma significativa, o custo da aviação catarinense.

Quanto aos aspectos da legalidade e da regimentalidade, não encontrei nenhum obstáculo à continuidade da tramitação processual da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I e 210, II, ambos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual determinada à fl.02 pelo 1º Secretário da Mesa para o Projeto de Lei nº 0282.3/2019.

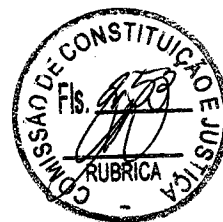
Sala das Comissões,


Deputado Kennedy Nunes
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Kennedy Nunes, referente ao

Processo PL/0282.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 250 a 252.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☐	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 09/06/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0282.3/2019

“Permite a função de piloto de aeronaves aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0282.3/2019, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que dispõe sobre a permissão do exercício da função de piloto de aeronaves e helicópteros por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Conforme bem ressaltado pelo Deputado Milton Hobus (p. 197 dos autos eletrônicos), “o Autor justifica a proposição com base na restrição da permissão de pilotos de aeronaves aos oficiais das corporações citadas por regras administrativas, destaca a publicação de editais recentes com o objetivo de contratação de empresa para promover a formação prática no curso de piloto o que justificaria a economicidade da matéria, se aprovada, sendo que desde 2011 já foram gastos mais de 1,4 milhões, com formação de pilotos em instrução, horas de voo, treinamento de oficiais, além da contratação de pilotos civis, atentou ainda a condução de aeronave é uma função estritamente técnica e não hierárquica”.

Saliento que no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, após ouvidas a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC), a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a Associação de Praças do Estado de Santa Catarina (APRASC), a Associação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (ACORS), a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Maranhão (SSP/MA) e, por fim, a Secretaria de Estado da Administração (SEA), foi admitido o prosseguimento da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa para a presente proposição (pp. 337 a 340).



Posteriormente, a proposição veio a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que, por redistribuição, fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, VI e XIX¹, e 144, III², ambos do Regimento Interno, **constato que a norma projetada atende ao interesse público**, porquanto visa proporcionar importante economia aos cofres públicos, além de suprir a demanda por pilotos no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, pelo que, considerando as expressas limitações comandadas nos arts. 146, I³ e 149, parágrafo único⁴ do mesmo diploma regimental, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0282.3/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora: [...]

VI – matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional;

[...]

XIX – prestação de serviços públicos em geral.

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) *Marcus Machado*, referente ao
Processo PL/0282.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) *355 e 356*

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☐	☐
Dep. Jean Kuhlmann	☐	☒	☐
Dep. Marcus Machado	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Coordenadoria das Comissões
Ruanro Carlos dos Santos

Reunião virtual ocorrida em *14/04/2021*